



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 54/2008 – São Paulo, segunda-feira, 24 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1749

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.029377-1 - VERA LUCIA SOARES FRASAO (ADV. SP189808 JOSE CARLOS ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.007664-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE MITIKO SHIOZAMA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 168 e 179; e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação sobresatado em arquivo.Int.

2003.61.00.028438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALBER ALVES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fls. 77 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.032212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X WILSON PAMBU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 82/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.014846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X

ESTENIO ROBERTO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 110 (verso), intime-se a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2004.61.00.018699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fls. 70 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.030661-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NARA LUCIANE MORAES PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 61 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.009971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CHARLES DE CAMARGO ANTONIOLI (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI E ADV. SP096120 JOAO WANDERLEY LALLI)

Ante a certidão de fls. 101 (verso), encaminhem-se estes autos ao Sr. Perito Waldir Luiz Bulgarelli para a elaboração do laudo em 30 (trinta) dias, sendo que desde já fica determinado os honorários no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) como demonstrado às fls. 100. Int.

2005.61.00.015774-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X IZAIAS FRANCISCO DE CRISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO WILLIAN VICENTINI (ADV. SP195767 JOSÉ EDUARDO NICOLA E ADV. SP248470 EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para requerer o que entender de direito às fls. 72/73 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.026236-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MOISES SOBRAL ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM ANTONIASSI ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fls. 181 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.009253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X DROGA SETTE LTDA (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X DAVID SEVERINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENIR SETTE (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 136, para o integral cumprimento do despacho de fls. 130. Decorrido prazo sem manifestação da parte autora, cumpra-se o despacho de fls. 130. Int.

2006.61.00.015653-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X KIYOWA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSACO ODA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48-50: Adeqüe o pedido ao novo sistema de execução, traga a Caixa Econômica Federal - CEF, planilha atualizada do débito da parte ré com a multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.025108-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONILDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, cadastrem-se o advogado da parte autora e posteriormente republicue-se o despacho de fls. 104. Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int. Sem prejuízo e ante a não apresentação de embargos do co-réu IVONILDO ALVES GUIMARAES, no prazo previsto no artigo 1.102-B do CPC, conforme certidão de fls. 103 (verso), converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. A seguir,

prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o devedor para pagamento da importância de R\$ 10.225,84 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizada em novembro de 2006, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.026782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULIQUE CESAR DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca da certidão de fls. 39 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.027210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA DE JESUS CERVINI ARAUJO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 57 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.019046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: Defiro prazo de 10 (dez) para pesquisa do endereço da parte ré, conforme requerido. Int.

2007.61.00.026140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO WANDERLEY OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERIPSIMEH KALOUSTIAN RENZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a pesquisar da localização da parte ré, conforme requerido. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.026291-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 68-70 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.028522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ABDIAS ALMEIDA ALCANTARA - ME E OUTRO (ADV. SP086361 ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.033014-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ERICA IESCA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA IESCA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 31 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.033471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIAN SIMAO EL JAMAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILAD ADIB EL JAMAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 34, 36 e 38; e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.033577-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 30 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.033693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSE

ROBERTO GIAO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 42 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.034420-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COML/ DE ALIMENTO DA VILA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 502/506 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.035103-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DROGA NOVA ESTACAO DO JARAGUA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DO CARMO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRAZIELA OLIVEIRA CARBONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 271/275 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.000264-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCAAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 48 e requeira o quê de direito.Int.

2008.61.00.000557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SONIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 29 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.001073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES) X PAULO ROGERIO GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição do réu às fls. 81/97, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se.Int.

2008.61.00.001458-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DAL RE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 84/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.001547-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SYMON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 42 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.004330-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERTA GILDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MORRYS GILDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 39 e certidão de óbito às fls. 40, requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0035890-0 - EDISON EDWIN PELOSI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante informação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.027934-3 - OSWALDO BERGAMASCHI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fls. 120. Traga planilha atualizada do débito da parte ré com multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2004.61.00.011095-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUQUI PECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 67-73 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2005.61.00.007575-8 - ELENA SCIARRETTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Prejudicado o pedido de fls. 70/74, tendo em vista tratar-se de liquidação de sentença. Adeqüe, a parte autora, o pedido aos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.026670-9 - JOSE GOMES BALTAZAR (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 69/73, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC.Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.00.001884-0 - IRINEU MARTHOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 113/115: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 26.344,38(vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com data de julho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2007.61.00.006612-2 - NEUTON SUARES MOTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de execução do julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF uma vez condenada a recompor o saldo de cadernetas de poupança, nos termos da sentença de fls. 68/76, apresentou espontaneamente os seus cálculos e realizou o depósito judicial, de fls. 78/83, com os quais não concorda a parte autora, que depois de intimada a se manifestar trouxe demonstrativo conforme fls.85/87. Assim, intimem-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que complemente o pagamento conforme demonstrado pela parte autora, nos termos do artigo 475-J. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006797-7 - JOSE SERANTES SEIJO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 117/119, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela Caixa Econômica Federal-CEF. Prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.009700-3 - DENIZE GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de execução do julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF uma vez condenada a recompor o saldo de cadernetas de poupança, nos termos da sentença de fls. 65/68, apresentou espontaneamente os seus cálculos e realizou o depósito judicial, de fls. 70/74, com os quais não concorda a parte autora, que depois de intimada a se manifestar trouxe demonstrativo conforme fls.77/90.Assim, intimem-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que complemente o pagamento conforme demonstrado pela parte autora, nos termos do artigo 475-J. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010446-9 - JOAO DONATO PISSUTO E OUTROS (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 77/79, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.011099-8 - FAICAL MASSAD E OUTRO (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Conclusão por ordem verbal.2. Reconsidero o despacho de fls. 180, para que a parte autora esclareça a pertinência de constar as contas poupanças de nº 00069773-1, 00068965-8 e 00080191-1 na petição inicial, já que as mesmas foram excluídas da petição de fls. 175/176.3. Int.

2007.61.00.011635-6 - MARIA ANGELA MANTOVANI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 40: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10 dias para cumprimento do r. despacho de fls. 39.Silente, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.014544-7 - CASSIA APARECIDA LOPES CORREA DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 66: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 64, pela parte autora.Int.

2007.61.00.017340-6 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN E ADV. SP086912 MAURA REGINA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 113/116, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.022612-5 - CLEIDE CASTILHO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.026270-1 - BIANCA VIEGAS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.029843-4 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos de fls. 114, 115 e 122; vez que consta nome estranho à lide, bem como sobre as contas 025561-8 e 025261-8 mencionado na inicial. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.030700-9 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a apresentação da parte autora de pedido de extratos à Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 81, determino o envio a este Juízo de extratos da conta número 0254.013.59528-8, pela Ré, referente ao período de fevereiro de 1989, comprovando a sua permanência mensal. Não havendo a necessidade do envio de outros tipos de detalhamentos referentes as contas 0254.013.38981-5 e 2575.013.121466-0. Não obstante traga ainda aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, o nome dos titulares da conta 2575.013.121466-0.Prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo comprove a parte autora o direito à conta do titular ALVARO DE OLIVEIRA BENTO carreando aos autos cópia da certidão de óbito autenticada bem como eventual termo de nomeação de inventariante. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.013068-7 - CLARICE GOMES POLIDO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido de fls. 34-44 e fixo o valor da causa em R\$ 922,85 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme requerido. Desta forma, cumpra-se o despacho de fls. 27.Int.

2007.61.00.022565-0 - JANIRA MORAES BORGES (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.001542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022964-0) DANIEL DZIEGIECKI (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ante todo o exposto, rejeito a exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação n.º 2006.61.00.022964-0. Transitada esta em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034039-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BETANIA AURELIANO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 26, manifestando-se a Requerente acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça às fls. 39 e requiera o que entender de direito. Prazo legal. Silente, aguarde-se provocação sobressatado em arquivo.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1791

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037885-6 - BETEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

.PA 1,05 * DESPACHO FLS. 354: Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, reconsidero o r. despacho de fls. 305. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 300 e 340. Cumpra-se o r. despacho de fls. 347 quanto ao depósito de fls. 348. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2874

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005232-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X RONALDO GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Designo a dia 16 de abril de 2008 às 14:30hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. À Secretaria para as providências cabíveis. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.00.005997-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Designo a dia 16 de abril de 2008 às 14:00hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.À Secretaria para as providências cabíveis.Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 2875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021794-0 - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008 às 15:30 horas. Para tanto, determino .a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4695

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.020973-1 - BOM BOI CHURRASCARIA LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, concluo que a via eleita é inadequada à pretensão da autora, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, revogando a antecipação dos efeitos da tutela concedida. Condeno a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Autora dos valores consignados, remetendo-se, após, os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0042889-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E PROCURAD PELA UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X DORIVAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Defiro os pedidos de dilação de prazo e vista dos autos fora de cartório formulados pelos expropriados a fls. 300/301, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0311708-1 - ISABELA ZVIERCHACZEWSKI (ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA E ADV. SP130324 EDUARDO SARAIVA BARBOSA E ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X HELIO DE LIMA SARAIVA (ADV. MG073723 NILTON DE OLIVEIRA SOUSA E PROCURAD TERCEIROS INTERESSADOS: E ADV. SP005819 ANACLETO R HOLLANDA E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA E ADV. SP093275 MARIA VICTORIA LARA E ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Conquanto reconheça no bojo do recurso interposto que a lei processual nova aplica-se de imediato, mesmo nos processos em curso no momento de sua vigência (fls. 1505), apela a União de decisão de liquidação de sentença exarada após a vigência da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, sob a alegação de que a liquidação teve início em 1992, de modo que deveria ser observado por

inteiro o regime da lei antiga, com a prolação de uma sentença, atacável por meio de recurso de apelação. Entretanto, não lhe assiste razão, pois tal fato não lhe atribui nenhum direito adquirido à prolação de uma sentença, nem tem o condão de tornar cabível recurso diverso daquele expressamente previsto na lei vigente ao tempo da decisão impugnada. Aplica-se ao caso dos autos o princípio de direito intertemporal consolidado no adágio *tempus regit actum*, segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata e incide sobre todos os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, só não alcançando aqueles consumados sob o império da lei anterior. Nesse sentido, questão idêntica já foi submetida ao crivo do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja Colenda 1ª Turma, por unanimidade, assim decidiu: **TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. EFICÁCIA IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL. ARTIGO 475-H. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.** Lei processual possui eficácia imediata, razão pela qual atinge tanto os processos futuros quanto os em andamento. No caso, trata-se de aplicação do artigo 475-H do CPC, que determina que da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento. Prolatada decisão de liquidação, na vigência daquele dispositivo, o recurso cabível é o agravo de instrumento, não importando que a liquidação de sentença tenha se iniciado na vigência da lei revogada. Hipótese em que a interposição de apelo qualifica-se como erro inescusável, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade. (TRF - 4ª Região, AGVAG - Agravo no Agravo de Instrumento, Processo nº 200704000380174-RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 12/12/2007 Documento: TRF400159475, Relatora: TAÍS SCHILLING FERRAZ). Também o E. STJ já se pronunciou a respeito, conforme nota 4 ao artigo 1.211 do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, nos seguintes termos: Segundo princípio de direito intertemporal, salvo alteração constitucional, o recurso próprio é o existente à data em que publicada a decisão (STJ-2ª Seção, CC 1.133-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.3.92, v.u., DJU 13.4.92, p. 4.971). Destarte, deixo de receber a apelação de fls. 1503/1508 por falta de amparo legal. Quanto aos pedidos formulados na petição de fls. 1486/1487, determino ao subscritor, Dr. Pedro Sadi Filho, que justifique a pretensão à percepção de honorários de sucumbência, tendo em conta o teor da notificação de fls. 887, e que traga aos autos o contrato de honorários referido no item 6 da petição supracitada, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a apreciação dos referidos pedidos e da respectiva impugnação, juntada a fls. 1500/1501. Intimem-se.

2007.61.00.007652-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FRANCISCO DOS REIS LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Mantenho a decisão agravada (fls. 44) por seus próprios fundamentos. Fls. 61: Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.00.004221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GEANI APARECIDA MARFISA ALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retornem os autos ao SEDI para retificar a autuação, inclusive a cor da capa, visto que se trata de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CLASSE 00024). Após, intime-se a autora a regularizar sua representação processual, visto que o outorgante do substabelecimento de fls. 09 não é mencionado nas procurações de fls. 06/08, e emendar a inicial para retificar o nome da ré e o endereço indicado para citação, tendo em conta o teor do contrato e da notificação que instruem o pedido. As irregularidades ora apontadas deverão ser sanadas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, ou findo o prazo fixado, voltem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.018337-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO SILVESTRI (ADV. SP232338 FERNANDO LOPES DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelo réu na ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF para, reconhecendo a validade do contrato de fls. 09/11 firmado entre as partes, determinar que: - os juros remuneratórios, até o inadimplemento, sejam aplicados em percentual de 12% ao ano; - após a inadimplência, seja aplicada apenas a comissão de permanência, auferida pelo BACEN, sem o acréscimo da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 1% ao mês. Julgo, outrossim, IMPROCEDENTE a Reconvencção apresentada. Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca nos embargos, e ante a ausência de contestação à reconvencção. Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pelo réu será apurado em liquidação de sentença, conforme os parâmetros aqui definidos. P.R.I.

2006.61.00.026298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211955 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS) X JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTELITA DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial (fls. 11/40), mediante substituição por cópias (já fornecidas). Providencie a exequente a retirada dos documentos supracitados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado da publicação deste despacho. Retirados os documentos, ou findo o prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo. Int.

2006.61.00.026910-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VERIONICIA FERREIRA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL IBIAPINO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA FERREIRA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos e do desentranhamento dos documentos de fls. 16/43, que deverão ser retirados em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Findo o prazo fixado, com ou sem a retirada dos documentos, retornem os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo. Int.

2007.61.00.020335-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUZA PIEDADE DE ABREU SOUZA-ME E OUTRO (ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pelas rés na ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Condeno as rés a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, convertido o mandado inicial em mandado executivo, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, bem como para requerer a intimação das rés para cumprimento da sentença, nos termos do 3º, art. 1.102-C, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005.P.R.I.

2007.61.00.029553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVANIA RODRIGUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela autora. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve integração dos réus à lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.001636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X HELAINE RIBEIRO JACOBINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 40, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.004073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ANDRADE FERREIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora a disponibilização do crédito concedido e sua efetiva utilização, mediante apresentação dos extratos bancários em nome do(s) requerido(s), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo fixado sem a providência ora determinada, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FERNANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGER CREDITIO DOMINGOS DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.004249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO EMBELEZAMENTO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a autora o respectivo aditamento para retificar o nome da primeira requerida, de acordo com o que consta do contrato de fls. 11/16, e acrescentar pedido de citação. Findo o prazo fixado sem a providência determinada, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.019629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018709-8) MIDORI HASHIMOTO MATSUNAGA (ADV. SP038332 CLEIDE PUGA CASTANHO E ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES) X SHOZO MATSUNAGA (ADV. SP110147 RENATO STEFANO BARONI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para anular a fiança prestada pelo co-réu SHOZO MATSUNAGA, em favor da afiançada MARIA HAYDEE LUCIANO PENA. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O pagamento dos honorários deverá ser equitativamente dividido pelos réus. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos da Execução Diversa nº 97.0018709-8. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034362-2 - JULIO VAZ JUNIOR (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) Informe a Caixa Econômica Federal o saldo atual da conta fundiária do autor, conforme determinado no r. despacho de fls. 56, no prazo de cinco dias. Após, cumpra a Secretaria a determinação contida no 5º parágrafo do referido despacho. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.030505-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP221676 LEONARDO LIMA CORDEIRO)

Tendo em vista que a finalidade da presente carta precatória é a inquirição de testemunha(s), DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) a fls. 02 para comparecimento, comunique-se ao juízo deprecante para ciência às partes, bem como intimem-se o representante judicial da União que atua nesta Vara e o D. Representante do Ministério Público Federal para comparecimento.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.016114-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024210-2) CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA E OUTRO (ADV. SP133532 ANDRE RODRIGUES GENTA E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP024711 NILVA MARLENE TASSINARI FARAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 165/168 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no PRAZO COMUM de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.0019789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA (ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO E ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO E ADV. SP011852 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. SP234185 ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a condição da Caixa Econômica Federal de credora hipotecária das unidades de apartamentos alienadas do Conjunto Residencial Condomínio Projeto Bandeirantes, mediante financiamento por ela concedido, e declaro o seu direito de ser regularmente intimada dos prazos, nos termos do artigo 698 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença e da respectiva certidão para juntada aos autos principais, e remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0454923-6 - FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISIDER TECNICA INDL/ DE MINISIDERURGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ALIPERTI FERRAZ DE ANDRADE (ADV. SP228339 DENILSO RODRIGUES) X INTERSID INTERNACIONAL DE SIDERURGICA E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido reiterado pela exequente na cota de fls. 346 e, com fulcro no artigo 652, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, determino a intimação do co-executado EDUARDO ALIPERTI FERRAZ DE ANDRADE, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (fls. 284), para pagar o débito reclamado na presente execução ou indicar bens à penhora, no prazo de três (3) dias. Findo o prazo sem nenhuma das providências determinadas, expeça-se mandado para a penhora da participação societária do referido co-executado na empresa PROARC - PROJETO, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, como requerido na petição de fls. 325/331, item b.

2006.61.00.018612-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X JORGE VITORINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 100 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.033525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 35, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0238430-2 - MARIA JOSE BRAZ (PROCURAD VIVIANE TEIXEIRA E ADV. SP034797 TANIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN E ADV. SP132941 MONICA ANDREA ROJAS CUILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 388. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

Expediente N° 4696

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0038597-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP183739 RENATO SANTOS DE ARAUJO) X SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRAB EM EMPR DE PROP EST DE SP (ADV. SP074178 MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE)

Antes de remeter os presentes autos ao arquivo, intimem-se os autores para que informem se há algo a requerer, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, visto trata-se de processo findo. Int.

1999.61.00.002546-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038597-1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO (ADV. SP139358 ANA

OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE)

Antes de remeter os presentes autos ao arquivo, intime-se a parte autora para que informe se há algo a requerer, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, visto trata-se de processo findo. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0015310-7 - ANTONIO FERNANDO LIMA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM E ADV. SP038115 AUGUSTO GUILHERME R.BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031426-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X LUIZ MAURO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X LUIZ MAURO E OUTRO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X JOSE RIBEIRO DO VALLE E OUTROS (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X HUGO ENEAS SALOMONE (ADV. SP028459 OCTAVIO REYS E ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE E ADV. SP028459 OCTAVIO REYS E ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA E ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).Tendo em conta que a expropriante já providenciou o recolhimento dos referidos honorários, já descontados os honorários provisórios já levantados a fls. 284, determino o levantamento do valor depositado pela expropriante a fls. 354 em favor do perito judicial. Considerando a inexistência de outras provas a produzir, além da pericial já realizada, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual declaro encerrada a instrução e fixo o prazo de vinte dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação de memoriais. Faculto a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga em livro próprio, pelo prazo de dez dias para cada parte, sucessivamente, a começar pela parte autora.Vencido o prazo ora fixado, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se e cumpra-se.

00.0642478-3 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP045792 RUY DE VASCONCELLOS MARCONDES E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ADELCI DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP077592 NELSON PIRES BORTOLAI E ADV. SP088633 MARIA LUIZA FERNANDO) Fls. 539/540: Tendo em conta que já decorreram mais de trinta dias desde o protocolo da Carta de Constituição de Servidão Administrativa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se processo findo.Int.

00.0948804-9 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X CLAUDIO ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP190530B GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR E ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X JANETE MANZATTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes da expedição do edital deferido no r. despacho de fls. 391/392, providenciem os co-expropriados Cláudio Alves Moreira e Terezinha Conceição Moreira, no prazo de vinte dias, a juntada da certidão de matrícula atualizada informada a fls. 395/398.No mesmo prazo, cumpra o expropriante a determinação contida no último parágrafo da r. decisão de fls. 391/392, informando os atuais endereços dos co-expropriados Fred, Kléber e Alexandra, ou comprove as diligências realizadas no sentido de localizá-los.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.010673-5 - JOEL VIEIRA SALVATIERRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 26/27 e 40/42 como emenda à petição inicial. Tendo em conta que o imóvel usucapiendo encontra-se plenamente identificado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, entendo ser desnecessária a citação dos confinantes. Considerando que o imóvel objeto do presente feito pertence a empresa pública federal, conforme certidão de matrícula juntada a fls. 14/15, cujos bens são indisponíveis, fica evidente ser improvável a obtenção de transação entre as partes, razão pela qual deixo de designar audiência de conciliação e determino a conversão do rito do presente feito em ordinário. Cite-se a Caixa Econômica Federal e intime-se a parte autora.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X LIGIA TRINDADE FRANCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 64 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2006.61.00.028077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO CARLOS DI MONACO FILHO (ADV. SP226622 CARLOS EDUARDO AMARAL DI MONACO E ADV. SP052717 LUIZ ANTONIO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES) X CAMILA AMARAL DI MONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 115, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito quanto a co-ré fiadora. Int.

2007.61.00.026771-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMIDIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 84, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.033500-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUAN PALLARES VARELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 59, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.002857-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REVALCI RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 42, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, inclusive sobre a possibilidade de citação do requerido no endereço indicado nos extratos de fls. 17/24, visto que diverso do informado na inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.020892-8 - JOEL VIEIRA SALVATIERRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0005970-0 - LUIZ ANTONIO GAMA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos do agravo de instrumento (trasladada às fls. 215/226), reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 229/234 destes autos. Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da

requisição. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, procedendo ao protocolo eletrônico no E. TRF - 3.ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo. Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se. INT.

91.0682535-4 - MARIA SUELY ROSA PINHEIRO (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.021070-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da realização do depósito judicial do valor executado, efetuado pela executada para garantia do juízo (fls. 149/151), determino à Secretaria que proceda à lavratura de termo de penhora, intimando-se a executada da sua realização, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O termo de penhora já foi lavrado para os fins do disposto no artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.027172-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP246574 GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.027232-9 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.028579-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP133745 MAGDA GIANNANTONIO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.031294-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTA (ADV. SP051385 EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752353-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X S/C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS ALMEIDA PRADO LTDA (MASSA LIQUIDANDA) (ADV. SP029914 ELIANA ASSAF DA FONSECA)

Recebo a apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à EMBARGADA para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0237461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DARCY DE OLIVEIRA (ADV. SP035668 MARIO PACHECO JUNIOR) X BRUNO DECARIA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTERLINA OLIVEIRA DECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 263: Defiro pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.016171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSANGELA APARECIDA VEDUATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA DEL NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 76-verso e tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido na petição de fls. 74, manifeste-se a

parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.002790-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORQUIDEA REAL PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FELIX DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LAURINDA NUNES DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 206 e 207, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.004567-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ROSA NAIR GIARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da juntada do ofício do DETRAN a fls. 31/32, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.007432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MRJ SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RODRIGUES JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 37, 40 e 43/44, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.027648-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 31, 34, 36 e 39/40, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.028683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MV DISTRIBUIDORA DE OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILUSE DOS SANTOS BISPO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 54 e 56-verso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.035101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA INFORMATICA E INTERMEDICAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE VASQUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 72 e 80/81, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032873-1 - MILTON BIBINI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências referidas na petição de fls. 430/431.Sobrevindo nova manifestação ou findo o prazo deferido, voltem os autos conclusos.Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1907

MANDADO DE SEGURANCA

96.0041205-7 - ODONTO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.025135-2 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 446/447: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte impetrante.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.001810-1 - ADMINISTRADORA IMOBILIARIA ORG S/C (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 266/268: Expeça-se a certidão de inteiro teor pleiteada pela parte impetrante, devendo a parte interessada retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.010179-8 - ALYNE FRANCOIS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP207727 RODRIGO TANURCOV MOREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP026037 CARMEN LUCIA ZIMMERMANN ARANHA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014246-6 - ALUMINIO BRILHANTE LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista as alegações de fls. 133/134, comprove a parte impetrante o pagamento dos valores remanescentes, no prazo de 10 dias.Após, à conclusão para sentença.I.C.

2007.61.00.033270-3 - COML/ ELETRICA PJ LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 0145/0167, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 0129 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003761-8 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando a vista de processo administrativo com o fito de consecutivamente obter a conclusão de processo administrativo visando ao reconhecimento do desmembramento e transferência de domínio útil, referente ao imóvel descrito na exordial (RIP nº 6213.0006816-76), com o cadastro dos já ocupantes...Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise do processo administrativo nº 10880.006904/98-01, com a imediata vista às partes. Notifique-se a autoridade coatora para as providências cabíveis, devendo esta também esclarecer eventuais motivos específicos para a mora no caso concreto, bem como intime-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal para parecer.I.C.

2008.61.00.005588-8 - ADRIANO MELCOP DE CASTRO E SOUZA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, que exerce suas funções em Brasília, logo sob a jurisdição da Justiça Federal do Distrito Federal, conforme o próprio impetrante reconhece em sua inicial... Destarte, declaro a incompetência funcional absoluta deste foro para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dê-se baixa na distribuição. Remetam-se os

autos, com as cautelas de praxe. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0026963-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011770-1) MARCO ANTONIO GONCALVES CATALANO E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a CESP o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.011614-3 - MOELLER ELETRIC LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0054500-4 - JOAO BENEDITO MACIEL E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Despacho de fls 281 Fls.278:Indefiro.A impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela ré (fls.233/237) foi recebida com efeito suspensivo pela decisão a fls.247.Deste modo, nos termos do art.475 - M inciso 1ºdo Código de Processo Civil, o prosseguimento da execução está condicionado à prestação de caução prestada nos próprios autos.Segue sentença em separado.Sentenaça fls 282/284Desta forma, considerando correto o valor depositado pela impugnante, eis que em conformidade com o fixado no título exequiêdo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos.Sem custas.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da fundamentação.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento do valor controverso notificado a fls.280.Após,aquivem-se os autos, observados as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.004569-4 - ELENA MARIA PENHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que os impugnados concordaram com o pagamento efetuado pela impugnante, reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.00.024769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021753-9) GILBERTO GARCIA REZENDE (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 238/243. P.R.I.

2006.61.00.015072-4 - ROGERIO LUIS ALVES DE ABREU (ADV. SP217211 FERNANDO GUATELLI RIBEIRO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação, cassando a antecipação de tutela deferida. Deverá o autor arcar com as custas, honorários periciais além de arcar com honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais) em favor da Ré.P.R.I

2007.61.00.007016-2 - EDNEL MALTA (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor total/global fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.011515-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021398-9) AEROCULUBE DE TIETE (ADV. SP071739 BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por se cuidar de entidade de Utilidade Pública, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas na forma da lei. Condono o autor a arcar com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensos nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024676-8 - MASSARU NICHII (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo e procedente o pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária do autor, condenando a ré a sobre a remunerá-la, sobre a diferença recebida a título de juros progressivos, em decorrência do Processo n.

2002.61.00.001039-8, pelos índices do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), efetuando os depósitos das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pelo autor. Para aplicação da diferença corrigida pelos referidos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade da conta fundiária do Autor. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenha o autor conta vinculada de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a ele. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.027104-0 - CLINICA DE FRATURAS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.027543-4 - IVANI MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo e parcialmente procedente o pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária da autora, condenando a ré a remunerá-las pelos índices do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), efetuando os depósitos das respectivas diferentes, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pela autora. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade da conta fundiária da autora. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados. Ainda que tenha a autora conta vinculada de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a ela. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.030616-9 - DALMAS S/A - IND/ AGROQUIMICA BRASILEIRA (ADV. AC000910 GILBERTO TADEU DE

AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.032090-7 - EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP104345 PAULO AGOSTINHO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, pelos fundamentos expostos, rejeito a pretensão do autor e julgo improcedente a ação. Condene o Autor a arcar com as custas e honorários no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Ré respeitadas as disposições da Justiça Gratuita aqui deferida.P.R.I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.007843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007824-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X BENEDICTA RODRIGUES DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro insubsistente a penhora. Condene os embargados no pagamento dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em razão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, concedido aos embargados, conforme decisão de fls. 238/239. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ordinária n.

2007.61.00.007824-0. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S. A. para promover a transferência do valor depositado (fls. 33 - fls. 1103 da Ordinária n. 2007.61.00.007824-0) para a Agência 265-8 da Caixa Econômica Federal, em conta à disposição deste Juízo. Após, converta-se o valor penhorado em renda da União. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023548-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005374-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CARISSIMO JOSE PACCOLA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0005374-2. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelo embargado em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029193-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MOACIR BOSO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0029193-7. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelo embargado em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020282-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X TEREZA BRAZ DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Isto posto INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, c.c. 267, I, todos do CPC. Descabe a condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.026662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021368-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X HELENA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil,

declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 95.0021368-0. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelo embargado em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desampensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026834-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743186-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ADEMAR GIANGIACOMO E OUTROS (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 26.566,18 (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) para a data de abril de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.027523-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662064-7) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X AGROPECUARIA ANHEMBI LTDA (ADV. SP088865 DEJARI MECCA DE BRITO E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI)

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 1.406,18 (Hum mil, quatrocentos e seis reais e dezoito centavos) para o mês de dezembro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desampensando-os. P. R. I.

2008.61.00.000334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045158-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X RONEI ROSALEN E OUTROS (ADV. SP131822 TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 05/14, ou seja, R\$ 115.526,48 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) para o mês de junho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desampensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028935-7) GORESBRIDGE CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 0 P. R. I.

93.0016893-2 - JACYRA ISABEL CARMO BREJON E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, esta sentença, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. P. R. I.

2005.61.00.001884-2 - BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA (ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 375/379. P.R.I.

2005.61.00.028394-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENAR a ré a pagar a CEF os prejuízos comprovados, em sede de liquidação, pelo roubo dos malotes ocasionados no dia 11.09.1997, conforme relata o Boletim de Ocorrência Nº 002014/97 lavrado na 29ª Delegacia de Polícia de São Paulo nesse mesmo dia, corrigidos na forma da cláusula 18ª do contrato coligido aos autos. A liquidação da sentença será efetivada na forma de liquidação por artigos, nos termos do artigo 475 E do Código de Processo Civil, devendo a autora comprovar documentalmente os efetivos prejuízos causados do roubo supramencionado. Junte-se para tanto o competente processo administrativo que deu suporte a decisão do Comitê de Crédito e Contratações de fls. 15. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.019626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010142-7) ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, pelas razões elencadas, rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação a teor do artigo 269, I do CPC, tornando sem efeito a antecipação de tutela deferida. Condeno a Autora a arcar com custas e honorários que fixo em R\$ 3000,00 (três mil reais) em favor da Ré, no termos do artigo 20, par 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para ambos os feitos aqui tratados. Comunique-se esta decisão por e-mail ao ilustre Relator dos agravos noticiados nos autos. P.R.I

2007.61.00.009513-4 - SINCRO BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do disposto no 4do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.017965-2 - MARIA PASSOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 99003950-4, 42224-2 e 42225-0, pelos índices do IPC de junho de 1987, e a conta poupança n. 67924-3, pelo IPC de janeiro de 1989 e de abril de 1990, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. P.R.

2007.61.00.034266-6 - OLIVIA DE JESUS BAPTISTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da contas poupança n. 013.99012836-1, de titularidade dos autores, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Condeno a CEF ao pagamento de

honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.035051-1 - PLATINUM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 120, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023826-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ALBERTO BARACAT E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito dos embargados executarem a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0023826-2. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelos embargados em favor da embargante. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.010142-7 - ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, pelas razões elencadas, rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação a teor do artigo 269, I do CPC, tornando sem efeito a antecipação de tutela deferida. Condeno a Autora a arcar com custas e honorários que fixo em R\$ 3000,00 (três mil reais) em favor da Ré, no termos do artigo 20, par 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para ambos os feitos aqui tratados. Comunique-se esta decisão por e-mail ao ilustre Relator dos agravos noticiados nos autos. P.R.I

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.000524-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000779-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X BERNADETE MARIA FERNANDES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

Vistos, etc. Tratam-se de embargos de declaração, interpostos por Bernadete Maria Fernandes Guimarães; Braz Mendes Barbosa; Benedito Carlos Suenson; Benedito Jorge de Jesus e Benedito de Freitas (fls. 52/57) e pela Caixa Econômica Federal (fls. 61/63), sendo que os primeiros embargantes insurgem-se contra a decisão proferida a fls. 37/41, que isentou a ré do pagamento das custas processuais, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/01. Alegam os autores, que há contradição na decisão embargada, eis que indevida a aplicação ao presente caso da referida medida provisória, vez que editada em data posterior à distribuição do feito. Já a Caixa Econômica Federal aduz contradição na decisão proferida a fls. 37/41, consistente no acolhimento parcial da impugnação interposta, vez que todos os argumentos da impugnante foram acolhidos pela aludida decisão. Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Razão assiste aos embargantes: Bernadete Maria Fernandes Guimarães; Braz Mendes Barbosa; Benedito Carlos Suenson; Benedito Jorge de Jesus e Benedito de Freitas. Verifico que a ação principal foi proposta em 19 de março de 1999, sendo que o título judicial acolhendo a pretensão dos autores, transitou em julgado em 27 de junho de 2001 (fls. 202 dos autos da ação ordinária nº 95.0000779-7), portanto em data anterior ao início de vigência da Medida Provisória nº 2.180/35 com a redação que introduziu o artigo 24- A na Lei nº 9.028, nos seguintes termos: Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele. (NR) Nesse passo, a isenção prevista no supramencionado dispositivo não pode ser estendida ao presente caso, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis, vez que a decisão que condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios já havia transitado em julgado, não comportando alterações. Acolhidos os embargos dos autores, desacolhido, por consequência lógica, os embargos de declaração interpostos pela ré. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração interpostos a fls. 52/57, porque tempestivos, e os acolho, alterar a decisão proferida a fls. 47/51, cujo tópico que trata da isenção das custas processuais passará a constar como

segue:No que atine às custas processuais, padece de razão assiste à impugnante, eis que a MP nº 2180-35/01 foi editada em data posterior ao trânsito em julgado do título judicial ora em liquidação, de sorte que não se aplica ao caso em apreço, para o qual deve prevalecer o determinado pela V.acórdão, não mais susceptível a alterações, sob pena de malferir a coisa julgada.Recebo os embargos de declaração interpostos a fls. 61/63 e os rejeito no mérito, nos termos da fundamentação, para determinar que a Caixa Econômica Federal promova o cumprimento da presente decisão, depositando o valor correspondente das custas processuais, conforme planilha a fls. 286 dos autos principais.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, cumpra a ré a determinação supra.No mais, resta mantida a decisão prolatada a fls. 47/51.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018042-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X O ALMEIDA E CIA LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 21/23.P.R.I.

2007.61.00.025502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061730-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MANOEL APARECIDO NEVES (ADV. SP066659 MAURICIO MARTIN NAVAJAS)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0061730-1.Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelo embargado em favor da embargante.Sem custas.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054567-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X RAICONS ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para a data de dezembro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.025667-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008500-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BOANERGES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 92.0008500-8.Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelo embargado em favor da embargante.Sem custas.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 3035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767299-3 - GERARD JAMES BERGEN (ADV. SP017629 CLODOALDO CELENTANO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.P. R. I.

89.0033778-5 - ELIZEU REQUENA LOUZANO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0014994-4 - IVAN JUBERT GUIMARAES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP094107 ABELARDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0033129-7 - MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

93.0004708-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN MAGALI CERVANTES GHISELLI)
Desta feita, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração para declarar, na sentença proferida a fls. 563/566, que a União Federal efetuará o repasse do valor de Cr\$ 10.859.838,48 (dez milhões oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos) e fixar a verba honorária a ser paga pela autora à União Federal em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação. Fica alterada a sentença quanto aos tópicos supramencionados e, no mais, resta a mesma mantida. P. R. I.

96.0022406-4 - ADAG SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

96.0028227-7 - RIGUE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0031659-9 - A ROSSI & FILHOS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.050179-4 - AGATHA CRISTINA TONY ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.GU)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.00.028421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS

LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.015120-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA PAULA LOPES) X MERCANTIL SEMENTE FERTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora, devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo dado para cumprir o determinado a fls. 154 e considerando as diversas diligências infrutíferas para localização da parte ré, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Descabe a condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2006.61.00.027077-8 - AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.005094-1 - ALEXANDRE LUIS HAYDU E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.014182-0 - JOSE VICENTE DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 99006558-7, agência 0612, pelos índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado.A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação os sucessores de Zilda Cunha, conforme disposto na inicial, quais sejam: Martha Maria da Cunha, Ricardo José da Cunha, Celisa de Paula Cunha, Alexandre José da Cunha e Marcelo José da Cunha.P.R.I.

2007.61.00.025086-3 - MARIA CANTARIN BALDIN (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação à União, excluindo-a da lide, prosseguindo-se o feito com relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Estaduais da Fazenda Pública, dando-se baixa na distribuição, em face da incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o feito em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.025472-8 - BENEDITO SILVESTRE TABACHI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo procedente, o pedido e extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS do Autor, corrigida monetariamente desde a data do creditamento a menor, devendo-se para seu cálculo serem aplicadas as regras próprias do FGTS, observando-se ainda a prescrição trintenária. Deixo de condenar a ré no pagamento dos juros de mora, tendo em vista não haver comprovação de saque pelos autores. Custas ex lege P. R. I.

2007.61.00.032750-1 - ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões, julgo improcedente o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Recolham os autores as custas processuais devidas à União Federal. Após, com o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.033967-9 - NATALINA DA CONCEICAO CHAKKOUR (ADV. SP130577 JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupanças n. 013.99003409-4 e 013.00066978-1, agência 251, e n. 013.00015423-7, agência 1218, de titularidade da autora, pelo índice do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente deses previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.034571-0 - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupança n. 23970-5, 22347-7, 24225-0, 21493-0, 21408-7, agência 1654, de titularidade dos autores, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.004618-8 - RAFAEL LUIZ PRADO JUNIOR (ADV. SP248503 IGOR FORTES CATTI PRETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a prescrição e julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.004677-2 - PEDRO JOSE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044612-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MELLAO NETO - COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 313.173,10 (trezentos e treze mil, cento e setenta e três reais e dez centavos) para a data de março de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011505-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009095-4) METAL VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando que a autora foi sucedida por incorporação por TRW Automotive Ltda., remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, procedendo às devidas anotações. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

92.0082678-4 - JOIAS VIVARA LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

92.0093670-9 - YARAMAR FRANCO FRAZAO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Considerando que os documentos de fls. 395/404 demonstram, inequivocadamente, a adesão e os saques realizados, HOMOLOGO o acordo firmado pela autora YARA PEREIRA e a ré, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

95.0012512-9 - ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0047496-8 - SETIMO CUSTODIO DE DEUS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 306, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

98.0008850-4 - MANOELITO NERES DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0018722-7 - JOSE PERES FERNANDES (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP034444 VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista

que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0044958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025406-4) PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0009095-4 - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Considerando que a autora foi sucedida por incorporação por TRW Automotive Ltda., remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, procedendo às devidas anotações.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente N° 4116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.013443-8 - MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Homologo o requerimento de desistência da execução, formulado pela autora, nos termos do 2.º do artigo 50 da Instrução Normativa 600/2005, da Receita Federal do Brasil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal TitularDRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.900199-1 - EDSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP120445 JOSE MOREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência de instrução para o dia 23 de abril de 2008 às 14h, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas onde consta a qualificação completa e o endereço destas, no prazo de 10 (dez) dias a contar a publicação deste despacho. Determino, ainda, a expedição de mandado de intimação do representante legal da ré, para prestar depoimento pessoal, conforme requerido pelo autor às fls. 105. Esclareça a CEF, em 20 (vinte) dias, o período em que o nome do autor esteve inscrito em cadastro de inadimplentes.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4322

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.030768-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDIELDA ABREU SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado e custas processuais, que estão compreendidos nos termos da transação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0069367-9 - ALCEU RIBEIRO ABUJAMRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 128), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com os cálculos de liquidação encartados à fl. 129, o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0016897-9 - ESTEVAN CARLIN (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP154781 ANDREIA GASCON) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 503, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo o cumprimento do despacho de fl. 498, pelos demais co-réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0023202-2 - VALDOMIRO SCALCO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO E ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 301, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a certidão de fl. 302, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0046817-4 - ANTONIO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fls. 89/90), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que

versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com os cálculos de liquidação encartados à fl. 91, o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é de R\$ 205,96 (duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0000497-8 - LATICINIOS GUAPORE LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 224), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com o informado pela exequente (fl. 224), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0030239-1 - WALMIR PIRES (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 112), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com o informado pela exequente (fl. 112), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.037083-3 - VIACAO AMBAR LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 1 (um) ano. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.007080-2 - CEREALISTA JUNDIAIENSE LTDA ME (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto válido e regular para o seu desenvolvimento (capacidade postulatória). Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022224-7 - JOSE MUNIZ - ESPOLIO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.025394-3 - FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação, Custas processuais pelo autor, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0035260-0 - MARIA CLEIDE LEITE E OUTROS (ADV. SP109537 MARINA MARCONDES LEITE E ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 133), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com o informado pela exequente (fl. 133), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.035183-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X W & L COMIDAS RAPIDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDA STELLA GASPAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PORTARE TECNOLOGIA APLICADA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA EMILIA BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio

noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WK WEERDEK MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GERSON AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BR TRADING COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAKAL MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA DE ALMEIDA QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MODELO CONTABIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS MARINS CAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BARBUSCI WEB SITES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELLO BORGES BARBUSCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA DE OLIVEIRA DOMINGOS BARBUSCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.028998-9 - CREATA BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.008299-8 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.023594-1 - DOMINGOS STEFONI (ADV. SP154473 GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, em razão da desistência manifestada pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028747-3 - POLIENGE MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo impetrante. Entretanto, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0043956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003133-9) SERGIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita pelo requerente. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981, por força do princípio da causalidade. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.00.010665-2 - LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Condene a parte requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de rito ordinário autuada sob o nº 2005.61.00.015212-1. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0011256-0 - ANDREIA SILVIA FORTE GIACHETO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0011622-1 - MOZARDO & BONATELLI LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0011775-9 - YOLANDA DE HAKO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0012255-8 - SYLVIO CAMPARDO E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0012589-1 - FERNANDO GODOY (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0015349-6 - ARY BUCK E OUTROS (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0015747-5 - OSMAR CANTU E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0018235-6 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0018330-1 - RONALDO MEDEIROS DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0022170-0 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0022797-0 - NELSON PUGA E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0025011-4 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0038456-0 - BENEDICTO JACINTO DE GOES E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0038583-4 - GIDEON RESHEF E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0039329-2 - IND/ E COM/ TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0041382-0 - KIMURA SUPER-MERCADO LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0051151-1 - JOSE AGNELO RIBEIRO (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0057803-9 - JEFFERSON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP067689 ODAIR TROTTI E ADV. SP031937 EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES TROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0065799-0 - MARLENE IRENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0073453-7 - EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias,

sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0076629-3 - NOVA VULCAO S/A - TINTAS E VERNIZES (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X ORION ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES E ADV. SP081699 MARIA LUIZA DE ANDRADE PINHEIRO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0080032-7 - GERALDO MONTEIRO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0081916-8 - REGINA CELIA SHINZATO (ADV. SP044791 CECILIA YOSHIE SHINZATO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0083973-8 - LEVY KAUFMAN E OUTROS (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0084178-3 - BIO CENTER LABORATORIO DE ANALISE CLINICA S/C LTDA (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0089696-0 - YASUICHI KOJIMA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s),

aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0090178-6 - APARECIDO DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP071878 WALDIR NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0004539-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001455-2) REDE PARK ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP108419 MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0013764-6 - FLORENCIA SANCHES PASTRE (ADV. SP098173 JOSE MARIANI PIRES E ADV. SP103426 MARIA DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0014184-8 - NEW PAPER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0003356-5 - GILBERT RICHARD ALBUQUERQUE-ESPOLIO (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0036687-3 - BRASCONTROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Fls. 204/212: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.048390-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN

LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 111/113: Promova a autora a juntada de certidão de objeto e pé atualizada do processo de falência noticiado, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.00.000664-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032095-4) AILTON TORREZAN (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista o óbito noticiado nos autos, providencie o espólio de Ailton Torrezan a juntada de cópias de eventual inventário/arrolamento. Caso inexistente aquele, promova os herdeiros Alessandra Torrezan e Ailton Torrezan a juntada de procurações. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2002.61.00.007298-7 - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (PROCURAD DIOGO MATTE AMARO E ADV. PR017613 AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.015764-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012145-7) REGINA DE OLIVEIRA LEITE REIS (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do teor da certidão de fl. 195, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.021760-6 - PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA S/A E OUTRO (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

DESP. FL. 319: VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários ofertados pelo perito judicial às fls. 316/318. Publique-se a decisão de fl. 314. Int. DESPACHO DE FL. 314: Fls. 312/313: cumpra-se a decisão monocrática da D. Relatora do Agravo de Instrumento n.º 319198. Fixo as seguintes medidas para o cumprimento da referida decisão: 1) Nomeio perito Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374) para atuar no presente feito, devendo apresentar a estimativa de seus honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no art. 431-A do CPC. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. 4) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o art. 431-A do CPC. Int.

2003.61.00.016457-6 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)A parte autora requereu a produção de prova pericial a fim de comprovar o alegado na petição inicial. Entendo que a prova pericial é pertinente, porquanto a análise dos documentos e da escrituração da autora depende da análise técnica, motivo pelo qual defiro a produção de prova pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. Para tanto, determino as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.003309-7 - ANCHIETA EVENTOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP215753 FABIAN EDUARDO NEZI RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 89/101: Esclareça a autoa se pretende a desistência da presente demanda, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso negativo, especifiquem as partes as provas que eventualmente

pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, indefiro o pedido formulado pela autora às fls. 109/127, eis que as informações pretendidas podem ser facilmente obtidas por meio de relatório de pendências fiscais, expedidos pelos órgãos competentes. Intimem-se.

2004.61.00.011335-4 - VALDERIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212059 VANESSA SANTOS MELO) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA CIA/ LTDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Providencie a co-ré Importadora e Incorporadora Cia Ltda. a juntada da documentação comprobatória de que o subscritor da contestação de fls. 70/71 exerce o cargo de síndico da referida massa falida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as co-rés as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 5 (cinco) dias, posto que os mesmos não foram intimados do despacho de fl. 162. Int.

2006.61.00.017687-7 - FRANCISCO GROTTA PRADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.021986-4 - BENEDICTO NUNES E OUTRO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal às fls. 167/170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021957-1 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.023810-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, afasto a prevenção dos Juízos Federais das 7ª, 19ª, 21ª, 12ª, 6ª, 14ª, 16ª, 1ª, 4ª, 22ª e 20ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de objetos distintos. Providencie a parte autora a juntada de cópias da petição inicial, bem como da sentença e/ou acórdão prolatados nos autos de n.º 2003.61.04.004687-6 e 2006.61.04.009402-1, para verificação de eventual prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.027692-0 - JOAO MARQUES (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.013080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037907-6) SILVIO SEI MAEDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ante o exposto, acolho a impugnação e altero o valor da causa para R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos). Custas pelo impugnado, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2003.61.00.037907-6. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.005557-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000664-4) AILTON TORREZAN (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS

ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista o óbito noticiado nos autos, providencie o espólio de Ailton Torrezan a juntada de cópias de eventual inventário/arrolamento. Caso inexistente aquele, promova os herdeiros Alessandra Torrezan, Luis Torrezan, José Torrezan e Ailton Torrezan a juntada de procurações. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024386-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X VICENTE DE CARVALHO LAURITO (ADV. SP022333 ANTONIO FUNARI FILHO E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES)

Vistos em inspeção.1. O réu, embora tenha sido citado por edital, tem advogado constituído no processo. Intime-se o patrono do réu para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão.2. Intime-se a União Federal para manifestar seu interesse na lide, nos termos do artigo 17, parágrafo 3º, da Lei n. 8.429/92.3. Em acréscimo à decisão de fl. 1840, delimito o segredo de justiça somente quanto ao acesso aos autos. Int.

2007.61.00.003924-6 - EDUARDO CARVALHO TESS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 354-355: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Indefero a apresentação de manifestação uma vez que a parte autora já ofereceu réplica. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.020986-3 - HERBERT GAUSS JUNIOR (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP208726 ADRIANA FONSECA E ADV. SP214770A TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.029798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020986-3) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP214770A TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP212584A GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X HERBERT GAUSS JUNIOR (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte EXCEPTA a apresentar manifestação à Exceção de Incompetência interposta pela União. Prazo: 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 CPC.

Expediente Nº 2965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006061-0 - ADERITO AUGUSTO AFONSO E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO E ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença.

Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0003264-3 - JOSE CLAUDIO BORGES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 487: a imposição da da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa. Fls. 487: esclareça a CEF sobre os créditos realizados em favor de João Carlos de Oliveira Barbosa. Fls. 512: a CEF requer autorização para proceder ao estorno de créditos realizados em favor de José Luiz Andrade Pedrino, porque houve equívoco no ato. Não obstante, às fls. 472, informa que o referido autor realizou, indevidamente, saque da quantia creditada. Assim, esclareça o pedido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes: primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

95.0004374-2 - JOSE ZACHARIAS BOTELHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor e obrigar ao pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa. Deposite a CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes. Int.

96.0001708-5 - NILTON DELPHIN DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) Estão prejudicados os ofícios remetidos pela CEF ao banco depositário, porque o prazo para a guarda por ele, dos extratos de movimentação bancária de contas vinculadas ao FGTS, é de trinta (30) anos (§ 5º; art.23; Lei 8036/90), e o autor optou aos 24/04/1970. O pedido do autor foi julgado procedente pela sentença de fls. 63, confirmada pelo acórdão de fls. 118, para determinar a aplicação dos juros progressivos. Observa-se à fl. 13, que o autor optou pelo FGTS aos 24.04.70; portanto, durante a vigência da Lei 5107/66. O FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas.Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até

22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, situação em que se encontra o autor, já receberam a taxa progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto incumbe à parte autora provar que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária; como não restou demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0037127-1 - EUZEBIA ALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0008388-0 - LUIS ROBERTO MORETO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 210-218: o acórdão de fls. 148, julgou procedente o pedido do autor, para o mês de abril/90. 2. Conforme documentos de fls. 20, o contrato de trabalho do autor foi rescindido aos 10.03.1989. Posterior vínculo empregatício está registrado como sendo em 10.07.1990, conforme fls. 17. Mesma data para outra opção pelo FGTS (fls. 19). 3. Assim, para o mês de abril/90, não consta relação trabalhista e, tampouco, extratos nos autos comprobatórios da existência de saldo em conta vinculada ao FGTS para o período reclamado e, embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados aos autos quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não aplicação correta dos índices reclamados, o que deve ser diligenciado pelo autor. 4 Decorrido o prazo sem notícia de agravo, e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Prazo: trinta (30) dias. Int.

98.0031881-0 - SUELI CARRASCOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 257: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 5. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0041258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) LUIZ CARLOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 324-325: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na

sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 310: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

98.0055034-8 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 353-357: os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão dd que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2000.03.99.007953-1 - ROBERTO AMARAL GURGEL E OUTROS (ADV. SP094343 ROBERTO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl(s) 309: Os créditos são realizados em conta vinculada ao FGTS, e o levantamento dos valores está condicionado às situações previstas em lei própria. Aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador. Verifico que o valor recolhido a título de honorários advocatícios está em desconformidade com a sentença e acórdão (fls. 78 e 124). Expeçam-se alvarás de levantamento para os valores depositados às fls. 212: a) no percentual de 75% para os autores, que deverão indicar o nome, RG e CPF e OAB, do procurador que efetuará o levantamento; b) no percentual de 25% para a ré. Intime-se, inclusive para retirada do alvará, no prazo de trinta (30) dias.

2000.61.00.002068-1 - ANTONIO IRANILDO NUNES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.03.99.045267-2 - CARLOS HENRIQUE TIRADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 508 e ss: forneça a Caixa Econômica Federal-CEF, demonstrativos dos créditos realizados nas contas fundiárias dos autores: Diva Santos da Silva; José Rafael Menezes Pereira; e Nelson Nicola Bernardo. As multas não foram reconhecidas, conforme acórdão de fls. 419. Não há honorários de sucumbência porque eles devem ser compensados entre as partes, conforme decisão de fls. 418. Quanto aos honorários contratados, não são objeto deste feito. Opte o requerente pela via processual adequada. O levantamento de valores creditados em conta vinculada ao FGTS está submetido a condições estabelecidas em lei própria. Prazo: quinze (15) dias, primeiro à ré e, após, aos autores. Com os demonstrativos nos autos, e decorrido o prazo acima deferido, sem notícia de recurso de agravo, ou nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.003301-1 - CARLOS ALBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 221-227: a ausência, e os motivos de não terem sido realizados os créditos do índice de janeiro/89 estão noticiados pela CEF na cópia do ofício 072/2005, juntada à fl. 201.2. Para que não haja prejuízo à celeridade processual, e não obstante o ofício acima referido, embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados. Assim, o autor Carlos André Trusz deve trazer aos autos os extratos do período 01/01/89 a 01/05/89. 3. Quanto aos honorários advocatícios, o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 216.4. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2001.61.00.006853-0 - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas. Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até 22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, já receberam a taxa progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto incumbe à parte autora provar que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária; como não restou demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Sem notícia de recurso de agravo, nada tendo sido requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.012219-6 - CELSO RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.038057-1 - EMILIA CASSINI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas. Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até 22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, já receberam a taxa

progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto e como determinado na sentença de fls. 33, incumbe à parte autora provar que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária; como não restou demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2975

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0134136-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X MARIA EUGENIA DE LIMA (ADV. SP018927 FLAVIO AUGUSTO ASPRINO E ADV. SP187588 JOSÉ HENRIQUE LERRO ASPRINO)

Trata-se de ação de desapropriação proposta pela União Federal em face de Maria Eugenia de Lima, que se achava na posse do imóvel de propriedade dos herdeiros de JOSÉ DAMASCENO GALDINO. Em 24/06/1954 a União foi imitada na posse do imóvel. Posteriormente, habilitou-se a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS como sucessora da União Federal. O pedido não foi contestado (fl.32). Laudo pericial às fls.35/44. A ação foi julgada procedente(fl.54/55), para declarar incorporado ao patrimônio da expropriante a gleba descrita na inicial, mediante indenização de CR\$ 65.500,00 à expropriada e mais as custas do processo, decisão que foi mantida pelo Tribunal Federal de Recursos (fls.76/81). Trânsito em julgado em 31/01/1962. Conta de liquidação (fl.98) homologada à fl.101-verso. A expropriante efetuou o depósito do valor apurado na conta de liquidação (fl.103). Após a expedição da Carta de Adjudicação (fls.106/107), os autos foram arquivados (1980), e desarquivados em 2003 a pedido dos herdeiros de JOSÉ DAMASCENO GALDINO. Requerida a habilitação processual pelos sucessores de JOSÉ DAMASCENO GALDINO às fls.113/116, 118/121, 123/128, 157/161, 163/170, que pleitearam inicialmente o levantamento do valor depositado e posteriormente (fls.157/159) a anulação do feito desde a citação de Maria Eugenia de Lima, ante a ausência de poderes da citada para representar os titulares do domínio da área expropriada. É o relatório. Decido. Ante a existência de coisa julgada, incabível a anulação do feito como pretendido pelos habilitantes, devendo os interessados adotar as medidas judiciais que entender cabíveis. Saliento, ademais, que a alegação de nulidade na representação do habilitante Almor Damasceno Galdino, menor impúbere à época da desapropriação, não tem fundamento, uma vez que João Damasceno Galdino, pai do habilitante, é que era o herdeiro de JOSÉ DAMASCENO GALDINO, observando que este somente veio a falecer em 24/07/1977. Forneçam os habilitantes cópia do Formal de Partilha do Inventário ou Arrolamento dos bens deixados por JOSÉ DAMASCENO GALDINO, devendo ainda fornecer cópia das certidões de óbito de JOSÉ DAMASCENO GALDINO e FRANCISCA ALVES CARDOSO. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0716943-4 - PLASTICOS VONIL LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.193/197: A União Federal informa que restou prejudicado o pedido de penhora no rosto dos autos, na medida em que todos os débitos da autora foram incluídos em parcelamento. Assim, forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.166 e 174. Oportunamente, arquivem-se. Int.

92.0009814-2 - MANO COM/ DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.134: Considerando a decisão de fls.117/124, providencie a parte autora o desmembramento do feito com relação às autoras DAUD CALÇADOS LTDA e MARCELUS CALÇADOS LTDA, no prazo de 20(vinte) dias, oportunidade em que deverá juntar prova do pagamento supostamente indevido, objeto do pedido de restituição (Finsocial). Int.

92.0065540-8 - HANSA PLASTICOS S/A (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

A sentença transitada em julgado afastou as disposições dos Decretos-leis 2445 e 2449/88, devendo a contribuição ao PIS ser calculada e recolhida nos moldes da Lei Complementar 7/70. Os depósitos judiciais realizados suspendem a exigibilidade do crédito tributário até o limite do montante depositado e a apuração dos valores devidos a cada uma das partes deve ser realizada com base na legislação da época de cada recolhimento, razão pela qual não se pode questionar a incidência ou não da Medida Provisória 1212/95 para recolhimentos anteriores a sua vigência. Como o recolhimento da contribuição ao PIS, nos termos dos decretos-leis discutidos ou na Lei Complementar 7/70, apresenta diferenças quanto às bases de cálculo, alíquota, períodos de apuração e vencimento, a

apuração dos valores devidos a cada uma das partes deve ser feita mediante apresentação de planilha na qual conste, obrigatoriamente, a base de cálculo, alíquota, valor devido e data de vencimento, nos moldes da Lei Complementar n. 7/70 e o confronto com os valores e datas dos depósitos realizados. Assim, afasto a impugnação da União Federal, mas deixo de acolher os cálculos da Contadoria, pois devem ser confrontadas as datas de vencimento do PIS devido com as datas dos depósitos e apurado o montante a levantar e converter pelos valores históricos. Apresente a parte autora uma planilha, atentando para as determinações contidas nesta decisão. Int.

92.0065912-8 - ABRAO JOSE VAZ E OUTROS (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Em vista do óbito dos litisconsortes BENJAMIN DARIO GIOVEDI e ANTONIO RUSSO ROBERTO noticiados às fls.158/161 e 166/169, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores dos autores falecidos, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil. Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida. Int.

94.0005943-4 - SUPERTEMPERA SAPIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060133 ANTONIO EVILASIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP011987 PAULO DE MATTOS SOARES LARA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Providenciem as Rés-Exequêntes a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem conclusos. Int.

94.0029874-9 - SERGIO ROSA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Suspendo o cumprimento do despacho de fl.239, 4º§. Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça-se alvará de levantamento em favor do autor no valor de R\$ 3.887,49 (valor em julho/2003-data do depósito judicial de fl.225). Após a liquidação do alvará, autorizo a Caixa Econômica Federal a estornar o valor remanescente depositado na conta 0265.005.00210911-5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0006402-2 - DINO PEREZ (ADV. SP017261 DINO PEREZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO)

Fls.428/432: Com a decisão proferida nos Embargos Infringentes (fls.400/414), resta prejudicado o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Banco Bradesco S/A. Assim, diante da improcedência do pedido em face ao Bacen e da incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciação do mérito em relação ao Banco Bradesco S/A, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Int.

95.0016972-0 - ODILA HELENA NARDI THOMAZ (ADV. SP099914 NILO CARIM SULEIMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Intimados a se manifestar sobre o recolhimento dos honorários efetuados às fls.230 e 231, os Réus Banco Nossa Caixa S/A e Banco do Brasil S/A, requereram o levantamento dos depósitos. Na oportunidade, o Banco do Brasil S/A requereu o prosseguimento da execução, apresentando o valor remanescente. Examinando a decisão transitada em julgado, observo que a autora foi condenada a pagar aos co-Réus Banco Nossa Caixa S/A e Banco do Brasil, os honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento da ação para cada um (fl.130). Todavia, efetuou o recolhimento dos honorários no percentual de 5% do valor da causa. Cumpre ressaltar, que o percentual de 5% sobre o valor da causa foi fixado em favor do BACEN (fl.171), que não manifestou interesse na execução. Assim, considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.244/245, apresente ao co-Réu

Banco do Brasil S/A o cálculo atualizado do valor a ser recolhido em complementação, no prazo de 05(cinco) dias. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos efetuados às fls.230 e 231 em favor do Banco Nossa Caixa S/A e Banco do Brasil S/A, devendo o último fornecer os números do RG e do CPF do procurador indicado a efetuar o levantamento. Int.

95.0021166-1 - ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS MARINHO (ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI)

Fls.252/253: Recebo a petição de fl.252/253, como pedido de bloqueio do valor relativo aos honorários devidos pelo autor nos autos dos Embargos à Execução. Defiro o requerido, determinando que o valor devido pelo autor (fl.253) seja atualizado e descontado no pagamento da primeira parcela do precatório expedido. Anote-se. Int. Após, aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado em arquivo

95.0039665-3 - FRANCISCO ADELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

1. Fls.228/313: Forneça a União Federal, no prazo de 15(quinze) dias, os termos de transação efetuados com os litisconsortes FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, GENTIL CHIMENE, GERALDO RIBEIRO e GERALDO SANTANA DA CRUZ. 2. Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré às fls.228/313. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. 4. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 5. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

97.0007744-6 - THOSC MERCHANDISING COM/ & REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP173115 CRISTIANNE VILAÇA ALEXANDRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

98.0005855-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057223-4) BENEFICIAMENTO DE FIOS J A CARDOSO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fls.280/312: A autora requer a repetição do indébito por meio de precatório, uma vez que com o encerramento de suas atividades está impossibilitada de fazer a compensação. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a parte pode optar entre a compensação e a repetição dos valores indevidamente recolhidos. Todavia, consultando a situação cadastral da autora no site da Receita Federal, verifico que está enquadrada como INAPTA. Esclareça a parte autora quanto a sua situação cadastral, no prazo de 05(cinco) dias (IN n.748/07 - art.34). Após, intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

98.0039344-7 - PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Publique-se o despacho de fl.516. Após, intime-se o Réu, por mandado, a se manifestar sobre o recolhimento dos honorários noticiados à fl.492, devendo, ainda, ratificar os termos da petição de fl.498/501, esclarecendo se os dados indicados à fl.501 poderão ser utilizados para conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Satisfeita a determinação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos depósitos efetuados às fls.294, 295, 303. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.516: 1. Fls. 490: indefiro o pedido, para conversão em renda da ré dos depósitos aqui realizados, considerando o ato como pagamento ao PAESobtido pela autora, porque o parcelamento é feito apenas e tão somente sobre o saldo remanescente da dívida (art. 6º da Lei 10684/03. 2. Fls. 498: expeça-se o ofício para conversão em renda da ré, dos depósitos aqui

realizados 3. Manifeste-se o Instituto réu sobre o depósito de honorários de sucumbência (fls. 492). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023685-5 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.407/408: Forneça a Impetrante cópias dos pagamentos recolhidos através de guia DARF e depósitos judiciais, bem como os faturamentos mensais (base de cálculo) dos períodos questionados, no prazo de 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

1999.61.00.033708-8 - CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.130: Oficie-se a autoridade coatora encaminhando cópia de fls.113/120 e 124, para integral cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0473092-5 - BUCKMAN LABORATORIOS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0554231-6 - LIMASA S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0658394-6 - ITAU SEGURADORA S/A (ADV. SP066827 THOMAZ ULYSSES DE A GUIMARAES E ADV. SP050376 MARIA EUGENIA REY R PINTO RENZETTI E ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0659588-0 - EMPRESA VIACAO CAPRIOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP188565 PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PINTO E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0662793-5 - TECHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0663361-7 - ACOPLAST IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP019421 DEMOSTHENES BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0674261-0 - FERGAM IMP/ EXP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA E ADV. SP033004 TANIA MERCIA RANDAZZO SODRE)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0675646-8 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0675653-0 - MULTIPLAST IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP012659 PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0741330-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0742711-5 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP257917 KATYERE PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0744398-6 - TILIBRA S/A COM/ IND/ GRAFICA (ADV. SP012076 CHRISTOVAM GERALDO F C.C.DA CUNHA E ADV.

SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0749983-3 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI E ADV. SP114147 CARLOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0751114-0 - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA (ADV. SP015749 LUIZ OLAVO BAPTISTA E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0900403-3 - USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0901991-0 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO E ADV. SP071407 ELIANA MARTA KINCHIM MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0902679-7 - TYCO ELETRO-ELETRONICA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP144785 MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0910066-0 - CARLOS HORITA E CIA/ LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0936123-5 - CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168269 ANDRÉA LOCH E ADV.

SP034293 TEOFILO GUIRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP131693 YUN KI LEE) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA) X CETERP - CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA) X CTBC - CIA/ DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL (ADV. SP118102 CARMEN LEA BAZON)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0940986-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0945838-7 - COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA COMEXIM S/A (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING E PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0946578-2 - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A (ADV. SP071355 JOSE PAULO MENEZES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0978354-7 - SOCOPAL - SOCIEDADE COML/ DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO E ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

88.0011798-8 - EVARISTO RODRIGUES PINTO FILHO (PROCURAD WALTER EXNER E ADV. SP168228 REGINA MARA INCONTRI EXNER E PROCURAD FERNANDO REZENDE TRIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0002959-2 - SABO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO E ADV. SP063347 MARIA APARECIDA GABRINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando,

ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0018740-6 - ANTONIO JOSE MADALENA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0019451-8 - FRANCISCO MASSAMI UEMURA E OUTROS (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0029544-6 - JOSE CARLOS SCARIM E OUTROS (ADV. SP011710 CYRO EDUARDO NUNES LOZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0031599-4 - ACOS VILLARES S/A E OUTRO (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0031703-2 - DAVID MANUEL CURTO REIS (ADV. SP053019 HELIO HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0035189-3 - MARIA DULCE GUIMARAES FERROS (ADV. SP088654 THELMA STEFANELLI WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0023165-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009003-3) ANDRE NAPOLI DE NARDIELLO E OUTROS (PROCURAD RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Considerando a interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de Recurso Extraordinário, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o trânsito em julgado. Int.

2007.61.00.017747-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA

Fls. 102 : defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Intimem-se. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0765982-2 - L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

88.0030285-8 - PAULO MASSAMI HISATSUGU (ADV. MG049015 LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E ADV. MG044862 ANTONIO DE LOURDES BLANCO E ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença.Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0024193-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023165-6) ANDRE NAPOLI DE NARDIELLO E OUTROS (PROCURAD RUBENS CESAR DE MOURA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3356

ACAO MONITORIA

2001.61.00.019431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 167/2007 sem a citação da parte ré, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Int.-se.

2002.61.00.016854-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X TREVO MUSIC COM/ DISTRIBUICAO REPRESENTACAO E IMP/ LTDA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.002677-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.....(parte final).Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para que a correção monetária e os juros sejam aplicados na forma supra.Intime-se.

2003.61.00.029190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ANTONIO FRAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87/92: Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados.Cumpra o determinado no despacho anterior.Int.-se.

2003.61.00.036260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109/113: Dê-se ciência à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.Em nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

2004.61.00.021480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARINA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97/98 e 109/113: Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados.Cumpra o determinado no despacho de fl. 84.Int.-se.

2004.61.00.028300-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 98: Esclareça a parte autora o requerido à vista do despacho de fl. 96.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

2004.61.00.028695-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEUSA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP120374 MARCELA FANCELLI)

Defiro a expedição do alvará, devendo o patrono informar o nº de seu RG, CPF, endereço e telefone do escritório.Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2004.61.00.033917-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDILENE FRANCISCO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS)

Defiro a expedição do alvará.Retornando este liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.00.035370-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/76: Manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas pela Receita Federal, requerendo o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.00.008869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ICO E NATURAL LANCHES LTDA (ADV. SP158634 ANDRÉA SANTANA DE SENA E ADV. SP223630 ADRIANA SANTANA DE SENA) X CARLOS NICOLAU (ADV. SP158634 ANDRÉA SANTANA DE SENA) X MADALENA GALLI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP223630 ADRIANA SANTANA DE SENA)

À vista do recurso do interposto pela parte autora, suspendo o processo por 1(um) ano, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC ou até decisão do recurso. Aguarde-se sobrestado em Secretaria.Int.-se.

2005.61.00.012362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X HEALTHMED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO MARTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDER DONIZETTI MARTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/60: Recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos avalistas no pólo passivo.Comprove a parte autora que os avalistas são os representante legais da empresa.Após, expeça-se a Carta Precatória, como requerido.Int.-se.

2005.61.00.015321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MANOEL CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.024044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AURINETE DE SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 2315/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Int.-se.

2006.61.00.009761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALERIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.57: Providencie a Secretaria a substituição dos documentos de fls.14/29 pelas cópias apresentadas pela parte autora. Intime-se a Caixa Econômica Federal para comparecer nesta Secretaria e providenciar a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.018440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JAQUELINE APARECIDA MORATO RODRIGUEZ CAMACHO (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X JOSE ALBERTO CAMACHO (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X ANGELICA MORATO RODRIGUES (ADV. SP248571 MARINA LILLA) X NEIDE SUSAM SANCHES MORATO (ADV. SP248571 MARINA LILLA)

Fls. 140/143: Desentranhe-se a petição e documentos pois não faz parte deste processo.Fl. 145: Dê-se ciência à parte ré.Tendo em vista que não houve pedido de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2006.61.00.019428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ROSANGELA MARIZETE GONCALVES LUCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUMBERTO LUCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GONCALVES LUCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 2316/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

2006.61.00.025106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43: Mantenho o despacho anterior por seus próprios fundamentos.Int.-se.

2006.61.00.026415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DOUGLAS TERSSARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 76: Regularize a advogada da parte autora, Dra. Leonora Arnoldi Martins Ferreira, sua representação processual, considerando que o advogado que substabelece às fls. 68/69 não possui poderes neste processo.No silêncio, intime-se a parte autora pessoalmente do despacho de fl. 75.Int.-se.

2006.61.00.026565-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DEBORA AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO ROSARIO AMPARADO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 65: Esclareça a autora o requerido tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada em execução.No silêncio, ao arquivo(sobrestado).Int.-se.

2006.61.00.027419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ANA PAULA DE ANDRADE (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 93: Regularize a advogada da parte autora, Dra. Leonora Arnoldi Martins Ferreira, sua representação processual, considerando que o advogado que substabelece às fls. 55/56 não possui poderes neste processo.No silêncio, intime-se a parte autora pessoalmente do despacho de fl. 72.Cumprida a determinação, expeça-se Carta Precatória para citação do réu Amauri Rodrigues dos Santos. Int.-se.

2006.61.00.027463-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X LEON MINASIEAN (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN - ESPOLIO (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS)

Fls. 109/120: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.001411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X QUALITAS QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CELIA MARIA VELLUTINI WERNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 54: À vista do endereço informado, promova a parte autora o pagamento das custas de distribuição e diligência do oficial de justiça.Após, expeça-se a Carta Precatória.Int.-se.

2007.61.00.003362-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação nº 2302/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.005455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANDIRA ESTRELA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP235265 VINICIUS MORAIS DOS SANTOS)

Vistos em saneador.Partes legítimas e bem representadas.Indefiro o pedido de chamamento ao processo uma vez que o cônjuge da parte ré não assinou o contrato (fls. 10/13) na qualidade de co-devedor.Ante a ausência de pedido de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.020740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DO CARMO COSTA SANTOS (ADV. SP163110 ZÉLIA SILVA SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.020791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREA NAPOLI MAIKLICI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA MAIKLICI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 219/2007 sem a citação das rés, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Int.-se.

2007.61.00.021357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)

Fls. 76/77: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca da proposta da parte ré.Int.-se.

2007.61.00.023873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANIBAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO E ADV. SP188033 RONY HERMANN)

Fls. 105/109: Justifique a parte ré a necessidade dos extratos ou a impossibilidade de obtê-los pessoalmente pelo fato de ser correntista, à vista dos documentos juntados às fls. 13/33 e 77/86.Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos requeridos e sobre o pedido de audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.024085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ACADEMIA STYLE SPORTS S/C LTDA (ADV. SP133333 MARCO ANTONIO DA SILVA) X GIOVANNI MIGUEL PICCOLI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nºs 2159/2007 e 2160/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora,

indicando novo endereço.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Fls. 39/66 Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.00.026000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CELIO GOMES-ESPOLIO (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Fls. 25/26: Regularize a advogada da parte ré, Dra. Célia Regina Martins Biffi, a representação processual em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 37 c/c 1102C do CPC.Int.-se.

2007.61.00.026308-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DISTRICORP COM/ DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados de citação n°s 2142/2007, 2144/2007 e 2143/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.026315-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NARCISO GABINO JUNIOR (ADV. SP138401 ROBERTA SILVA DE SOUZA) X ROGERIO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEICI ALVES CATELAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.026468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GALVAO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados de citação n°s. 2145/2007, 2148/2007, 2146/2007 e 2147/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.026631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MIRIAN DE CARVALHO ROCHA RIBEIRO (ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI) X ETEL DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.026636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTINA NOBRE LIMA PEREIRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA GUIMARAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do mandado de citação n° 2130/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.027183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X COM/ DE MOVEIS AMERICANOPOLIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS HENRIQUE FREITAS SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO TADEU SILVA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados de citação n°s 2153/2007 e 2154/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.028851-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RONALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP194775 TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE) X GEDEAO DA ROCHA PAES LANDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ADEZILDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62/65: Tendo em vista o retorno dos mandados de citação n°s 2134/2007 e 2135/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Fls. 67/72 Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Int.-se

2007.61.00.028988-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X L F PROGRESSO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n°s 2200/2007, 2198/2007 e 2199/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2007.61.00.029049-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FERNANDO BRANCO SAPEDE (ADV. SP160462 FERNANDA MORI)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO COELHO GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o determinado nas fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial com base no artigo 267, I, CPC.Intime-se.

2007.61.00.029824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARISA MIGUEIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n° 2280/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Int.-se.

2007.61.00.030857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PEGOFER IND/ E COM/ DE LAJES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ULYSSES TADEU DE PAULA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS FERREIRA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n°s 2190/2007 e 2192/2007 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação.Cumprida a determinação, cite(m)-se. Int.-se.

2007.61.00.031225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize o patrono da parte ré, Dr. Emerson Tadao Asato, a representação processual no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas do art. 37, par. único c/c 1.102C do CPC.Int.-se.

2007.61.00.031227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Regularize o patrono da parte ré, Dr. Emerson Tadao Asato, a representação processual no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas do art. 37, par. único c/c 1.102C do CPC.Int.-se.

2007.61.00.031529-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA CANDIDO COSTA (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MICROZEN COMPUTADORES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UMBERTO KOITI HAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE HAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n°s 21/2008 da Carta Precatória 05/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação e efetuando o pagamento das custas, respectivamente.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2007.61.00.031588-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n° 15/2008 (fl. 30) sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço.Cumprida a determinação, expeça(m)-se outro(s) mandado(s).Int.-se.

2007.61.00.032007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X APARECIDA DAGLIO COLOMBANI (ADV. SP163319 PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/52: Anote-se.Tendo em vista o retorno do mandado de citação n° 92/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2008.61.00.000184-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TRIP VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOURA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n°s 157/2008, 158/2008 e 159/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.000713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDITORA DE LIVROS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação n°s 160/2008 e 161/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.001242-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO PARISE CABRERA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor dado à causa, providencie a parte autora o recolhimento complementar das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-se.

2008.61.00.001247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 155/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.001375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DENILSON TENORIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 166/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.001377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RITA DE CASSIA ARANTES BARREIRAS OTONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 170/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.001646-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RAFAELA MARIA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno do(s) mandado(s) de citação nº 174/2008 sem cumprimento, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, indicando novo endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, cite(m)-se.Int.-se.

2008.61.00.001902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X STILLUS SERVICO TEMPORARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-se.

2008.61.00.002946-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BRIGITE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNESTINO CIAMBARELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA TERESINHA TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento integral das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de dez dias.Após, se em termos,CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MULT-FIX IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento integral das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de cinco dias.Remetam-se os autos ao SEDI para correção do CPF do co-réu MICHEL HENRIQUE FAVARO, a fim de constar o número 276.783.088-33.Afasto a prevenção deste processo com os processos apontados no Termo de Prevenção, tendo em vista que cuidam de cobrança de dívida de contratos diversos.Após, se em termos, CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo CivilInt.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.030715-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PRESSTEMP ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se decisão definitiva do recurso interposto pela parte autora sobrestado no arquivo.Int.-se.

2003.61.00.034050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SELMA RIZZO BELLINELLO (ADV. SP129783 CARLOS ALBERTO MANCUSI)

Fl. 129: Anote-se. Defiro a expedição do alvará. Retornando este liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.se.Int.-se.

Expediente N° 3448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018872-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a prova pericial requerida às fl.194/195. Nomeio o perito Celso Mauro Ribeiro Del Pichia inscrito na APEJESP sob o n° 873.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Providencie a parte autora cópia integral dos autos para que seja enviada ao perito nomeado.Após, intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários do valor total e final da perícia, para tanto seguirá cópia integral dos autos, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências.Prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.000913-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X IGNIS COMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Tendo em vista as informações e documentos de fls.180/192, manifeste-se, no prazo de 10 dias, a parte ré.Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.013112-4 - VILMA SANTA MARIA ROLANDO (ADV. SP133002 PAULO FERNANDO SILVA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls.210/213, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para a parte autora. Após, cumpra a secretaria a determinação de fl.184 e façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.000673-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ELETRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229699 THAIS DE CAMARGO OLIVA)

Providencie a parte ré a juntada da petição original, cuja via transmitida por fac-símile foi anexada às fls.147/148.Providencie também a parte ré o nome completo, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias, da testemunha requerida à fl.147, justificando o interesse no seu depoimento para o deslinde da causa.Prazo: 10 dias. Int.

2002.61.00.009124-6 - DANILO SOMA COENCA (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022349 JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS) X VEGUS CONSULTORIA DE IMOVEIS (ADV. SP234712 LUCIANA SANTOS)

Defiro a prova pericial requerida à fl.380/382. Nomeio o perito CYRO LUIZ DE OLIVEIRA CHINELLATO (engenheiro civil), cujo trabalho deverá ser apresentado no prazo de 45 dias e de acordo com o artigo 431-A deverá dar ciência da data e local da perícia para as partes.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Arbitro os honorários no triplo do valor máximo da tabela II do anexo I da Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, com base no seu artigo 3º, parágrafo 1º (hoje R\$ 704,40). Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal - Corregedor Geral, a respeito da necessidade da majoração dos honorários periciais, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 3º da supramencionada Resolução.0,05 Int.

2005.61.00.002172-5 - IVONI GOMES FERRARI (ADV. SP121778 WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nomeio Perito Judicial Celso Mauro Ribeiro Del Picchia, inscrito na APEJESP sob o n° 873, com endereço na Avenida Paulista, 688, cj. 159, CEP: 01310-909, telefone 3266-3865, cujo trabalho deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.Arbitro os honorários no triplo do valor máximo da tabela II do anexo I da Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, com base no seu artigo 3º, parágrafo 1º (hoje R\$ 704,40).Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal - Corregedor Geral, a respeito da necessidade da majoração dos honorários periciais, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 3º da supramencionada Resolução.

Int.

2006.61.00.003424-4 - ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento após a solicitação de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.005397-4 - SEBASTIANA AMELIA DA SILVA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANO AMARO (ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE) X EDUARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Ante aos pedidos de fls. 229/239, providencie a parte-autora procuração com poderes especiais para renúncia de direito sobre o qual se funda a ação. Intime-se.

2006.61.00.022043-0 - IVAN ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Regularize a parte autora a petição de fls. 320/321 em relação ao nome da parte autora. FL. 321: Indefiro a expedição dos ofícios requeridos por ser incumbência da parte autora. Defiro a prova pericial requerida às fls. 320/321 e 329. Nomeio o perito CYRO LUIZ DE OLIVEIRA CHINELLATO (eng. civil). Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.022149-4 - FIAMMETTA EMENDABILI (ADV. SP146868 PAULO EMENDABILI S BARROS DE CARVALHOSA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PREMIO EDITORIAL LTDA (ADV. SP035225 MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEA) X LETICIA BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Deixo de apreciar a petição de fl. 716, tendo em vista a manifestação de fl. 724. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 705, requerido à fl. 710, que ficará na contracapa aguardando ser retirado pela INFRAERO. Providencie a parte autora a retirada dos documentos de fls. 629/638 que estão na contracapa dos autos. Providencie a parte autora o rol de testemunhas informando o nome, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias, devendo ainda justificar o interesse e a necessidade de cada testemunha para o deslinde da causa. Defiro o depoimento dos requeridos, conforme pedido de fl. 649. Após venham os autos conclusos para agendamento da audiência. Int.

2007.61.00.017968-8 - ANTONIO SALVADOR QUERCIA NETTO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc. Providencie a parte-autora cópia de suas Carteiras de Trabalho (CTPS) na qual conste sua opção ao FGTS e vínculo empregatício no período pleiteado na presente demanda, ou seja, junho de 1987 até maio de 1991, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023550-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl. 191. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Manifeste-se a ré a respeito das investigações realizadas, conforme informa a autora às fls. 191 e 200/204, devendo juntar os documentos correspondentes. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.031681-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA MERCADINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões negativas de fls.56 e 59 do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.004284-5 - WANDERLEY DOS REIS GONCALVES (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.004908-6 - JANDIRA MARANGON DA SILVA NEGREIROS E OUTROS (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro a tramitação prioritária de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/03.Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.016321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029579-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CLAC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP168319 SAMIRA LORENTI CURY)

Assim sendo, ACOLHO a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista desta Capital, competente para prosseguir no feito.Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se estes com os registros cabíveis.Intimem-se.

2008.61.00.005704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029464-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ELAINE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2007.61.00.029464-7.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Ecepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. Int.

2008.61.00.005709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000496-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARCIA APARECIDA PERRONI SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2007.61.00.000496-0.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Ecepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. Int.

2008.61.00.005710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032716-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ARIIVALDO AMARO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2007.61.00.032716-1.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Ecepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 3451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0406128-4 - LAMINACAO NACIONAL DE METAIS (PROCURAD HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 355: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 349.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

00.0643068-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista a parte autora do mandado de levantamento de penhora juntado às fls. 233/241 pelo prazo de dez dias.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

90.0036844-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Em nada sendo requerido pelas partes, expeça-se ofício requisitório complementar.Intimem-se.

91.0674032-4 - LUCIANA STUCCHI DEVITO GRISOTTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Em nada sendo requerido pelas partes, expeça-se ofício precatório complementar.Intimem-se.

92.0032390-1 - CLELIA MARY KOZUKI E OUTRO (ADV. SP182146 CINTIA HIROMI SIMÕES OKAMURA E ADV. SP104671 ELENARA MACHADO RUIZ E ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista que a execução deverá prosseguir de modo menos gravoso para a parte, nos termos do artigo 620 do CPC, a execução em favor da parte ré deverá ser compensado com o valor do principal à época da execução do julgado.Requeriam as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0033474-1 - ZDZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP076665 JOSE APARECIDO MEIRA E ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fl. 293: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 292.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0074876-7 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 344: Providencie a Secretaria o traslado integral da Carta de Sentença nº 97.0061958-3 para esta ação principal.Cumpra-se. Int.

92.0086839-8 - JOSE MARIA NAVARRO CANIZARES (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 270/271: Indefiro o requerido, uma vez que o artigo 604 do CPC prevê que os cálculos deverão ser elaborados pela parte credora, ademais não sendo possível a elaboração pelo patrono da parte, há a possibilidade de pagamento pelo credor a profissional especializado para a elaboração dos cálculos de liquidação a fim de determinar o valor da condenação.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 267, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

93.0002971-1 - IND/ MARILIA DE AUTO PECAS S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091954 LAURA CRISTINA NICOLSI RIBEIRO DE SOUZA)

Primeiramente, defiro o prazo de quinze dias para que a Eletrobrás se manifeste acerca da impugnação apresentada.Após, tornem os autos conclusos.Int.

96.0001448-5 - IRANI MARIA DE CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fl. 209: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 205.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

97.0060739-9 - ANA LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X ELENICE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X MARIA AMELIA BARIO PARIS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA HELENA VICTORIO CHAVES (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X MARIA LUIZA DE ANDRADE TOME (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo nesta oportunidade que em relação às co-autoras Ana Lúcia Lopes da Silva e Maria Helena Victório Chaves (advogado Milton de Oliveira Marques OAB/SP 100.078), já houve citação e foram opostos os Embargos à Execução nº 2007.61.00.007876-8, apensos, que aguardam julgamento. Em relação a co-autora Elenice de Oliveira Araújo (advogado Milton de Oliveira Marques OAB/SP 100.078), providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls.393/413 para instruir o mandado, como também a citação com base no artigo 730 do CPC tendo em vista o requerido. Quanto a co-autora Maria Luíza de Andrade Tomé (advogado Orlando Faracco Neto OAB/SP 174.922) - em relação a qual consta o termo de transação na via administrativa às fls.191/192 dos autos - defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls.415/416. Finalmente em relação à co-autora Maria Amélia Barião Paris (advogado Almir Goulart da Silva OAB/SP 112.026), defiro o requerido às fls.214/216 e determino a apresentação das fichas financeiras, pela União Federal, no prazo de 10 dias. Int.

98.0023055-6 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 160: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 157. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.026539-0 - FRANCISCO FARINA NETTO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 135: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 130. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.014414-5 - ADELINA RODRIGUES BRUCCOLO - ESPOLIO (ADV. SP202898 ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.10.002895-8 - F G A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 107: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fl. 106. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

97.0061958-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074876-7) MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do r. despacho de fls. 457. Intimem-se.

Expediente Nº 3464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017717-6 - LUCY TIZUKO ECHUYA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA E ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Ciência às partes acerca da complementação do laudo pericial (fls.1485/1508) pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

96.0001426-4 - CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA

DAL PINO E ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Esclareça a parte-autora, em 10(dez) dias, se o pedido de fls. 544 constitui renúcia do direito que se funda a ação, providenciando, inclusive procuração com poderes específicos para tanto.Intime-se.

2000.61.00.030816-0 - PAULO ROBERTO LITTIG E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.022201-8 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Vista aos réus dos documentos juntados às fls. 1466/1506 pelo parzo de dez dias.Nada mais requerido, tornem os autos conclusos para a sentença.Int.

2004.61.00.034509-5 - VALDEMIRO DA COSTA REINALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

PA 0,05 Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.035169-1 - ITAGIBA LUIZ RAMOS CASTILHO E OUTRO (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

PA 0,05 Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.008922-8 - LUIZ SILVA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2005.61.00.019100-0 - MARCELO DA SILVA GRIGORIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2006.61.00.010604-8 - RENTAL TRUCK LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.122/130, ciência a parte-autora.Intime-se.

2006.61.00.023211-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se corretamente a parte-ré a determinação de fls. 567, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.030303-0 - BENICIO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte sobre as preliminares arguidas, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002582-3 - REINALDO TOLIZANI E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. FLS.227/271: Vista à parte autora. FL.224: Anote-se. FL.225: Prejudicada a apreciação do pedido, por já ter sido apreciado na decisão de fls.131/136.Int.

2008.61.00.006007-0 - JUAREZ PEREIRA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos para esta 14ª Vara Federal.Providencie a parte autora o recolhimento das custas no prazo de 30 dias, sob pena cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016689-0 - CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO E OUTROS (ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vista à parte autora dos documentos juntado pela CEF às fls. 86/112 pelo prazo de dez dias.nada requerido, façam os autos conclusos para sentença.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012292-6 - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

I - Cumpra-se o despacho de fls. 319, no prazo de 05 (cinco) dias. II - (fls. 323) Ciência às partes da data designada na 1ª. Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista/SP para a oitiva dos co-autores (07/04/2008 às 14:30 horas). Int.

2005.61.00.024190-7 - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(fls. 127) Aguarde-se, por ora, audiência já designada na sede deste Juízo. Int.

2007.61.00.017758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV.

SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES)

I - Expeçam-se os mandados de intimação às testemunhas arroladas pela ré às fls. 92. II - (fls. 94/98) Mantenho a decisão de fls. 86 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. III - Recebo a petição da ré CAPITAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA à fls. 94/98 como AGRAVO RETIDO nos autos a teor do artigo 523 do Código de Processo Civil, anotando-se. Dê-se vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. IV - Aguarde-se audiência. Publique-se.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(fls. 176/180) Ciência aos autores acerca da juntada da carta precatória não cumprida. Esclareçam a divergência de numeração constante na inicial (casa n.º 09) e nos contracheques apresentados às fls. 169/172 (casa n.º 07), indicando o endereço correto para eventuais intimações (parágrafo único do art.238 do CPC). (fls. 173) Aguarde-se cumprimento do ofício expedido. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5010

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759881-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SHOKI FUJISAWA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS.28-VERSO))

1. Tendo em vista a notícia nos autos às fls. 271 do extravio da Carta de Adjudicação pela autora BANDEIRANTE ENERGIA S/A, expedida às fls. 259/260, no prazo de cinco dias, apresente, novamente, a autora as cópias de todo o processado.2. Silente, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.022323-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FEIRA BRASIL IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO JOSE BATISTA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 196: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0659910-9 - MIGUEL FURNIEL FILHO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 218: defiro o prazo de 10 (dias) requerido.

91.0666726-0 - RUBENS MONDEJAR VALDIBIA E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório complementar para cada beneficiário, conforme cálculos de fls. 278 e seguintes, na proporção declarada às fls. 144/145. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução n° 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0696830-9 - NILTON BRAZ (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP060860 ROSANGELA SANCHEZ DE FRANCESCHI E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 180, nos termos do Acórdão trasladado dos Embargos às fls.175.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0730626-1 - OSMAR TRETTEL (ADV. SP083725 GLAUCO BATALHA ALTMANN E ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Requeiram o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

92.0047498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017696-8) CERAMICA SAO FRANCISCO DE TATUI LTDA E OUTRO (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Expeçam-se os Requisitórios Eletrônicos, em substituição aos anteriores cancelados, com as eventuais correções cabíveis. 2- Após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 3- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0050661-5 - MYRIAN PATRIZI ANSALDI (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP091827 ORMESINDA BATISTA GOUVEIA E ADV. SP146748B JOSE ACIOLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 59, que não receberam oposição pela União Federal (fls. 67) 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0052221-1 - MARCOS DE MIRANDA LELA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 71/72, nos termos da Sentença trasladada dos Embargos às fls. 101/103.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo

requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0075561-5 - PAUL-MAR IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 295)

1- Elaborem-se minutas de Precatório conforme cálculos de fls. 106/112 trasladados dos embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos nos ofícios. 3- Não havendo oposição, expeçam-se os Precatórios Eletrônicos. 4- Confirmado o recebimento do(s) Precatório(s) pelo E. TRF 3ª, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

96.0036545-8 - MARIO AUGUSTO SANTOS MONTEIRO (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls. 141/142, apresentado pela parte autora e que, às fls. 144, obteve a expressa concordância da União Federal. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0033782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017378-0) APARECIDA NALDI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 199 trasladado dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.013619-5 - GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 147/257: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2005.61.00.016510-3 - MARIA OTTA E OUTRO (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 264. Int. DESPACHO DE FLS. 264: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito (fls. 257/8). Int.

2007.61.00.009247-9 - ROSANGELA INACIO DE FREITAS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO)

Fls. 268/272: Ciência as partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0733722-1 - RADIO DE GLOBO DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO

DE MORAES E ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP104990 SILVIA DENISE CUTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 746, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.010475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013619-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP024365 LUIS ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM)

Fls: 182: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2003.61.00.010476-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013619-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM)

Fls. 237: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2003.61.00.011861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010476-2) GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP024365 LUIS ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO)

Fls.235: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

Expediente Nº 5094

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JUSCELIO GOMES CURACA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RIBEIRO DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONIVALDO PATEZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o imediato desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, sem a devida substituição por cópias simples. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.023565-3 - MARCOS DO VALE CARLOS PEREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para suprir as omissões apontadas mantendo, contudo, a improcedência da ação. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2003.61.00.008889-6 - EDUARDO PEREIRA MOYSES AUADA (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.901296-4 - ANTONIO TRABAGLINI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X AMANCIO FERRARI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ANTONIO FAVERO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X EDUARDO RAMOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CELSO CASELLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ANTONIO LADISLAU COELHO NETTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ALVARO VIEIRA PORTELLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X WALDEMAR GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ALTAIR MARTINS

(ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO)

Posto isso, acolho os embargos declaratórios e, em conseqüência, condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2006.61.00.009519-1 - AGF DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOELHO os presentes embargos, para reconhecer o direito a compensação dos valores indevidamente recolhidos conforme determinado na sentença embargada, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96 e legislação ulterior que trata da compensação.P.R.I.O e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.000181-4 - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOELHO os presentes embargos, para que do dispositivo da sentença passe a constar a seguinte redação: Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a inexigibilidade das contribuições instituídas pela LC 110/01 tão somente para os meses de outubro a dezembro de 2001. Rejeito, outrossim, o pedido de compensação, pois tendo a ação sido proposta em 08/01/2007, está prescrita a pretensão da autora quanto a compensação dos valores referentes ao período de janeiro de 2002 a janeiro de 2007.Custas ex lege.Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.026286-5 - EMILIO ALONSO ALONSO (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC para eximir o autor do pagamento do imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias proporcionais indenizadas e não gozadas tão-somente na rescisão do contrato de trabalho.Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.O.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0024327-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ELETRO SUL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para que a execução prossiga pelo valor de R\$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para junho de 2007. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.024643-0 - RICARDO VAGNER FERNANDES CAVALCANTE (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2007.61.00.024748-7 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, somente no que se refere à inserção do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT no pólo passivo da demanda.No entanto, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a

expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, caso o único óbice sejam os débitos nº 35132656-1; 35132657-0; 55744170-6; 55763891-7; 35230937-7; 35669298-1; 35230930-0; 35669861-0; 35787546-0; 35787548-6; 35787554-0; 35787555-9; 35809163-2; 37011870-7; 37011871-5; 37064923-0; 37064924-9; 37064925-7 e 37064926-5. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.025793-6 - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em face da Súmula nº 512 do STF, incabível a condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se cópia, através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091002-1 - 3ª Turma. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.028117-3 - LEILA HUSSEM RAMADAM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas, férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I. O.

2007.61.00.028248-7 - COLORNET COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247103 LETICIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No entanto, quanto à inscrição nº 80.6.05.012477-31 (PA 10880.505656/2005-22), pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.031023-9 - BANCO VR S/A (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, somente no que se refere a inserção do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Osasco/SP no pólo passivo da demanda. No entanto, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, caso o único óbice seja a inscrição nº 80.7.07.007203-37 (Processo Administrativo nº 10880-510.285/2007-62), bem como determino o seu cancelamento, uma vez que a impetrada reconhece ser indevida essa inscrição. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.001382-1 - ALTAIR RODRIGUES DA COSTA X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido pelo que denego a segurança pleiteada. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.00.004567-6 - LUCIANO JOSE DE BRITO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017114-8 - JOSE WALTER LOPES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, diante da inexistência de contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000921-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013601-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA)

Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta Sentença, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para a elaboração de cálculos, nos seguintes termos: 1- Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (R\$ 5.943,40) atualizado monetariamente sem a incidência de juros de mora; 2- Atualização do valor de R\$ 1.284,11 (fl. 113 dos autos principais) para novembro de 2005 até a data do efetivo pagamento. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0013601-9, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2007.61.00.000927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038465-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X PEDRO GRECO NETO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS E ADV. SP114982 LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS E ADV. SP038912 EUNICE COSTA)

Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, mantenho a sentença proferida rejeitando os presentes Embargos Declaratórios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.000928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001456-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ADILSON JOSE DE BRITO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório conforme valores apurados na conta do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 34/41, atualizando-os monetariamente. Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 34/41 para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0001456-8, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2007.61.00.008941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013624-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARRIBAMAR E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Isso posto, rejeito os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos da Ação Ordinária nº 97.0013624-8, pelos valores apresentados pelos autores às fls. 98/99 dos autos principais. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

Expediente Nº 5095

ACAO MONITORIA

2007.61.00.010269-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURO TAPIA (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e julgo PROCEDENTE O PEDIDO da CEF, reconhecendo-a como credora do Requerido na importância de R\$ 22.834,46 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 31/05/2007; razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c e parágrafos do CPC, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017259-5 - ODILON PEREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062700 CLEMENTINA BALDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da parte autora, para efeito de condenar a União a restituir os valores cobrados à guisa de empréstimo compulsório sobre o combustível, na forma do Decreto-lei n.º 2.288/86, de acordo com a média do consumo nacional estabelecida pelas Instruções Normativas n.º 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 e Atos Declaratórios n.ºs 08/87 e 52/87 do Senhor Secretário da Receita Federal, tudo a ser apurado em execução de sentença.O valor do consumo médio abrangerá, no máximo, o período de 24.06.86 (art. 10 do Decreto-lei n.º 2.288/86) a 05.10.88 (item 1 da Instrução Normativa n.º 154, de 18.10.88 do Senhor Secretário da Receita Federal), e corresponderá à fração de tempo em que os autores comprovaram ser proprietários dos veículos automotores, considerando-se os seguintes documentos comprobatórios e períodos, a saber: placa EU 5588 de 23/07/86 a 05/10/88 (fls. 15/17 e 21); placa PJ 6179 de 01/01/87 a 05/10/88 (fl. 18/20); placa EZ 9675 de 23/07/86 a 31/12/86 (fl. 23/24); placa ND 7752 de 23/07/86 a 05/10/88 (fl. 29/30); placa MM 5850 de 23/07/86 a 31/12/87 (fl. 31/32); placa UC 2727 de 01/01/87 a 05/10/88 (fls. 36/38); placa JL 9465 de 12/08/87 a 05/10/88 (fl. 40); placa JW 7383 de 23/07/86 a 05/10/88. O montante apurado deverá ser corrigido monetariamente (a partir do dia seguinte a cada mês, tomado no período acima referido, em que se provou a propriedade do veículo) até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de correção monetária previstos no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos dos índices de 42,72% referente à janeiro/89 e 84,32% referente à março/90, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão.Em relação ao autor Carlos Furtin, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 139/140 e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Em virtude da sucumbência, a União suportará o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2002.61.00.012682-0 - CARLOS ALBERTO GONCALVES PEIXOTO (ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP252860 GISELLE CABRAL MACHADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em relação a Caixa Seguradora SA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, dada sua ilegitimidade passiva.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2005.61.00.005345-3 - RODINEI OSVALDO PEREIRA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X PAULO FRANCISCO MOTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X SERGIO MONHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MANOEL SANTIAGO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MARIO DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MIGUEL MARTINS GONCALVES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X PAULO PAZ DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X SYNESIO BATISTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X NESTOR GOMES VIEIRA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MANOEL LOPES FILHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(i) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores NESTOR GOMES VIEIRA e SÉRGIO MONHO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para efeito de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS dos demandantes, ou pagar-lhes diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, os valores correspondentes à taxa progressiva de juros à ordem de 6% (seis por cento), devendo ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos, observado o prazo prescricional trintenário, a ser contado retroativamente à propositura desta ação.(ii) quanto aos demais litisconsortes, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Com relação aos depósitos efetuados anteriormente a este período, considerando a data de opção ao FGTS, reconheço a prescrição quanto à incidência da taxa progressiva de juros.Sobre o crédito devido incidirão juros de mora de 1% ao mês, conforme dita o artigo 406 do Código Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2006.61.00.020504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018172-1) LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo acima exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.As partes foram vencidas e vencedoras nas respectivas demandas, motivo pelo qual determino a sucumbência recíproca, em que cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.

2006.61.00.025310-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP104332 MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Esclareça a ré, no prazo de 10 dias, em que termos a empresa Goulart Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. transferiu a duplicata para a CEF, juntando inclusive cópia do contrato de crédito. Intime-se.

2006.61.00.026477-8 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da autora, considerando a inexigibilidade do crédito descrito na Cautela de Obrigação nº 72950-9, em razão de ter operado a decadência do direito de resgate dos valores constituídos no título.Diante da sucumbência, a parte autora arcará com as custas processuais, devendo pagar a cada co-réu honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011409-3) FUNDINOX IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

FLS. 29: 1. Providencie o gabinete a conferência das contas apresentadas pela partes, se em conformidade com o julgado.2. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, apresentando, inclusive, o quadro comparativo.3. Utilizar os critérios do artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005.FLS. 36/37: Isso posto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo os cálculos de fls. 30/34, sendo devido os honorários advocatícios para cada embargado no importe de R\$ 27.573,34 (Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) em outubro de 2000, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil).Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação principal nº 89.0011409-3, e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas, desapensando-se este daqueles.P.R.I.

2005.61.00.011950-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022287-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANGELA MARIA MOLINO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Isso posto, acolho os presentes embargos declaratórios, para conceder-lhes efeitos infringentes rejeitando o pedido de revisão da verba honorária, bem como para determinar a correção dos cálculos. Requistem-se informações acerca das diferenças pagas no ano 2000, ao Setor da Folha de Pagamento do Eg. TRF da 3ª Região, através do e-mail oficial do setor. Após a juntada das informações fornecidas pelo Eg. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos, nos seguintes termos: 1. Correção Monetária a partir de abril de 1994 ou desde o primeiro vencimento para quem tomou posse após esta data, em decorrência da incorporação aos vencimentos, correção monetária, conforme (antigo item a, III do anexo do Provimento COGE nº 24/1997), atual artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, a saber: capítulo IV - item 2.1 (a partir de abril/94 a dezembro/1995 - UFIR (Lei 8383/91). 2. Juros de Mora: 6% ao ano ou 0,5 ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta (Arts. 1.536, parágrafo 2º, 1.062, 1.063, 1.064, todos do Código Civil e Súmula nº 254/STF). 3. A partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicada somente a taxa SELIC, em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora. 4. Honorários Advocatícios a razão de 10% sobre o valor da condenação. 5. Efetuar a compensação dos valores pagos administrativamente; 6. Inclusão das custas, bem como das custas de execução acostada às fls. 280/281, vez que seu recolhimento foi determinado pelo juízo. Condene a União Federal (AGU) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0022287-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I. e Retifique-se o registro de sentença.

2006.61.00.005185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637589-8) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037689 PAULO CESAR SPIRANDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos da ação de rito ordinário, com base no valor de R\$ 572.350,73 (Quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) apurados pela Contadoria Judicial em maio de 2007, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Para tanto expeça-se o respectivo ofício precatório. Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 35/42, para os autos principais da Ação Ordinária nº 00.0637589-8, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.028052-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010269-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURO TAPIA (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

(...) Por todo o exposto, rejeito a presente impugnação, ratificando ao Requerido ora impugnado, os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Monitória nº 2007.61.00.010269-2. Após o trânsito em julgado desta, desampensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027471-5 - SANDRO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida, para determinar à CEF a liberação do saldo da conta do FGTS do impetrante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.018172-1 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que seja expedida certidão positiva com efeito de negativa caso o único óbice seja o Processo Administrativo nº 13804.006775/02-55, posteriormente desdobrado para o Processo Administrativo nº 12157.000.035/2006-04. Custas na forma da lei. O arbitramento dos honorários será devidamente analisado nos autos

principais. Deixo de encaminhar cópia desta sentença por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, em virtude dos autos do Agravo de Instrumento terem baixados e estando acostados ao presente feito. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA)

Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, mantenho a sentença proferida rejeitando os presentes Embargos Declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

Expediente Nº 5128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005657-3 - MARIA SHIRLEY SARDINHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 438 - Não consta nos autos notícia de agravo de instrumento. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 436, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.029745-9 - ATAIDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 336: Por despacho foi a parte intimada a retirar os alvarás de levantamento em 08/05/2006 não o fazendo. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 243 e 263, intimando-se para retirar no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento e cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a vinda dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005172-8 - JOSE LUIZ KARNAS E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 231/250 no prazo de cinco dias. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários de sucumbência às fls. 192, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Silente ou concorde o autor e, após a vinda do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3513

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.007867-7 - DIOMAR BERNARDES DE JESUS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 28-29. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 25.Int.

2007.61.00.023345-2 - JOAO ROBERTO DE QUEIROZ (ADV. SP189151 DANIELA MANSUR CAVALCANT E ADV. SP238325 TATIANA SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, a emenda da petição inicial que deverá preencher TODOS os requisitos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030058-1 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP156593 MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente: a) tradução juramentada do documento acostado às fls. 08; b) documento atualizado que comprove a alegação de que a autora está residindo no exterior; c) esclarecimento da divergência entre as informações constantes nos documentos de fls. 15 e 29. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.031247-9 - GEU MIGUEL GOMES E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 1.105 do CPC, para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004870-0 - NILTON FERNANDES (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição do presente feito a este Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a Caixa Econômica Federal - CEF, no pólo passivo. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente apresente Certidão de Inteiro Teor dos autos do processo 389/05, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco, bem como esclareça o ajuizamento do presente feito, por tratar-se de ação idêntica. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002066-7 - AMADEU DOMINGO DOS SANTOS (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS, a partir de 1987, comprovando os vínculos empregatícios, bem como esclareça se atualmente encontra-se empregado com registro no FGTS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011030-5 - REGINA FURTADO NAVARRO GUEDES (ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO E ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: indefiro o pedido de suspensão do processo, pois a notícia de eventual substituição do patrono da Requerente não determina o sobrestamento do feito. Providencie a parte requerente a comprovação da existência e da titularidade da(s) conta(s) de caderneta de poupança(s) cujo(s) extrato(s) pretende que seja(m) exibido(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013116-3 - BAZILIO CALTACCI E OUTRO (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 50-68, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013223-4 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013510-7 - MARIA MARGARIDA SANTURIAN (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Requerente o segundo parágrafo do despacho de fls. 20, esclarecendo com qual dos pedidos pretende prosseguir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.013906-0 - RUBENS MARINELLI (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme despacho de fls. 23, somente os extratos referente a conta 0243.013.00016857-6, em nome de Emira C. M. Marinelli consta o termo E OU os demais extratos referentes as contas 0243.013.00050027-9,0243.013.00043975-8, 0243.013.00043465-9, 0243.013.00043953-7 e 0243.013.00050257-3, acostados às fls. 17-18 estão somente em nome de Emira C. M. Marinelli, não demonstrando ser conta conjunta. Esclareça a parte Autora se possui interesse no seu ingresso no feito, colacionando aos autos procuração no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI, se necessário. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014241-0 - SAMARA MENEGHELLI SANCHEZ SANTIN (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 44-45, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014881-3 - ARLETE SOUZA MACHADO (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 47-48, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015252-0 - ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho de fls. 37, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.015269-5 - LORDIVINO RIBEIRO VICENTE (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 30-31, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015317-1 - FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO FILHO E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando que a subscritora da petição de fls. 26-33 (con- testação) não é advogada constituída pela parte, regularize a requerida a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre a(s) contes- tação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015460-6 - DARCY PAGOTTI SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 88-89, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015590-8 - MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015615-9 - IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 802 C/C art. 844 do CPC, para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015645-7 - RICARDO MATEUS QUERO LUQUE (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015668-8 - MARIA APARECIDA LISSONI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016764-9 - NEIDE BRAGA (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016928-2 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017062-4 - ANTONIETA BETTI FRUCCI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 43-44, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028470-8 - SALVATORE FILIPPI (ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, demonstre o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a recusa da Requerida em dar vista dos autos do processo administrativo para extração de cópias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.030699-6 - RONALDO CUSTODIO (ADV. SP224563 HAMILTON DA COSTA FAVELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Indefiro, por ora, a liminar requerida, em face da ausência dos requisitos necessários, especialmente o periculum in mora. Intime-se a CEF, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001202-6 - CAIO ROBERTO BUSSAB (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte requerente a comprovação da existência e da titularidade da(s) conta(s) de caderneta de poupança(s) cujo(s) extrato(s) pretende que seja(m) exibido(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.002058-8 - EURIPEDES BENTO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Providencie o Requerente o aditamento da petição inicial, a fim de ratificar o manuscrito às fls. 08, bem como apresente a declaração de pobreza. Indefiro, por ora, a liminar requerida, em face da ausência dos requisitos necessários, especialmente o periculum in mora. Intime-se a Requeida, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002928-2 - FLAVIA MINNITI BERGAMINI MELFI (ADV. SP184095 FLÁVIA MINNITI BERGAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 802 C/C art. 844 do CPC, para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.000452-9 - POTI CHIMENTTA HAVRENNE (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO E ADV. SP192409 CLÁUDIO APARECIDO TESTA E ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). 1,10 Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. 1,10 No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. 1,10 Int.

2007.61.00.022561-3 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP222840 DANIELLA DE FREITAS)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.026472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA DAS GRACAS BRASILIANO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o subscritor do substabelecimento de fls. 29 não é advogado constituído pela parte, regularize a requerente a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.029777-6 - JACIRA CONCEICAO DE CARVALHO (ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA E ADV. SP211907 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos arts. 867 e seguintes do CPC.Após, decorridas 48 horas da intimação, determino a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado, conforme preceitua o art. 872 do CPC.Int.

2007.61.00.032687-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X EDVALDO FUNES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da presente notificação, compareça ao escritório da Requerente FINAME, na cidade de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 510, 5º andar, para providencias no sentido de quitar a dívida, corrigida pro rata die, sobre a qual incidirão os encargos previstos no contrato até a data do efetivo pagamento, ou comprovar a regularidade dos pagamentos estipulados contratualmente.Custas recolhidas conforme guia de fls. 27.É O RELATÓRIO. DECIDO.O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção.Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada.Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual.Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado.Int.

2007.61.00.032854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente notificação, efetue o pagamento do débito discriminado, devidamente atualizados e acrescido de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no mesmo prazo, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse.Afirma não ter logrado êxito na notificação extrajudicial, devido a ocultação do requerido. Custas recolhidas conforme guia de fls. 23.É O RELATÓRIO. DECIDO.O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar

medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.00.034621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIANA MARA SOUSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26 e 27-28. Recebo como aditamento à petição inicial. Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da presente notificação, promova o pagamento dos valores discriminados, devidamente atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no mesmo prazo, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse. Afirma não ter logrado êxito nas inúmeras tentativas de notificação extrajudicial, restando infrutíferas até a presente data. Custas recolhidas conforme guia de fls. 28. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.00.000174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MARCELO ANTONIO MAGNO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias: a) atribuição do valor à causa conforme o benefício econômico almejado. b) comprovante do recolhimento das custas judiciais. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000261-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA SALES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o subscritor do subestabelecimento de fls. 08 não é advogado constituído pela parte, regularize a requerente a representação processual bem como, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos termos do art. 872 do CPC e Lei n. 9.289/96, colacionando uma via da guia nos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.00.011684-0 - VOTORANTIM INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.011750-6 - TERESINHA PASSARELLI PRADO E OUTRO (ADV. SP247929 MIRIAN REGINA PASSARELLI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Chamo o feito à ordem. Recebo os Embargos de Declaração opostos pela Requerida, eis que tempestivos e reconsidero o r. despacho de fls. 25, bem como o despacho de fls. 29 por estar sem assinatura. Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança dos expurgos inflacionários sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança número(s) 013-600000-5 e 013-99013368-0 no período de junho e julho de 1987, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada tendo em vista a ausência momentânea do(s) extrato(s) comprobatório(s) da existência da(s) referida(s) conta(s) no intervalo mencionado. Custas recolhidas conforme guia de fls. 10. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar

medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.011972-2 - SILVIA HELENA SALUM AIDAR E OUTROS (ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Chamo o feito à ordem.Recebo os Embargos de Declaração opostos pela Requerida, eis que tempestivos e reconsidero o r. despacho de fls. 23.Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança dos expurgos inflacionários sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança número(s) 013-00027765-2, 013-00527765-2, 013-00071624-0 e 643-00012372-5 no período de junho de 1987, nos termos do art. 202, II do Código Civil.Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada tendo em vista a ausência momentânea do(s) extrato(s) comprobatório(s) da existência da(s) referida(s) conta(s) no intervalo mencionado.Custas recolhidas conforme guia de fls. 11.É O RELATÓRIO. DECIDO.O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção.Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada.Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual.Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado.Int.

2007.61.00.013845-5 - ANTONIO RIGUEIRA (ADV. SP247129 PRISCILA RIGUEIRA DIAS E ADV. SP247084 FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.014262-8 - IRMA MARIA ACCORSI E OUTRO (ADV. SP256839 BRUNO ACCORSI SARUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.014391-8 - LUCINDA PINTO DE CASTRO SA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 42 como aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito, bem como para cumprir o determinado as fls. 41.Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança dos expurgos inflacionários sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta(s) de poupança número(s) 013-00043238-9 e 013-99015077-5, agência 0254 no período de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 202, II do Código Civil.Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada tendo em vista a ausência momentânea do(s) extrato(s) comprobatório(s) da existência da(s) referida(s) conta(s) no intervalo mencionado.Custas recolhidas conforme guia de fls. 19.É O RELATÓRIO. DECIDO.O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção.Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada.Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual.Cumprida a diligência e decorridas 48 horas, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado.Int.

2007.61.00.015837-5 - WILMA PACHECO ROCHA (ADV. SP154722 FERNANDA CASEMIRO DA ROCHA E ADV. SP120057 LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e

oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.030416-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLOVIS MARCHETTI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 29. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.030418-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALOMAO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.030422-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE LUIZ FURTUOSO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 27. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.030591-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCO ANTONIO DE MELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA NOVELLETO DE MELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final da r. decisão de fls. 21, haja vista que a intimação restou infrutífera conforme certificado às fls. 27-28, intime-se a requerente para declinar novo endereço para intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Int. CONCLUSÃO FLS. 21 DE 12/11/2007 Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 18. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto,

defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente e traslado. Int.

2007.61.00.030650-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILMARIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 18. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031054-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RONALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 31. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031399-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ MARIA LEME CANCEGLIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL BARBOSA CANCEGLIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 20. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031401-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DINARI GONCALVES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872

do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031404-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARCO AURELIO AMADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENAIDE ALVES AMADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031415-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 26. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031440-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADEMIR CONCEICAO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 17. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.031443-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS FERNEDA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANAMARIA PAULO STRICAGNOLI MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 16. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.032481-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ESMERALDO ALBINO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI PEREIRA DA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 35. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033231-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLAUDIA CONDE BARIONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 27. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033628-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ROBERTO ANUNCIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 29. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033763-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VICENTE BASILE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA MARIA APARECIDA BOTTI BASILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033780-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARILENE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOTA MARIA PADOVANI (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 19. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033824-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WAGNER APARECIDO BUGLIANI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 34. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034115-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDNEI ROSE BUCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIGIA DE CAMARGO VILAR BUCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 22. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034128-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE CAIADO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 24. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034298-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ORIVALDO CHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LUQUES CHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORIVALDO CHINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores

apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 26. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034346-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X OTAVIO APARECIDO GAINO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MINAMI VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 32. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034372-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ELOY ARRAES JULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUE OZAWA ARRAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 18. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034401-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X FERNANDO JOSE LOVERBECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034403-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA JARDIM NIZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH NIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 20. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar

medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034709-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ THOME JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 35. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034718-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GENTIL GABRIEL BECO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 29. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034809-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZETE DE MORAIS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança de contrato de crédito, nos termos do art. 202, II do Código Civil. Afirma estar impossibilitado de propor a ação adequada de cobrança dos valores apurados, em razão de grande número de contratos a serem analisados. Custas recolhidas conforme guia de fls. 31. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.034218-5 - WILLIAN HINESTROSA DOS SANTOS (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 81-85. Isto Posto, intime-se o requerente para cumprir o determinado na cota do MPF item 3, esclarecendo se possui ou não título de eleitor, fornecendo cópia autenticada do mesmo, bem como certificado de quitação eleitoral, caso possua o título. Cumpra a secretaria o determinado na cota do MPF, itens 1 e 2: a) expedir ofício à Receita Federal do Brasil para que informe o motivo da suspensão da inscrição do CPF em 2005, bem como fornecer cópia de suas declarações de renda desde a sua inscrição; b) expedir carta precatória a uma das varas cíveis federais na Seção Judiciária do Estado do Amazonas para que expeça intimação ou ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus solicitando informações acerca de quais documentos foram apresentados para o registro de nascimento do requerente (fls. 171 do Livro E sob o

número de ordem 192), bem como informar acerca dos documentos que foram apresentados para o registro de nascimento da genitora do requerente (fls. 17-verso do Livro 99, sob o número de ordem 607), e informando se ela é casada, fornecendo cópia da respectiva certidão. Após, cumprido o disposto supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para nova vista. Int.

2007.61.00.028465-4 - DENNIS EMILIO SZYBUN LOZOV (ADV. SP236083 LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria e promover a retirada do mandado ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé, mediante recibo nos autos. Em igual prazo, deverá comprovar a este Juízo a protocolização do mandado em tela junto ao Cartório. Ressalto que é necessário instruir o referido mandado com cópia autenticada da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Após, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente certidão de inteiro teor do registro da opção, a fim de demonstrar o integral cumprimento do mandado. Int.

2007.61.00.035072-9 - ALAN DE LACERDA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de procedimento especial de jurisdição voluntária onde se torna imprescindível a intervenção do Ministério Público Federal, sob pena de nulidade, conforme disposto do artigo 1105 do CPC. Isto posto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o pedido formulado na petição inicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3620

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004429-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X FLAMINGO UNIMED AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REALI TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) O instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do inciso II do artigo 254 do Código de Processo Civil, não se admitindo a cópia reprográfica, uma vez que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação e a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para representação processual em outras ações perante o Judiciário. Demais disso, os poderes outorgados são específicos para firmar proposta de Termo de Ajuste de Conduta junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no processo SMA n. 13.536/02 relativo à obtenção de Licença de Operação para o Aeroporto Internacional de Guarulhos - Governador André Franco Montoro, ficando convalidados os atos praticados na reunião realizada no âmbito daquela Secretaria no dia 07 de novembro de 2007. Ante o exposto, intime-se a Autora para sanar a irregularidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.005137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LILIAN SANTOS DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.901426-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALEXANDRE DOS SANTOS

Preliminarmente, providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para intimação do Réu do despacho de fl. 84. Int.

2008.61.00.000529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCO AURELIO SOARES LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF integralmente o determinado no despacho de fl. 24, providenciando o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.005786-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

X LABORATORIO MARIO GALENO DE PROTESE DENTARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GALENO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE CRUZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Preliminarmente providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.091253-4 - SILMA LEITE FIRMINO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes do retorno do presente feito a esta 19ª Vara Federal. Fls. 146-147. Defiro. Expeça-se mandado de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, visto que a autora é servidora pública federal desta autarquia. Int.

2003.61.00.036013-4 - REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (ADV. SP029727B MARCIA ELUF BOTELHO LINO GONCALVES E ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de depósito dos valores relativos aos juros e correção monetária. Voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.00.003641-8 - NELSON DIAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NEWTON ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SIDNEY MARANHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X PEDRITO FABIS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NOEMIO FELIX DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X VALDEIR MARINHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NERCIO JERONYMO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NEPTUNO OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X WALDEMAR JOSE FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SAULO NAPOLEAO BRITES DA SILVA TELES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.) X UNIAO FEDERAL - AGU (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO)

Isto posto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal nesta ação, excluindo a União Federal do pólo passivo da demanda e, em relação a ela, extingo o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Determino, em decorrência, a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça do Trabalho, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda. Dêem-se as competentes baixas. P.R.I.

2005.61.00.023305-4 - MARIA HELENA CANABRAVA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia a expedição de alvará judicial para liberação de reajuste salarial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 6.574,13 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2 e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.019776-5 - ELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CASA DO CREDITO S/A - SOC CRED MICROEMPR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Examinado o feito, entendo prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, segundo revela a contestação da CEF, bem como os documentos juntados às fls. 73/74. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011203-0 - ALBANO MILTON GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos. Apresente o réu Banco Bradesco S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias legíveis dos documentos juntados às fls. 145/147. Após, voltem conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.00.012845-0 - MELCHIADES GONZALEZ MARTINS (ADV. SP061549 REGINA MASSARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos. Recebo a petição de fls. 39 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia a aplicação de índices de Planos econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.002,85 (três mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2 e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.016562-8 - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos. Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia a aplicação de índices de Planos econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 14.521,20 (quatorze mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2 e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.028278-5 - DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão negativa de fls. 427 verso, informe o autor o atual endereço do FRIGORÍFICO ENTRE RIOS LTDA, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.029948-7 - ATRIUM PARTICIPACOES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. PR023404 CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO) X PROCEL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reitere-se a intimação feita ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que se manifeste acerca da existência de interesse no presente feito, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

2007.61.00.032274-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA VILELA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos.Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 206/247, observo que a ré, até o presente momento, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º70/66, tentando notificar pessoalmente a parte autora (fls. 212, 214, 216 e 218), e publicando os editais destinados a notificá-la (fls. 229/247). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 124/126 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032825-6 - ELIANE DE FATIMA SCIVITTARO SOLIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.35. Defiro o prazo improrrogável de 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000698-1 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento da União (AGU), visando a suspensão do processo e restituição do prazo para contestar o feito, por ausência de previsão legal. Não há, até o presente momento norma editada pelo eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspendendo os prazos processuais em razão do movimento grevista dos Advogados da União. Intime-se a União (AGU), por mandado, para que apresente a contestação no prazo legal. Após, venham os autos para apreciar o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.000793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERLINGTON MANOEL GERMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41-43. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40-41. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001187-3 - WELLINGTON SANTOS LEME (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Em seguida, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.003183-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SERGIO MARCELINO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24-25. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003236-0 - REGINALDO DE SOUSA COSTA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls.145. Comprove a CEF a regularidade da execução, conforme determinado à fl. 143, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, Int.

2008.61.00.003848-9 - CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO

MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento da União (AGU), visando a suspensão do processo e restituição do prazo para contestar o feito, por ausência de previsão legal. Não há, até o presente momento norma editada pelo eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspendendo os prazos processuais em razão do movimento grevista dos Advogados da União. Intime-se a União (AGU), por mandado, para que apresente a contestação no prazo legal. Após, venham os autos para apreciar o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.004005-8 - SUMARA VIEIRA DA LUZ SOUZA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando que a Caixa Seguradora S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute vício no imóvel financiado pela CEF, promova a parte autora o aditamento da petição inicial para incluir no pólo passivo da demanda a Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 70, III do CPC, devendo providenciar as cópias para contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda das contestações. Cite-se. Após a vinda das contestações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004616-4 - ANTONIO ROMILDO ROSA (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando e fundamentando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022216-4) ZILDA NERVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a antecipação da tutela postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação ordinária nº 2006.61.00.022216-4. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.005581-5 - JOEL LISBOA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

ACAO POPULAR

2008.61.00.004705-3 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 80 e do constante no sítio eletrônico da OAB-SP, regularize o causídico sua capacidade postulatória nos termos do art. 3º e art. 37 da Lei n. 8.906/94, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004974-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CRISTIANE QUEIROZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a ECT o aditamento da inicial, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.005003-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X GEFERSON CESAR PRESTES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá o réu apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2008.61.00.005770-8 - EMERY E SA TRENCH GOMES E OUTROS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o correto recolhimento das custas iniciais, em agência da Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.013559-0 - SO ALEGRIA COML/ DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP177105 JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X SUPERIOR ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 146. Defiro o prazo requerido. Encaminhem-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito como Medida Cautelar Inominada. Int.

Expediente Nº 3632

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.016322-1 - BELMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora, passando a r. sentença a ter a seguinte redação: Vistos em sentença. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando garantir a fruição de benefícios de parcelamento do artigo 11 da MP nº 38/02 e Portaria SRF/PGFN nº 900/92, para pagar apenas a parcela do auto de infração, mantendo a sua impugnação quanto ao expurgo da correção monetária do período que indicou, até que a petição de revisão do lançamento no procedimento administrativo nº 10880.045481/94-68 seja apreciada pela autoridade coatora e retificado o valor a ser recolhido. A impetrante sustenta, em síntese, que o STF declarou constitucional o artigo 3º, I da lei nº 8.200/91 no que concerne à dedução da correção monetária do expurgo inflacionário entre o IPC e o BTNF. A liminar foi parcialmente deferida (fls.30/33) para determinar que a autoridade impetrada decidisse o procedimento administrativo em 24 horas e a impetrante depositasse judicialmente a quantia controvertida. A autoridade impetrada prestou informações (135/141). O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls.147/152). É o breve relatório. Decido. Examinado o feito, verifico que o impetrante não cumpriu a parte final da liminar anteriormente concedida no que se refere ao depósito judicial da quantia controvertida. Em petição de fls.75/77 o impetrante discorda do valor consolidado do débito apresentado pela autoridade impetrada (fls.49), deixando de cumprir o determinado em sede liminar, como também na decisão de fls.72. Não obstante, também verifico que a autoridade coatora noticiou às fls.123/128 a consolidação do débito do Impetrante, o que foi ratificado com as informações de fls.135/141 em cumprimento ao determinado às fls.121. As informações prestadas pela autoridade impetrada têm presunção de verdade administrativa. Portanto, decidido o procedimento administrativo nº 10880-045.481/94-68 e com a discordância do impetrante acerca do valor consolidado do débito, tornou-se inviável a discussão guerreada em sede mandamental. Ademais, tenho que não caberia a este juízo declarar a exatidão dos cálculos efetuados pela autoridade impetrada, tarefa afeta à Administração Fiscal. Neste sentido, a liminar anteriormente concedida deve ser revogada. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente concedida. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P.R.I.C..P.R.I.C.

2002.61.00.026471-2 - CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP183341 DANIELA MAITAN SANCHES E ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Apresente a Impetrante demonstrativo, contendo datas dos depósitos, número(s) da(s) conta(s), valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção, bem como valores a serem resgatados e/ou convertidos em renda da União Federal. Após, dê-se vista à União Federal. Int. .

2003.61.00.030429-5 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I. Oficie-se

2003.61.00.032945-0 - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade.P.R.I.

2004.61.00.008945-5 - FIRENZE COM/ DE VIDROS CRISTAIS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.021437-4 - PERNAMBUCANAS DISTR DE TIT E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.008932-8 - BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção.Expeça-se o Alvará de Levantamento integral do depósito judicial de fls. 168, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome da impetrante, representada por sua procuradora Alessandra Simi, OAB/SP 156.658.Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se estes autos ao arquivo.Int. .

2007.61.00.009618-7 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.017893-3 - SIDNEI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X CEL MED DIRETORIA SAUDE HOSPITAL AERONAUTICA DE SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.017993-7 - ESMALTEC S/A E OUTRO (ADV. SP030043 NELSON RANALLI E ADV. SP178446 ADRIANA LUCIA EMYGDIO PEREIRA RANALLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 174: Fls. 170-173: oficie-se à autoridade impetrada para que comprove o integral cumprimento da sentença de fls. 143-145 ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int. .

2007.61.00.020969-3 - SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Manifeste-se a impetrante acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, às fls. 200-210, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora.Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé, inclusive do aditamento à petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Int. .

2007.61.00.025145-4 - RITA LUCIA THOME NAZAR (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)
Diante da manifestação da impetrante quanto ao atendimento à Notificação DIAJU/ANÁLISE/MS nº 566/2007, referente ao processo administrativo nº 04977.004952/2007-09, manifeste-se a autoridade impetrada sobre a petição de fls. 100/105. Int.

2007.61.00.026774-7 - MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para que os débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 8020601485406, não constituam óbices à emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida.Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem as informações no prazo legal.Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.027806-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Cumpra a impetrante o despacho de fls. 165, indicando o atual endereço do Presidente da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE -, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2007.61.00.028121-5 - RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.029456-8 - ESTUDIO T ARTE E ANIMACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, determino, assim, que a autoridade impetrada analise a documentação apresentada pela impetrante no prazo de 05 (cinco)

dias. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão, apresentando novas informações. Decreto segredo de justiça na tramitação do presente feito, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal e art. 155, I do CPC, por conter informações protegidas por sigilo fiscal. Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 66 de 12 de julho de 2007 e que o presente feito tramita em segredo de justiça, determino a sua classificação no nível 4.

2007.61.00.029806-9 - MICROLITE S/A (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante da manifestação da União Federal (Fazenda Nacional), às fls. 430-446, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.031745-3 - FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.

2007.61.00.032862-1 - ADRIANA ROSA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 49: Indefiro, tendo em vista que a expedição do Diploma não é objeto do presente feito. Remetam-se os autos ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000046-2 - UNIREP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP219745 RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora. Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente a contrafé e cópia dos documentos. Decreto segredo de justiça na tramitação do presente feito, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal e art. 155, I do CPC, por conter informações protegidas por sigilo fiscal. Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 66 de 12 de julho de 2007 e que o presente feito tramita em segredo de justiça, determino a sua classificação no nível 4. Após, voltem conclusos. Oportunamente ao SEDI para anotações. Int.

2008.61.00.002053-9 - VARIG LOGISTICA S/A (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 164-172: indefiro, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não figura como parte no presente feito. Considerando que as informações apresentadas pela autoridade impetrada são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Fls. 184: mantenho a decisão de fls. 100-101, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.003231-1 - MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante da manifestação da autoridade impetrada, às fls. 76, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.003272-4 - ROSA AUADA HALLAL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL)

DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar aos impetrantes o direito de ter vista dos autos do Processo Administrativo nº 10880.032492/91-07, bem como de extrair cópias dos documentos nele contidos. Notifique a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao MPF e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003549-0 - BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP189611 MARCELLE CRUZ BARRICHELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a liminar postulada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO. Intime(m)-se.

2008.61.00.005145-7 - CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir das impetrantes a certidão negativa de débitos específica de baixa das atividades econômicas, para o arquivamento das atas e das incorporações na Junta Comercial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.00.005176-7 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA) X COORDENADOR DEPART TRAMITE DOCUMENTOS CONS REG FARMACIA EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Providencie a impetrante o aditamento da petição inicial para atribuir valor à causa. Intime-se.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3141

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0020334-1 - VANDERLEI BATISTA TORRALVO (ADV. SP230610 KARINA SOLVES CATTI PRETA E ADV. SP046834 ISRAEL SIMOES E ADV. SP052205 ANTONIO CARLOS S CATTI-PRETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0718932-0 - EDUARDO BARANTINI (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0093753-5 - ENVIRON CESTARI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0019315-7 - ANTONIA MARQUEZ CORREA (ADV. SP106931 TANIA APARECIDA MENDES E ADV. SP094799A DERCY SALGUEIRO E ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0033953-4 - JORGE HIDEO CHIBANA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0011167-5 - MARISA DE MELLO POLETTO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP250933 CAROLINA KOYAMA CATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0005084-0 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0035114-9 - SEBASTIAO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059007-0 - SEBASTIAO ANILSON SANTOS E OUTROS (ADV. SP112016 PEDRO WALTER DE PRETTO E ADV. SP142016 SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0031666-3 - HOSANA MARIA MORENO BASTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.017527-1 - CRISTIANE PINHAS E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.040501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083880-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ALFREDO CELSO GONCALVES MARTINS (ADV. SP098661 MARINO MENDES E

ADV. SP098609 HOMERO CAMPHELLO DE SOUZA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.001285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERL - CEF, prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0002461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053609-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ALVARO MILASAUSKAS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0030869-8 - ABEL JORGE E OUTROS (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP118289 ELIZABETH GUIMARAES ALVES E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E ADV. SP075913 CARMEN JANE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.031828-8 - FABRICAS DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP153155 GILSON LUIS DE OLIVEIRA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SANTO AMARO SP (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.008494-4 - NEVES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP162072 PAULO RICARDO DUTRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3156

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.025200-9 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM E ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP221693 MARCUS VINICIUS MILHORANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 511/549, do impetrado:I - Dê-se ciência ao impetrante, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

2002.61.00.025032-4 - FERNANDO DO NASCIMENTO TEIXERIA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Petição de fls. 211/222, do impetrante:I - Dê-se ciência ao impetrado, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.00.022681-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN - ABRACIT (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 106: 1-Intime-se a impetrante a informar se ainda tem interesse no pedido de compensação, haja vista a impossibilidade de cumprimento do despacho de fl. 55, sob pena de se declarar a falta de interesse de agir com relação a esse específico pedido.2-Outrossim, cumpra a impetrante o item 1 do despacho de fl. 55, regularizando o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004203-1 - DROGA LAURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/40: ... Ante todo o exposto, ausente uma das condições cumulativamente necessárias à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.005207-3 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP257030 MARCIA APARECIDA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/25: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre as verbas nomeadas como férias vencidas indenizadas, 1/3 das férias vencidas indenizadas, bem como, determino à fonte pagadora que se abstenha de reter tal tributo. Determino, entretanto, à ex-empregadora SADIA S/A que efetue o depósito judicial da quantia devida a título de imposto de renda correspondente às verbas acima referidas, à disposição deste Juízo até julgamento final desta ação, com a juntada dos respectivos comprovantes nestes autos. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal.Oficie-se com urgência à ex-empregadora, SADIA S/A, conforme indicado na inicial, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que efetue os depósitos nos termos acima, bem como para que informe ao Juízo.Ad cautelam, comunique-se por fax.Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.00.005692-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/36: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido.Oficie-se ao empregador, com urgência.Ad cautelam, comunique-se por fax, de imediato.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, venham os autos conclusos para sentença.P.R.I e Oficie-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0009344-9 - CLC - COMUNICACOES,LAZER,CULTURA S/A (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a memória discriminada e atualizada da conta de liquidação que levou o autor a obter a quantia mencionada na petição de fls. 1005/1008, bem como as peças faltantes para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

91.0734212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703518-7) ROZINELLI MOVEIS MAQUINAS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o pólo ativo da presente ação tendo em vista constar o nome fantasia da empresa autora. Após, expeça ofício requisitório pelo valor fixado nos autos dos Embargos à Execução nº 98.0007084-2. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0022427-0 - MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Forneça a autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, cite-se a União Federal. Intimem-se.

92.0080724-0 - THOMEU RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a informação de fls. 245, regularize a parte autora, em 10 dias, seu nome junto a Secretaria da Receita Federal, a fim de possibilitar a requisição do numerário. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

93.0021412-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.315,00 (quatro mil, trezentos e quinze reais), devendo a autora depositar o valor de R\$ 2.157,50 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante deverá se depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

94.0016507-2 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela autora. No silêncio, promova-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Intimem-se.

95.0010602-7 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos de fls. 434/438 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

95.0040692-6 - KATIA BRAGA MOREIRA POUGY E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP140516 ELAINE RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nºs 1181.005.502884036 e 1181.005.502884044 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

97.0027459-4 - ASBRASIL S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA

FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Converta-se em renda da União Federal do depósito de fl. 360. Efetuada a conversão, promova-se vista à exequente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0060636-8 - EDNA MARIA SUARDI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIZILDA SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, o valor referente ao ofício expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em que solicita o cancelamento do precatório expedido, conforme determinado na decisão de fl.593, foi totalmente levantado pelo advogado Almir Goulart da Silveira, beneficiário da conta, consoante ofício da Caixa Econômica Federal de fl.602.Informo, também, que o primeiro pagamento do precatório expedido para co-autora Edna Maria Suardi, o qual engloba o respectivo valor referente aos honorários advocatícios do advogado Almir Goulart da Silveira, foi liberado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região conforme extrato de fl.639Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO Considerando o levantamento indevido do valor depositado à fl.547, referente ao precatório cancelado, pelo advogado Almir Goulart da Silveira, determino o bloqueio PARCIAL no valor de R\$ 7.253,28 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) para 26/07/2007 da conta nº1181.005.50315528-3, devendo o advogado proceder o acerto do valor correspondente aos honorários diretamente com a parte autora.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando-se transferência do valor bloqueado, mediante depósito na Conta Única do Tribunal (Banco do Brasil), código 090047, Gestão: 0001, Código de Recolhimento: 60001-6 e número de referência 2007.02.00.078932-3, conforme determinado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl.610. Com a transferência efetivada, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando-se a comprovação documental requerida à fl.611.Após, expeça-se o alvará de levantamento do saldo remanescente na conta nº1181.005.50315528-3, à fl.639.Intime-se.

1999.61.00.009906-2 - A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se, em arquivo, manifestação da União Federal. Intimen-se.

1999.61.00.023468-8 - ALICE PROSPERO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Apresentem os autores cópia dos documentos apresentados a fim de acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.037458-2 - SIRIO PEDRO BARROSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.014178-6 - RAIMUNDO DIAS CAJAIBA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2001.61.00.021588-5 - ADEMAR GARRETANE SPINOZA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl, 389, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.009721-6 - JOAO FERREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a autora MARIANA INACIA DOS REIS FARIAS os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento do julgado pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.001219-4 - JURANDI ROBERTO SERAFIM (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de fls. 195, deixo de receber a apelação de fls. 181/190, diante da sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.013727-6 - HAMILTON FERNANDES SOUZA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.014920-5 - OTTILIA FLORIO DA CUNHA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.021094-4 - ELISANGELA APARECIDA LUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X TIMBURI - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP029406 MINORU UETA)

Comproven as partes os pagamentos, conforme determinado na r. sentença de fls. 197/199, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.023419-5 - LUIS MAURO MENEZES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.023901-6 - CLAUBER REBOUCAS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.00.028183-5 - MARIA INES GOMES (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.030057-0 - SORAIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ARMINDO NEVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações de fls. 153/159 e fls. 162/178 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para

contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0036390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680106-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY M.PEREIRA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X QUIRINO DE JESUS LOPES (ADV. SP082533 RAFAEL DOMINGOS GRANATO)

Arquivem-se os autos.

98.0007084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734212-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ROZINELLI MOVEIS MAQUINAS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia da decisão de fls. 86/92 e da certidão de fl. 95 deste Embargos à Execução nº 98.0007084-2 para os autos da Ação Ordinária nº 91.0734212-8. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0001184-1 - RESULT SYSTEMS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Providencie o advogado da parte autora, a declaração de autenticidade dos documentos às fls.327/340 apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, devendo constar IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. 2 - Forneça, ainda, a parte autora as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, consoante petição de fl.298/299. 3 - A Autora ajuizou ação objetivando a declaração de inexistência de obrigação de recolher as contribuições ao FINSOCIAL, nos moldes em que é exigido pela Lei n.7.787 de 30 de junho de 1989, por entender que tal diploma legal se acha eivado do vício de ilegalidade e inconstitucionalidade. Efetuou os depósitos nos autos em garantia dos valores em discussão. A ação foi julgada parcialmente procedente, os depósitos realizados pela autora tinham por finalidade a suspensão da exigibilidade do tributo e se referiam à integralidade dos depósitos questionados. O Fisco Federal não estava impedido de atuar o demandante em decorrência de eventual diferença existente nos depósitos efetuados. Se se quedou inerte, deixando de verificar os valores depositados nos autos, não pode agora utilizar este feito como forme de execução. Considerando-se que o tributo em questão é recolhido pelo sistema de lançamento por homologação, não cabe ao Fisco se opor à pretensão nestes autos. Aqui, compete à Autora, em face do objeto da demanda e dos termos da decisão por ela obtida, levantar os depósitos realizados, sem prejuízo de autuação fiscal pela diferença que, administrativamente, o Fisco Federal entenda devido. Determino, pois, a expedição do alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União, este no código 2836, consoante planilha apresentada pela parte autora à fl.239.Int.

91.0703518-7 - ROZINELLI MOVEIS MAQUINAS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000897-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CIA/ IMOBILIARIA MORUMBY (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.003581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000119-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CICERO MITSUYOSHI KAMIUAMA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para

a resposta. Intimem-se.

23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES
NUNES**

Expediente Nº 2357

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.017429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA TOMAZ DA SILVA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a contestação.Int.-se.

2005.61.00.901313-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada em audiência.Int.-se.

2006.61.00.017904-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada em audiência.Int.-se.

2007.61.00.009594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JULIANA CRISTINA DA COSTA (ADV. SP188418 ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada em audiência.Int.-se.

2007.61.00.021514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X LUIS VICENTE DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada em audiência.Int.-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.030687-0 - EZEQUIEL GLORIA E OUTRO (ADV. SP080000 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, voltem conclusos.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.031188-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDGARD FELIPE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE DURVAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se um dos subscritores da petição de fl. 87/88, (Wilton Roveri ou Priscila N. Crusco), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam nesta secretaria a fim de regularizar a referida petição, apondo a sua assinatura.Decorrido o prazo, sem a devida regularização, desentranhe-se a petição e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.00.020300-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X NORTE PESCA S/A (ADV. RN004818 BARBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA) X RODRIGO FAUZE HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA RAMOS ZAGAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA QUEIROZ HAZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação acima, torno sem efeito os despachos de fls.239 e 242.Proceda a Secretaria a anotação do advogado(a) dos réus

no sistema processual, conforme fls.108.Após, republique-se os despachos de fls.239 e 242, para manifestação dos réu(s), conforme segue:Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-asVenham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.000170-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X FLAVIA COCA DA ROCHA (ADV. SP221418 MARCELLO PRIMO MUCCIO) X THEREZINHA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP221418 MARCELLO PRIMO MUCCIO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 129, indefiro o pedido de fl. 128.Tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.00.007400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROGERIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO E ADV. SP048348 NELSON DOS SANTOS) X ANA LUCIA AQUINO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a ré Ana Lúcia Aquino de Almeida, no prazo de 5 (cinco) dias, a representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 56/61.Intime-se.

2007.61.00.021038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Intime-se.

2007.61.00.022295-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TAMY APARECIDA KIYOMI TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TAKESHI TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI TOMOMI HONDA TAISSUKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício. Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as diligências que estão sendo realizadas.Intime-se.

2007.61.00.026450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FRANCISCO ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro. Providencie a serventia o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 8/26, observando-se que as cópias encontram-se acostadas na contra-capa dos autos.Intime-se o requerente para que compareça nesta secretaria para retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos.

2007.61.00.031545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA SANTIAGO PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LINDA DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43: Defiro, observando-se observando-se que nos termos do Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, é vedado o desentranhamento da petição inicial, da procuração e de cópias de documentos. Intime-se.

2007.61.00.033479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X COM/ E IND/ J J R LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as informações trazidas pelas 6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas, verifico não haver prevenção uma vez tratarem-se de contratos distintos, bem como em relação aos seus valores e datas de celebração.Cite-se nos termos do art. 1.102 b, CPC.Int.

2007.61.00.033850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIMONE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DEL VECHIO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLEIDE ROSARIA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001514-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as informações trazidas pelas 6ª e 12ª Varas, verifico não haver prevenção, uma vez que tratam-se de contratos distintos, bem como em relação aos seus valores e datas de celebração.Cite-se nos termos do art. 1.102 b, CPC.Int.

2008.61.00.001687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X EUGIRLANE CRISTINA GONCALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado a fls. 31, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em razão da ausência de contraditório. Nesse sentido: **TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CPC. ART. 26. 1. De regra, é possível afirmar que são incabíveis honorários advocatícios quando a desistência da ação ocorre antes da citação, salvo se ocorrer prejuízo à parte ré. Doutrina, também se a ré foi regularmente citada mas não apresentou resposta, intervindo apenas para manifestar-se sobre o pedido de desistência, não é devida verba honorária, porque prejuízo algum foi causado à demandada. 2. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região - AC - Apelação Cível - Processo: 200370000485333/PR -PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/09/2005 Documento: TRF400114177 Fonte: DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 555 - Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA)** Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls 08/19 mediante sua substituição por cópias autenticadas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.00.003308-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.004045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CESAR AUUSTO DE ABREU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora, o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.021687-9 - OSVALDO DE ALMEIDA (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...)Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, para sanar a omissão apontada, declarando a sentença embargada nos seguintes termos: Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.

2008.61.00.000858-8 - ALEXANDRE SARTNER (ADV. SP222789 ALEXANDRE SOARES FRADE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, julgo procedente o pedido, autorizando o requerente à percepção dos créditos relativos ao FGTS , com os acréscimos legais. Honorários advocatícios são indevidos. Custas, ex lege. P.R.I.

2008.61.00.000990-8 - JORGE SOARES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP232724B HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art.1106 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação.Int.

2008.61.00.001879-0 - GERMANO FIORELLI (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art. 1106 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.61.00.004451-9 - RICARDO MARCELINO (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art.1.105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art.1106do CPC.Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034563-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026936-3) PLAST FORM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Manifeste-se o embargado.Int.

2008.61.00.002544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009392-3) RICARDO VAZ DE BOTOLI (ADV. SP180428 LUCIANO CARLOS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Manifeste-se o embargado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.005841-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IMOB BARRETO & KLEBER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a existência de transação entre as partes, homologo o pedido de extinção e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.00.026500-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X ANTONIO MATEOS Y MATEOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.

2005.61.00.026859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ORLANDO LIMA BARROS E OUTRO (ADV. SP209214 LINDINALVA DE AGUIAR RODRIGUES DA SILVA)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação noticiada pela exequente, homologo o pedido de extinção e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabível condenação em honorários advocatícios, haja vista o informado pela exequente a fls. 303. Oficie-se providenciando o

desbloqueio dos recursos penhorados nestes autos, a teor dos documentos de fls. 158 e 160. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.00.006100-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS PINTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA JOSE ANDERY PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.009392-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ELIANE CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP122291 DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM) X ESTELA DALVA BARBOZA FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO VAZ DE BOTOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito a ordem.Torno sem efeito o despacho de fls.108 pelo evidente equívoco.Desentranhe-se a petição de fls.88 e distribua-se por dependência a estes autos.Int.

2006.61.00.016980-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MODULART DIVISORIAS E FORROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/89: Dê-se vista ao exequente.Intime-se.

2006.61.00.026886-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALHO REI CEASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORDINES MARIA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a subscritora da petição de fls. 116/117, sua representação processual, sob pena de desentranhamento, uma vez que o substabelecimento de fls. 121 não está devidamente firmado.Intime-se.

2007.61.00.026527-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARY DIAS DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 32: Defiro. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 652 do CPC.Intime-se.

2007.61.00.026695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCELO COCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELICA CAMACHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação perpetrada pelos Executados, homologo o pedido de extinção, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, combinado com o art. 269, III, do Código de Processo Civil.Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelos Executados. Os honorários advocatícios não são cabíveis em virtude da ausência de citação. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.027035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X ANTONIO MANUEL MACHADO REI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 26: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do executado é ônus que cabe ao exequente; ademais o exequente não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido.Intime-se.

2007.61.00.029473-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SHIZUKA UEDA FERREIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.030576-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALBATROZ IND/ E COM/ PRE MOLDADO DE CIMENTO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se para fins de publicação fls. 48/51. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.033092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se, conforme requerido às fls. 50/52. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se conforme requerido às fls. 51. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033703-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WALKIRIA FERREIRA CAMPELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO DA CUNHA CAMPELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na qual restou infrutífera a penhora de bens, bem como noticiou acordo extrajudicial, requerendo o que entender de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.034631-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARLY LEPIANI - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.035194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.00.000254-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X RUY NOGUEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA MARIA DE SIQUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2008.61.00.001809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as informações trazidas pelas 2ª e 9ª Varas, verifico não haver prevenção, uma vez que tratam-se de contratos distintos, bem como quanto aos seus valores e datas de celebração. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados. Int.

2008.61.00.001895-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JORGE DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002211-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS

E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as informações trazidas pelas 5ª e 8ª Varas, verifico não haver prevenção, uma vez que tratam-se de contratos distintos, bem como em relação aos seus valores e datas de celebração. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Anote-se, conforme requerido às fls.03. Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados. Int.

2008.61.00.004241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTER FIGUEIROA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031973-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUFRIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANDRO MACIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032932-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA ANGELICA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29, anote-se. À vista da ausência de cumprimento do despacho de fls. 28, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033389-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ROGERIO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se, conforme requerido às fls.32/33. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034734-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLI APARECIDA RESELLA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender quanto ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação intime-se pessoalmente o autor a dar o regular andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.002493-0 - RICHARD ALERICH GEHRELS (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP155520 PATRICIA GISELE MARINCOLO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2007.61.00.019414-8 - EMANUELA DA GYONG SCHRAMLI ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097206 JOSE ANTONIO SARAIVA DA SILVA) X NAO CONSTA

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

2007.61.00.032004-0 - MARIA TERESA MENDONCA LAMEIRAO DE MORAIS BARBOSA (ADV. SP024985 LUIZ GASTAO GIACCAGLINI MORATO) X NAO CONSTA

(...) Desta forma, verificando a condição de brasileira nata que já recai sobre a requerente Maria Teresa Mendonça Lameirão de Moraes Barbosa, tenho que a presente medida jurisdicional não se demonstra necessária, razão pela qual julgo o feito extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIELZA CARDOSO ELIAS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 23 de abril, às 15 horas. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.011178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X CAROLINA CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP192115 JASON SOTERO DE JESUS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.61.00.038034-0 - EDUARDO TARRAGO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Certifique a secretaria o trânsito em julgado. À vista da ausência de interesse da União Federal em executar os honorários (Lei 11.033/04, art. 21), arquivem-se os autos.

2005.61.00.011506-9 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal, prossiga-se intimando o perito a iniciar os trabalhos. Intime-se.

2005.61.00.024778-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários.

2005.61.00.901321-0 - RICARDO ABRAO PEDROSO (ADV. SP222877 FLAVIA MORO E ADV. SP206306 MAURO WAITMAN E ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Recebo a apelação do Conselho Regional de Química nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.006263-0 - PLASTUNION IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. RS040069 JOSE LUIZ WUTTKE E ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA E ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.00.013509-7 - VANDA FLORES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.013973-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.028161-2 - EDSON DE AZEVEDO CAIVANO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.004259-2 - PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da ausência de cumprimento da decisão de fls. 28 e 32 por parte do autor, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2007.61.00.017527-0 - JACI PASCHOALINI PAZIN (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, sob pena de extinção, cumpra a autora a decisão de fls. 15.

2007.61.00.018848-3 - ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora a retificação do valor atribuído à causa, recolhendo as custas, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

2007.61.00.024245-3 - CRISTIANE MARTINI VASCONCELLOS (ADV. SP183152 MARCELO CORDEIRO LOPES E ADV. SP240056 MARCIA SILVA DOS ANJOS) X CONSTRUTORA EFICACIA LTDA (ADV. SP134296 ALEXANDRE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.024976-9 - ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.029112-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.06.002382-6 - LEONARDO FABIO PEDRAZA JORDY (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.004224-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANTONIO EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 43, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 dias, informando o endereço correto do réu. Intime-se.

2008.61.00.004665-6 - RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de evitar eventuais nulidades absolutas, justifique o autor, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, juntando aos autos planilha de atualização dos valores pretendidos, tendo em vista que o valor da causa é fato determinante para estabelecer a competência do Juízo, bem como, documentos que comprovem os fatos constitutivos de seu direito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.017121-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a secretaria a determinação da sentença. Providencie o autor a retirada dos autos independentemente de traslado. Dê-se baixa observando as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013267-5 - ALL DEPOT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP209964 NATHASHA CRISTINE DO AMPARO PARADA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado para as partes. Após, arquivem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1478

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003999-8 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1ª COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante, em sua petição de fls. 120/121, alega que os autos de nº 2008.61.00.003991-3 são diversos do presente feito, pois a causa de pedir é distinta, ainda que o pedido seja para anular o processo administrativo. Requer, ainda, o prosseguimento do feito com a análise do pedido de liminar. Em que pese as alegações do impetrante, por economia processual, determino o apensamento dos feitos para que seja proferida uma única decisão para os mesmos, determinando, ainda, a expedição de ofício às autoridades impetradas, encaminhando cópias do presente feito, para que sejam complementadas as informações. Para tanto, traga, o impetrante, 02 cópias da petição inicial e documentos que a acompanham para instrução do ofício de notificação à autoridade impetrada, bem como para intimação do procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Declare, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido na petição inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.005204-8 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que o impetrante não cumpriu o despacho de fls. 34 de forma correta, tendo em vista que a cópia apresentada não é da petição inicial dos autos de nº 2007.61.00.031648-5 e sim do recurso de apelação interposto. Assim, defiro o prazo improrrogável de 48 horas para cumprimento do despacho de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006218-2 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Regularize, a requerente, sua petição inicial, trazendo aos autos documento que comprove

que a concorrência pública se realizará em 30/03/2008, bem como informe qual será a ação principal a ser proposta, no prazo legal. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2105

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.000175-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL ANTONIO DE SISTO (ADV. SP113316 NORIVAL AUGUSTO DE SISTO)

Defiro o requerido pelo MPF à fl. 101 e designo audiência de justificativa para o dia 03/04/2008, às 16h30min. Intimem-se.

Expediente Nº 2106

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004933-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X RENATO GIANNINI (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X SANTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP195064 LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO E ADV. SP153990 GEANCARLOS LACERDA PRATA E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI E ADV. SP211469 DARCIO ANTONIO BREVE E ADV. SP216785 VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI)

Aceito a conclusão nesta data. Designo o dia 12/08/2008, às 14h para realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa domiciliadas nesta Capital, as quais deverão ser notificadas. Expeçam-se cartas precatórias para São Caetano do Sul, Diadema, Americana, Barueri, Campo Limpo Paulista, Goiânia e Toledo, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 174/177 e 198/201, intimando-se a defesa da efetiva expedição. Sem prejuízo, intime-se a defesa do acusado RENATO GIANNINI para que, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, esclareça se a testemunha EDUARDO LOPES DE BARROS é conhecedora dos fatos, ou se pretende sua inquirição apenas para o fim de informar os antecedentes do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 630

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0101319-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO T. G. ASTOLPHI) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER)

1) Fls. 928/929: Mantenho a decisão de fls. 922 pelos seus próprios fundamentos. 2) Tendo em vista a certidão reto, oficie-se.

96.0102591-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GERSON MARTINS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CALABRIA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE ANTONIO NOCERA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X RUBENS CENCI DA SILVA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JULIO CESAR VAZ MODANEZE (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA E PROCURAD DATIVA)

Fls. 1433/1436: Dispensar a condução coercitiva de José dos Santos Fuzetto e Alex Nawa, os quais deverão estar presente ao ato independentemente de intimação. No caso dessas testemunhas não comparecerem à audiência, homologo desde já a desistência formulada pela defesa com relação a elas, dando-se vista às partes para os fins do artigo 499 do C.P.P. Comunique-se à Polícia

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN E OUTRO (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 3610, intime-se a defesa do co-réu Alexandre Del Moral acerca da testemunha não localizada.No mais, aguarde-se a audiência designada.

2000.61.02.000349-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA)

Petição de fls. 799/801: 1) Mantenho o item 1 do despacho de fls. 789 pelos seus próprios fundamentos. 2) Quanto ao item 2 das referidas folhas: defiro. A defesa está autorizada para que providencie tradução no idioma inglês, devendo a mesma observar os prazos já determinados. Fls. 810/811: A substituição ou não dos tradutores das Cartas Rogatórias é ônus exclusivo da defesa.Com relação ao pedido de dilação de prazo até 31 de março de 2008: defiro.

2001.61.81.000439-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GONZALO ANTONIO PETSCHEN BAJO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X DENISE CRISTINA PAIVA (ADV. SP079800 HUGO CREPALDI NETO)

2002.03.99.026345-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X EUGENIO BERGAMO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO) X TERUO HYAI (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO) X RUBENS TAUFIC SCHAIN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X ANTONIO CARLOS ROSSI (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE) X JOSE CARLOS RIDOLPHO (PROCURAD ARQUIVADO)

Dispositivo da Sentença proferida em 16/01/2008:...Ante o exposto, no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art.17 da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto aos acusados Eugenio Bergamo e Teruo Hyai, e ABSOLVO-OS, com fundamento no disposto no art.386, VI do Código de Processo Penal brasileiro, por não haver provas suficientes para a condenação.Dispositivo da Sentença proferida em 11/03/2008:...Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V do Código Penal, e artigo 61 do Código de processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBENS TAUFIC SCHAIN, nesta ação penal, pela ocorrência da pretensão punitiva retroativa do Estado.Dou por prejudicada a apelação interposta pela defesa de RUBENS TAUFIC SCHAIN.P.R.I. Comunique-se.

2002.61.10.006019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON ROBERTO FORTE (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA) X ROBERTO DE MAIO

1) Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias acerca da testemunha Osmar Berzochini (intimada, conforme certidão de fl. 319 verso, não compareceu à audiência designada), esclarecendo se insiste em seu depoimento.2) Em caso positivo, depreque-se sua oitiva, esclarecendo ao juízo deprecado que a mesma deverá ser conduzida coercitivamente.3) Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fl. 333.

2002.61.81.003089-3 - JUSTICA PUBLICA X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO) X PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR (ADV. RJ105399 JOAO MARCOS D BIASI ROCHA RAMOS)

1) Diante dos fatos narrados às fls. 461/463, defiro o pedido.2) Quanto aos documentos juntados às folhas 464 e seguintes, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.13.002800-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ALEXANDRE EDER LEITE

(ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X OLIMPIO ALVES LEITE
À DEFESA PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 500 DO C.P.P.

2005.61.19.008349-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X VALDENEI FERREIRA DE SOUSA
(ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X PAULO CRISTIANO GONCALVES SCHUSTER (ADV. SP162270 EMERSON
SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Dou por justificada a ausencia do réu VALDENEI FERREIRA DE SOUZA à audiência do dia 11/02/08.

Expediente Nº 631

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006847-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CHUAIARI (ADV. SP130765
ALESSANDRO SCHIRMEISTER SEGALLA) X GERINELDO FUENTES VERA (ADV. SP069688 SONIA MARIA
HERNANDES GARCIA BARRETO) X VALDIR NOGUEIRA (ADV. SP074766 JOSE BORGES DE CARVALHO JUNIOR) X
NELIDA CARMEN BORGES DE FROMM E OUTROS (ADV. SP195627 ROMEU GALLUCCI MARÇAL) X EDNA KLOSTER
E OUTRO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X RENATA LIMA KLOSTER E OUTROS (ADV. SP081801 CARLOS
ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO
E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO)

- 1) DECRETADA A REVELIA DA ACUSADA EDNA KLOSTER.- 2) No que se refere a solicitação da defesa, fls. 1452/3,...
tendo em vista que o acusado CEZAR LOUREIRO não justificou a necessidade de sua dispensa, INDEFIRO o requerido.

3ª VARA CRIMINAL

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal
Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

Expediente Nº 1390

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.001884-6 - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANETE APARECIDA
EGIDIO (ADV. SP267802 ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS)

Fls. 115: Tendo em vista a certidão de fls. 114 e, considerando que a fls. 12 dos autos da comunicação de prisão em flagrante consta
o nome e OAB do defensor da acusada, Dr. Anderson Alexandrino Campos, OAB 267.802, ad cautelam, intime-se o referido
defensor a apresentar a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da lei nº 11.343/2006, bem
como juntar a procuração outorgada pela acusada. SP., 11/03/2008.

Expediente Nº 1391

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618
FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA
VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752
JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV.
SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH
ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255
ADRIANA CANUTI)

Fls. 921/922: (...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PRINCE MARIUS ENEH.
Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da denúncia ofertada. SP., 13/03/2008.

Expediente Nº 1392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004367-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAJUN AZARIO FLATO TURNER (ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES)

Fls. 272: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 1393

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2006.61.81.009617-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER OLIVEIRA SILVA (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA)

Fls.99: Complementando o despacho de fl. 89, intime-se o MPF e defesa da audiência de transação penal designada para o dia 04.04.2008, às 13h30min.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3296

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) THOMAZ LAW E OUTRO (ADV. SP246629 BRUNO GALOTI ORLANDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos. Publique-se a sentença de fls. 34/43 para a defesa, bem como abra-se vista à mesma para apresentação de contra-razões ao referido recurso. Sentença de fls. 34/43 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição dos bens supramencionados, com exceção dos itens 07, 20, 21, 22 e 23, pendentes de perícia, devendo a secretaria adotar as providências cabíveis para entrega aos requerentes aos órgãos que estão custodiando os itens relacionados (DPF, CEF e depósito judicial), mediante lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encartada nos autos. No que tange aos demais bens, após a vinda aos autos dos laudos periciais, o pleito poderá ser reapreciado..

Expediente Nº 3297

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) ANIELLO VISCINO (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa para que apresente o requerente para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria oficial ao DEpartamento de Polícia Federal para que providencie a liberação, mediante termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-se desta decisão.

Expediente Nº 3298

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos. Publique-se a sentença de fls. 31/39 para a defesa de Law Kin Chong, bem como abra-se vista à mesma para apresentação de contra-razões ao referido recurso. Sentença de fls. 31/39 (tópico final): Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de restituição dos bens supramencionados, com exceção dos itens 01, 03 e 05 (39, 41 e 43 do auto de apreensão - 04 relógios inautênticos), devendo a secretaria adotar as providências cabíveis para entrega ao requerente, oficiando-se aos órgãos que estão custodiando os itens relacionados (Polícia Federal, CEF e depósito da Justiça Federal), mediante a lavratura do termo de entrega, cuja cópia deverá ser encartada nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal..

Expediente Nº 3299

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000226-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 71/72:Primeiramente, cabe salientar que, apesar do alegado pela defesa da empresa requerente, a mesma é investigada no inquérito policial em trâmite neste Juízo (nº. 2007.61.81.0014755-1), e por este motivo, inclusive, o pedido de liberação das mercadorias foi indeferido. Além disso, entendeu este Juízo ser precipitada a liberação de quaisquer mercadorias neste momento, visto que não há como auferir quais se referem efetivamente aos fatos sob investigação. As denúncias oferecidas não esgotam as investigações, que prosseguem em relação a outros fatos e envolvidos. No presente momento, em vista do envolvimento da ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA. com pessoas e empresas sob investigação, prematura uma decisão definitiva sobre a devolução das mercadorias, o que deve aguardar o transcurso das apurações. É certo que o Juízo não é alheio ao fato de os produtos serem perecíveis em virtude da velocidade com que ocorreram atualizações tecnológicas no mercado em questão. Contudo, ainda assim deve ser feito o balanço dos bens em conflito com base no princípio da proporcionalidade, concluindo que, apesar de haver um limite temporal para que as diligências se encerrem, tal limite deve estar consoante com a complexidade do presente feito. Em virtude do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Em relação ao pedido constante dos embargos de declaração, temos que somente os produtos que estavam acautelados na empresa no dia da busca e apreensão (dia 16/10/2007) e os que se encontravam nos postos alfandegados até o referido dia têm de ser retidos pela Receita Federal. Quaisquer outras mercadorias não estão retidas por determinação deste Juízo, inclusive as importadas após o dia 16/10/2007, de modo que eventual dificuldade no desembaraço deve ser verificada diretamente na Receita Federal. Caso eventual retenção destas mercadorias, especificamente, esteja pautada na decisão prolatada por este Juízo (o que não está claro), deve a defesa se manifestar expressamente, a fim de que este Juízo possa tomar as providências cabíveis. Outrossim, caso as mercadorias importadas recentemente estejam sendo retidas para averiguação regular da Receita Federal, não tendo qualquer relação com o inquérito policial em trâmite neste Juízo, tal decisão administrativa deve ser apreciada pelo Juízo Cível, competente para apreciação destas demandas. Em virtude do exposto, não havendo sequer determinação de retenção ou de submissão ao canal cinza, conheço dos embargos de declaração, por tempestivo e, no mérito, os rejeito. P.R.I.

Expediente Nº 3301

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.002327-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001775-1) SANJO ADEMOLA OMESAKIN (ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do RNE apreendido no inquérito policial de nº 2008.61.81.001775-1, pelo investigado SANJO ADEMOLA OMESAKIN, qualificado nos autos, eis que se trata de seu único documento de identificação. O órgão ministerial manifestou-se desfavoravelmente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Imprescindível para a apreciação do pedido de liberação do documento a prévia elaboração de laudo pericial a fim de constatar a legitimidade do documento ora pleiteado, motivo pelo qual, INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pela defesa, devendo aguardar a vinda do laudo referente do documento apreendido. Com a vinda do laudo, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4233

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0104154-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER PEREIRA DIAS (ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X JOSE ROBERTO DE SANTANA OLIVEIRA (PROCURAD . DEFENSOR DATIVO .)
DESPACHO DE FLS. 493: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 480 e 491-verso, intime-se a defesa do acusado Valter a se manifestar nos termos do artigo 405 do CPP.

Expediente Nº 4235

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.006165-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DRUTEC DIVISAO SOPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA E ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA E ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 351/357: Diante de todo o exposto, e em atenção ao princípio da economia processual que deve reger toda atividade jurisdicional, entendo não haver justa causa para ação penal, com os percalços a ela inerentes, pelo que REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, fazendo-o com fulcro no artigo 43, III, do Código de Processo Penal. Desde já, defiro os pleitos ministeriais de fls. 345, pelo que declaro extinta a punibilidade do denunciado no tocante aos não-recolhimentos das contribuições previdenciárias descontadas em períodos anteriores a março de 1996, em razão da prescrição pretensão punitiva estatal, nos termos do disposto nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso III, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas comunicações e anotações. Atente a Secretaria para que providencie as intimações da presente decisão com a maior brevidade possível, já que mês a mês a prescrição atingirá cada um dos 05 meses faltantes, indicados na denúncia. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1214

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006632-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X CLEMENCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP046334 ANTONIO JOSE JOIA)

Oficie-se à 2ª Vara Criminal do Foro Distrital de Barueri/SP, solicitando a devolução da CP 170/07 (fl. 46 do apenso), independentemente de cumprimento, posto que a testemunha Claudemir de Oliveira Soares já foi ouvida na Comarca de Osasco/SP (fl. 487), através da CP 169/07. Reali zada a oitiva das testemunhas de Acusação: Robson, Florentino, Orlando e Claudemir (fls. 402/406 e 487) e homologada a desistência das demais: Alberto, Paulo e Therezinha (fls. 407 e 452); e ainda, não havendo testemunhas arroladas pela Defesa, declaro encerrada a instrução. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do arti go 499 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a Defesa para que no prazo legal, também se manifeste na referida fase. (PRAZO PARA A DEFESA).

2003.61.81.006202-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X DENIS KEN PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS) X CARLOS PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS)

Considerando que não há mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. No que concerne ao pedido formulado pela defesa quanto à retirada dos autos por ocasião do artigo 500, do Código de Processo Penal, nada há a deliberar, no momento, eis que a fase atual é diversa. Ademais, não é dado olvidar que naquela fase, haverá acesso aos autos para todas as partes, indubitavelmente, dentro dos termos e prazo do artigo referido. Por ora e, após a manifestação ministerial, abra-se vista a defesa dos acusados para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal. PRAZO PARA A DEFESA

Expediente Nº 1215

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007077-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SERAFIM DA FONTE (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS E ADV. SP207726 RODRIGO PITTAS YAMASHITA)

Nos termos da manifestação ministerial à fl. 204, defiro o requerimento de viagem formulado por JOSÉ SERAFIM FONTE, pelo

período indicado às fl. 202, devendo, quando do seu retorno, apresentar-se em Juízo no prazo de até 05 (cinco) dias, para lavratura do respectivo Termo. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a autorização de viagem à Bogotá - Colômbia, para o acusado supracitado, informando que este permanecerá fora do país no período compreendido entre 23 e 28 de março do corrente ano, com saída às 8:30 no voo 0086 e retorno às 21:30 no voo 0085, solicitando seja transmitida a presente decisão ao Setor de Emigração da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Intime-se a Defesa. Ciência ao MPF. São Paulo, 14 de março de 2008. (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)

Expediente Nº 1216

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004581-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ESLEO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA) X CLEDSON DOS SANTOS (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI)

Redesigno a audiência de oitiva da testemunha OLIVAL MARTINS DAS CHAGAS, arrolada pela defesa do acusado Esleo de Carvalho, para o dia 22 de outubro de 2008, às 15:30 horas. A testemunha deverá ser intimada no endereço indicado à fl. 252 dos autos. Intimem-se as partes. Ciência ao MPF. No mais, providencie a Secretaria o encerramento do primeiro volume do feito e a abertura do subsequente. São Paulo, 10 de março de 2008.

Expediente Nº 1217

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.009848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.003584-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO PORFIRIO FILHO (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO E ADV. SP254647 HELENILDES DIAS IWAMA E ADV. SP136254E FERNANDA BARBOSA NEVES)

DESPACHO DE FLS. 1124 (ATENÇÃO: PRAZO PARA DEFESA - ART.499) As testemunhas Francisco Nascimento, Ailson Santos Silva e Joaquim Venceslau Alves, arroladas pela defesa do acusado RAIMUNDO PORFÍRIO FILHO (fl. 1079), foram ouvidas respectivamente às fls. 1096/1097, 1119 e 1121. 1) Destarte, declaro encerrada a instrução. 2) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a Defesa para que no prazo legal, também se manifeste na referida fase....

Expediente Nº 1218

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001729-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP084146 CLAUDIA MACHADO ZIPOLI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

...2) Considerando a declaração do acusado e que no impresso referente à ação penal há menção ao nome da Dra. Claudia, intime-se a defensora a apresentar Defesa Prévia e juntar procuração no prazo legal. 3) Após, devolva-se a presente precatória ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição....

Expediente Nº 1219

CARTA PRECATORIA

2005.61.81.011988-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CLOTILDE PEDRO DA SILVA (ADV. SP203326 CLAUDIO BESSA)

DESPACHO DE FLS. 76 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Ante os termos da informação retro, intime-se a beneficiária CLOTILDE PEDRO DA SILVA a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a este Juízo para dar continuidade ao cumprimento das condições propostas pelo MPF e aceita pela mesma em audiência realizada em 03.07.2006, bem como justificar a sua ausência no mês de fevereiro de 2008...

Expediente Nº 1220

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002611-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JORGE ALMIR

CORREA LEITE (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA)

Fl.240: Defiro o requerimento formulado pela Defesa para substituição da testemunha Iolanda Tonetti por MONIQUE VITORINO.Expeça-se Carta Pre- catória com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Mogi das Cru- zes/SP, visando a oitiva da testemunha Monique.Da expedição, intimem-se as partes.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 14 de março de 2008.

Expediente Nº 1221

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.015477-4 - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALBERTO JULIAN MARTINES ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Vistos.Os acusados Vicente e Lorenzo, na defesa prévia de ff. 119/120, formulam pedido de liberdade provisória.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito às ff. 176/177.Decido.O pedido não comporta deferimento.Os acusados estão sendo processados por incursos nas sanções do artigo 33 c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei n.º 11.343/2006.Segundo a denúncia, Vicente e Lorenzo foram os responsáveis pelo transporte da droga vinda do Paraguai, oculta nos estribos do veículo Toyota Carina,placa CAD 184, de Ciudad del Leste, Paraguai.Se a gravidade da acusação por si só não constitui motivo suficiente para sustentar a manutenção da custódia cautelar, as circunstâncias do caso concreto demonstram a necessidade da manutenção.A par da quantidade de substância envolvida na prática delitiva, fato que demonstra o poderio econômico da ação, a denúncia descreve que os acusados ocultaram a droga no equipamento do veículo, visando assim obter êxito no intento delitivo, frustrando eventual fiscalização no curso do transporte.Essas circunstâncias, até aqui evidenciadas, apontam que os acusados desempenharam intensa atividade na prática delitiva, afetando sobremaneira o meio social.Além disso, Lorenzo e Vicente não possuem vínculo com o distrito da culpa, de forma que a manutenção de suas prisões mostra-se necessária para garantir a efetiva aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação.Quanto ao excesso de prazo, verifico que este Juízo tem envidado esforços para conferir celeridade no andamento do feito.Os acusados estão recolhidos na Penitenciária Cabo Marcelo Pires da Silva, em Itai/SP, o que necessitou a expedição de carta precatória para apresentação de defesa prévia.Sem prejuízo, e tendo em vista que os acusados não tinham constituído defensores, este Juízo comunicou a Defensoria Pública da União que ofereceu a defesa prévia em favor dos acusados.Somente em 04 de março de 2008, intempestivamente, os acusados ofereceram a defesa prévia de ff. 119/120.Não há, assim, o alegado excesso de prazo, não havendo motivo para o relaxamento da prisão, ainda mais quando as circunstâncias e complexidade do caso justificam a custódia cautelar dos acusados.Some-se a isso que o artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006, impede a concessão de liberdade provisória aos crimes tipificados no artigo 33. Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial que, juntamente com os fundamentos acima expostos, configuram a razão de decidir, e, estando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Lorenzo Lezcano e Vicente Lezcano.Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1814

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.045108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013412-8) FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução.Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.014940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.510539-7) MILTON DEUSDARA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Oficie-se à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento, comunicando-lhe a extinção do presente feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056909-2) PLASTIZANY IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Exequente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exequente, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência parcial do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante. Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme dispõe o artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.033053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009411-6) CARDOSO IND/ E COM/ DE PLSATICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a sentença tal como prolatada. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.042347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519665-8) AMERICA COML/ LTDA (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Traslade-se, também, para estes autos cópia de fls. 79 da execução apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004664-7 - JOSE VAZ GOMES (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base legal no artigo 20, 4º, do supracitado codex. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.032025-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529329-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Traslade-se, também, para estes autos cópia de fls. 15, 17 e 46 da execução apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.047055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505957-0) SOCIEDADE TECNICA DE FUNDICOES GERAIS S/A SOFUNGE (ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.82.011214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043130-6) FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Dessa forma, acolher a tese da recorrente em condenar a parte vencida a pagar honorários advocatícios com a fixação da verba honorária em R\$ 6,66 (10%) ou R\$ 13,32 (20%) do valor controverso que deu origem aos Embargos à Execução da sentença revela-se inconcebível. Destarte, o pedido de reforma da sentença motivado por inconformismo da parte, não pode ser apreciado nesta sede, razão pela qual rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1818

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0539186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) LOURENCO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO E PROCURAD ADV. ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0539187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) ARMANDO VASCONCELOS SALEM (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.003710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031637-1) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.82.003613-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039501-5) ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Embargante em custas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução. Oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.005150-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016869-4) EMBRACOM ELETRONICA E TECNOLOGIA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, torno nula a penhora efetivada nos autos falimentares da embargante e julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargada nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora realizada nos autos da Falência (nº 1.727/94), em trâmite no r. Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital-SP. Expeça-se mandado e ofício. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação, devendo constar Embargos de Terceiro (79). Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.015258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040942-0) ANISS IBRAHIM SOWMY (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.000225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041125-0) CLINICA RADIODIAG E ULTRASSON DR LUIZ KARPOVAS S C LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em custas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000282-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054493-6) FABRICA DE ESTOPAS SAO JUDAS TADDEU LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046511-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo o valor da causa em R\$ 63.854,56 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), indicado na petição inicial da execução. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.027656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015167-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Assim como, translade-se cópia de fls. 12, 96 e 112, daqueles autos para estes Embargos. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.049944-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0129603-5) YORKER ENGENHARIA

REFRIGERACAO S/A (ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69 já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Assim como, traslade-se cópia de fls. 51, 70 e 140 daqueles autos para os Embargos. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539746-5) IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Assim como, traslade-se cópia de fls. 21, 23 e 51, daqueles autos para estes Embargos. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043877-6) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas honorárias, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensos e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.013163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520767-6) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69 já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. E traslade-se cópia de fls. 95 e 210 daqueles autos para os Embargos. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013165-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547820-3) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69 já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Assim como, traslade-se cópia de fls. 23 daqueles autos para os Embargos e de fls. 210 dos autos da execução fiscal 98.0520767-6. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.050341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018498-9) SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.006665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015167-9) CARLOS ANTONIO MATHIAS (ADV. SP087358 EDUARDO LOPES CASTALDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sem reexame necessário, conforme artigo 475, 2º., do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1834

EXECUCAO FISCAL

95.0517446-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BETUMARCO S/A ENGENHARIA E OUTROS (ADV. SP007783 GIL PINTO DE ALMEIDA E ADV. SP154826 ANDRÉA MACELLARO GRACIANO AMANCIO)

Intime-se a Executada de que haverá a realização de leilões dos bens penhorados nos autos, nas datas designadas nos dias 09/04/2008, às 13:00 horas (1º leilão) e 23/04/2008, às 13:00 horas (2º leilão), no Fórum da Seção Judiciária de Presidente Prudente, São Paulo, sito à Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis. Int.

2001.61.82.000518-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI E ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA)

Regularize a Arrematante sua representação processual, autenticando a procuração de fls. 243 (ou juntando outra, original), bem como juntando cópias autenticadas do Contrato Social. Após, conclusos. Int.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2012

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.032827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057266-1) CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extintos, com resolução de mérito, os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.015092-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060697-8) ANTONIO CARLOS PUIM X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que os mesmos já foram incluídos nos cálculos e pagos juntamente com o débito em cobro na execução fiscal em apenso. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 34 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.002250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033207-3) INTRAG DISTR DE TITULOS EVALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078

ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 54/55 para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

89.0033427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X LOJAS RIVO S/A E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 23/34 e declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80.2.89.000365-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0506126-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X DIARIO DAS LEIS LTDA (ADV. SP108498 GERSON SHIGUEMORI)
SENTENÇA Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o nº.93.0515899-4, em apenso, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na Certidão de Dívida Ativa (fls. 02/05 e 23/31), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, ante a patente impossibilidade jurídica do pedido, bem como diante da incerteza do título, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos. Declaro insubsistente a penhora de fls. 14/15, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

95.0522819-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CODICOMP ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X MARCO ANTONIO FERNANDES CARDOSO E OUTROS
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante disso, deve-se reconhecer a prescrição dos créditos tributários referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ contido na CDA nº 80.2.95.002347-46. Por todo o exposto: a) declaro a ilegitimidade passiva do excipiente ADOLFO LUIS SOARES DE ALMEIDA para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele. b) declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.2.95.002347-46, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

98.0512507-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)
SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, encaminhando cópia da presente decisão, tendo em vista os embargos à execução nº. 2000.61.82.040473-2 que encontram-se pendentes de julgamento naquela E. Corte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0525248-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X MARIO ENRIQUE PINTO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.046244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEAR STEARNS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Fl. 181: providencie-se as anotações necessárias referentes a renúncia noticiada e a permanência, nestes autos, dos demais patronos da executada constantes às fls. 19/20 e 117. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 115/179. Intime-se.

2004.61.82.060697-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS PUIM

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN a fim de que proceda a liberação constante no registro do veículo descrito no auto de penhora de fl. 23. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.000565-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054470 JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, a Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2013

EXECUCAO FISCAL

00.0551836-9 - IAPAS/CEF X DIRCE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189425 PAULO FERNANDO PAIVA VELLA)

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0640459-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP074606 MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X T L IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito com fundamento na Lei nº. 9.441-97. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0905803-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP X MARCO ANTONIO FRANCO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da

execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

87.0031199-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X ESQUINA DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP065584 MAURICIO PELLEGRINO)
SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0503489-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD ROGERIO S F GONCALVES) X MARIA DE FATIMA MATHEUS ALVES
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 10196, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o exeqüente em honorários advocatícios tendo em vista que o presente processo foi extinto em virtude do reconhecimento de ofício da prescrição.Tendo em vista o reconhecimento da prescrição resta prejudicada a apreciação do pedido de citação pessoal da executada formulado pelo CRP - 6ª Região (fl. 57).Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

93.0512759-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PLASTICOS RO-NA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)
SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.060820-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X IND/ DE REFRIGERACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP188956 FÁBIO FORLI TERRA NOVA)
SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.072008-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X FABIO MARTINS FONTE PEREIRA
SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.074035-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X CARLOS ROBERTO COELHO
SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da

execução fiscal, o(a) Exeçúente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.076528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao PIS contido na CDA nº 80.7.98.008050-79 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.078346-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao COFINS contido na CDA nº 80.6.98.046033-68 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.067740-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X ASSOC DOS MEDICOS DO HOSPITAL RIBEIRAO PIRES

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeçúente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.047071-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MAISA MONTEIRO RIBAS

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeçúente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.033783-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO LORIO MEDRANO GUTIERREZ

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeçúente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.051050-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VIVIANE DA SILVA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053527-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARISA ZWICKER GALIMBERTI

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.056754-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG KI SARA LTDA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.007994-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANO SANFILIPPO DE MACEDO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.008004-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA MARIA GOMES GAUDENCIO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.013193-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA GONZATTO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta

ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013215-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA MARIA TELMO FERRONI

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013337-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CELIA LEE BARBOSA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013604-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELLE FABIANA MARQUES RIGHI ONO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014313-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATIMA SOARES DE SA DOURADO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014398-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA PALOMARES

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014674-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA FLORA VIEIRA DA SILVA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.024596-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RODRIGO PACHECO DE ALMEIDA SAMPAIO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.050969-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO ZONZINI

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 795

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.043082-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP E OUTROS (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

O requerido às fls. 21/22 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

94.0518908-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.056066-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2246

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.020017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038858-1) DROGA LIFE LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.82.007339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066502-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 194 em favor do embargante. Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2002.61.82.028461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058402-3) COMLUX METALURGICA ILUMINACAO LTDA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS)

Diante da substituição da certidão de dívida ativa e do aditamento do embargante, manifeste-se o embargado. Com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença. I.

2002.61.82.037834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557773-2) HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desampensando-os se houver necessidade. 3. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.82.043931-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000993-9) CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Apesar do embargante ter deixado decorrer o prazo assinalado no despacho retro, sem qualquer manifestação, concedo novo prazo de 05 dias para que cumpra o despacho retro, apresentando o documento de fls. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as medidas que este juízo julgar necessárias.

2005.61.82.040573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053476-1) FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. RJ003873 CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO E ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2005.61.82.058377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044017-4) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 dias, informe nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358, de 27/12/2001, a data e local para inicio da produção da prova.

2006.61.82.000149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058448-0) IONIAN AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP074948 MAURO FARIA RAMBALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.001170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018659-3) ALSTOM IND/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP220910 HELOISA FERNANDA F.GUEDES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.018594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004386-4) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ROMMEL E HALPE LTDA E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Diante da manifestação do embargante, abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias).

2006.61.82.018596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058376-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES

LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2006.61.82.042889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058387-9) CENTRO AUTOMOTIVO LOUISIANA LTDA (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2006.61.82.047117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034984-6) ABRIGO VELHINHOS FREDERICO OZANAN (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 61/63: Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o Sr. CARLOS ALESSANDRO LIMA LOPES, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.000431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020999-6) MARILEINE RITA RUSSO (ADV. SP142365 MARILEINE RITA RUSSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.013689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035772-7) CABESP CAIXA BENEF FUNC BCO EST S PAULO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.048444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.050338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024737-5) ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.001055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054029-3) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

87.0007670-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X NUTRESCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

94.0511013-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ALTANA PHARMA LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Tendo em conta a garantia da execução por depósito judicial, torno insubsistente a penhora anteriormente efetivada, liberando-se o depositário do encargo legal. Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos Embargos remetidos ao E. TRF da 3ª Região (fls. 184), determinando-se a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

94.0519737-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Junte o executado certidão de objeto e pé atualizada, posto que a apresentada data de 2006. Cumprido o presente despacho, tornem os autos conclusos.

97.0550989-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECELAGEM SIRIUS S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Defiro o pedido de fls. 118/119, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento ficando o sr. oficial de justiça autorizado a entrar em contato com a parte a fim de dar cumprimento a diligência. Evtual dificuldade entrada pelo sr. oficial de justiça deverá ser certificado a fim de que este juízo aplique as medidas que julgar necessárias.

98.0515885-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Fls. 879: intime-se a executada para que o depositário indicado compareça em Secretaria (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA), no prazo de 05 dias a fim de assinar o termo de depositário e administrador da penhora efetivada sobre o faturamento (fls. 199). Int.

1999.61.82.005202-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X REDAN COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP182421 FABRIZZIO MATTEUCCI VICENTE)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Recolha-se a carta precatória. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

1999.61.82.021309-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIGORIFICO JALES LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.007626-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.020359-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X IND/ GESSY LEVER LTDA (ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA)

Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.82.002014-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Concedo ao executado o prazo de 30 dias. Aguarde-se em secretaria o decurso do prazo requerido, sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido.

2003.61.82.003301-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H POINT COML/ LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Ante a ausência de notícia de concessão de efeito suspensivo ao Agravo, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação.2. Fls. 238: nada a decidir eis que a exceção de pré-executividade já foi julgada.3. Proceda a serventia ao desapensamento dos Anexos dos documentos, arquivando-os em Secretaria para posterior retirada pelo executado, quando de seu interesse.

2004.61.82.038629-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA KERO MAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP141319 RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE E ADV. SP230900 SILAS FERRAZ)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo da co-executada Maria Regina do N. Silveira, dou-a por citada a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei 11382/06.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. Int.

2004.61.82.056583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLAR DOS AMIGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO E ADV. SP099850 VALTER ALVES DE PAIVA E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.007484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W A STUDIO COMERCIAL ARTE E COMPOSICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.025844-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.056499-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA LANGONE LTDA. E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação, ocasião em que será apreciada a alegação do exequente de fls. 144/153.

2006.61.82.019800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JMC PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.055290-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PICOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO E ADV. SP022988 CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.055897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COM DE APARELHOS ELETRICOS APELATOM LTDA (ADV. SP180639 ZUITA VIEIRA FALZONI E ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80606182376-71. Após, suspendo a execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista para nova manifestação. Int.

2007.61.82.004341-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLI (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.011718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALBER MUSIC LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.019529-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP227668 KELI ADRIANI BELOTO)

Não há contradição entre as decisões de fls. 78 e 83. Este Juízo tem aplicado a Lei 11382/06 nas execuções cujas cartas de citações foram expedidas a partir de 22/01/2008 (data do início da vigência da referida Lei), aplicando o prazo mais benéfico ao executado para opor embargos (30 dias). Indefiro o pleito. Int.

2007.61.82.020663-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHEAD ABDALLA JUNIOR (ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR)

1. Junte o executado cópia da carteira da OAB comprovando sua inscrição na Ordem. 2. Regularize o executado a nomeação à penhora, juntando certidão atualizada da respectiva matrícula do imóvel ofertado à penhora. Int.

2007.61.82.022318-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO ARMANDO MARCHESE (ADV. SP019972 JOSE CELSO DAMASCENO)

Fls. 16: sem suspensão dos prazos processuais, defiro o prazo requerido pelo executado. Int.

2007.61.82.024387-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVAVIA LTDA. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração ORIGINAL. Int.

2007.61.82.025716-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO INTERLAGOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.026224-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMAG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema

informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.027435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDALECIO SANTINAO FILHO LTDA (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 820

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.036521-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tópico final: (...) Assim, em face as razões expendidas, indefiro o processamento do recurso de embargos de declaração apresentado e condeno a executada no percentual de 1º (um por cento) sobre o valor da causa, nos precisos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 484/487 e 488/492, intimando-se, com urgência, a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada em Secretaria. Aguarde-se o retorno do mandado de penhora expedido. Cumpra-se. Intime-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 387

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.043693-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009796-7) IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar a redução da multa moratória para o percentual de 20%, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Sendo sucumbente na maior parte da postulação, condeno a parte embargante no pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que fixo, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa (Sum. 14 do STJ). Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do t. 475 do CPC. P.R.I.

2003.61.82.031750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.081766-2) MODE ART IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP118759 ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2005.61.82.044723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014312-3) SANKT GALLEN PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP104346 PEDRO LUCIO STACIARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto

no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.006968-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.087886-9) DANIEL KOLANIAN (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar a redução da multa constante do débito inscrito, adequando-a aos termos do disposto no art. 61, parágrafo 2º, da Lei 9430/96. Extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Sucumbente na maior parte de seu pedido, deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do ex-TFR e do art. 3º do Decreto-lei 1.645/78. Custas não cabíveis em embargos do devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, nos termos do §2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.82.042925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031608-7) CASA NORMANDIE LTDA - EPP (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.047770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008089-7) CONFECÇÕES COGUMELO LTDA (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não angularizada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2007.61.82.047772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005328-7) GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0504188-0 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X FABRICA DE LUSTRES LAPA LTDA E OUTRO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.068152-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLICARGIN S/C LTDA
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.079950-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAZAR E MODAS NEW CORINGA LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.091723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROSER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.003949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZERO COMERCIAL LIMITADA E OUTRO (ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.009879-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SAID MANSUR HADDAD

Ante a anistia do débito sub judice, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.002106-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLINICA DE DIAGNOSTICOS DR. LUIZ SCOPPETTA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.022651-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALLO ALLUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.027839-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CASA DE CARNES BRANDINA LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.034321-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO JOSE RIBEIRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.043343-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARIA CARMEN

OLIVEIRA DE LIMA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.046317-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA C S O LIMITADA (ADV. SP243406 CARLOS AUGUSTO CANEVARI MORELLI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.051827-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X INDUSTRIA DE GALVANOPLASTIA BRASLONGO LTDA (ADV. SP053019 HELIO HENRIQUE DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.052226-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ENZIMA E SAUDE COMERCIAL LTDA E OUTRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.053408-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TUPARE COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.062098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.001322-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X QUALITA PRESTACAO DE SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA ME E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.006599-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X APPARECIDO FAUSTINO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.015100-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIORE ROSSI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.025911-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMPAVIMENTOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.040152-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEIKO TABA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.043008-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIANE BENETTI DE MELLO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.044547-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.061420-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE SILVINO FORTUNATO BARREIRAS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.065547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTCAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.072894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A.C.M.W. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.001946-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ANDRE BUCK

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.013574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WANU MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.033305-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURO REBIZZI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.037272-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VAD PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES E ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.054517-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DETLEF ANDREAS MANFRED PETERS (ADV. SP050277 WALTER GENNARO FILHO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058106-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAIS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059176-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000894-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CECILIA PACHECO FERREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002348-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LUCIANA CARLA LONGO E PEREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002785-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GUAPIMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002804-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUIZ CLAUDIO DORGAN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003724-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LABR LIMA DE MORAES ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016574-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERONICA RECLUSA ANTUNES MACIEL

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.017323-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSEMARY TIEKO HARA PICOLE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.023845-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037223-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X THAIS HELENA PASQUINELLI BLANCO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.005314-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOTESP EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n. 80 7 03 014251-02, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Outrossim, com a satisfação dos créditos do exequente, com relação às inscrições em dívida ativa 80 6 05 022611-85, 80 2 05 016117-01 e 80 6 03 031660-00, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, referente aos débitos inscritos sob n 80 6 05 022611-85, 80 2 05 016117-01 e 80 6 03 031660-00, nos termos do

artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.005328-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.009270-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIORIN MEDICINA INTERNA OU NEFROLOGICA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.013365-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDEALGRAF - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP (ADV. SP138364 JOSUE MERCHAM DE SANTANA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026196-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOHNNY BOTELHO PIACENTE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033801-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCUS APARECIDO ANDRADE LEITE

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033812-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCEL BORGES

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033973-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DILSON MARQUES DE ASSIS

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033992-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PEDRO VITORINO DA SILVA

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.033997-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PETER LEDER

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034066-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PRISCILA DONAIRE DE MORAES

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no méritopor ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034198-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO CELSO MAGALHAES PASSARO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034328-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO ROCCIA

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no méritopor ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034345-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RONALDO RODRIGUES DE LIMA

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no méritopor ausente omissão na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034891-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALUISIO RAGAZZI FONSECA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035864-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036338-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO REIS DE MACEDO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.042357-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.042369-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.044518-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AGRICIO SILVA NETO (ADV. SP149568 EDSON KIKUCHI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19

de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050045-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050074-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053499-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X E C A SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.055635-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (ADV. SP242677 RENATO REIS DO COUTO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.003960-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DALTON MUNHOZ

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024853-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERBERT FAYTERNA ASSUNCAO JUNIOR

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.024936-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ERALDO JOSE DA SILVA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.025255-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRA YURI YUI

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.025411-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELIA MATIKO KATO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029880-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO FERRARI

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.032339-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO ARAUJO GONCALVES

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 865

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.088012-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMBUIAL MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP114368E RENATA SOLA SOARES)

Reconsidero a primeira parte da decisão de fls. 184, uma vez que incabível o agravo retido. Em tal modalidade recursal, com efeito, exigir-se-ia a reiteração do pedido nas razões (ou contra-razões) do recurso de apelação, o qual, por sua vez, não é comportável em sede de execução fiscal, processo em que não há sentença. Prossiga-se regularmente, haja vista as citações positivas efetivadas às fls. 197/198.

2006.61.82.024323-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL QUEBEC LTDA (ADV. SP238855 LUIS FERNANDO DA SILVA LIMA)

Fls. 36/42: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.035331-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SART COMUNICACAO LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal. 6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada.

Expediente Nº 866

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.061633-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X FATIMA ADRIANA DA SILVA MENDES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30

(trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.001877-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LUMAPLASTICOS BENEFICIAMENTO EM PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.004909-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X LUMAPLASTICOS BENEFICIAMENTO EM PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.032901-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUCIANE GAMEIRO
Suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.001985-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LUCI BRUNI MUBARACK (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)
Cumpra-se a decisão de fls. 41, suspendendo-se a presente execução até o término do parcelamento. Int..

2005.61.82.009064-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRENE DA SILVA SANTOS DE MELO
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.048221-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZABETH KAZUYO HANESSAKA YOSHIDA
Cumpra-se a decisão de fls. 16, suspendendo-se a presente execução até o término do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2005.61.82.058943-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIRLEI RODRIGUES TOSCHI (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI)
Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.060930-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X POSTO 15 LAVABEM LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no

aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.031601-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X POSTO 15 LAVABEM LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.046638-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FLAVIO CAMILO DA SILVA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.049126-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS ROQUE

Suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.049552-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILVIO CELIO BISCARO

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.050564-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADIR JACOB

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.001575-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO HAGE DE MATOS

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.014493-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ILIANA ISABEL DE SOUZA LEAO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30

(trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.035750-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CELIA REGINA CARDOSO BASILE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.035791-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ANTONIO CABANAS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.035797-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARISA MOYA MORETO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036977-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO MANUEL CRUZ

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.037008-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADILSON GUILHERME DOS SANTOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.037032-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HELCIO KYOITI SUGUIYAMA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.038175-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF MJD LTDA-ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.038342-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PROD NAT BOTANICA BARAO LTDA - ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.042227-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ CARLOS DA SILVA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de

Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.050028-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X CARLOS ALBERTO SIQUEIRA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.050846-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARISA VINHATICO SANCHES PIZANTE

Fls. ____: Recebo como emenda à inicial. Cumpra-se a decisão de fls. 09 e 10, item II e seguintes, promovendo-se a citação do executado.

2007.61.82.051366-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE PIMENTEL

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800540-8 - DERVANI LAZARI E OUTROS (ADV. SP078737 JOSE SOARES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

EM 10/03/08 FOI EXPEDIDO ALVARÁ N. 79/08 EM NOME DE JOSE SOARES DE SOUSA, COM PRAZO DE 30 DIAS, ESTANDO AGUARDANDO RETIRADA.

97.0803900-4 - ANTONIO DIAS BARBOSA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112680 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ E PROCURAD EVERALDO JOSE MARQUINE E ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E PROCURAD IVAN SERGIO REY E PROCURAD JOAO ALMEIDA DE GUSMAO BASTOS E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD ANA BEATRIZ BRAGA MINE WAKABARA)

Fls. 502/503: expeça-se novo alvará de levantamento intimando-se o Finame a retirá-lo, observando sua validade de trinta (30) dias. Manifeste-se a União sobre a carta precatória de fls. 509/515. Publique-se. Intime-se. EXPEDIDO ALVARÁ N. 68/08 EM 05/03/08, AGUARDANDO RETIRADA PELO ADVOGADO DO FINAME.

2000.61.07.002962-4 - LUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP153376 YUKIO MAYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso das partes em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem

contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.07.004463-7 - DANIEL YVAN MARTIN DELFORGE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
EM 05/03/08 FOI EXPEDIDO ALVARÁ N. 69/08 EM NOME DE JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, COM PRAZO DE 30 DIAS, ESTANDO AGUARDANDO RETIRADA.

2000.61.07.005638-0 - AFONSO JOSE DA SILVA REPRESENTADO POR RITA MOURA DA SILVA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Fls. 302/305. Intime-se a parte autora para que regularize sua situação na Delegacia da Receita Federal, comprovando-se nos autos. Após, requisi-te-se novamente seu pagamento.2- Fls. 307/308: tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.002609-3 - MOACYR SECHIM (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Recebo a apelação das partes em ambos os efeitos e, na parte que concedeu a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. O INSS já apresentou contra-razões às fls. 236/240. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2002.03.99.037039-8 - LUZIA LUCIA DE OLIVEIRA REPR POR BENEDITA DE SOUSA OLIVEIRA (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOS RIBEIRO DA SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fl. 477: atenda-se. Fl. 480: cumpra-se a decisão de fl. 475, intimando-se o INSS e requisitando-se o pagamento.

2002.61.07.005997-2 - JOAO BENEDITO MENDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo a apelação das partes em ambos os efeitos e, na parte que concedeu a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.000311-9 - NIVAE LSON OLSEN (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo a apelação das partes em ambos os efeitos e, na parte que concedeu a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. O INSS já apresentou contra-razões às fls. 232/240. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.003376-8 - ERENITA MARIA DE MATOS (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. 2- Deixo de apreciar o pedido de fls. 189/190, tendo em vista que a jurisdição nesta instância já se esgotou com a sentença proferida às fls. 167/175. Intimem-se.

2003.61.07.007787-5 - CLEUSA SABINO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.006427-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Recebo o recurso do INSS em seus regulares efeitos. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. 2- Deixo de receber a apelação da autora, uma vez que intempestiva, conforme certificado à fl 94. Intimem-se.

2004.61.07.006631-6 - CICERO GONCALVES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fl. 71: considerando a declinação do perito nomeado à fl. 70, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com consultório no Posto de Saúde I, na Rua Afonso Pena, 1537, telefone 3624-3632, para realização da perícia médica. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes às fls. 46, 50 e 53. Os Assistentes Técnicos, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito

nomeado para agendamento de data e horário.

2004.61.07.009662-0 - ILDA FIRMO DE OLIVEIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.000362-1 - ROMAO IBANEZ CANETE (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001709-7 - ERNESTINA MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003106-9 - SINVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213007 MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.003424-1 - JOAO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008710-5 - MARIA JOSE ALENCAR (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.002196-0 - ORDALINA TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741/03. Nomeio a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a assistente social de sua nomeação, informando-a que os honorários serão fixados após a manifestação das partes acerca do referido estudo. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0802337-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS SOMELLO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO)

1 - A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT ajuizou esta demanda em face da Industria e Comercio de Calçados Somello Ltda para a cobrança de R\$ 590,28 (valor atualizado para 07/06/95 1998), cujo feito encontra-se em fase de execução. 2 - Em 21 de outubro de 1996 a empresa foi citada na pessoa de seu representante Luis Carlos de Melo (fl. 139) por carta precatória, cuja juntada se

deu em em 06/12/1996. Foram penhorados, em 23 de outubro de 1996, 84 pares de sandálias infantis (fl. 140), avaliados em R\$ 702,00 (fl. 369). Em 10/12/2004 foram os referidos bens adjudicados à exequente pelo preço da avaliação (fl. 391) restando saldo remanescente de R\$ 1.167,95. Em continuidade da execução não foram encontrados bens penhoráveis pela exequente. Em suma, até o momento, o débito exequendo não se encontra totalmente pago. 3 - A exequente, à fl. 432, solicita o bloqueio de dinheiro existente em contas dos executados, via sistema BACENJUD. Às fls. 435/438 apresenta valor atualizado do débito no valor de R\$ 4.830,66. O bloqueio pretendido deve ser deferido. Na hipótese de o devedor, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens suficientes à garantia do juízo, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. 4 - É a situação em que se encontra a executada no momento. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das suas contas, PELO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, consoante demonstra o documento anexo. a - Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. b - Informada, por Instituição Financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. c - Caso não seja encontrados valores serem constritos, voltem-me para outras deliberações com fundamento no artigo 185-A do Código Tributário Nacional.

2004.61.07.006399-6 - ADELAIDE DIAS CHAGAS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos, uma vez que a via apresentada por fax encontra-se dentro do prazo legal. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.012038-8 - RAMONA LOZANO MIAZUTTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.013470-3 - SEBASTIANA VIANA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.000373-0 - MARIA CECILIA BELIZARIO VITORINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.011840-4 - VALERIA RODRIGUES VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.07.012664-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X APARECIDA DE FATIMA MARTINS BARBOSA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Intimem-se.

Expediente N° 1906

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.004567-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X RODRIGO GARCIA

KLEIBER (ADV. SP132509 SERGIO MARCO FERRAZZA E PROCURAD PAULO ROBERTO DA SILVA E PROCURAD LORINEY DA SILVEIRA MORAES) X MARCIO RODRIGO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP118831 MARCELO SANCHES FRANCO DA SILVA E ADV. SP056133 MATSUTARO FURUKAWA)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifiquei que, após citados três dos réus e deferida a suspensão do prazo prescricional em relação à co-ré Cristiane Cavalcanti dos Santos posto não ter sido localizada (art.366, do CPP), com regular intimação para apresentação de defesa prévia e posterior expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação, das sete testemunhas arroladas pela acusação, seis já foram ouvidas (fls. 518/537), sendo que a oitiva da última delas foi marcada pelo juízo deprecado para 12.12.2007 (fl. 550), ou seja, quatromeses após sua expedição e distribuição junto ao juízo deprecado. Assim, a fim de evitar maiores delongas na instrução processual, bem como tendo em vista que somente o co-ré Rodrigo Garcia Kleiber arrolou testemunhas de defesa, em um total de sete e residentes em quatro localidades diversas, o que demandará longo tempo nas suas oitivas, determino sejam expedidas cartas precatórias para a oitiva das mesmas, bem como seja designada data para oitiva das testemunhas residentes em Araçatuba/SP, atentando-se para que a audiência seja designada posteriormente a 12.12.2007, a fim de se evitar qualquer prejuízo aos réus. Quanto à imediata expedição das cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa, deixo consignado que tal não importa em nulidade, na esteira de pacificado entendimento exarado pelo Colendo STJ: HABEAS CORPUS.HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. TESTEMUNHAS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA.AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO. ALEGAÇÕES FINAIS E CONTRARIEDADE AOLIBELO. FALTA. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. Em tema de nulidades processuais, o nosso Código de Processo Penal acolheu o princípio pas de nullité sans grief, do qual se deduz que somente há de se declarar a nulidade do feito, quando, além de alegada oportuno tempore, reste comprovado o efetivo prejuízo dela decorrente.2. A mera inversão da oitiva das testemunhas de defesa e de acusação em função da demora na devolução de cartas precatórias, em não demonstrar prejuízo qualquer advindo à defesa do réu, não é causa de nulidade do processo. Precedentes. 3. À luz do disposto no artigo 222, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal, e consoante entendimento jurisprudencial, a expedição de precatória para oitiva de testemunha não suspende a instrução criminal, não havendo falar em nulidade em face da inversão da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa. 4. O não ofertamento das alegações finais e da contrariedade ao libelo-crime acusatório produz a nulidade do processo, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa. 5. Ordem parcialmente concedida. (HC 22.908/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 31.05.2005, DJ 24.10.2005 p. 382) PROCESSO PENAL - ESTELIONATO - INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. - Conforme entendimento desta Corte e do Pretório Excelso, a mera inversão na ordem dos depoimentos das testemunhas, decorrente da expedição de precatórias, sem a demonstração da ocorrência de eventuais prejuízos à defesa, não enseja nulidade. - Ordem denegada. (HC 15.131/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 20.05.2002 p. 167) PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINARIO DE HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. I - SENTENCIADO O FEITO, RESTA SUPERADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO CAUSADO DE PRISÃO AD CAUTELAM. II - INEXISTINDO PREJUÍZO EFETIVO PARA O ACUSADO, A INVERSÃO NA ORDEM DOS DEPOIMENTOS, DECORRENTE DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA, NÃO ENSEJA NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (RHC 6.828/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 14.10.1997, DJ 17.11.1997 p. 59561) Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 594: Certifico e dou fé que conforme determinação retro, para a inquirição das testemunhas de defesa, expediu-se a carta precatória nº 28/2008 à Subseção Judiciária em Campinas/SP; carta precatória nº 29/2008 à Subseção Judiciária em Birigui/SP; a carta precatória nº 30/2008 à Justiça Estadual- Comarca de Araguaína/TO; o mandado de intimação para as testemunhas de defesa residentes nesta urbe.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.07.011812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011770-2) ARENILDO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e termo de compromisso para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.011770-2, em apenso, bem como, extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1659

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.07.007512-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

Indefiro o pedido de realização de perícia judicial. Com efeito, a parte expropriada, em sua contestação, em nenhum momento atacou os valores ofertados pelo INCRA. Não há, ademais, motivos para a não aceitação da avaliação administrativa, procedimento realizado sob o crivo do contraditório.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.003161-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X JOAO PEDRO DE LIMA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO)

Considerando-se os quesitos apresentados às fls. 190/191 não vislumbro necessidade de prova pericial. Defiro a produção de prova oral. Expeça-se carta precatória à Comarca de Andradina/SP para oitiva das testemunhas arroladas pelo INCRA. Informe a parte Ré o rol de testemunha em tempo hábil a fim de possibilitar a intimação; fornecendo croqui para fins de localização, se se tratar de zona rural, assim como o atual endereço dos Réus, sob pena de não serem intimados. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.03.99.026427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004807-8) SERAFIM RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P DE CASTRO E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.002655-4 - SOLEDAD SAURA FERNANDES ORSI E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perita judicial a Sr^a. SANDRA MAIA DE OLIVEIRA, com endereço localizado na Avenida Tiradentes, nº 477 - apartamento 61, Edifício Green Tower, Jardim das Nações - TEL. 012 97837732- TAUBATÉ - CEP 12030-180, fixando seus honorários provisórios em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo os autores depositá-los no prazo de 05(cinco) dias. Informe a Sr^a Perita a data do início da perícia a ser realizada, à luz do que dispõe o artigo 431-A, do CPC. Com a informação, intimem-se as partes para que os assistentes e a perita prestem compromisso. Após, abra-se vista à Perita para início da perícia. Laudo em 90 (noventa) dias, contado o prazo da assinatura do termo de compromisso. Com a apresentação do laudo pericial abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro a parte autora. Intimem-se. Ciência ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.07.004613-4 - ADRIANA SCATENA RITCHIE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 329/335 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 394/395, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.07.004981-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) FABIOLA ROSA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES

INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 84/89 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 145/146, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) EMMANUELLE MARIE BUSO RAMOS E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 80/85 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 135/136, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004983-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) RODRIGO CANDIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 93/98 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 148/149, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004984-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) MAURICIO CANDIDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 91/96 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 146/147, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004985-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) LEIKO SUGUIMOTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 91/96 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 146/147, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) FLAVIA NOMURA BOSCOLO E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP013549 JOAO TORQUATO ALVES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 91/96 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 146/147, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) EMANUEL EDUARDO MENDES E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGACAO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 89/94 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 143/144, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.07.004988-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004613-4) AURO YASSUHARU IDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CONGREGAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE ARACATUBA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

Considerando-se a r. sentença de fls. 94/99 que concedeu em definitivo a segurança a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 149/150, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê integral cumprimento a ordem concedida, retirando dos diplomas as aludidas anotações, sem a cobrança de taxas e custas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001618-5 - HELENA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 109/110 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 53/54, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1305450-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X JOSE VICENTE ORTOLANI (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA)

Em face da observação do Ministério Público Federal à fl. 443, fica suspenso, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 441, aguardando-se comunicação acerca dos agravos interpostos contra as decisões que negaram seguimento aos recursos especial e extraordinário, não obstante a ausência de efeito suspensivo do agravo e da manifesta intempestividade dos recursos, consoante se depreende da certidão de fl. 435. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

98.1304452-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO JORGE (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE)

Ao SEDI para anotar a extinção da punibilidade decretada pelo E. TRF/3ª Região em face do réu MARCOS ROBERTO JORGE (fls. 200/203). Na seqüência, após as comunicações de praxe (NID e IIRGD), ao arquivo. Intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

1999.61.08.005449-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO EDSON BASSOLI (ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES E ADV. SP160596 MÁRIO VICENTE BALDINI FLÓRIO) X PEDRO DOMINGUES FILHO (ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC E ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP125349 MAURILIO SILVESTRE JUNIOR E ADV. SP167084 HERMELINDO NOVELINI DE SOUZA E ADV. SP168654 ARNALDO SPADOTTI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DENISE MESSIAS DOMINGUES (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP125349 MAURILIO SILVESTRE JUNIOR E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC E ADV. SP167084 HERMELINDO NOVELINI DE SOUZA E ADV. SP168654 ARNALDO SPADOTTI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA)

Ao SEDI para anotar a absolvição da acusada DENISE MESSIAS DOMINGUES, conforme previsto na sentença (fl. 242), e a extinção da punibilidade decretada pelo E. TRF/3ª Região em face dos co-réus PEDRO DOMINGUES FILHO e ANTONIO EDSON BASSOLI (fls. 325/333).Na seqüência, após as comunicações de praxe (NID e IIRGD), ao arquivo.Intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2000.61.08.003194-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE PAULINO VILAS BOAS (ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS)

O E. TRF/3ª Região decretou a extinção da punibilidade do réu, em face do decurso do prazo da prescrição da pretensão punitiva (fls. 524/566).Desse modo, feitas as anotações e comunicações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.Dê-se ciência às partes.

2002.61.08.002236-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

1. Homologo a substituição da testemunha Aparecido Herculano por Zenaide Guimarães Alves, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 1042, e acolho o depoimento de fls. 1044/1045, tomado em outro processo criminal contra os mesmos réus, como prova emprestada.2. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 916 e 947), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.08.002262-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X AURA LUIZ FERREIRA DACAL (ADV. SP201894 CAROLINA MARA CONTI GUIMARÃES)

1. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Lençóis Paulista, SP, para o fim de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, itens a até e da fl. 10, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento Dessa expedição, intime-se a defesa.2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para indicar o endereço da testemunha Sílvia Bartolomeu Oblatore.

2002.61.08.002435-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JACINTO JOSE PAULA BARROS (ADV. SP033683 ORLANDO GERALDO PAMPADO E ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

1. Homologo o pedido de desistência da testemunha Luiz Carlos Passi, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 474.2. A defesa prévia do réu ÉZIO RAHAL MELILLO, protocolada aos 16/11/2005, é intempestiva, já que o seu defensor foi intimado para apresentá-la aos 10/11/2005 (fls. 291/292), extrapolando, destarte, o prazo conferido no art. 395 do CPP. Desse modo, deixo de recebê-la e determino o seu desentranhamento.3. Como referido acusado havia arrolado as mesmas testemunhas da acusação, e considerando o desinteresse do Ministério Público Federal na inquirição da testemunha Luiz Carlos Passi (fl. 474), resta desnecessária a intimação do defensor para o fim do art. 405 do CPP ante a intempestividade e conseqüente rejeição da defesa prévia (item 2, supra).4. Assim, expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias de fls. 322 e 324, consinando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Decreto o benefício da gratuidade do ato, em favor dos réus, considerando que no processo criminal as custas processuais somente são recolhidas ao final, no caso de eventual condenação. Anote-se na carta precatória. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.08.000617-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ELI RIBEIRO (ADV. SP067750 FATIMA APARECIDA ROSSETTO E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

1. A declaração de imposto de renda está acobertada pelo sigilo fiscal, que é espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição Federal no art. 5º, inc. X. Essa proteção, entretanto, não consubstancia direito absoluto, cedendo passo diante de interesse público relevante ou para fins de investigação criminal ou instrução processual criminal, na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade.1.1. O motivo apresentado pelo Ministério Público Federal para a quebra do sigilo fiscal do réu - para avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, na fixação da pena de multa -, contudo, não justifica a efetivação da medida extrema, já que declarações de imposto de renda não são imprescindíveis para a fixação de eventual pena de multa em processo criminal. Ademais, se fosse acolhida a tese sustentada pelo Parquet a quebra do sigilo fiscal seria obrigatória em todo e qualquer processo criminal, indiscriminadamente, em evidente afronta ao princípio da razoabilidade e, por conseguinte, à garantia constitucional do direito à privacidade.1.2. Desse modo, indefiro, nessa parte, o requerimento da acusação feito à fl. 313.2. Oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando informações acerca do débito representado no LDC 35.308.114-0 (se foi parcelado, em caso positivo qual o tipo de parcelamento, se ele está em dia e o valor atual do débito; se houve pagamento integral; e a data de constituição definitiva do crédito tributário).3. Oficie-se, outrossim, solicitando certidão de objeto e pé do processo criminal 207/2003 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ibitinga, SP, com informação da qualificação completa do réu naquele feito.4. Sem prejuízo, intime-se a defesa para o fim do art. 499 do CPP e para que se manifeste acerca do eventual interesse em trazer para os autos a declaração de imposto de renda do acusado.

2004.61.08.007475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.003343-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CARLOS ALBERTO BAPTISTELLA (ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO)

Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a denúncia, objeto da procedimento administrativo-fiscal n. 35378.000868/2000-80, foi quitado, conforme documentos de fls. 330/334 emitidos pelo denunciado, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de Carlos Alberto Baptistella, pelos fatos descritos na inicial, relacionados ao procedimento administrativo-fiscal n. 35378.000868/2000-80.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.006621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000643-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO BAPTISTELLA (ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO)

Tendo em vista que o presente feito foi desmembrado da ação penal n. 2003.61.08.000643-9, em razão do incidente de insanidade mental do réu CARLOS ALBERTO BAPTISTELLA (fl. 589), cumpre estender para este processo a decisão proferida naqueles autos (cópia à fl. 600), que decretou a suspensão da pretensão punitiva e da prescrição com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.684/2003. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil informando desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado caso a empresa ESTRUTURAS METÁLICAS BAPTISTELLA LTDA., CNPJ 49.857.840/0001-64, seja excluída do parcelamento dos débitos representados no proc. administrativo-fiscal n. 13828.000125/2001-47 ou ocorra quitação integral. Intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.08.003316-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCO ANTHERO DE ARAUJO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

1. A declaração de imposto de renda está acobertada pelo sigilo fiscal, que é espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição Federal no art. 5º, inc. X. Essa proteção, entretanto, não consubstancia direito absoluto, cedendo passo diante de interesse público relevante ou para fins de investigação criminal ou instrução processual criminal, na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade.1.1. O motivo apresentado pelo Ministério Público Federal para a quebra do sigilo fiscal do réu - para avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, na fixação da pena de multa -, contudo, não justifica a efetivação da medida extrema, já que declarações de imposto de renda não são imprescindíveis para a fixação de eventual pena de multa em processo criminal. Ademais, se fosse acolhida a tese sustentada pelo Parquet a quebra do sigilo fiscal seria obrigatória em todo e qualquer processo criminal, indiscriminadamente, em evidente afronta ao princípio da razoabilidade e, por conseguinte, à garantia constitucional do direito à privacidade.1.2. Desse modo, indefiro, nessa parte, o requerimento da acusação feito à fl. 120.2. Oficie-se solicitando certidões de objeto e pé dos processos indicados pelo Ministério Público Federal à fl. 120, segundo parágrafo.3. Sem prejuízo, intime-se a defesa para o fim do art. 499 do CPP.

2006.61.08.003730-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JUVENAL JOAO DE LIMA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o defensor do réu, outrossim, para apresentar defesa prévia.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.005033-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001468-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Alega o excipiente a ocorrência de conexão e/ou continência do presente feito com outros processos que são objeto de apreciação da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Assevera, para tanto, existir prejudicialidade entre as provas colhidas na ação penal n. 2001.61.08.001468-3 e aquelas produzidas nos feitos da 2ª Vara Federal, a exigir unidade de Juízo. O representante do MPF manifestou-se às fls. 39/44, requerendo a improcedência da presente exceção. Ao excipiente falece razão jurídica. De fato, estão em julgamento perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária diversos feitos em que os réus são acusados de crimes cujas condutas são quase idênticas à descrita na denúncia dos autos principais (ação penal 2001.61.08.001468-3). Todavia, é de se notar que os fatos apurados neste processo, embora similares aos sub judice da 2ª Vara, não são os mesmos, eis que retratam a falsificação da carteira de trabalho de Diva Fernandes Ferreira, e conseqüente obtenção de vantagem ilícita por parte dos acusados, eventos estes que não são objeto da apreciação daquele Juízo. Ademais, a questão relativa à competência para o processo e julgamento da ação penal n. 2001.61.08.001468-3 já foi apreciada pelo E. TRF da 3ª Região, em sede de conflito negativo de competência, tendo sido firmada a competência desta 1ª Vara, conforme se depreende de fls. 263/293. Ante o exposto, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 108 do Código de Processo Penal, recuso a exceção de incompetência. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais.

EXECUCAO PENAL

2005.61.08.007737-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO VILANI (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)

Impossibilitada a substituição da pena restritiva de direitos, conforme se depreende de fls. 81, 88 e 102/103, resta ao apenado dar cumprimento imediato à pena de prestação de serviços à comunidade nos termos impostos na sentença condenatória. De outra parte, consta às fls. 97/98 que o apenado não foi localizado para o fim de execução da pena. Assim, intime-se o defensor para providenciar a apresentação do apenado OSVALDO VILANI à Central de Penas e Medidas Alternativas de Bauru (Rua Galvão de Castro, n. 5-85, fone 3203-1416), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para dar início à prestação de serviços à comunidade, observando-se que o descumprimento acarretará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (CP, art. 44, parágrafo 4º). A demonstração acerca do cumprimento desta decisão deverá ser feita nos autos em até 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do apenado àquela Central de Penas. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.08.007738-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)

1. Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 150, para resposta no prazo de 15 dias. 2. Designo nova audiência para o dia 27 de março de 2008, às 16h., a fim de que a apenada demonstre o adimplemento da pena ou justifique o descumprimento, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (CP, art. 44, parágrafo 4º). 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2003.61.08.008852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000643-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLOS ALBERTO BAPTISTELA (ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO)

1. Arbitro os honorários da perita médica nomeada à fl. 80 no valor máximo da tabela do E. CJF. Solicite-se o pagamento, instruindo-se o ofício com cópias de fl. 80 e desta decisão. 2. Em face da decisão proferida nesta data, nos autos da ação penal n. 2005.61.08.006621-4, que decretou a suspensão da pretensão punitiva e da prescrição, com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.684/2003, e considerando a informação acerca da quitação do débito no feito n. 2001.61.08.003343-4 (fl. 508) e a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 110, fica sobrestado o andamento do presente incidente de insanidade mental. 3. Intime-se o curador do réu e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001374-0) ANDRE GUARNIERI (ADV. SP105527 ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. ANDRE GUARNIERI apresentou o pedido anexado às fls. 61/70 reiterando requerimento de liberdade provisória antes formulado. Registrou que além de ser tecnicamente primário, possui residência fixa e exerce ocupação lícita. Trouxe documentos novos aos autos. Aberta oportunidade, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, em face da vasta folha de antecedentes do postulante indicar tratar-se de pessoa dedicada à atividades criminosas. É o relatório. O postulante foi autuado em flagrante por afronta ao art. 334 do Código Penal. O flagrante foi realizado nos moldes da legislação de regência, não ocorrendo qualquer ilegalidade ou nulidade. Como ressaltado pelo Ministério Público Federal, a extensa folha de antecedentes do postulante, onde consta que já praticou outras ações tipificadas no art. 334 do Código Penal, além de quadrilha e porte de arma de fogo adulterada, faz emergir a necessidade da manutenção da prisão provisória, como forma de assegurar a garantia da ordem pública. Como consignei na decisão de fls. 30/32, a prisão preventiva tem natureza cautelar e, em havendo a aparência do bom direito, constitui providência asseguradora da regular instrução processual, da aplicação da lei e da execução de eventual pena, situação que se verifica na hipótese vertente. Reputo necessária a manutenção da prisão provisória, como forma de assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal, porquanto, como bem colocado pelo Ministério Público Federal: (...) ANDRÉ GUARNIERI é, confessadamente, useiro e vezeiro na prática delitiva; e, nessa atividade, possuía meios de transportar quantia razoável de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas: na ocasião, mais de dezessete mil maços de cigarro (cf. denúncia oferecida nos autos nº 2008.61.08.001374-0). Soma-se à confissão o fato de que, não obstante a inexistência de sentença condenatória em face do requerente, este possui pelo menos mais duas anotações em seu prontuário criminal relativas ao mesmo delito. Isto é, mesmo sendo conhecedor do caráter ilícito do seu comportamento - tanto que já respondeu a outras persecuções penais - ANDRÉ GUARNIERI optou por perseverar na prática do descaminho. Logo, não se trata aqui de uma mera possibilidade de que o acusado cometa novo crime. Trata-se de efetiva probabilidade, e esta autoriza a decretação e a manutenção da prisão processual, na medida em que justifica o receio de que, em liberdade, o preso volte a praticar crimes. Pelo exposto, observando que já houve oferta de denúncia, portanto, certo que o início da instrução se avizinha, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por ANDRE GUARNIERI. Dê-se ciência.

2008.61.08.001447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001374-0) ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. ROGÉRIO DE OLIVEIRA apresentou o pedido anexado às fls. 98/102 reiterando requerimento de liberdade provisória antes formulado. Registrou que além de ser tecnicamente primário, possui residência fixa e exerce ocupação lícita. Trouxe documentos novos aos autos. Aberta oportunidade, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, em face da vasta folha de antecedentes do postulante indicar tratar-se de pessoa dedicada a atividades criminosas. É o relatório. O postulante foi autuado em flagrante por afronta ao art. 334 do Código Penal. O flagrante foi realizado nos moldes da legislação de regência, não ocorrendo qualquer ilegalidade ou nulidade. Como consignei na decisão de fls. 63/68, a prisão preventiva tem natureza cautelar e, em havendo a aparência do bom direito, constitui providência asseguradora da regular instrução processual, da aplicação da lei e da execução de eventual pena, situação que se verifica na hipótese vertente. Reputo necessária a manutenção da prisão provisória, como forma de assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal, porquanto, como bem colocado pelo Ministério Público Federal: (...) ROGÉRIO DE OLIVEIRA é, confessadamente, useiro e vezeiro na prática delitiva, possuindo meios de transportar quantia razoável de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas - notadamente, o uso de mais de um carro adaptado para uma grande carga (isto é, sem os bancos de trás), contratação de motorista e, ao que parece, até mesmo utilização de rádio para facilitar a comunicação durante a empreitada (cf. denúncia oferecida nos autos nº 2008.61.08.001374-0). Pelo exposto, observando que já houve oferta de denúncia, portanto, certo que o início da instrução se avizinha, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por ROGÉRIO DE OLIVEIRA. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0800233-0 - FERNANDO LUIZ OLIVATO E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207 e 210/221: Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pela CEF. Desentranhem-se as petições de fls. 141/142 e 149/150, conforme requerido pela CEF, fl. 207. Após, registre-se para sentença. Int.

97.1300180-0 - LUIZ ANTONIO RAULI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a alegação da Caixa Econômica Federal. Após, retornem os autos conclusos. Int.-se.

97.1300183-4 - ANTONIO FRANCA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a alegação da Caixa Econômica Federal. Após, retornem os autos conclusos. Int.-se.

97.1300214-8 - VALDIR BISSOLI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Providencie a parte autora a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Int.

97.1301608-4 - JOAO LUIS DE SOUZA FREITAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

97.1302487-7 - JOSE CARLOS TIOZZE E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Providencie a parte autora a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Int.

97.1302620-9 - ANTONIO PAULO GODOI BUENO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1302782-5 - CLARICE BENTO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1304455-0 - MERCEDES SECOLO MAROSTIGA E OUTROS (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 258/259 e 260/262: Manifeste-se a parte autora. Int.

97.1304457-6 - MARIO DONIZETE NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 254/258 e 260/262: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.08.000288-0 - JOSE MARIA MONGE E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
(...) Após, dê-se vista à parte-autora, para que requeira o quê de direito. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.08.006162-7 - JOAO ESLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Providencie a parte autora a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.08.007309-5 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Providencie a parte autora a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.08.007754-4 - GERALDO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
(...) Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2000.61.08.000052-7 - ZENEIDA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Publique-se o despacho de fls. 199.(Despacho de fls. 199: (...)) Após a manifestação da CEF, digam os autores em prosseguimen- to.)

2000.61.08.008455-3 - HENRIQUE ALFREDO BOKERMANN GUERRA (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 164: Esclareça a parte autora o seu intento, haja vista ter firmado termo de transação com a CEF, fls. 152, no qual reconheceu satisfeitos seus direitos, renunciando a pleitos de ajustes de atualização monetária da conta vinculada.Int.

2001.61.08.002263-1 - ABEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM E ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
A CEF apresentou cálculos de liquidação às fls. 136/155.Em face disso, a parte autora, à fl. 165/166, concordou com os cálculos e valores apresentados pela CEF e requereu a expedição de guia autorizando o levantamento da importância referente à conta vinculada do FGTS.Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento.Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2001.61.08.002744-6 - ABILIO CONCEICAO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre-visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou,ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor-do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

2001.61.08.008987-7 - ENIO TRUJILLO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

A CEF apresentou cálculos de liquidação às fls. 123/142. Em face disso, a parte autora, à fl. 149, concordou com os cálculos e valores apresentados pela CEF e requereu sua homologação. Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo a homologação e expedição de alvará de levantamento. Manifestem-se os autores sobre a petição da CEF, fls. 156/160 e a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2003.61.08.009286-1 - REGINA CELIA CUSTODIO MARQUES PANCIONI (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/65: Manifeste-se a parte autora. Int.

Expediente Nº 4495

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.007551-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300323-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ANTONIO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Fls. 94: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o embargado manifestar-se acerca dos cálculos da contadoria do juízo (fls. 71/83). Em seguida, ao embargante - INSS. Int.-se.

2006.61.08.007276-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304066-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X ROSELI MARQUES (ADV. SP037462 JADEMIR TAVARES FERNANDES)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2006.61.08.010296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARIA APARECIDA ANDRADE MOSCOGLIATO E OUTRO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.005561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009684-6) ISABEL CAMPOY BONO ALGODOAL (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista a penhora realizada (f. 71 da execução em apenso, processo n.º 2004.61.08.009684-6), recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a CEF para, querendo, impugná-los no prazo de até 15 dias (CPC, art. 740). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

2006.61.08.007275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000714-1) MARIA ALICE RAFAEL GOZZO E OUTRO (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recebimento dos presentes embargos está condicionado à manifestação do exequente sobre a garantia do débito, nos autos da execução fiscal em apenso. Após a manifestação naqueles autos, à pronta conclusão. Int.

2006.61.08.007737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001110-4) MAURO CASTRO LOBO E OUTRO (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista a penhora realizada (f. 150 da execução em apenso, processo n.º 2001.61.08.001110-4), recebo os embargos e

suspensão a execução. Intime-se a CEF para, querendo, impugná-los no prazo de até 15 dias (CPC, art. 740). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

2007.61.08.000462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006730-4) RONALDO JARUSSI E OUTRO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP197890 NEUMA DALLAQUA COSTA)

Tendo em vista a garantia do Juízo, mediante a penhora realizada (f. 68 dos autos da execução em apenso, processo n.º 2001.61.08.006730-4), recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugná-los no prazo de até 15 dias (CPC, art. 740). Após, à conclusão. Int.

2007.61.08.006396-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.010050-0) SAMY BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Quanto à atribuição de efeito suspensivo aos embargos, poderá ser concedido se presentes os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 739-A: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Denota-se, portanto, que primeiramente há de se decidir sobre a garantia da execução, para somente após ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Logo, postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para após a manifestação da CEF sobre os bens oferecidos pela executada nos autos da execução em apenso. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.08.000714-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ FERNANDO MAIA E PROCURAD CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA ALICE RAFAEL GOZZO E OUTRO (ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL E ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL)

Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre a garantia do débito, tendo em vista a oposição de embargos pelo devedor.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.08.008193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303238-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X AMELIA APARECIDA LUCAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

(...) Após, cumpra-se o último parágrafo de fls. 52, abrindo-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, (...)

2007.61.08.004672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000528-2) J PIRES JORNAIS E REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Quanto à atribuição de efeito suspensivo aos embargos, poderá ser concedido se presentes os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 739-A: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Denota-se, portanto, que primeiramente há de se decidir sobre a garantia da execução, para somente após ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Logo, postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para após a manifestação da CEF sobre os bens oferecidos pela executada nos autos da execução em apenso. Int.

2007.61.08.006388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011733-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE NEVES (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo

730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.006392-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010594-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MANOEL GERALDO SANTOS (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.006393-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011738-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X VILMA PESTANA RAZZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.007755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304592-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGARD OIOLI E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.007756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300306-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTINHO KRAINER E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Autorizo o seccionamento dos documentos que instruem a inicial.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

Expediente N° 4502

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000518-4 - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 124/201, como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo -vo Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Bauru SP, como indicado pelo impetrante. Intime-se o impetrante a fornecer cópia da petição inicial de fls. 02/57, bem como de fls. 124/201 para formar a contrafé e Notificar a autoridade impetrada. Após, notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, façam os autos conclusos para reapreciação da liminar.

Expediente N° 4503

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Ciência às partes sobre os documentos juntados pelo Ministério Público Federal (fls. 2222/2295).Após, retornem conclusos.Intimem-se.

Expediente N° 4504

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.08.007986-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO MARINHO DA COSTA (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da data de designação da perícia para 12/04/2008 às 09 horas, no Lote 69 Agrovila 44, Projeto de Assentamento Reunidas na margem da UH Promissão, acesso pela Rodovia Federal BR 153, altura do Km 161, zona rural do município de Promissão SP.

2004.61.08.008157-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da data de designação da perícia para 12/04/2008 às 09h30min, no Lote 69 Agrovila 44, Projeto de Assentamento Reunidas na margem da UH Promissão, acesso pela Rodovia Federal BR 153, altura do Km 161, zona rural do município de Promissão SP.

2004.61.08.008158-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ADEMILSON ZEFERINO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da data de designação da perícia para 12/04/2008 às 10horas, no Lote 69 Agrovila 44, Projeto de Assentamento Reunidas na margem da UH Promissão, acesso pela Rodovia Federal BR 153, altura do Km 161, zona rural do município de Promissão SP.

2004.61.08.008198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007986-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AUGUSTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI)

Intimem-se as partes da data de designação da perícia para 12/04/2008 às 10h30min, no Lote 69 Agrovila 44, Projeto de Assentamento Reunidas na margem da UH Promissão, acesso pela Rodovia Federal BR 153, altura do Km 161, zona rural do município de Promissão SP.

2004.61.08.008199-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS TUDELA E OUTRO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI)

Intimem-se as partes da data de designação da perícia para 12/04/2008 às 11 horas, no Lote 69 Agrovila 44, Projeto de Assentamento Reunidas na margem da UH Promissão, acesso pela Rodovia Federal BR 153, altura do Km 161, zona rural do município de Promissão SP.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.012408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008158-2) THEODORO - THEODORO & CIA LTDA, PORTO DE AREIA (ADV. SP083434 FABIO CESAR DE ALESSIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

Expediente Nº 4505

ACAO MONITORIA

2003.61.08.012486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MILTON CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Em face do tempo decorrido, manifeste-se a CEF, sob pena de extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.007604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006495-0) CONSTANTINO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vista à CEF para se manifestar acerca dos pedidos formulados pelos autores às fls. 69/70, 74/75.

2007.61.08.006486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005159-1) ELZA DE ALMEIDA PIAGENTINI (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em complementação ao despacho de fl. 94, intime-se o advogado subscritor das petições de fls. 64/78 e fls. 84/87 a regularizar a sua representação processual, podendo o advogado da petição inicial ratificar os atos praticados pelo Dr. Adriano Marques. DESPACHO DE FL. 94: Esclareça a autora quais são os pontos controvertidos da lide que pretende elucidar mediante a colheita de depoimento pessoal da parte adversa, a inquirição de testemunhas e a juntada de documentos novos, estes com data posterior à propositura da ação. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.010376-1 - FERNANDO HENRIQUE ARIIVALDO LUCIANO DOS ANJOS - -INCAPAZ Z (ADV. SP094878 CLAUDIA MARLY CANALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fl. 88: providencie a secretaria a extração das cópias autenticadas. Após, intime-se a parte autora para retirá-las a fim de atender as orientações da CEF.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005159-1 - ELZA DE ALMEIDA PIAGENTINI (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em complementação ao despacho de fl. 111, intime-se o advogado subscritor das petições de fls. 85/98, fl. 101 e fls. 107/109 a regularizar a sua representação processual, podendo o advogado da petição inicial ratificar os atos praticados pelo Dr. Adriano Marques. DESPACHO DE FL. 111: Desentranhe-se a petição de fl. 101, juntando-a nos autos da ação ordinária n.º 2007.61.08.006486-0. Fls. 107/109: atenda a CEF, no prazo de 05(cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO CARLOS LARANJEIRA E OUTRO

Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 63 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3727

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.000564-0 - ROSANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Fls. 80/81: assim sendo, justifique a autora, por documentos, e em cinco dias, o motivo de sua ausência, sob pena de extinção do processo, por carência superveniente da ação. Intime-se. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

2008.61.08.001048-9 - PAULO CESAR LUMINATTI E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 28/30:...Inicialmente, por estar em termos a petição inicial, defiro o depósito da quantia devida a título de prestações vencidas do acordo em questão até a presente data (valores de R\$ 2.471,10 para 14/11/2007, de R\$ 479,00 para 14/12/2007, de R\$ 479,00 para 14/01/2007 e de R\$ 479,00 para 14/02/2007), em conta judicial, à disposição deste juízo e sujeito à correção monetária. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Ressalte-se que, após a primeira consignação, os autores deverão efetuar periodicamente o depósito de todas as prestações do acordo que forem vencendo ao curso do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de cada vencimento. Uma vez efetuado o primeiro depósito, cite-se a ré/consignada para responder ou levantar o depósito nos termos do art. 893, II e 896 do Código de Processo Civil. Consigne no

mandado que deverá a ré, em eventual contestação, manifestar-se sobre a possibilidade de realização de acordo com os autores em audiência de tentativa de conciliação a ser oportunamente designada. Quanto aos pedidos formulados na forma de antecipação dos efeitos da tutela, para exclusão dos dados dos autores de órgão de proteção ao crédito e para suspensão de atos executórios, também os defiro porquanto não vislumbro motivos robustos para denegá-los, já que a parte autora-devedora demonstra interesse em quitar seu débito e deverá depositar em juízo os valores das prestações vencidas e, periodicamente, das vincendas. Observo que, de fato, houve acordo judicial para refinanciamento do débito, tendo a parte autora se comprometido a pagar três prestações até janeiro de 2008 e novas parcelas mensais a partir de fevereiro de 2008 (fls. 18/19). Contudo, não há nos autos nenhum documento que indique o modo do pagamento acertado, como boleto bancário, cheque, transferência eletrônica, sendo temerário, assim, neste momento de análise sumária, tanto admitir a existência de recusa injustificada por parte da CEF, ao final de novembro de 2007, após o vencimento da primeira prestação, quanto a existência de simples desídia dos devedores. Com efeito, a análise da ocorrência de recusa ou não injustificada deverá ser analisada por ocasião da prolação de sentença. Mesmo assim, reputo a existência de fumus boni iuris suficiente para concessão do pleito antecipatório, especialmente porque não vejo alto risco de periculum in mora inverso, bem como para assegurar a efetividade de eventual provimento jurisdicional final e evitar a ocorrência de danos de difícil reparação aos autores. Saliente-se que, com o ajuizamento desta ação consignatória, os autores não pretendem se furtar ao pagamento do débito; ao contrário, pois deverão depositar as parcelas já vencidas e aquelas que vencerem ao longo do trâmite da demanda, o que não resultaria em prejuízo, em longo prazo, à consignada. Por outro lado, o indeferimento do pedido antecipatório e, conseqüentemente, a manutenção ou a inclusão dos dados dos autores em órgãos de proteção ao crédito poderia causar sérias restrições à obtenção de crédito no mercado em geral e macular, de forma desnecessária, a imagem que os consignantes detêm em tal meio, já que depositarão mensalmente os valores devidos enquanto se discute a legitimidade da alegada recusa no recebimento dos valores devidos. Em nosso entender, o depósito mensal das prestações vincendas também é suficiente, por ora, para inibir a adoção de medidas executórias relativas ao acordo firmado. Diante do exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida se abstenha de praticar atos tendentes à execução do acordo judicial firmado entre as partes e de incluir ou manter os dados da parte autora em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do referido acordo, enquanto a parte autora efetuar, periodicamente, os depósitos das prestações vincendas. P. R. I. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.08.000570-6 - MICHEL DAVID ASCKAR (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 90/92 Vistos em apreciação do pedido de reconsideração da decisão denegatória de medida liminar. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 26/27. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir argüida pela requerida, rejeito-a, pois a CEF admitiu, ainda que implicitamente, sua obrigação de prestar contas ao trazer os documentos de fls. 41/53 e 55/80, bem como ao requerer que sejam julgadas boas as contas ora prestadas, declarando o seu suposto crédito no valor de R\$ 8.466,73. Ressalto, ainda, o teor da Súmula n.º 259 do e. Superior Tribunal de Justiça - a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, bem com que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco (STJ, Resp 164154/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 15/08/2000, DJ 25/09/2000, p. 103), hipótese dos autos. Veja-se também o seguinte julgado: CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO. CRÉDITO ROTATIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. PRESCRIÇÃO. - O correntista de instituição financeira que discorde dos lançamentos constantes de seus extratos bancários, possui interesse processual para a ação de prestação de contas, independentemente do fornecimento de extratos. Não está configurada a inépcia da inicial e nem a falta de interesse de agir. - Não se admite ação de prestação de contas com o propósito de discutir a validade de cláusulas contratuais. - O prazo prescricional aplicável ao caso é o de 20 anos, tendo em vista tratar-se de ação pessoal ajuizada no ano de 2002, conforme estabelecido no art. 177 do Código Civil de 1916. (TRF 4ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200270020000193/PR, TERCEIRA TURMA, j. 16/06/2005, DJU DATA:20/07/2005 PÁGINA: 522, Re. Des. Fed. VÂNIA HACK DE ALMEIDA). Logo, afastado a preliminar suscitada. Tendo a requerida exibido as contas conforme documentos de fls. 41/53 e 55/80, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre elas, para, se for o caso, impugná-las e requerer a produção de provas que entender necessárias (art. 915, 1º, 1ª parte, do CPC). P. R. I.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.007694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANDRE TELLI MANOEL (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Manifestem-se as partes em alegações finais escritas, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2003.61.08.003976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 82/84:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, ante a ausência de citação.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante sua substituição por cópias simples.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.003978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIRCEU DOS SANTOS (ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE)
Fl. 302: providencie a CEF.Cumprido o acima determinado, retornem os autos à Contadoria.Int.

2003.61.08.007579-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO)
INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 09, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, ficam intimadas as partes a se manifestarem sobre o Laudo/Informação da Contadoria Judicial (fls. 131/134), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.007985-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ALESSANDRO HENRIQUE LEANDRO
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 75/76:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, ante a ausência de citação.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante sua substituição por cópias simples.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIO JOSE ROSA
Fls. 92 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2003.61.08.011093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELISEU CARDOSO
Fls.112, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2003.61.08.012723-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RUI SIGNORI
Fls. 72: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.001231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARIIVALDO DE SOUZA PEREIRA
Fls. 86: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.009373-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X JOSE FERNANDO ALVES PEREIRA
Fls. 136, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.001406-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ FERNANDO PEDROZO
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/67:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante sua substituição por cópias simples.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao

arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.002462-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Manifestem-se as partes em alegações finais escritas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Ante a renúncia noticiada à fl. 85, intime-se o Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal, dando-lhe ciência do preente comando. Int.

2005.61.08.005203-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X IMOBOI LTDA

Fls. 107: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.007356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO AUGUSTO DELLAGNOLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA)

Fls. 115: indefiro o pedido de desbloqueio de valores formulados por Maria Isabel DellAgnolo... Assim, em prol à ampla defesa, com o intuito de se evitar dano de difícil reparação, concedo novo prazo de quinze dias para a executada demonstrar o alegado por meio de documentos inequívocos que relacionem ou vinculem os créditos lançados no extrato de fl. 69, ou mesmo a conta-corrente em questão, a retiradas ou pagamentos recebidos pela executada. Consigno, ainda, que se não houver manifestação no prazo assinalado, será aberta vista à exequente para que requeira as medidas cabíveis com relação aos valores bloqueados.

2005.61.08.007700-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CID VIANA CRUZ

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 92/93: Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante sua substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000020-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SERV ALIMENTOS - COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

Indefiro o pedido formulado pelos Correios, de citação da Empresa ré nos endereços declinados na petição de fls. 69/70, tendo em vista que o ato citatório já foi realizado, conforme Certidão de fl. 59. Ante o teor da certidão de fl. 71 e das alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2006.61.08.004407-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X HOTEL ESTORIL SOL LTDA

Fls. 62/63: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2006.61.08.007579-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CLAYTON AMADEU QUINA INFORMATICA ME

Fls. 150: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2006.61.08.010199-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X L. DA SILVA SAO JOSE DOS CAMPOS - ME

Ante o teor da certidão de fls. 32 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do

débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl. 03). Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2007.61.08.009363-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X RENATA ROSSATO DE OLIVEIRA
Fls. 44: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2008.61.08.000716-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IARA JOAQUINA DE SOUZA MATTOS E OUTROS
Expeçam-se carta precatória e mandado para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C., devendo a CEF diligenciar quanto a custas/despesas processuais junto ao Juízo deprecado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005346-9) PEDRINA DONATO DE CASTRO PAVANATO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 217/218:Vistos, etc.(...) Isto posto, homologo a renúncia, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.08.001201-8 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Sem prejuízo, desentranhem-se as carteiras de trabalho (fl. 41 e 42),substituindo-as por cópias. Após, sejam devolvidas ao requerente ou ao seu advogado, mediante recibo nos autos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.08.007740-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELITANIA DOS SANTOS ARAUJO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio e todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome do(s) executado(s), até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À Secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 60 (sessenta) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE. Fls. 71: vista ao exequente.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.08.006724-9 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUCAR E CEREAIS ARRUDA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópias dos Acórdãos/Decisões de fls. 370, 443, 453, 470, 473, 474/478, 493 e 499, e da certidão de trânsito em julgado de fls. 500, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes.Int.

2002.61.08.000844-4 - CARTONAGENS SALINAS LTDA. (ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 249:Junte-se. Defiro. Após, ao arquivo (carga dos autos).

2003.61.08.012162-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópia do acórdão de fls. 134, e da certidão de trânsito em julgado de fls. 138, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.007476-8 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA - COOPEMAR (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, 306, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.008687-4 - MARIA FLAVIA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP225375 MARA LUIZA GONÇALVES DA SILVA) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP134558 FRANCISMAR SACONI MESSIAS E ADV. SP069105 ELVIO RUBIO DE LIMA)

Nomeio como advogada dativo da parte impetrante, a Dra. Mara Luiza Gonçalves da Silva, OAB/SP 225.375, indicada à fl. 15. Fixo seu honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

2007.61.08.011597-0 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65: Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que expeça certidão, informando o nome e a qualificação dos agentes policiais federais responsáveis pela escolta do impetrante, no dia 23.07.2007, da Delegacia de Polícia de São Manuel para a Cadeia de Avaí. Desnecessário informar-se o endereço residencial dos referidos agentes, ante o disposto pelo artigo 76, parágrafo único, do CC de 2002. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.08.001137-8 - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSPORTE - COOPERTRAN (ADV. MG085969 RICARDO LUIZ DE BARROS MARTINS) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 311/312: Em nosso entender, não se mostra razoável, por ora, a revogação da medida liminar deferida anteriormente, pois serve ela para preservar a eficácia de eventual provimento jurisdicional final favorável à impetrante e, no caso, evitar a ocorrência de danos a terceiros, já que, uma vez homologado o resultado do pregão, poderá ser aperfeiçoado o contrato (e iniciada sua execução) com outra pessoa jurídica (fl. 66), delineando situação de difícil reversibilidade. Saliento que a questão é complexa, polêmica e até mesmo paradoxal, porque envolve, de um lado, suposta discriminação que ofenderia o estímulo às cooperativas garantido constitucionalmente e o caráter competitivo do certame e, por outro lado, alegado risco de aumento do mercado informal, da concorrência desleal e da inadimplência de obrigações trabalhistas. Assim, a ilegalidade ou não da vedação da participação de cooperativas na licitação cujos efeitos foram suspensos deve ser decidida, cabalmente, por ocasião da sentença de mérito, após análise minuciosa das informações e dos documentos apresentados pela impetrada, bem como verificação, perante as justificativas invocadas, da razoabilidade da discriminação efetuada, sendo necessário, no momento, apenas resguardar a eficácia de possível provimento final favorável à impetrante. Ante o exposto, mantenho a decisão liminar que determinou a suspensão do andamento do processo licitatório relativo ao edital de pregão eletrônico n.º 092-7076/2007 e/ou dos seus efeitos, na hipótese de já ter ocorrido a sessão pública para recebimento e abertura das propostas. Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pela impetrada, considerando a alegação de ilegitimidade de parte e a juntada de vários documentos. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001539-6 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP255512 GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60/67: Vistos em análise do pedido de medida liminar. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão para sentença. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000273-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DAVID CARVALHO DA SILVA E OUTRO

Fls. 123 e 128: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.08.005346-9 - PEDRINA DONATO DE CASTRO PAVANATO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 424/425: Vistos, etc.(...) Isto posto, homologo a renúncia, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da parte ré. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3748

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.000181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007914-8) TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DOURADENSE DE PETROLEO LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se o Embargado, em prosseguimento. Int.

2007.61.08.006794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012506-5) SUPERMERCADO SAKATA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 11-... Com a intervenção da embargada, até dez dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas...

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.007914-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DOURADENSE DE PETROLEO LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Defiro, expeça-se mandado de reforço de penhora, observando-se a avaliação do bem já constringido de fl. 22.

2001.61.08.008579-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROMILDO CORTEZ BAURU ME (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO) X ROMILDO CORTEZ

Ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos, até nova provocação. Int.

2004.61.08.006235-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RADIKAL LTDA X PATRICIA LACERDA E OUTRO

Fls. 42: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

2004.61.08.009797-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES)

Por primeiro, verifico que os sócios não se encontram no pólo passivoda presente execução, bem como a exclusão do CADIN ser matéria estranha ao pleito, posto isto, indefiro o pedido de fl. 57. Converto os valores depositados na CEF (fl. 58) em penhora. Já havendo o depósito, perante a referida instituição bancária oficial, intime-se o executado a respeito da constrição, bem assim do prazo para oposição de embargos. No silêncio, proceda-se à conversão em renda da União. Int.

2005.61.08.001458-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X WILMA BITTENCOURT DE LIMA - ME E OUTRO

Ante o decurso do prazo requerido (fls. 34), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.000156-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMETA ENCARTELADOS LTDA

Fls. 20: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exeqüente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

2006.61.08.008355-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X 2CC - CONFECÇÕES LTDA

Ante a cota de fls. 17, suspendo o processo, até nova provocação.Mantenham-se os autos em Secretaria, procedendo-se às anotações necessárias.Int.

2006.61.08.008356-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONEGUNES & GONCALVES LTDA ME

Ante a certidão negativa de citação (fls. 18), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.008630-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FAUSTINO CHOPPERIA & PIZZARIA LTDA ME

Ante a certidão negativa de citação (fls. 15), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.008760-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MABRUK PADARIA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA

Fls. 19: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exeqüente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

2006.61.08.008763-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FRALDAS & FRALDAS DE BAURU COMERCIO PRODUTOS INFANTIS LTDA

Intime-se o Exeqüente para manifestação sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça em localizar a Executada para a sua citação.

2007.61.08.004441-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BAURU-BANDEIRANTES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.

2007.61.08.004450-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PEANUTS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2007.61.08.004734-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X KAMILA MARIA MARTINS BAURU ME

Vistos, etc.Consoante requerimento da exeqüente, fl. 40, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em custas.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.08.007867-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISTRIBUIDORA PELLAH ALIMENTOS LTDA

Intime-se o Exeqüente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta (fls. 08/13).

Expediente Nº 3754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012789-9 - DOARDINA MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007142-4 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 131/134: Ciência as partes pelo prazo comum de 5 dias.Decorrido o prazo, arquite-se o feito.

2006.61.08.000526-6 - TEREZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 82 e 89/90: Nada a deliberar, sob pena de ofensa ao art. 463 do CPC

2006.61.08.008039-2 - PRUDENCIO MATHEUS (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, à Gerência Executiva do INSS, para que informe, em até 15 (quinze) dias, se houve a efetiva implantação da nova RMI, conforme requerido pela Contadoria (fls. 175 2º parágrafo, parte final).Sem prejuízo, providencie a parte autora às cópias referidas às fls. 175, 2º parágrafo, 1ª parte.1ª parte.Cumpridas as diligências, volvam os autos à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.004293-0 - ELISABETE CHICONE DA SILVA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intime-se a autora para que se manifeste, em até cinco dias, sobre o pedido do INSS de extinção do feito sem julgamento de mérito (fls. 127/129).Na concordância expressa ou no silêncio, a pronta conclusão para sentença

2007.61.08.007720-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 91, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.008866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009558-9) ROSSANA NAVARRO MIRAGLIA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2007.03..00.090777-0, remetam-se os presentes autos ao Juízo distribuidor estadual de Bauru.Int.

2007.61.08.009645-8 - JOSE ROBERTO SUITE (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.Não havendo provas, manifestem-se, em o desejando, em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

Expediente N° 3756

ACAO MONITORIA

2003.61.08.007586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS BAN BAN LTDA E OUTROS

Fls. 88: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (NO JUÍZO DEPRECADO).

Expediente Nº 3757

ACAO MONITORIA

2003.61.08.004739-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS ROBERTO SERAPHIN

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3623

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS (ADV. AC002983 LUIZ ANDRE DA SILVA NETO E ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

Às defesas para os fins do artigo 500 do CPP.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002215-5 - ROQUE ANTONIO VASCONCELOS CAMPOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR E ADV. SP160259 SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo como emenda a inicial a petição de f. 53. 2. Esclareça a parte autora quais os critérios utilizados para calcular o valor da causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Prazo: 10(dez) dias. 6. Intime-se.

Expediente Nº 4002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.001824-3 - JAIR GAINO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 30-33 que o processo em que se apontava prevenção possui objeto diverso do objeto do presente processo, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção.2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4- Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal.

Expediente Nº 4003

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006898-9 - MILTON MICHICA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 4007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.008627-0 - JAIME FESTUCCIA E OUTRO (ADV. SP085069 JOAO FREDERICO KRAETZER JUNIOR E ADV. SP092101 ADILSON ALVES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Diante da certidão de f. 90, prejudicada a realização de audiência designada para o dia 25/03/2008 às 15:30 horas, visto que precluso o prazo para apresentação do rol de testemunhas.2. Ff. 80/81: indefiro o pedido de oitiva do representante legal da ré, bem como da prova pericial, uma vez que desnecessárias no presente momento, podendo o pedido de prova pericial ser analisado em hipótese futura. Defiro o pedido da parte autora em relação a apresentação da ficha cadastral e transferência realizada, pelo que determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 10(dez) dias, a ficha cadastral do titular da conta-corrente nº 00070396 da Agência 0296 - CEF e a autorização de transferência das importâncias de R\$ 3.000,00 e R\$ 4.797,00 da conta-poupança dos autores, ocorrida no dia 28/10/2002. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 4008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600197-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 510 e 544: Manifeste-se a União Federal, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quantos aos pagamentos efetuados pela parte autora.2- Fls. 516/532: Nos termos do julgado pelo egr. Superior Tribunal de Justiça no REsp Nº 636.626(DJ 04/06/2007, p. 299) O depósito judicial do valor questionado, relativo a tributo sujeito a lançamento por homologação, torna dispensável o ato formal de lançamento por parte do Fisco(STJ, 1ª Turma, EDcl no REsp nº 736.918, Min. José Delgado, DJ de 03/04/06; REsp 736328, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 26/09/06, REsp 615.303, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 04/04/05). Eventuais diferenças não cobertas pelos valores depositados poderão ser lançadas pelo Fisco, se for o caso, no prazo de cinco anos contados da data da conversão dos depósitos em renda. Por conseguinte, acolho as razões expostas pela União Federal e determino a expedição de ofício à CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL para conversão em renda dos valores comprovadamente depositados nos autos sob o código 2851.3- Intimem-se e cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4210

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.006275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EVAJUL COM/ E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X FABIO RODRIGUES SILVA X EVANILDA DE FATIMA COELHO

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 21/24 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.009296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 21/24 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.010258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO CESAR COSIMATO

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 19/21 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.010617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LMT - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 20/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.013706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO & FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 30/33 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.014451-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X NILZA BUENO DA COSTA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 23/26 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.015579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AGENCIA ZENITH DE NEGOCIOS E COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANTE LTDA ME X RICARDO BARBALHO PRADO X RONALDO FERNANDES VARANDAS X GERMANO AUGUSTO DA FONSECA RIBEIRO

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 25/28 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exeqüente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2008.61.05.001144-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REGINALDO E AMANDA GRAFICA LTDA X AMANDA MARIA

SUZAKI X REGINALDO AVILA VIEIRA

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 21/24 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1461

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.012426-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005640-4) ANTONIO RISALITI (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência para determinar à embargada que junte aos autos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo n.º 10830 002614/94-42, para completa instrução do feito.Em seguida, manifeste-se a embargante sobre os mesmos.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.007546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000656-0) SCHEDULE TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA. (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência para determinar à embargada que junte aos autos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento administrativo n.º 10830 515194/2006-28, para a completa instrução do feito.Em seguida, manifeste-se a embargante sobre os mesmos.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.011061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013379-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015735-4) NORIVAL PALOMINO ARAUJO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0606691-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD SYLVIA HELENA TERRA E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ROSELI APARECIDA TORRES TOME

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0604286-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X TEREZA APARECIDA ALVES-CAMPINAS-ME E OUTRO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0601016-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X PROMAFE PROJETO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada Promafe Projeto de Máquinas Ferramentas e Equipamentos LTDA e dos co-executados Ronaldo José Pavani e Renato Ari Testolino via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0602993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MARSHAL TURBO COMPRESSORES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014486 CYBELLE BUENO DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO o pedido formulado de prescrição intercorrente. Prossiga-se com o processamento dos embargos à execução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601999-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X MIQUELANGLO MILANO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0613064-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X R VIEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

1999.61.05.002668-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RICKS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X WILSON ROBERTO PAGLIARI (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Tendo em vista que o valor consolidado da

presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.05.017637-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X UBIRATAN LOPES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.056505-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X AUDIOESP AUD E CONSULTORIA S/C

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.004155-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LUMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP251039 IAN OLIVEIRA DE ASSIS)

Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito (s) inscrito (s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene o exequente a pagar, com fundamento disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade da causa e por ser vencida a Fazenda Pública. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos competente instrumento de mandato em conformidade com a cláusula sétima do contrato social (fls. 32). Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019255-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X ROSE MARY DE OLIVEIRA CAMPOS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019706-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANTONIO CARLOS BETANHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2000.61.05.020199-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG ANCHIETA DE CAMPINAS LTDA ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.008604-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO

PERRONE JUNIOR) X CONSTRUTORA ALVES DINIS LTDA X NILZA FELISMINA MORAES ALVES X ALBERTO ALVES NETTO X MARCOS RIBEIRO DINIZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do arresto do bem descrito no auto de fl. 41 dos autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011644-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE AP VENTURINI FERREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003522-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE) X FLAVIA COLOMBELLI SILVA LUPPI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.011578-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NBK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Indefiro o pedido de citação do co-executado Carlos Alberto Marcos Moreira no endereço de fls. 63, tendo em vista que este já foi diligenciado. (...) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada NBK Comunicação Integrada Ltda. e dos executados José Alves Neto e José Karkuszewski via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.05.011661-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TELETOQUE SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LTDA (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X WALKER JORGE PAULO E OUTRO (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X RICARDO SADDY CHADE (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X RALPH BIASI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade da co-executada Marlene, porém ACOLHO a exceção de pré-executividade do co-executado Ralph Biase, e DETERMINO sua exclusão do pólo passivo. Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Sem condenação em honorários, pois a substituição da Certidão de Dívida Ativa é facultada a qualquer momento processual antes da decisão de Primeira Instância, a teor da norma contida no artigo 2º, 8º da LEF. Ademais, não cabem honorários em incidentes do processo, dando-se a sua fixação, se for o caso, na sentença. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 57/58, bem como para que indique o endereço atualizado do co-executado Walker, que não foi citado até a presente data. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.05.013271-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO FREDIANI DUARTE (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.05.015044-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO MATIELLO VERA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.015214-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR DOS SANTOS PAIVA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.015242-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO EBERT BURGHI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.015250-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CELSO MOREIRA MARTINS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.004215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ADRIANO NOGAROLI (ADV. SP160363 ANTONIO PRADO FRANCESCHI E ADV. SP094641 ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI E ADV. SP075533 SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros do executado via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.009455-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EDIFICIO QUALITY
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para determinar o levantamento da penhora do bem descrito às fls. 59. Intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.05.012309-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO BONTURI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012323-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELIO DE CASTRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.05.012486-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AMERICO LUIS STEVANATO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012527-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERLEY ZIMARO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012539-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JULIO CEZAR ALVES FERRAZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.05.013284-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X ALCIDES PETITO

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Depósito.Int.

2004.61.05.015956-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOACYR BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016078-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FERNANDO ARANHA VIEGAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004681-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, mantendo incólume a sentença recorrida.P.R.I.

2005.61.05.005167-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SYSCAMP INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.006999-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALBERTO SIANO NETO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007078-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X NEWTON ROBERTO ALIPIO DA PENHA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007080-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULA MARIA DE ANDRADE

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007083-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007198-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOAO CARLOS DE MORAIS COSTA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.008460-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA PAULA GOULART

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.010885-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS PATUCCI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011953-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARTINS E SANTOS LTDA EPP

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros passo a decidir. Penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo

600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.014227-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOZETI APARECIDA BARBUTTI GATTI
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.014233-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X L. C. F. MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER E ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a fl. 35 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014379-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ARTHUR BENECASE NETO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001092-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X G-TEC CONSULTORIA E INSPECAO INDUSTRIAIS S/C LTDA
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.001127-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X ANTONIO LUCIANO VIVARELLI
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004026-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELA APARECIDA FREDIANI
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004052-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA NOBRE DE PAULA SIMAO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004056-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEX DE TOLEDO CEARA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004084-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA CRISTINA SPERA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004209-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE APARECIDA DA COSTA BARROS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.006259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ANSEMI MOTOPECAS LIMITADA ME

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Int.

2006.61.05.007965-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSEMAR E. B. BUCCA ME

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs nº 80.6.00010186-95 e nº 80.6.00.010187-76 foram pagos, conforme fls. 172/173, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDA nº 80 6 04 101679-30, 80.4.04.024594-69 e 80.4.05.112567-04.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o pagamento dos débitos inscritos nas CDAs nº 80.6.00010186-95, nº 80.60.00.01087-76.Suspendo o curso da presente execução fiscal em relação ao débito inscrito sob nº 80.6.04.101679-30, em razão do parcelamento noticiado às fls. 171.Tendo em vista o teor da certidão da fls. 161, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.009144-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAVIMENTADORA IMOBILIARIA E PEDREIRA ALVORADA LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 12 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009246-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X EMERSON LUIS LOURENCO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009307-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BAZAN FONSECA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.009320-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS KENICHIRO YOSHINO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.011207-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE APARECIDA VENTURINI FERREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011214-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA GARCIA DE OLIVEIRA SOUZA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011971-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ESCRITORIO PLANALTO DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011979-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA DONIZETTI POZAM

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.012018-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALCIDES SENCIO PAES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012053-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MEDEIROS ASSESSORIA & CONSULTORIA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 13 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012098-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JULIANO VIEIRA RECHINATI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora que compõe a fl. 14 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012310-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE DA SILVA ALMEIDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.012352-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO MALTA DE OLIVEIRA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012422-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ROBERTO FABIO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012476-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IASSUCHI NOGUTI
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.013004-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALEXANDRE FRANCISCO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.014569-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG CEC LTDA/ ME
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014581-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ANA REGINA ALVES LIMA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014653-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG DO CARMO LTDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015397-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X REGINA CECILIA BUENO MOTTA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015405-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARCELO DE CARVALHO RAMOS
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001595-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULA ROBERTA BRUSCHINI
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.05.003203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SYSCAMP INFORMATICA E COMERCIO LTDA
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e depósito.Cumpra-se.Int.

2007.61.05.003462-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANTONIO AUGUSTO JULIO
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006435-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CONFECÇÕES CELIAN LTDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 09 dos autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007827-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROSEMARY DE CASTRO BARRETO (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP218129 NADIA POSSIGNOLO)
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Aguarde-se a devolução do mandado de penhora expedido. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido a fls. 75/76.Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.007847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA DO PADEIRO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.009065-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LEONICE GONCALVES MARTINS
DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, e VI do Código de Processo Civil.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011691-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA FARMA LAFAYETE LTDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento do arresto do bem descrito no auto de fl. 41 dos autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012803-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Intime-se os co-executados para que comprovem aos autos os valores da arrecadação mensal do sindicato e tragam cópia da matrícula do bem nomeado à penhora às fls. 18/19. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.015493-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X JUNIOR MOREIRA FERNANDES
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001762-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PROJ LAB LABORATORIOS COM/ E SERVICOS LTDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001764-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X IVAN NILSON KIEHL
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002269-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X AVP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIV E OUTRO
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0607798-9 - FIONDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o informado às fls. 212, aguarde-se em secretaria o cumprimento da carta precatória nº 16/2007 expedida nestes autos. Int.

1999.61.05.013442-2 - LUCIA MARINA TERUEL (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.008088-0 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 179: Indefiro, a União Federal deverá habilitar seu crédito nos autos do processo de falência indicado. Arquivem-se. Int.

2003.61.05.000301-1 - ALEXANDRE DE NADAI DOS SANTOS (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP215485

VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.004551-0 - TERCILIA MARCOLINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista a devolução da Carta de Intimação de fls. 155, expeça-se nova carta ao endereço indicado às fls. 101. Publique-se o despacho de fls. 153. Int. Despacho de fls. 153: Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 151/152, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 130. Despacho de fls. 153: Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 151/152, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 130. Int.

2003.61.05.010708-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Saliento à parte autora ser indispensável a apresentação dos cálculos referentes aos honorários advocatícios para expedição de Ofício Precatório/Requisitório. Assim, cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 85, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Int.

2006.61.05.000363-2 - LINO BUENO DE MORAES (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0612713-7 - IVAN RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Aguarde-se a manifestação dos executados acerca do despacho de fls. 438, após retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 442. Int.

2002.61.05.008541-2 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Entendo que no caso em que há concordância do exequente com os cálculos do INSS, torna-se desnecessária a citação deste para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS apresentou os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, nos termos do aqui determinado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.05.011183-6 - J M L LOCACAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA E OUTRO

(ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, reconsidero o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 178. Assim, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 178. Despacho de fl. 178: Considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 24.393,55 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Sem prejuízo, determino a intimação pessoal do executado, devendo o Ilmo. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.015665-4 - AKIKO NAKAHIRA E OUTRO (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 353. Despacho de fls. 353: Fls. 349/352: Desnecessária a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil requisitando informações. Defiro a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 609,10 (seiscentos e nove reais e dez centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ, devendo figurar como Exequentes Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e União Federal e Executado Akiko Nakahira. Int.

2003.61.05.015887-0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE VINHEDO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o Instituto Nacional do Seguro Social bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 146. Despacho de fl. 146: Tendo em vista petção de fls. 143/145, cancele-se a Carta Precatória nº 98/2007. Desnecessária, por ora, a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, haja vista a preferência pela via de constrição on-line. Assim, considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$1.313,84 (hum mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Int.

2004.61.05.014789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SAMUEL HENRIQUE FURLAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223376 FABIO RODRIGUES DE SOUZA)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas

deliberaçõesTendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 169.Despacho de fl. 169: 10 Tendo em vista as alterações na lei processual, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 12.712,83 (Doze mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Após a efetivação da medida, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2005.61.05.009725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VALDIRENE ALICE SAVOIA E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações.Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 101.Despacho de fl. 101: Tendo em vista as alterações na lei processual, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 9.721,45 (Nove mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Após a efetivação da medida, voltem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.011627-0 - LUIZA LAZARO GODOY E OUTRO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 130: Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso de R\$ 38.439,28 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). Intime-se, pessoalmente, a autora acerca do deferimento do pedido de levantamento do valor acima. Esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para sanar as divergências de valores apresentados pelas partes, conforme petições de fls. 90/100 e 108/125. Com o retorno, dê-se vista as partes do cálculo para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 126. Int. Despacho de fls. 126: Recebo a impugnação à execução (fls. 108/125) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 475-M do referido Código. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.012262-7 - SAGEMULLER LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.23.000794-8 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante do Ofício de fls. 610/612.Publique-se o despacho de fls. 607.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Despacho de fls. 607: Tendo em vista a petição da impetrante, fls. 588/590, e a informação da autoridade impetrada, fls. 602/606, oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí para que cumpra o V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou seja, para que proceda a liberação de todos os bens arrolados nos Processos Administrativos - PAs nº 35.386.423-4, 35.386.424-2, 35.386.426-9 e 35.386.427-7.Esclareça a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do V. Acórdão de fls. 571/577, em relação ao PA nº 35.386.425-0, tendo em vista que não

constam informações a respeito às fls. 602/606.Int.

2006.61.05.002193-2 - SEBASTIAO LEMES BORGES E OUTRO (ADV. SP049453 SEBASTIAO LEMES BORGES E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1434

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005477-5) ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Tendo em vista que a CEF vislumbra a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio de 2008, às 14h30. Determino que a CEF traga no dia da audiência as propostas para eventual acordo.Intimem-se as partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0604535-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDEMIR SERVIDONE E OUTRO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Fl. 376: Designo o dia 15 de abril de 2008 às 14:30h, para realização de audiência de conciliação na sala de audiências desta 6ª Vara.Intimem-se as partes e seus procuradores habilitados para que compareçam à audiência designada.Cumpra-se.

2005.61.05.005477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO)

Fl.86/88: Defiro. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de nº 196/2007, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo exequente e/ou eventual acordo na audiência de conciliação designada para o dia 06 de maio de 2008, nos autos dos embargos à Execução de nº 2007.61.05.008447-8, em apenso.Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 337

ACAO MONITORIA

2000.61.05.014237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art.475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

2005.61.05.013719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA CERRI

Fls. 74: Indefiro o pedido de juntada das últimas 5 (cinco) declarações de imposto de renda do executado, por se tratar, no caso, de medida excepcional e, portanto, utilizável somente após esgotadas outras medidas para localização de bens.Posto isso, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056437-8 - LEONEL MARTINEZ GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE

SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 575: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para manifestação da CEF em relação aos documentos de fls. 458/567.Int.

1999.61.05.003083-5 - LESTER PERRONE (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Defiro ao autor o prazo de 10 dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.051586-0 - MANOEL GALINDO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A petição de fls. 319/322 tem nítido caráter de impugnação à execução, o que não se admite nesta fase processual em face da sentença de extinção da execução às fls. 212/213 e concordância tácita da patrona do falecido com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 194/209 (fls. 210).Assim, cumpra a secretaria o determinado no despacho de fls. 280, expedindo-se alvará de levantamento da quantia existente na conta vinculada do de cujus, ao beneficiário indicado às fls. 220 (CPF e RG às fls. 228).Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para extinção da execução em relação à autora Rosinalva Silva Menezes dos Reis, nos termos do despacho de fls. 274.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.001256-8 - ALEXANDRINA FRACISCA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes de que os autos encontram-se desarquivados.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.05.000295-6 - MOACIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2003.61.05.008396-1 - ANTONIO EMILIO MORI (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP250615 CAROLINA CORREA BALAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pelo setor de contadoria as fls. 93/94.No silêncio ou com a expressa concordância das partes, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em nome da patrona da autora indicada as fls. 84.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.001260-4 - ANIZIO NOVAES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Fls. 211/213 : remetam-se os autos à contadoria deste Juízo. Após, dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.Int.

2005.61.05.011995-2 - VALDEMAR SOUZA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 141/142: Indefiro o pedido de perícia técnica, posto que a fase probatória já se exauriu.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fls. 118.Int.

2005.61.05.013376-6 - ADRIANA MARIA LEMOIGNE (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista às partes das informações prestadas pelo SERASA às fls. 108/109, pelo prazo de 10 dias.APós, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.012516-6 - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Observo pela certidão de óbito que o falecido Oreste Golfi Andreazzi (fl. 19) era casado com Eugenia Cadamuro Andreazzi, todavia sua cônjuge não faz parte do pólo ativo do feito. Assim, intimem-se os autores a justificarem, no prazo de 10 dias, sua ausência juntando, se for o caso, documentos. Outrossim, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da autora Antonina Golfi Andriazzi dos Santos em razão de incorreção (fl. 26)Int.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art.475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

2007.61.05.005771-2 - CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face da informação supra, ratifico os termos do despacho de fls. 103, devendo o prazo para o autor/apelado começar a fluir a partir da publicação do presente despacho.Int.

2007.61.05.006293-8 - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO

Tendo em vista que eventuais direitos a serem recebidos nestes autos pelos autores foram relacionados no processo de arrolamento de João de Araújo (fls. 33/36), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo constar o espólio de João de Araújo.Após, intime-se o inventariante a regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias.Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Com base no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, intime-se a Ré a fornecer extratos que comprovem ou não o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativos aos meses janeiro/fevereiro de 1989 das contas nº 00016814-7 e nº 99009093-3, no prazo de 15 dias. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista ao autor e façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.006905-2 - RUBENS MARTINS ROGERIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista ao autor do teor da petição de fls. 56 e dos documentos de fls. 57/69 para manifestação, pelo prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007531-3 - DIRCEU GONZAGA MATTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 60: Defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora dê cumprimento às determinações de fls. 48, sob pena de extinção do processo.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.012533-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X AUTO MECANICO MACIELCAR LTDA ME (ADV. SP190589 BRUNO RODRIGO GOBBY DUCATTI)

Ratifico os autos praticas na Justiça Estadual. Ciência às partes da distribuição dos autos a esta 8ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Intime-se a autora a se manifestar acerca da contestação juntada às fls. 48/71, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.007137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016843-2) CLELIO LEITE PINTO E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autores, embora intimados, não trouxeram aos autos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, declaro preclusa a prova pericial. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.000832-3 - BERNADETE DE LOURDES NEMER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se a CEF a juntar aos autos os demonstrativos (extratos) do mês de 05/90, referente ao autor José Valente Neto, conforme requerido pela Contadoria às fls. 278, no prazo de 10 dias. Com o cumprimento do acima determinado, retornem os autos à Contadoria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2004.61.05.010449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Primeiramente cumpra a exequente CEF, a determinação de fls. 116, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo demonstrativo do débito, conforme art. 614, inciso II do Código de Processo Civil, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a audiência designada às fls. 100.Indefiro a intimação da CEF, tendo em vista que através da petição de fls. 99 foi manifestado seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2005.61.05.000240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, intime-se a CEF, com urgência, a, no prazo de 10 dias, trazer os documentos necessários à instrução da Carta Precatória de Penhora e Avaliação nº156/2007, a fim de que possa retirá-la e distribuí-la no Juízo Deprecado.Defiro à CEF o prazo de 10 dias para comprovação da distribuição da Carta Precatória, contados de sua retirada em secretaria.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls.83, bem como sobre os documentos de fls.90/92.Int.

2007.61.05.012270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Intimem-se os executados a indicarem outros bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias, bem como a regularizarem suas representações processuais nestes autos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.010335-6 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2008.61.05.001789-5 - ADIER DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados.Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício

previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 5 (cinco) meses (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste íterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006892-8 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista ao requerente dos extratos juntados pela CEF às fls. 60/61, pelo prazo de 10 dias, bem como a efetuar o pagamento da tarifa de R\$ 14,00 referente ao fornecimento dos referidos extratos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006586-1 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o PAB da Justiça Federal em Santos, solicitando informações quanto ao cumprimento do ofício nº 1360/2007, expedido às fls. 287, instruindo-o com cópia do AR juntado às fls. 291. Int.

2008.61.05.001971-5 - CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá a autora demonstrar como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.008332-2 - MARCELO AUTRAN CHAGAS (ADV. SP137830 PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X NAO CONSTA

Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida as fls. 40/41. Após, dê-se vista as partes dos documentos de fls. 56/57, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento das determinações supra e nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.004946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

PA 1,15 Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1000

ACAO MONITORIA

2003.61.05.012603-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias, para requerer o que de direito. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.

2004.61.05.014980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NELSON BARBOSA PINHO

,PA 1,15 Intime-se a CEF a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria do juízo, possibilitando, assim, o cálculo do valor atualizado da dívida. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.011750-4 - WILLIAM RODRIGUES BAZAN (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.05.011571-2, expeça-se RPV no valor de R\$ 1.862,94. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.05.011798-0 - CLELIA MARA AMARU PIANCA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União manifestou-se no sentido de que não tem interesse na interposição de recurso, conforme petição de fls. 134/135, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP para fins de realinhamento das declarações do imposto de renda da autora, instruindo-o com cópia da sentença. Cumpridas as determinações supra, traslade-se cópia da sentença proferida para os autos do processo em apenso, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.011533-4 - MARIA NUNES STEFANI (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Arbitro, desde já, os honorários periciais ao Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo, no valor de R\$ 234,80, nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes ao Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. A fim de possibilitar referida solicitação, intime-se o Sr. perito a informar o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como, para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o I. perito seja a importância depositada e número da conta. Referidos dados deverão ser fornecidos no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.05.007673-4 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139063 TATIANA BILETSKY E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP070747 MAURO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença fls. 235/239: Isto posto, julgo a ação PROCEDENTE e acolho a tese da parte autora, reconhecendo a decadência do direito a constituição do débito tributário em relação às multas pelo atraso no pagamento do IRPJ, em relação aos meses de janeiro, fevereiro, abril e junho de 2000, com fulcro no artigo 269, incisos IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a União em honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Eventuais levantamentos dos valores depositados serão analisados após trânsito em julgado da presente sentença. P.R.I. Despacho fls. 265: Recebo a apelação de fls. 245/257 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, desentranhe-se a apelação de fls. 259/263, em face da preclusão consumativa, acondicionando-a em local apropriado desta secretaria. Intime-se a subscritora da apelação de fls. 259/263 a retirá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Int.

2005.61.05.013129-0 - ANTONIO LUIS DE ARAUJO NETO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 163: Indefiro o pedido de perícia técnica, posto que a fase probatória já se exauriu. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fls. 94. Sem prejuízo, desapensem-se os autos da ação cautelar em apenso, processo nº 2007.61.05.014011-1, remetendo-os ao arquivo. Int.

2007.61.05.006921-0 - ATANACIO CANTEIRO FERREIRA (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 14,16 (quatorze reais e dezesseis centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008461-2 - AUREA LUCIA SABINO (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Arbitro, desde já, os honorários periciais ao Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo, no valor de R\$ 234,80, nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes ao Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. A fim de possibilitar referida solicitação, intime-se o Sr. perito a informar o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como, para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o I. perito seja a importância depositada e número da conta. Referidos dados deverão ser fornecidos no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a suficiência dos valores depositados. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos referidos valores. Com a concordância, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 98 em nome do autor e da quantia depositada às fls. 99 em nome do advogado a ser indicado com os respectivos números de CPF e RG, no prazo de 10 dias. Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não havendo concordância do autor com os valores depositados, intime-se-o a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.014285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012229-7) MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP225134 TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.000623-0 - GRACILIO MOREIRA (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Afasto a prevenção apontada no termo de fl. 70 (processo n. 2007.61.03.001214-0) por se tratarem de pedidos distintos. Quanto ao processo n. 2006.61.05.002656-5, tendo em vista o pedido (fl. 84), reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento deste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.001468-7 - LAURIDES CONDE OLIVO (ADV. SP216488 BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, para efeito de determinação de competência, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que esclareça se a perícia médica da concessão do benefício n. 505.187.667-2 (fl. 20) constatou que se tratava de doença comum e excluiu a doença decorrente de atividade laboral, juntando cópia da perícia nos autos. Deverá também esclarecer porque existe um segundo benefício de auxílio-doença previdenciário (560.748.737-3, fl. 17). Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009168-8) ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Indefiro a intimação para pagamento, posto que referida providência já foi tomada nos autos (fls. 73), restando a embargante inerte (fls. 74). Indefiro, também, a penhora on line do valor indicado pela CEF às fls. 84, posto que na sentença de fls. 61/64, houve a condenação da embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% do valor dado à causa, e não a 10% conforme requerido pela CEF. Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 dias, decorrido o qual, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.002670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011123-0) ALBERTO RIOS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014336-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NELSON VEGAS CONEJO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

Assim, não havendo prova da existência de agência ou sucursal em Campinas/SP e tendo em vista que o excipiente possui procuradoria regional em São Paulo/SP, acolho a presente exceção e, conseqüentemente, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos n. 2007.61.05.007012-1 a Uma das Varas Cíveis da Justiça Federal em São Paulo/SP, tomadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e remeta-se esta exceção para o arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.016228-4 - RODOLFO SCARLASSARA E OUTROS (ADV. SP142787 CARLOS DANIEL ROLFSEN E ADV. SP147639 ALBERTO FISSORE NETO E ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que os autos encontram-se conclusos ao relator do TRF, oficie-se, com urgência, comunicando-o que este feito encontra-se sobrestado há quase quatro anos aguardando a decisão do agravo de instrumento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2000.61.05.006077-7 - IND/ METALURGICA ARITA LTDA E OUTRO (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de pagamento do valor remanescente referente aos honorários advocatícios pela executada e o requerimento de penhora feito pela União às fls. 286/287, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 288, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação de bens em face da executada Indústria Metalúrgica Arita Ltda. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2001.61.05.003875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.002637-3) GALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intime-se a autora a providenciar o REDARF dos valores pagos às fls. 315 e fls 320, posto que recolhidos com código da receita errado, sendo o código correto 2864, devendo comprovar nos autos a operação. Int. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Desp. fls. 324: Fl. 323: defiro. Oficie-se ao PAB/CEF para que seja retificado o código da receita para 2864. Cumprida a determinação supra e comprovada a retificação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.05.011123-0 - ALBERTO RIOS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CELINA BERTELLI COLCHOES E.P.P. X CELINA BERTELLI

Intime-se a CEF para cumprimento da solicitação do Setor de Contadoria deste Juízo, no prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.004879-8 - TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A (ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO - SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE
Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.003139-5 - GREMIO RECREATIVO DOS EMPREGADOS DA CIA PAULISTA DE ESTRADA DE FERRO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a impetrante recolheu, por ocasião da emenda à inicial, as custas processuais em banco incorreto (fls.199), determino sua intimação para que proceda ao recolhimento das custas, corretamente, na CEF, pelo código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.05.005401-2 - PEDREIRA MOGIANA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar interposto por PEDREIRA MOGIANA LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Tendo em vista que a sede da autoridade impetrada é em Limeira/SP e na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259), bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ -1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar e julgar estes autos. Ante ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal em Piracicaba/SP. Oficie-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012229-7 - MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP225134 TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

A preliminar de falta de interesse de agir argüida confunde-se com o mérito e com este será decidida. Desapensem-se a presente medida cautelar, fazendo os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1504

ACAO MONITORIA

2005.61.13.003599-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CLESIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

DECISÃO DE FLS. 146/149: Diante do exposto, REJEITO a impugnação formulada às fl. 137 e determino o normal seguimento da execução. Intimem-se.

2006.61.13.001831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA APARECIDA

CHAGAS (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 124: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da ré MARIA APARECIDA DAS CHAGAS, falecida em 16 de setembro de 2007. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI, filho; 1.2) MÁRCIA RAIZ DEARO, filha menor; neste ato, representada pelo seu irmão supra habilitado. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo passivo da ação. 3. Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 108, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.13.000934-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASA DAS PERSIANAS DE FRANCA LTDA - EPP E OUTROS

DESPACHO DE FL. 180. 1. Haja vista a petição do exequente (fls. 164/179), na qual se encontra notícia de que o crédito exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

2007.61.13.002228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

DESPACHO DE FL. 47. Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitórios, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da certidão de fl. 33, especialmente em relação à não localização da co-ré Nadir Sintoni. Int.

2007.61.13.002350-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X FRANCA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA

DESPACHO DE FL. 60. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 59, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402114-2 - JOAQUINA LAURA GOMES (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FL. 108. Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento de fls. 104/107, no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo, sobrestados, o retorno do agravo de instrumento interposto pelo INSS. Int.

95.1403197-0 - LUZIA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 127; Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Assevero que certidão de objeto e pé deve ser requerida através de documento próprio junto ao Setor de protocolo desta Subseção. Int.

1999.03.99.005315-0 - ANTONIO DE PAULA RODRIGUES (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

DESPACHO DE FLS. 163: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que de direito (art. 475 - J do CPC). Int.

1999.03.99.020245-2 - JOAO MACHADO BORGES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 227: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.061997-1 - DIVADIR CAMPOS (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)
DESPACHO DE FLS. 57: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

1999.03.99.097146-0 - ALBERTINA MARIA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

despacho de fls. 279: Compulsando os autos verifiquei que nos documentos da autora consta o nome de sua mãe como MARIA BENEDICTA DE PAULA e na certidão de casamento de óbito de seu pai, nos documentos de seus irmãos consta o nome da mãe como MARIA APARECIDA CUNHA DE PAULA. Diante do exposto, esclareça a parte autora a divergência apontada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.13.003975-2 - PAULO HENRIQUE GONCALVES TERRA E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPAICO DE FLS. 159: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.13.004662-8 - MARIA HELENA LEITE MENDONCA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
SENTENÇA DE FLS. 121/127: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I

2000.61.13.000412-2 - LUCIANO HENRIQUE ANTONIO (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 137:> Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.13.000166-6 - ZULMIRA VENANCIO DA COSTA (ADV. SP134546 ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FL. 141. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.13.001033-3 - JOSE LEVINO FLAUSINO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FL. 107. Fls. 106 - Defiro. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos os valores efetivamente pagos ao autor desde sua aposentadoria até a presente data, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.13.000350-3 - EURIPEDES RAMOS DA MATA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FL. 184. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.001277-2 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 160: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.Int.

2002.61.13.002601-1 - RAIMUNDO NONATO NEVES LISBOA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 220: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor RAIMUNDO NONATO NEVES LISBOA, falecido em 28 de setembro de 2005. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira APARECIDA JESUINA DA SILVA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. 3. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da herdeira supra, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.001039-1 - OTAIDES LEODORO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 189: 5. (...) Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2003.61.13.001282-0 - TOMASIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 186: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.001546-7 - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 59; 1. Ciência ao autor do retorno dos autos do TRF3. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias.Int.

2003.61.13.004121-1 - BENEDITO BASILIO DA ROCHA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DE FLS. 153/175.

2003.61.13.004246-0 - VALQUIRIA MARIA DA COSTA DOMINGUES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls. 144: Fl. 143. Defiro. Intime-se a Chefe da Agência do INSS, em Franca, para que encaminhe a este Juízo cópia dos processos administrativos da pensão n.º 084430646-0 e da aposentadoria que deu origem a este benefício, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.13.001654-3 - IRENE LUCIA ROSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 117: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002006-6 - LUZIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 83:: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002532-5 - NAIR TOFANIN RIBEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 128. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.003181-7 - ADEMIR BELESINI E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 213: Fls. 207/208 - Defiro. Oficie-se. Fls. 211/212 - Defiro. Oficie-se. Com as respostas, dê-se vista aos autores para que elaborem a conta de liquidação, no prazo de 30 dias. Int.

2004.61.13.003182-9 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls.268: Fls. 266/267 - Defiro. Oficie-se. Com a resposta, de-se vista aos autores para que elaborem a conta de liquidacao, no prazo de 30 dias. Int.

2004.61.13.003717-0 - NEUSA MARIA MACHADO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 164/165. 1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Dr^a. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. Int.

2005.61.13.000261-5 - ANGELINA PINTO DE SOUZA (ADV. SP157989 ROBERTO LIMONTA) X NAIR RESIO GAZZOTTI (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 280: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.001578-6 - NILDA SOARES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 183: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.001832-5 - APARECIDA DONIZETE DE PAULA MARTINS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 223: 1. Fls. 217/222 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, esclarecendo os pontos divergentes, se o

caso. 2. Sem prejuízo, recebo o recurso de fls. 209/216, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 3. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem contra-razões, e havendo concordância entre as partes quanto ao ponto controvertido referido no item 1, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226/238.

2005.61.13.002642-5 - JOAO BATISTA MARCELINO (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 197: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003357-0 - MARILEIDE CARRIJO DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 155/161: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora MARILEIDE CARRIJO DE ANDRADE o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 29/01/2007, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 89), compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003494-0 - SEBASTIANA RIBEIRO ZOCCA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 81. 1. Ciência à parte autora do retorno dos autos do TRF3. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2005.61.13.003524-4 - WANDERSON DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 188: Providencie a parte autora as informações solicitadas pelo Sr. Perito a fl. 187, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, retornem os autos ao referido perito. Int.

2005.61.13.003718-6 - MARLENE CONCEICAO MURARI BERETTA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 119/125: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004104-9 - MARIA BRASILINA DE SOUSA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 177/180: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.004503-1 - LOMONOCO E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA

SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 166: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004725-8 - BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 103: Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fl. 102, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.13.000598-0 - CARLOS AURILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SENTENÇA DE FLS. 137/138: Com essas considerações, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000714-9 - DEVERSI MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 129/130. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora tacitamente, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.000724-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA MACEDO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 224: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000825-7 - CARMELINA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 98/101: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.001209-1 - JOAO MACHADO BORGES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 154: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001235-2 - JOSE TOZATI (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 130: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001441-5 - MARIA DA PENHA GOMES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 208. 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001659-0 - LUIS CLARO DA ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Diante da impossibilidade de dar cumprimento a antecipação da tutela concedida na sentença, tendo em vista o falecimento do autor, conforme noticiado às fls. 155/156, recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Providencie o advogado a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo, silente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.001722-2 - MARIA LAURA TRISTAO - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 181/186: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001806-8 - JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 199: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. O art. 3, 11, da Lei n.º10.260/01, expressamente atribui à Caixa Econômica Federal a gestão do FIES, na qualidade de agente operador e administrador dos ativos e passivos. Assim, enquanto gestora do programa e parte contratante será, necessariamente, alcançada pelos efeitos da sentença, motivo pelo qual afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal. 3. De outro giro, entendo que a União tem interesse processual na lide. Destarte, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal e determino a inclusão da União no pólo passivo. 4. Apresente o autor cópia para instrução da contrafé no prazo de cinco dias. 5. Após, e se em termos, cite-se. Int.

2006.61.13.002511-5 - ANDRE TELES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 185. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002792-6 - MARIA DAS GRACAS ALVES DUARTE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 162/165; Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002833-5 - JOSE DA SILVA LUIZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 135/138: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R\$ 100,00, devendo ser observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.13.003139-5 - ADMAR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 127/130: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, devendo ser observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas,

ante os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.13.003725-7 - SILVA FRANCISCO (ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 163/165: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004434-1 - LILIAN BARBOSA MENDES DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 106/108; Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004490-0 - LUIS CARLOS TASSO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 109/115: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004538-2 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 95: Cumpra a parte autora a determinação de fl. 90, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.13.000429-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000213-2) LUIS EDUARDO ATAIDE REQUEL (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X DELEGADO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

SENTENÇA DE FLS. 100/108: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e determino que os réus suspendam a exigência de idoneidade cadastral do autor, com vistas à formalização do contrato de financiamento (FIES), se as demais condições estiverem preenchidas, conforme fundamentação supra. Sem custas nos termos da lei. Os réus arcarão, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002148-1) MARIA ALVES LINO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 72. 1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002416-4 - CELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 86/87. Diante da certidão de fl. 82 e extratos de fls. 83/85, verifico que a autora gozou benefício previdenciário nos períodos de 23/01/2000 a 15/08/2005, 10/09/2005 a 17/12/2005 e 17/01/2006 a 31/03/2006. Com efeito, eventual procedência do pedido implicaria no desconto dos valores recebidos administrativamente, no momento da execução do julgado. Dessa forma, descontando-se os valores recebidos administrativamente, denoto que as parcelas vencidas e vincendas a serem atribuídas ao valor da causa do presente feito, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, não ultrapassam 60 (sessenta)

salários mínimos. Diante do exposto, indefiro o valor da causa atribuído ao presente feito e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição, tendo em vista tratar-se de causa com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001. Int.

2007.63.18.000209-0 - ADILSON PREZOTO FORTUNATO (ADV. SP068740 IVONETE APARECIDA RODRIGUES M TOSTA E ADV. SP242018 ADRIANO RODRIGUES MOREIRA TOSTA) X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 182/197: Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno os réus a pagarem ao autor ADILSON PREZOTO FORTUNATO o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como juros e correção monetária, além de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sobre o montante principal serão devidos, a partir da citação, correção monetária e juros moratórios, estes à base de 1% ao mês. Os índices de correção são os adotados pela Justiça Federal da 3ª Região. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com metade das custas (CPC, art. 21). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.13.000417-0 - ITO FAGUNDES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO DE FLS. 25/27: Do exposto, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que promova a adequação da via processual eleita, aditando-se à inicial, nos termos dos arts. 282 e seguintes, do Código de Processo Civil, permitindo assim a regular análise da sua pretensão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Por oportuno, determino ainda ao autor que providencie cópias para instrução da contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.1401052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.1400740-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR DUTRA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI)

DESPACHO DE FLS. 82; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

1999.03.99.054263-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1403895-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X ONEIDA LOURDS DE ALVARENGA FARIA (ADV. SP104255 ANTONIO JARDINI)

DESPACHO DE FLS. 91: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.077487-3 - SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 180: 4. (...). Vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.13.002786-5 - OMILDA MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OMILDA MARIA GARCIA

Despacho de fls. 235: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado

como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.000150-2 - ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 204: 3. (...). Vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 4. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.002666-3 - JOSE GERALDO SOBRINHO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE GERALDO SOBRINHO

DESPACHO DE FLS. 142: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.03.99.007954-4 - LIBORIO ALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LIBORIO ALVES

DESPACHO DE FL. 236. 1. Providencie o advogado a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, silente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.003778-9 - ALVINO GOMES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALVINO GOMES

Despacho de fls. 174: 1. Fls. 172/173. Defiro. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos para liquidação. 2. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. 4. Intime-se o INSS para que esclareça se há divergência entre o valor do benefício concedido inicialmente e o valor atual do benefício, conforme mencionado pelo autor no item 3 de fl. 173, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.13.002018-6 - ROBERTA KELLY CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROBERTA KELLY CUNHA

Despacho de fls. 155: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004643-6 - APARECIDA MARTINEZ THOMAZI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA MARTINEZ THOMAZI

Despacho de fls. 217: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97

- execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003837-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI

Despacho de fls. 131/132: 1. Ciência às partes do trânsito em julgado de fl. 130. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.001056-6 - JOAQUIM PEDRO SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM PEDRO SOBRINHO ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 145: 4. (...). Vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.13.000377-3 - WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA

Despacho de fls. 109/110: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.005515-0 - MISSAME COM/ IND/ PARTICIPACAO ADMINISTRACAO E FOMENTO COML/ S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 442: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.001472-4 - J JACOMETI & FILHOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FL. 358. Aguardem-se os autos no arquivo, sobrestados, o julgamento do agravo de instrumento n.º 200703000898306. Int.

2004.61.13.001207-0 - COENMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP180545 ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FL. 407. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.000213-2 - LUIS EDUARDO ATAIDE REQUEL (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X DELEGADO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

SENTENÇA DE FLS. 112/115: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários já fixados nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001227-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002745-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ERNESTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

DESPACHO DE FL. 45. 1. Recebo a apelação do embargado nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1441

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002567-3 - IND/ CALCADOS KARLITOS LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 121/129, no efeito meramente devolutivo.Vista a(o) impetrante, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1445

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.002851-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FABIO ALVES PIMENTA (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X MARIA LUIZA SPESSOTO PIMENTA

Vistos, etc., Fls. 225-231: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1403376-6 - ROSANGELA RODRIGUES COSTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA E PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e

honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Revogo a decisão de fls. 106/108, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, oficiando-se o INSS. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2004.61.13.003763-7 - MODESTO MACEDO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.000051-5 - JOSE DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, no que concerne ao pedido de concessão de amparo assistencial, no interregno de 19/04/2002 a 21/02/2005 e, pelas razões alinhadas, a partir de 21/02/2005, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, II. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.61.13.002210-9 - ELISMAIRA EFIGENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.003051-9 - MARIA JOSINA BACAGINI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004000-8 - DIVAINE SILVA NASCIMENTO (REP. MARLENE DA SILVA NASCIMENTO) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004027-6 - ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2005.61.13.004656-4 - DIEGO RAYMUNDO (REP. IRACILDA APARECIDA RAYMUNDO) (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2005.61.13.004736-2 - JULIANA CRISTINA DE PAULA MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000447-1 - ROGERIO HORACIO BONATTI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.000648-0 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000980-8 - CLEUZA DE FREITAS DIAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000981-0 - GREICY VERONICA RAMOS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.001142-6 - LINDINALVA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art.

12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.001182-7 - DANILO PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001184-0 - DULCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.001295-9 - LUCIANO EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.001544-4 - LOURDES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001775-1 - ISABEL NEPOMUCENO RODRIGUES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001812-3 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.001819-6 - AMELIA GUILERME REZENDE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, HOMOLOGO a renúncia da autora ao direito aos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, e, conseqüentemente, julgo extinto o feito, com supedâneo

nos artigos 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.13.001917-6 - LEILA APARECIDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001961-9 - FRANCISCA COSTA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002351-9 - JOSE ROBERTO SAMPAIO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002591-7 - MARIA APARECIDA SOUZA SOARES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002777-0 - ALICE ANANIAS PIMENTA SOARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.002810-4 - CELINA MARIA CINTRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.002921-2 - MARIA APARECIDA GALDINO SOUZA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.002976-5 - MARIA AUGUSTA FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Revogo a decisão de fls. 34/36, que concedeu a antecipação de tutela. Oficie-se ao INSS. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003221-1 - JOSIAS RAMOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003252-1 - LAERCIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Não sendo mais útil ao autor a entrega da prestação jurisdicional, por ter este falecido no iter processual, e diante do não interesse na habilitação de herdeiros, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois nenhuma das partes deram causa à presente extinção. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.13.003442-6 - JOSE ANTONIO ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003449-9 - WALTER RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003544-3 - MARIA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003565-0 - NEWTON CESAR FERREIRA LEITE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E

ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que concerne ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos interregnos de 13/09/2006 a 09/10/2006 e 24/03/2007 a 18/02/2008, pelas razões alinhadas e julgo extinto o feito, com supedâneo nos artigos 269, incisos II, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido inicial, entre 10/10/2006 a 23/03/2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.13.003655-1 - FRANCISCA ASSIZA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003691-5 - NEUSA DEGRANDE DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003937-0 - GABRIEL FERNANDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.003991-6 - VERA LUCIA MENEGUCI MUZETI (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004101-7 - JOAO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004228-9 - JUSCELINO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004316-6 - JAQUELINE FERNANDA DE SOUSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004348-8 - ANTONIO ALVARENGA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004436-5 - JOAO BATISTA LEITE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.004463-8 - NILTON DE ASSIS PIMENTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2006.61.13.004499-7 - ROSA BATISTA GUIMARAES NUNES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

2007.61.13.000456-6 - GLEICE DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.13.000478-5 - JUVENITA ALVES LOPES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.13.000397-9 - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a tutela, como efetiva antecipação do bem da vida pretendido, não pode ser deferida neste momento, dada a ausência de verossimilhança da alegação da autora, condição exigida pelo art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.Citem-se e intimem-se com urgência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.003792-0 - MARIA DO CARMO AFONSO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 715

ACAO MONITORIA

2005.61.13.002194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARIA ISABEL SILVA DE LIMA

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas integralmente, e conforme consta de fls. 62/63, intimem-se a requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.002492-3 - RAUL FELICIO AFONSO E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a Raul Felício e Reginalda Lima, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.2) HOMOLOGO a adesão efetuada e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a Geraldo Aparecido Dias, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Expeçam-se os alvarás das quantias depositadas à fl. 284, se em termos, intimando-se o patrono dos exeqüentes para retirada.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.13.001511-6 - RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Posto isto, HOMOLOGO a adesão efetuada pelos exeqüentes Rita Cássia Monteiro Freitas e Luiz Carlos Ferreira e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos demais exeqüentes.Quanto ao levantamento dos valores, esclareço que deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.13.000892-0 - AYMAR PEREIRA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA E ADV. SP199744 LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo

legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.13.003201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002570-2) MAURO RAFAEL PATRICIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante dos fundamentos expostos, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca. A ausência do pagamento dos honorários contratuais pelos autores é questão estranha à lide e deverá, se for o caso, ser discutida em ação própria. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.13.001559-6 - CASSIO PEREIRA MAURO FILHO (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar-lhe indenização por danos morais arbitrada em R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais). Para a correção monetária, deverão ser utilizados os critérios e índices estabelecidos pelo Provimento n. 26 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta região, sendo que os juros moratórios serão devidos desde a citação, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Novo Código Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, reputo que o autor decaiu de 40% de seu pedido. Assim, o autor responderá por 40% das despesas processuais adiantadas por ambas as partes e a ré por 60%, compensando-se os valores. Em relação aos honorários advocatícios do patrono do autor, arbitro-os em R\$ 456,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem honorários para o advogado da CEF. P.R.I.

2006.61.13.002569-3 - ROBERTO NEVES TELES (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação (19.07.2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.13.001779-2 - INNOCENCIA SAMPAIO PRESOTTO E OUTROS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária

aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança, em relação aos expurgos de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta da caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000388-4) MACKS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO A PRELIMINAR para declarar e reconhecer a nulidade da execução, por ausência de título executivo extrajudicial e, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a embargada ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 500,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa, arquivando-se estes e aqueles autos, após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.13.003121-7 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PAULO CESAR DE SOUZA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada à fl. 115, se em termos, intimando-se os patronos das partes para retirada. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.13.003962-9 - MARGARIDA MARIA PUCCI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARGARIDA MARIA PUCCI

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás das quantias depositadas às fls. 170/171, se em termos, intimando-se o patrono dos exequentes para retirada. Ao SEDI para retificação do nome do autor, qual seja, Teresinha de Jesus Faleiros Rocha, consoante documento de fl. 15. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.13.001669-5 - ODECIO TEODORO SAMPAIO (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ODECIO TEODORO SAMPAIO

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, incisos I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.13.000829-4 - ANTONIO SIDNARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ANTONIO SIDNARIO DE OLIVEIRA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, incisos I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.13.001211-0 - RODOLFO CHIAVERINI NETO (ADV. SP198869 SORAYA LUIZA CARILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RODOLFO CHIAVERINI NETO

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.13.004447-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X COMERCIAL MUNDO DAS TINTAS LTDA E OUTROS

Vistos. Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela Caixa Econômica Federal em face de Comercial Mundo das Tintas Ltda, José Carlos Ávila e Sônia Aparecida Dias Ávila. A exequente requereu a extinção da presente ação à fl. 98. É o relatório do essencial. Passo a decidir. Uma vez que a exequente não pretende dar seguimento a esta execução, resta julgá-la extinta sem resolução do mérito. Ante a manifestação inequívoca da parte, homologo, por sentença, a desistência da execução. Diante do exposto, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.13.002570-2 - MAURO RAFAEL PATRICIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, em JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6385

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003173-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CASINI (ADV. SP059367 FRANCISCO CASINI) X AGUINALDO SIMPLICIO MEDEIROS

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, extraídos dos diversos elementos constantes do feito, mormente no que tange aos indicativos relativos à documentação alusiva a demonstração de que Francisco Casini figura como representante legal da empresa Conad Comercial Construtora e Administradora Ltda, bem ainda em face das peças inerentes à documentação adulterada, supostamente utilizada em Reclamação Trabalhista e, ademais, ante as peças concernentes a inferir a qualidade de Aguinaldo Simplício Medeiros, enquanto contador da referida empresa, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face dos réus FRANCISCO CASINI e AGUINALDO SIMPLÍCIO MEDEIROS, por vislumbrar constar a justa causa para iniciação da ação penal. Requistem-se as informações criminais dos réus. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que traga ilações sobre especificidades quanto à perícia que busca ser realizada, inclusive com questionamentos e alusão sobre os documentos a serem examinados. Defeio o requerimento do Ministério Público Federal, em manifestação exarada às fls. 321/322, item 3, devendo, pois, os documentos constantes às fls. 323/325 permanecerem nessas páginas. Expeçam-se ofícios ao INSS e à CEF, conforme pretendido pelo Ministério Público Federal, item 4 da manifestação de fls. 321/322. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, solicitando o envio de cópia integral da Reclamação Trabalhista 1.383/97. Designo, outrossim, o dia 01/04/2008, às 14:00 horas, para a realização dos interrogatórios dos réus, os quais deverão ser citados por mandado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

2005.61.19.000005-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FARID FOUATMIA (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER) X NADGET BOUCHOUACHI (ADV. SP119575 RICARDO ANTERO LOUREIRO)

Tendo em vista que a documentação carreada pela defesa não demonstra de forma cabal o cumprimento da pena em sede de execução penal pelo réu, então condenado, ora requerente, de tal sorte que INDEFIRO, por ora, o pleito de fls. 656, conforme depreende-se da seguinte trecho da decisão copiada de fls. 52/54, qual seja: Sendo o caso, expeça-se alvará de soltura clausulado, e, após, tornem conclusos para extinção da pena corporal. Intimem-se.

2006.61.19.000090-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTHONY BOOYSEN (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

Fls. 307/314, tendo em vista a manifestação do réu determino: 1) Lance o carimbo representativo de trânsito em julgado às partes. 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão do sentenciado. 3) Comunique-se ao Juízo das Execuções Criminais, onde o réu encontra-se custodiado, que a guia de recolhimento provisória tornou-se definitiva. 4) Lance o nome do sentenciado no Rol dos Culpados. 5) Oficie-se ao IIRGD e a Polícia Federal para fins estatísticos. 6) Com relação as passagens aéreas determino sejam encaminhadas ao SENAD, bem como cópias das fls. 16, 80/82, 258/269 e cópia da certidão de trânsito em julgado. 7) Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 8) Com relação as custas processuais, transcorrido o prazo de 15 dias após a intimação do sentenciado, na hipótese do não recolhimento do valor devido, determino seja o seu nome lançado na Dívida Ativa da União. 9) Fl. 168, último parágrafo, cumpra-se. 10) Ultimadas as diligências devidas em face da r. sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.005985-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO ALONSO PEREZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO) X SONIA ANDREA CUETO TERCERO

Defiro parcialmente o pedido de fls. 408/411, portanto determino a realização do interrogatório do réu no dia 27/05/08, às 14:30 horas, mas mediante o método de tele-audiência. Expeçam-se os necessários ofícios para tal desate. Providencie a confecção do devido instrumento para ensejar a presença de intérprete do idioma espanhol. Intimem-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2008.61.19.000747-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMOBILIARIA MONTE CARLO SC LTDA (ADV. SP099473 FRANCISCO FLORES CARRERE)

Em razão do exposto e, reportando-me aos argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal, RECONHEÇO A INCIDÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL em visão perspectiva e, por conseqüência, resta extinta a pretensão punitiva estatal, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos. Proceda a Secretaria as necessárias anotações. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000811-8) AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA

Considerando os depoimentos colhidos em sede policial no feito principal, aliado aos demais elementos constantes naquele processo, os quais formam apontamentos atinentes à autoria e à materialidade delitiva, em crime equiparado a hediondo, bem ainda a presença dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não cabe, por ora, a concessão do benefício pleiteado. Consigno, por oportuno, que não foram trazidos aos autos certidão de informações criminais da Justiça Federal da 4ª Região, não sendo possível vislumbrar a não ostentação de antecedentes criminais. No que concerne ao endereço do acusado, cumpre salientar que embora tenha trazido documentos com o propósito de demonstrar residência no município de Foz do Iguaçu/SP, ao ser interrogado em sede policial afirmou ter domicílio em Assunção/Paraguai, de tal modo que não existem apontamentos seguros a indicar que o réu continuará jungido ao distrito da culpa, durante o curso do feito, sendo, destarte, imprescindível a continuidade da segregação do réu, para assegurar a contento a instrução criminal. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado em prol de AYMAN MOSTAFA ALBAZAH. Intimem-se.

Expediente Nº 6387

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001321-0) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL ABDALLAH GARCIA (ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO E ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA)

Tendo em vista a constituição de advogado pelo indiciado, bem como o princípio da ampla defesa, intime-se o referido causídico, anotando-se no sistema processual, para oferta de defesa prévia, conforme preconiza o artigo 55 da Lei 11.343/2006, consoante fls. 724/725.

Expediente N° 6388

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.007575-8 - TORRENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Chamo o feito a ordem. Verifico que houve erro material na sentença de fls. 491/497, uma vez que foi concessiva de segurança, o que enseja o reexame necessário nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, assim, retifico o último parágrafo da sentença de fl. 497, para que passe a constar da seguinte forma: Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região., Mantendo-a, no mais, tal como lançada. Int.

2007.61.19.002129-5 - EKIPE-C SERVICOS DE CORTE PERFURACAO E DEMOLICAO CONTROLADA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fls. 204/208), intime-se a impetrante a corrigir o pólo passivo do presente writ, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.004727-2 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP123433 FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI E ADV. SP050280 EDUARDO NAJJAR ROQUE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Providencie o impetrante o recolhimento das custas de Porte e Remessa (R\$ 8,00 -código 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º do CPC. 2. Recolhido o preparo, recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 5. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Int.

2007.61.19.007679-0 - LOURINHA ALVES BRITO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente proferida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.19.008631-9 - BEDI INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP134840 JOAO BATISTA DAS DORES JUNIOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.000567-1 - MENDICY ALVES DA SILVA (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 91/92. Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e depois, conclusos para sentença. Int. Despacho proferido em 17.03.2008 Para cumprimento do 2º parágrafo do despacho de fl. 93, determino a retificação do pólo passivo, devendo constar o GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI.

Expediente N° 6389

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002397-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X SIDNEY ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA) X ESTER DE GASPARI BRUNETTI

Decisão de 06 de março de 2008, de fl. 454Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista que o réu Sidney Alves dos Santos foi devidamente interrogado, conforme fls. 446/447, solicite a devolução imediata da carta precatória notificada na página 453 e copiada à fl. 424, via fac-símile, eis que perdeu o respectivo objeto. Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi das cruzeiras/SP, tendo como objetivo ensejar a realização da inquirição da testemunha arroladaà fl. 449. Designo, outrossim, o dia 08/04/2008, às 13:40 horas, para realização do interrogatório da acusada Ester de GaspariBrunetti, a qual deverá ser citada mediante expedição de edital, conforme preconiza o artigo 361 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5423

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007165-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

...Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de NEGESTY PIQUE SAMARY NINITHA(fl. 02/04) e determino:1) Cite-se e intime-se a ré, para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o DIA 02 DE abril de 2008, ÀS 16:00 hrs.

Expediente Nº 5424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002064-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP222127 ANDREA CAROLINA DA SILVA CALADO E ADV. SP128498E AUREA DE SOUZA SOARES DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Folha 7805. Intimem-se a defesa e o MPF para que, no prazo de três dias, formule os quesitos para a devida Instrução.

Expediente Nº 5425

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009022-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EUGENIO MORELL CAMPOS (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X CARIDAD GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

...Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA, FORMULADA. Citem-se e intimem-se os réus para que compareçam à audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento, que designo para o dia 25 de abril de 2008, às 15H, a realizar-se também por teleaudiência.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza FederalDR. FABIANO LOPES CARRAROJuiz Federal SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001324-4 - JUSTICA PUBLICA X DUARTINO JAIME ALMEIDA CORREIA (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X VICTOR SEMEDO VARELA (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X JOSE VICENTE GOMEZ MARTINEZ (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA E ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fls. 2035/2037: Atenda-se, oficiando-se com urgência. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.001064-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENO PIRONDI FILHO (ADV. SP082198 ALVARO DE AZEVEDO VIANA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Portanto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) Prestação pecuniária, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), adequada à repressão da conduta e à capacidade econômica demonstrada pelo réu, a ser destinada à entidade social cadastrada neste Juízo; e b) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outros estabelecimentos congêneres, local a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixa-das de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração, o fato de responder ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Condeno-o, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, após o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, ao Tri-bunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Expeçam-se, oportunamente, as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1421

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008824-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSEMARY OBIENYE CUNHA (ADV. SP152411 LUIZ DUARTE SANTANA E ADV. SP265387 LUIDI CAMARGO SANTANA)

ROSEMARY OBIENYE CUNHA foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06 e art. 304 do Código Penal. Notificada (fls. 91 verso) a denunciada apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 98/101), através de defensor constituído, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06, tendo este se insurgido contra o Laudo Toxicológico, alegando divergência entre a quantidade de droga constante do Laudo (2,0 gramas) e àquela mencionada na denúncia (653,0 gramas). Em que pese os argumentos expendidos pela D. defesa, estes não merecem prosperar, pois os Laudos de Constatação de fls. 24 e Definitivo de fls. 43/44, revelam massa global líquida de 653,4 gramas, da qual foi retirada uma amostra de 2,0 gramas para análise, portanto é evidente não haver divergência alguma. Posto isso, havendo prova da materialidade delitiva (fls. 24/25 e 43/44) e indícios de autoria (fls. 06/16), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensores constituídos. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1422

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.000999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA DE SOUZA

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 26 de março de 2008 às 16:00 horas, a teor do artigo 928 do

Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

2008.61.19.001354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA SONCINI

Forneça a parte autora o atual endereço da ré Camila Soncini, bem como promova a inclusão do(s) nome(s) e qualificação(ões) de eventual(is) ocupante(s) do imóvel objeto da presente lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.006487-5 - ROBERT NELSON SILVERA DE LA FUENTE (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos, RECONSIDERO a decisão de fl. 477, haja vista que pela decisão de fl. 451 foi concedido ao autor o direito de litigar albergado pela gratuidade judiciária da Lei 1060/50, que abrange expressamente os honorários de advogado.(art. 3º, V). Destarte, até demonstração em contrário, por que presumida a miserabilidade do devedor está SUSPENSA a exigibilidade da verba honorária devida ao INSS e ao SEBRAE, sendo caso de remessa dos autos ao arquivo.Int. Após, em termos, archive-se.

2002.61.19.005121-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

INDEFIRO o pedido de expedição de alvarás de levantamento em favor dos autores eis que trata-se de ação de atualização de contas fundiárias, e portanto, os saques devem observar a presença de uma das hipóteses permissivas previstas em lei.Int. Após, venham conclusos para extinção, nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.19.001195-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001060-4) HENRIQUE CESAR ANTEVERE DE GOUVEIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.007460-0 - OSMAR DE ARAUJO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2008 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes e às testemunhas arroladas às fls. 359 para comparecimento.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.007771-5 - ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido ministerial para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 34/35 eis que desnecessários ao deslinde das questões suscitadas nos autos.Intime-se a procuradora dos autores para retirá-los em Secretaria.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.007832-0 - WILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face da manifesta concordância do Instituto-Réu, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Isto feito, aguarde-se notícia de seu pagamento em Secretaria.Com a juntada do comprovante de pagamento, dê-se ciência às partes.Por último, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.007957-8 - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2006.61.19.008290-5 - JOSE MAURILIO SENRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face da concordância manifestada pelo Instituto-Réu à folha 99, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, via correio eletrônico. Após, com a notícia de seu pagamento, dê-se ciência às partes. Isto feito, venham conclusos para extinção nos termos do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e int.

2006.61.19.009080-0 - SANDRA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUINA LOUREIRO NUVOLARA (ADV. SP070693 ESTELA ECHEVERRIA MORGANTE)

Defiro a produção da prova oral e designo o dia 27 de março de 2008, às 16h, para oitiva da testemunha Izalino da Rocha Braga. Com relação às demais testemunhas e à co-ré Joaquina Loureiro Nuvolara, deprequem-se suas oitivas e tomada de depoimento pessoal para as respectivas localidades de residência. Int.

2007.61.19.000647-6 - APARECIDO ALVES SANTANA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, ou no caso de impugnação genérica, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.001171-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 10:30 horas, pelo DR. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. . PA 1,10 Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.002558-6 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA E ADV. SP201901 CLAUDIO ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE 05/03/2008: Pela MMª Juíza foi dito: Intimem-se as partes para a apresentação de memoriais, a começar pela autora e, em seguida, pela CEF, concedendo, para tanto, o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos para prolação da sentença.

2007.61.19.003442-3 - IVANISE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cumpra a autora a determinação de fls. 126, promovendo a citação de ANTÔNIA SABINO DE ARAÚJO, nos moldes do artigo 47 do Código de Processo Civil, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.004252-3 - ANA MARIA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 78/91. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004342-4 - MARIA DALCIRA GARCIA (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004352-7 - MARIA HELENA SPINETTI COELHO BUENO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004444-1 - JAIME LUIZ DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004467-2 - EVANDRO DE MENEZES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.005424-0 - VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 13h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da

mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Esclareça o INSS a respeito da liberação dos pagamentos compreendidos entre a concessão e a cessação do benefício do autor, conforme noticiado à fl. 83. Int.

2007.61.19.005994-8 - VALDEMIR DIORATO RODRIGUES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Manifeste-se o INSS acerca do pedido de fls. 85/86. Desde já, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 24 do corrente mês, devendo-se comunicar os interessados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007908-0 - SERGIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de abril de 2008, às 10:00 horas, pelo DR. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. PA 1,10 Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008178-4 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela d. advogada à fl. 67. Expeça-se o competente mandado de intimação, do qual deverá constar o endereço indicado às fls. 70/71. Int.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 138/208, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009930-2 - ALCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.010031-6 - SEBASTIANA AMADA CAMARGO (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 24 como emenda à inicial. Trata-se de ação pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja concedida a pensão por morte aos autores, Sebastiana Amada Camargo e Ageu Camargo, em virtude do falecimento de seu esposo e pai, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para tanto. Alegam os

autores que o benefício foi indeferido pelo INSS sob o argumento de que o falecido, Mauro Camargo, perdera a qualidade de segurado. Brevemente relatado. Decido. Nesse momento processual verifico a ausência da verossimilhança da alegação a ensejar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Verifico, ao menos nessa cognição sumária, que não há o preenchimento de todos os requisitos legais com a documentação que ora integra este processo para a concessão da pensão por morte, tendo em vista que não há qualquer prova da qualidade de segurado do falecido, sendo necessário o aguardo da instrução probatória para melhor subsidiar o entendimento deste Juízo. Ausente a verossimilhança da alegação, fica prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Inclua-se o filho menor do falecido, Ageu Camargo, no pólo ativo da ação. Remetam-se os autos ao SEDI para tanto. Cite-se o réu, devendo este trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo dos autores. Intime o MPF. Intimem-se as partes.

2008.61.19.000184-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000687-0 - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.000708-4 - ISVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001107-5 - MARIA TOMAZ RAMOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001122-1 - FRANCISCO TAVARES SOBRINHO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.001177-4 - ADAGIZIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual objetiva o autor a concessão de pensão por morte em virtude do falecimento de sua esposa em acidente do trabalho. É a síntese do necessário. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante a pretensão do autor tenha sido deduzida em face de autarquia federal, a causa de pedir desta demanda é a concessão de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, conforme se verifica do documento de fl. 39, cuja espécie do benefício é pensão por morte acidente do trabalho (93), vez que a falecida, Aloízia Mercês Santos da Silva, fora vítima do crime de roubo enquanto exercia a função de gerente em seu local de trabalho (fl. 38), o que afasta a competência da Justiça Federal para julgar o pedido, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) Trata-se de competência material, de natureza absoluta e, portanto, improrrogável. O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do tema por meio da Súmula nº 15, in verbis: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que tanto a fixação como os reajustes dos benefícios acidentários devem ser decididos pela Justiça Comum dos Estados-membros e do Distrito Federal: A atribuição jurisdicional deferida à Justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal para o processo e julgamento das causas acidentárias abrange todas as ações que objetivem, como no caso, a recomposição dos valores pertinentes a benefícios de caráter acidentário. Essa competência da Justiça local estende-se, desse modo, por efeito da cláusula de exclusão inscrita no Art. 109, I, da Carta Política, a todos os processos que se destinem a obter tanto a fixação quanto o reajustamento dos benefícios acidentários outorgados aos trabalhadores vitimados por acidente-tipo ou acometidos de moléstias profissionais ou de doenças do trabalho. Causas dessa natureza não se qualificam, em consequência, como litígios de índole previdenciária, razão pela qual, cabendo ao Poder Judiciário local a atribuição para conhecer das ações acidentárias, assistir-lhe-á igual prerrogativa para apreciar as questões de natureza acessória que envolvam, sempre dentro da perspectiva dos conflitos

decorrentes de acidentes do trabalho, a discussão em torno da revisão dos benefícios acidentários anteriormente concedidos. (RE 174.895-8, rel. Min. Celso de Mello, DJU 04.05.95, p. 11.804).Compete, assim, ao Judiciário Estadual o reconhecimento do infortúnio como acidente do trabalho, reconhecer quem faz jus aos benefícios acidentários e fixá-los de acordo com as seqüelas constatadas.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA E. JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.61.19.001181-6 - SEBASTIAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual objetiva o autor a concessão de aposentadoria por invalidez em virtude de acidente do trabalho. É a síntese do necessário.Decido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante a pretensão do autor tenha sido deduzida em face de autarquia federal, a causa de pedir desta demanda é a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, o que afasta a competência da Justiça Federal para julgar o pedido, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;(...) Trata-se de competência material, de natureza absoluta e, portanto, improrrogável.O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do tema por meio da Súmula nº 15, in verbis: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho.Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que tanto a fixação como os reajustes dos benefícios acidentários devem ser decididos pela Justiça Comum dos Estados-membros e do Distrito Federal:A atribuição jurisdicional deferida à Justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal para o processo e julgamento das causas acidentárias abrange todas as ações que objetivem, como no caso, a recomposição dos valores pertinentes a benefícios de caráter acidentário. Essa competência da Justiça local estende-se, desse modo, por efeito da cláusula de exclusão inscrita no Art. 109, I, da Carta Política, a todos os processos que se destinem a obter tanto a fixação quanto o reajustamento dos benefícios acidentários outorgados aos trabalhadores vitimados por acidente-tipo ou acometidos de moléstias profissionais ou de doenças do trabalho.Causas dessa natureza não se qualificam, em consequência, como litígios de índole previdenciária, razão pela qual, cabendo ao Poder Judiciário local a atribuição para conhecer das ações acidentárias, assistir-lhe-á igual prerrogativa para apreciar as questões de natureza acessória que envolvam, sempre dentro da perspectiva dos conflitos decorrentes de acidentes do trabalho, a discussão em torno da revisão dos benefícios acidentários anteriormente concedidos. (RE 174.895-8, rel. Min. Celso de Mello, DJU 04.05.95, p. 11.804).Compete, assim, ao Judiciário Estadual o reconhecimento do infortúnio como acidente do trabalho, reconhecer quem faz jus aos benefícios acidentários e fixá-los de acordo com as seqüelas constatadas.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA E. JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.61.19.001311-4 - MIGUEL LEITE PESSOA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.001371-0 - JOSENILDO DE FREITAS BARROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para recolher as custas judiciais devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.19.001378-3 - BENEDITA JUSTINO BARBOSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que atribua valor à causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009456-5 - BERNARDO HILARIO CONSTANTINO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pelo autor à folha 266 eis que desnecessário, a teor do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005339-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X ALBERTO CARDOSO DE MELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA)

Posto isto, acolho a exceção de incompetência, oposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para declinar a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a ação de rito ordinário n 2007.61.19.005339-9 e determinar a sua redistribuição a uma das E. Varas Cíveis Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transcorridos os prazos, remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043834-4 - RENATO SOARES GALVAO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

1999.03.99.085336-0 - JOSE TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Comprove o Instituto-Réu a revisão dos benefícios dos autores, nos termos do presente julgado e conforme requerimento de fls. 390/391, no prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.005254-6 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.016924-3 - ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO RIBAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.024960-3 - JOSE FERREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.026519-0 - MARIA DO CARMO CARDOSO FELISDORIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.003169-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.004453-0 - AGEU BRANCO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.005850-4 - OSVALDO GRANJA DOS SANTOS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.000840-2 - MARIO KIYUNAGA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do dispostos no artigo 795, do Código de Processo Civil, EXTINTA A EXECUÇÃO que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.19.002454-7 - VICENTE DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a petição de fls. 417, intime-se o INSS para que comprove que a revisão noticiada às fls. 412/414 deu integral cumprimento ao acórdão de fls. 387/393.Após, dê-se nova vista à parte autora, inclusive nos termos do despacho de fls. 398.Int.

2003.61.19.001770-5 - JOSE BRIGIDO BARBOSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.004747-3 - ROBERVAL DE MARQUI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.008096-8 - DEUSDETE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.008113-4 - JOAO INACIO DE SOUZA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO E ADV. SP095337 REONILDE APARECIDA MENDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.19.001988-3 - ADERCIO MARCELINO DO CARMO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.19.002595-0 - CLEUSA CARAPINHEIRO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Cleusa Carapinheiro da Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF, para determinar a revisão das prestações mensais do contrato de financiamento imobiliário celebrado pela CEF com Paulo Sérgio Botelho de Oliveira e Irley Marques de Oliveira em 05.02.1990, a fim de que seja excluído do valor de todas as parcelas desde a primeira o percentual relativo ao CES, por abusivo, compensando-se os valores recolhidos a maior com parcelas vencidas e não pagas e, no que sobejar, com parcelas vincendas do referidofinanciamento imobiliário, determinando-se à ré, ainda, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato ou à inscrição dos nomes da autora em cadastro de proteção ao crédito até que efetivado o encontro de contas acima mencionado.Aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido.Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.19.003500-1 - LAUREANO AMORIM DE SANTANA (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.19.003518-9 - RITA SOUZA ANDRADE BUJORDAO (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Esclareça a autora a divergência do montante requerido em execução(fl. 143) em confronto com o valor arbitrado na sentença.No silêncio, aguarde-se procovação no arquivo.Int.

2005.61.19.000861-0 - SEBASTIAO GUSMAO COSTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.003207-7 - LAURA HORACIO SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do Ofício Precatório, efetuado nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.19.007056-0 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001839-5 - RAFAEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

J. Diga o exequente.Após, cls.

2006.61.19.003722-5 - RISA SPRINGS AMORTECEDORES DE VIBRACAO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 208 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000089-9 - SILVIO GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da notícia do óbito do autor trazida pela Senhora Perita Assistente Social à folha 270, intime-se a patrona do autor para proceder a habilitação dos sucessores do de cujus, que se justifica por haver valores que eventualmente poderiam ser recebidos pelo autor em vida, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação e para que esclareça acerca da alegada concessão e cancelamento do benefício concedido ao autor à folha 270 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.19.002212-3 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.010078-0 - JORCI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Admito os embargos de declaração de folha 125 e acolho-o, ante a omissão apontada, para deferir os benefícios da gratuidade judiciária aos autores. Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4921

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.17.003535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, determinado a busca e apreensão dos bens declinados a fls. 03, no endereço na inicial. Os bens deverão ser depositados em favor da autora, na pessoa do gerente da agência da CEF de Bariri/SP, conforme indicado a fls. 04 destes autos. Citem-se as rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, apresentar resposta, devendo constar no mandado que, em 5 (cinco) dias, a partir da efetivação da medida, poderá pagar integralmente a dívida, a fim de obter a restituição do bem, sem o prejuízo de apresentar resposta se entender excessivo o valor, nos termos do art. 3º, 2º e 4º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Ressalto que incumbe à requerente acompanhar as diligências no Juízo deprecado, notadamente no que toca ao recolhimento das custas devidas. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.003349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDUARDO APARECIDO DE SOUZA

Fls. 100: defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora. Int.

2005.61.17.001150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DORACI APARECIDA SERTAIN OMETTO ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.002603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DANILO FERNANDO DA SILVA MAIA E OUTROS (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN)

Recebo as apelações interpostas nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MATHEUS ALEXANDRE BERTOLO DE MATOS E OUTROS

Fls. 78: defiro a parte autora o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO CONTE E OUTROS (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, defiro ao réus-embargantes o prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos a declaração de pobreza e o instrumento procuratório. Int.

2008.61.17.000236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALINE FANTIN E OUTRO (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, defiro ao réus-embargantes o prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos a declaração de pobreza e o instrumento procuratório. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.000232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON E OUTRO (ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Fls. 67/68: aduz a executada ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua conta bancária nº 01-004005-3, banco banespa, agência 0173, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), por se tratar de valores recebidos a título de parcela de acordo trabalhista e honorários, bem como para recebimento de pensão alimentícia de sua filha. Em que pesem os argumentos esposados, não juntou a peticionante os extratos de movimentação bancária que comprove o alegado. Assim, defiro a executada o prazo de 10 (dias), para comprovação documental correlata. Int.

2006.61.17.002027-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CARLOS ALBERTO GIANANTE E OUTRO (ADV. SP097189 MARCUS VINICIUS GIANANTE FONSECA E ADV. SP227375 THATYANA GIANANTE PINHEIRO)

Ciência à exequente acerca do ofício de fls. 282/283. Int.

2008.61.17.000284-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS BARROS AMARAL

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.17.003483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002232-4) EDSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa dos autos da reintegração de posse em R\$ 23.293,56 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o presente incidente não tem natureza de ação. Custas ex lege. Ao SEDI para as anotações necessárias. Concedo CEF o prazo de 10 dias para que promova a complementação do recolhimento das custas, nos autos principais, consignando-se que a inércia implicará na extinção do feito sem resolução do mérito. Preclusa a decisão, junte-se cópia nos autos principais (2007.61.17.002232-4), dispensando-se e arquivando-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000373-5 - SILMARA GIMENES DE ABREU (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000419-3 - NEUSA MARIA DE GOUVEIA GUARNIERI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000485-5 - ANTONIA BENEDITA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000645-1 - EDUARDO CHAMARICONE (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X GERENTE ADMINISTRATIVO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE JAU - SP

Promova o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, face os documentos juntados a fls. 17/27, determino o processamento deste feito em segredo de justiça, providenciando a serventia a sinalização de praxe. Int.

Expediente N° 4943

ACAO MONITORIA

2007.61.17.001536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ROBERTO STECCA E OUTROS (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO)

Conquanto não sejam aplicáveis os artigos 102 e 105, do CPC quando ocorram ações no Juizado Especial Federal e na Justiça Comum Federal (a respeito, confira-se julgado do TRF da 4ª Região, Processo 20040401012590-0) tenho que deva ser suspensa a tramitação desta ação monitoria, nos termos do artigo 265, IV, alínea a, do citado diploma legal, pelo prazo de 01 (um) ano. Ad cautelam, comunique-se o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP (Processo 2006.63.07.03892-9) acerca desta decisão, bem como encarecendo seja comunicado este juízo quando da prolação de sentença no feito lá ajuizado. Aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento.

Expediente N° 4944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.038409-8 - SEBASTIAO BATISTA FRANCA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.000796-8 - GENNY LUZIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.001695-7 - BENEDITO MORANDI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.005421-1 - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2000.61.17.003571-3 - GENNY LUZIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2001.61.17.001306-0 - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.000145-5 - JULIETA VERDURO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.003758-9 - THIRSO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.001648-0 - NELO FORTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

AUTOS SUPLEMENTARES

1999.61.17.004580-5 - GENNY LUZIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 4945

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.17.000639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006645-6) SANTA PAULA DISTRIBUIDORA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/08, para o início da perícia a ser efetuada no consultório do médico nomeado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3334

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1003658-0 - MARIA MARTINHA PRESSA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 298. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 408. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 456. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001403-6 - GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por

derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 139/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000534-9 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA NILZA VITAL) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000635-4 - ANTONIA APARECIDA MORETI SALLA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001366-8 - JOSEANY MEDEIROS (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001391-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002878-7 - MARIA VICENTE FERNANDES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004751-4 - SILVIO BISCAINHO CARRETERO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 281: Defiro. Desentranhe-se o ofício de fls. 259/261, visto que não pertence a estes autos. Fls. 282: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao INSS para manifestação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

- 2006.61.11.002712-0** - MARCIA MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.003865-7** - SONIA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.004059-7** - NEUZA MARIA CANDIDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.004584-4** - CLOVIS DIOGO GARCIA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 108/113: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.004901-1** - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do r. despacho de fls. 92 fica autorizado o estorno do saldo remanescente da c/c n.º 3972.005.5033-9 em favor dos cofres da CEF, tendo em vista o levantamento de fls. 94. Após o comunicado da efetivação da medida pela instituição financeira, venham-me os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIME-SE.
- 2006.61.11.006049-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os quesitos para que sejam respondidos pelo perito, tendo em vista a concordância com sua nomeação (fls. 209). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.006160-6** - ANITA CARRIDO DE MENEZES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.
- 2006.61.11.006306-8** - SUMIO SHIOTA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2007.61.11.002237-0** - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242985 ELVIS ROSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do

CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 95.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002705-6 - AJACIO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que o tópico final da decisão de fls. 107/108 contém evidente erro material quando determina a remessa dos autos para a 3.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília, tendo em vista que os autos da ação ordinária n.º 2007.61.11.002238-1 tramitaram pela 1.ª Vara Federal de Marília. ISSO POSTO retifico o tópico final da r. decisão de fls. 107/108, determinando a remessa dos autos para a 1.ª Vara Federal desta Subseção. No mais, persiste a r. decisão tal qual foi lançada. CUMPRASE. INTIME-SE.

2007.61.11.002722-6 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003592-2 - IVANILDO VALENTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003935-6 - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004399-2) LUIZ LARA LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 71/72.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004546-0 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005285-3 - ERICA SHINZATO TAMASHIRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do

CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006118-0 - SINOBILINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.000478-4 - ODAIR COVO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 34/39: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Fls. 42/45: Ciência à parte autora sobre o ofício que informa a implantação do benefício.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000490-5 - ISABEL RODRIGUES MILLER - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000599-5 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000876-5 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de auxílio-reclusão em face de sua prisão.Compulsando os autos verifiquei que o autor carece de legitimidade para a causa, uma vez que, conforme os artigos 16 e 80 da lei nº 8.231/91, não integra o rol das pessoas autorizadas a pleitear o benefício de auxílio-reclusão, direcionado aos dependentes do segurado recluso. Desta forma, por se tratar de requisito constitutivo de existência da ação, o qual atribui eficácia à relação processual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial fazendo constar do pólo ativo da presente quem detenha legitimo ad causam, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, único e art. 267, VI, 3º, ambos do Código de Processo Civil.Após cumprida determinação acima pela parte autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da distribuição.Em seguida, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000905-8 - EDNO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda da contestação do réu.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com as cautelas de praxe.CUMPRASE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3337

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004290-9 - GERALDO DIAS PESSOA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 638/639: Indefiro, tendo em vista o despacho de fls. 618. Intime-se a Sra. Olga Morgado Pessoa, por carta, no endereço indicado às fls. 597, para pagamento da quantia indicada às fls. 630/632, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1003597-7 - ERNESTINO SILVEIRA REIS (PROCURAD FERNANDO RODRIGUES DE SA OAB-125506) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007211-7 - JOAQUIM GONCALVES DOS AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista as informações e cálculos de fls. 205/216, encaminhem-se os autos à contadoria para verificação da existência de revisão a ser feita no benefício do autor. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.002367-6 - LEANDRO DA COSTA MASARIN - INCAPAZ (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000075, às fls. 103, e n.º 20080000076, às fls. 104, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

2000.61.11.006807-6 - FRANK RANDAL FADEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o perito, por carta, dispensando-o da realização da perícia de gemologia. Após, venham os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 471. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000098-0 - AMAILDO RAFAEL DUARTE E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Face a impugnação apresentada pela CEF às fls. 715/716, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003331-0 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual de execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005553-5 - SANTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 119/122: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000544-5 - LAURINDA MARIA BARBOZA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP134145E

VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002709-0 - ADIR CANDIDO CORREIA (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 176/179: Face a regularização processual da parte autora, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003608-9 - VALDECI SANTINA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado da sentença de fls. 95/99, arquivem-se os autos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005124-8 - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista o informado pelo causídico às fls. 113, revogo a r. decisão de fls. 110, ficando destarte mantido o decidido às fls. 106/108. Assim, fica o feito suspenso até nomeação de curador provisório ou definitivo (no Juízo Estadual) e a respectiva comunicação a este Juízo Federal, para que a ação possa prosseguir. CUMPRASE. INTIMEM-SE as partes e o MPF.

2006.61.11.005284-8 - INEZ DE SANTANA SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002680-5 - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002784-6 - TATSUKO HASHIMOTO (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E

ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002786-0 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002805-0 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar algum dado referente a conta poupança do autor, visto que somente com o número do CPF não é possível localizá-la, conforme informado às fls. 63/65.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003815-7 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004570-8 - LAERCIO GUERRA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005746-2 - AMBROZINO LIMA FILHO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006112-0 - IGNES APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP115081 APPARECIDA POLETTI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito nos termos dos r. despachos de fls. 36/37, sob pena de extinção do feito conforme determina o art. 267, III e 1º e 2º, todos do CPC.CUMPRA-SE. INTIME-SE

2008.61.11.000930-7 - ANTONIO CARLOS CARLOTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000953-8 - DURVALINA ROSA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda da contestação do réu.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com as cautelas de praxe.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000971-0 - EVANI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3357

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.010286-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X POP SOM DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO X SERGIO CANALES (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória.Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO.I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo.II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167).Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil.Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta.Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo.Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito.É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 146/213, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Desentranhe(m)-se os documentos de fls. 207/212, sendo que os mesmos deverão ser arquivados em pasta própria nesta secretaria. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente.Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:RECURSO EXPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os

embargos à execução.II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002625-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X TRANSMORA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER)

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao interessado o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. Outrossim, providencie à executada no prazo de 15 (quinze) dias a autorização dos sócios proprietários, bem como de seus respectivos cônjuges acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 16/17 e nomeação de bens à penhora reduzida a termo às fls. 25. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que o patrono da parte autora não forneceu o endereço dela, caberá a ele informá-la da data da perícia médica.Publique-se com urgência.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Vistos. Fls. 722/723: nada a deliberar, vez que matéria superada pela via própria, conforme decisão de fls. 524/526. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu (fls. 778), posto que tempestiva. Registro, por oportuno, que as razões de apelação do réu serão apresentadas na superior instância, nos termos do art. 600, 4, do CPP, oportunidade em que serão as partes intimadas para tanto. À vista da condição imposta pelo art. 294, do Provimento COGE nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, concernente à guia de recolhimento provisória, aguarde-se o prazo recursal da acusação. Feito isso, tornem conclusos estes autos. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007267-0 - MINERPISO COML/ LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando a verificação de prevenção no presente feito, intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os débitos tributários discutidos na presente ação já são objeto de execução fiscal, identificando o número do processo, juízo e data de distribuição. No mesmo prazo, deverá a autora informar o número das inscrições em dívida ativa dos débitos executados nos Processos n.ºs. 146.01.2005.000143-6 e 146.01.2007.000776-9, ambos em curso na Vara da Comarca de Cordeirópolis. Int.

2008.61.09.000904-6 - CESAR PURASSI VALLERINI (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI E ADV. SP173625 GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino ao autor que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 54, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n.º 2007.61.09.008929-3. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3571

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1105178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100482-8) MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP041558 ARNALDO PORRELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.09.000329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103540-7) MM STURION LTDA (ADV. SP046026 JOAO JOSE OZORES ANGELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.09.001064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103981-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

1999.61.09.001544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104155-5) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, que se encontram arquivados, fica a PARTE AUTORA intimada para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762, Caixa Econômica Federal), sob pena de devolução da petição (artigo 218 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

1999.61.09.001547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103930-5) MARIO MANTONI

METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

1999.61.09.005397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001689-8) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

2000.61.09.002254-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001606-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

2001.61.09.005026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107412-5) FEMHIL OLEODINAMICA LTDA (ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar a prescrição do direito de cobrança das parcelas referentes ao período de apuração 020493 e anteriores, da CDA n. 80.2.97.065784-32, para declarar indevida a cobrança de multa moratória constante da CDA n. 80.2.97.065784-32, e para declarar indevida a cobrança de juros de mora calculados após a decretação de falência da embargante, devendo a execução seguir em relação aos valores remanescentes. Tendo em vista a sucumbência parcial, reduzo para 10% o valor dos encargos referentes ao Decreto-lei n. 1025/69. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.09.006950-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004734-0) UNIODONTO DE PIRACICABA COOP DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2006.61.09.004448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000922-3) ESPOLIO DE REGINA CELIA CAVALLARI RODRIGUES (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.002875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002300-9) SOLOFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.09.000491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005469-8) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000492-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003300-9) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003313-7) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003327-7) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003323-0) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005468-6) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000497-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002493-5) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação.

2008.61.09.000498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002486-8) JOSE ARANTES DE CARVALHO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.001495-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003096-1) TRN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.001497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001496-0) CALMESCRI CALDEIRARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP017659 ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME)

Ciência às partes da baixa e redistribuição dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.09.001602-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004675-3) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DAIRO BICUDO PIAI LTDA (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.001603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006948-9) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DAIRO BICUDO PIAI LTDA (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1105225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107398-6) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, que se encontram arquivados, fica a PARTE AUTORA intimada para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762, Caixa Econômica Federal), sob pena de devolução da petição (artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

2000.61.09.000108-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105500-9) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, que se encontram arquivados, fica a PARTE AUTORA intimada para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762, Caixa Econômica Federal), sob pena de devolução da petição (artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte autora ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.010888-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005914-8) CRISTINA DE LUCA PORTEIRO - ME E OUTRO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.1100971-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100969-7) APARECIDA DE FATIMA CONTIN PORTA (ADV. SP086303 JOSE CANHADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos trasladando-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Intimem-se.

2000.03.99.038771-7 - ABZ TRANSPORTES LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 100/101), promova a parte devedora (USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1104058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCUS VINICIUS ZANETTI DE SOUZA E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

95.1105571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA GALMINI E OUTRO

Por meio desta Informação de Secretaria fica o exequente intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

96.1102094-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ADERVAL SAMBATI E OUTRO

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida (termo de aditamento), devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

98.1101592-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MUCILLO & GUZZO ADM SEG LTDA E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

2004.61.09.008082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.09.006170-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOAO BALIERO Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

2006.61.09.002007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ARAVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no

Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

2007.61.09.009939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LA MECHE COIFFEUR DISIGNERS LTDA-ME E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

2007.61.09.009944-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COM/ DE MUDAS DE PLANTAS ROSEIRA LTDA E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

2007.61.09.009956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARMEN SILVA ALIENDE

Por meio desta Informação de Secretaria fica o exequente intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

2007.61.09.009957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OSVALDO CAETANO JUNIOR-EPP E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher eventuais custas de diligência.

2007.61.09.010961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALVINO MATIAS DOS SANTOS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

2007.61.09.011111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO CARLOS LIMA E OUTRO

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

EXECUCAO FISCAL

95.1102829-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104643 RENATA CRISTINA CALIL) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

95.1103431-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria

por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

95.1104222-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NASP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ FLAVIO BARBOSA CANDEGLIERO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X RAUL BARBOSA CANCEGLIERO X RUTHENIO BARBOSA CONSEGLIERI (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Indefiro o pedido de exclusão do Espólio de Luiz Flavio Barbosa Cancegliero do pólo passivo, tendo em vista a inexistência de previsão legal para que se estendam os efeitos do agravo de instrumento interposto pelo sócio Ruthenio Barbosa Conseglieri. Prossiga-se na execução. Intime-se.

97.1104448-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E AS. TEC. LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Fl. 176: aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 162. Int.

97.1106523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONFECÇOES SERELEPE LTDA E OUTROS

Por meio desta Informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado a retirar a Carta Precatória expedida, devendo distribuí-la no Juízo Deprecado, onde deverá recolher as custas de diligência.

1999.61.09.001657-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO)

Diante da expressa concordância da executada, defiro o pedido da Fazenda Nacional de adjudicação dos bens nomeados à penhora. Lavrem-se o auto e a carta de adjudicação, cientificando-se o exequente. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

1999.61.09.001668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK)

Diante da expressa concordância da executada, defiro o pedido da Fazenda Nacional de adjudicação dos bens nomeados à penhora. Lavrem-se o auto e a carta de adjudicação, cientificando-se o exequente. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2000.61.09.000589-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TORKMASTER PIRACICABA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HIDR LTDA E OUTRO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN)

Indefiro o pedido do executado de liberação do veículo bloqueado, placa CIX 7989. Intime-se o exequente do despacho de fls. 108, incluindo-se o presente feito na próxima carga de autos. Intimem-se.

2000.61.09.005057-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X ANTONIO CARLOS GOBETT X ALBERTO MONDONI X JOSE SIMIONI

Concedo à executada o prazo de cinco dias para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora, bem como cópia do carnê do IPTU. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2000.61.09.005152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI)

Posto isso, considerando que o referido veículo foi alienado após a citação da executada e que não há notícia de que tenha reservado outros bens para garantia da dívida, declaro a ineficácia do ato que promoveu a alienação do veículo TOYOTA/COROLLA SEG 18VVT, placa DHH 5432, com fundamento no art. 593, II do CPC, c.c. art. 185 do CTN. Oficie-se à CIRETRAN determinando o

bloqueio do veículo. Indefiro o pedido da executada de substituição de penhora por depósito em dinheiro no valor do veículo bloqueado, tendo em vista que esta só é possível se o valor depositado corresponder ao valor integral da dívida devidamente atualizada, nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reforço de penhora, determino primeiramente que se expeça mandado de penhora devendo esta recair sobre o veículo bloqueado FIAT /PALIO ED, placa CNX 5951 e tantos outros bens quanto bastem para garantia da execução. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o adquirente do veículo alienado, identificado às fls. 93.

2004.61.09.002486-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JOSE ARANTES DE CARVALHO CIA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito à vista da insuficiência da penhora efetuada para garantia da execução. Intime-se.

2004.61.09.002620-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CAMUZZO & CIA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Fls. 52/53: Tendo em vista que a penhora efetuada recaiu sobre bens perecíveis e que estes não estão incluídos na ordem de gradação do art. 11 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente de substituição de penhora, com fundamento no art. 656, I do CPC.

Venham-me os autos para emissão de ordem de bloqueio de ativos financeiros. Intimem-se.

2004.61.09.004734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X UNIODONTO DE PIRACICABA COOP DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA E ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI)

Trata-se de pedido da executada para que seu nome seja excluído do CADIN, alegando que a cobrança é indevida e que já houve decisão deste Juízo determinando a exclusão do nome da executada do cadastro do SERASA (fls. 230/233). Com efeito, verifica-se que às fls. 117 foi proferida decisão determinando a exclusão do SERASA em razão da dívida estar garantida por depósito judicial. Destarte, defiro o pedido da executada, tendo em vista que com a efetiva garantia da execução não há motivo para que seu nome também permaneça no CADIN. Oficie-se, com urgência, ao Procurador da Fazenda Nacional determinando a retirada do nome da executada do CADIN, tão somente da inscrição efetuada em razão do ajuizamento desta execução fiscal. Intimem-se.

2005.61.09.003676-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X POSTO RIOPEDRENSE LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Diante da discordância do exequente, tenhor por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Faculto à executada a nomeação de outros bens, obedecendo à gradação do art. 11 da Lei 6830/80, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 44/45. Intime-se.

2005.61.09.003708-9 - MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP135517 GILVANIA RODRIGUES COBUS E ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 58/59: Processem-se os embargos interpostos com fundamento da art. 34 da Lei 6.830/80. À CEF para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.09.002678-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A.- ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK)

Diante da expressa concordância da executada, defiro o pedido da Fazenda Nacional de adjudicação dos bens nomeados à penhora. Lavrem-se o auto e a carta de adjudicação, cientificando-se o exequente. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.09.000037-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96., leia-se: Sem condenação em custas, tendo em vista que o pagamento do débito se deu

anteriormente à propositura da ação. Certifique-se nos autos a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002809-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A IND/ E COM/ Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe, com a maior brevidade, possível, sobre a tramitação dos processos administrativos 13888.000187/2004-97, 13888.000911/2003-00, 13888.001988/2003-99, 13888.001990/2003-68 e 13888.000842/2004-15. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.09.003050-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DESTILARIA LONDRA LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN)

Concedo à executada o prazo de cinco dias para comprovar que o pedido de parcelamento das dívidas objeto desta execução foi homologado pelo órgão gestor. Intime-se.

2007.61.09.003192-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VISTORIADORA J. BACEGA COML/ LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que o(s) executado(s) não foi(ram) localizado(s) no endereço indicado na petição inicial. Intime-se.

2007.61.09.010863-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VIRGULA COM/ DE TECIDOS LTDA - ME

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia de pagamento da dívida. Intime-se.

2008.61.09.001496-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X CALMESCRI CALDEIRARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI)

Ciência às parte da redistribuição do feito. Requeira o exequente o que de direito. Intime-se.

PETICAO

2007.61.09.010809-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005914-8) CRISTINA DE LUCA PORTEIRO - ME (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a reconvenção apresentada em autos apartados. À CEF para contestação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 3591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1106086-4 - RAYMUNDO JORGE E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Diante da manifestação do INSS (fls. 680), ao SEDI para as anotações cabíveis quanto à habilitação de MYRTHES BISSIOLI DE OLIVEIRA GONÇALVES e de LÚCIA CRISTINA BISSIOLI DE OLIVEIRA GONÇALVES, em substituição ao autor falecido Guilherme de Oliveira Gonçalves (fls. 663/670). 2. Considerando que figuram como parte autora, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme documentos acostados aos autos, e a fim de assegurar prioridade na tramitação processual, nos termos do disposto pelo artigo 71 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, expeçam-se novos alvarás de levantamento, com a maior brevidade possível. 3. Como é cediço, a retirada de alvarás de levantamento somente é permitida ao advogado regularmente constituído nos autos com poderes para tanto. Assim, quando devidamente intimado, deverá o representante da parte autora comparecer a esta Secretaria para retirar os alvarás que ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias, contados da data de expedição dos respectivos alvarás. 4. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às alegações do INSS acerca da habilitação de Francisco José Gomes (fls. 680). Intime(m)-se.

1999.61.09.006972-6 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592

FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2000.61.09.002814-5 - OTAVIO SIQUEIRA BRANDAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X UNIAO FEDERAL

1. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir a respectiva solicitação de pagamento em favor do perito médico nomeado nestes autos (fls. 88). 2. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento (fls. 153). Intime(m)-se.

2000.61.09.006301-7 - THERESINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo INSS. Intime(m)-se.

2003.61.09.008210-4 - PANIFICADORA E ROTISSERIE NOVE DE JULHO LTDA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 107) ficando cancelada a audiência designada (fl. 99), devendo a Secretaria tomar as providências de praxe.

2004.61.09.006868-9 - CENIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fl. 08) para o dia 31/07/2008 às 14:30 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação, devendo a Secretaria acostar ao mandado cópia de fls. 57/58 a fim de que o sr. Oficial de justiça proceda às devidas diligências.

2005.61.09.004014-3 - JACIRA BRIONI DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.002999-1 - CECILIA BERNARDINO SALDANHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.008727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JURANDIR MENDES DE SOUZA

1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de JULHO de 2008, às 14:00 horas. 2. Expeça-se nova carta precatória à comarca de Santa Bárbara DOeste (SP) para citação e intimação do réu. 3. Após, intime-se a CEF para retirar a precatória neste Juízo, mediante recibo nos autos, para posterior distribuição no Juízo deprecado. 4. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada, deverá a CEF comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória e o respectivo recolhimento das custas judiciais. Intime(m)-se.

2005.61.09.007892-4 - ANTONIO ROZ FRANZOI (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.001817-1 - NARCISO WALDOMIRO SOMAIO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes meses: janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, deduzindo-se o creditado de 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 3611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.09.002604-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAERTE VALVASSORI (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X CARLOS FERNANDES (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X RAPHAEL DAURIA NETTO (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Considerando a noticiada reinclusão do débito em programa de parcelamento, determino o cancelamento da audiência designada para interrogatório dos acusados. Intimem-se pessoalmente os réus.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.09.003643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006390-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO)

Fica a defesa intimada para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal, conforme despacho de fl. 551.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2307

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.1204141-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ANTONIO HENRIQUES NETTO (ADV. SP183846 ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI) X OSWALDO PACCINI JUNIOR (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ABRAO SIQUEIRA (ADV. SP188709 EDENILSON DA SILVA) X ROUBEVAL SANTOS PIRES (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X

FRANCISCO ANDRADE NETO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X CARLOS HIROCI OUTI (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X MARIA CRISTINA MAESTRELLO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ANA MARIA VICENTE BARBOSA (ADV. SP063407 JOSE VIALLE)

Intimem-se as defesas dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, aguardem-se as certidões solicitadas às fls. 1568 e 1572. Int.

2000.61.12.007570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSON ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fl. 998: Intimem-se as partes da remessa da Carta Precatória nº 305/2007, expedida para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, ao Juízo Edstadual da Comarca de Itapira/SP, em caráter itinerante.

2001.61.12.005815-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP113770 SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS) X ELIAS TOLOVI ROSA (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, rejeito a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de ABSOLVER os acusados, José Carlos do Nascimento e Elias Tolovi Rosa, da imputação que lhes fora feita, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2004.61.12.004506-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP084057 DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Valmir dos Santos, pela prática do delito descrito no artigo 168A do Código Penal, ao cumprimento de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no piso. CONCEDO-LHE, no entanto, PERDÃO JUDICIAL e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à sua conduta, nos termos do artigo 107, IX, do Código Penal c.c. art. 168A, 3º, II, do mesmo Codex. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se..

2004.61.12.008048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RAIMUNDO DANTAS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X EDMILSON CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Fl. 246: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 01 de abril de 2008, às 14:10 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2005.61.12.000505-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela defesa do réu. Vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.12.008446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X IVETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202600 DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar a denunciada, Ivete Maria de Souza Oliveira, pela prática do delito descrito no artigo 334, caput, do Código Penal, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o aberto, uma vez que a ré é primária e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. Diante das circunstâncias já mencionadas, inclusive as judiciais, do montante da pena aplicada e de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, incisos I, II e III, e 2º, 1ª parte, do Código Penal), consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo da condenação, em tarefa e entidade a serem escolhidas pelo Juízo das Execuções. A substituição por pena de multa é incompatível com a natureza do delito praticado. A ré respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em

liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se..

Expediente Nº 2310

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.004598-5 - MARCOS DE AZEVEDO (ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL EDUCACAO X PRO-REITORA DA POS-GRADUACAO PESQUISA EXTENSAO DA UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte impetrante e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012383-2 - JUCILEIDE BARRETO ROCHA (ADV. SP114975 ANA PAULA COSER) X UNIFADRA (ADV. SP175770 REINALDO SUSSUMU MIYAI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012914-7 - RICARDO BARBOSA LIMA (ADV. SP126600 PAULO GARCIA MARTINS) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI E ADV. SP196925 ROBERTO ISSAO HASHIMOTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA : Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001231-5 - FIORAVANTE SCALON E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte impetrante e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005906-6 - PAULO NUNHES CANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.006486-4 - DORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/101: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil, revogando, por conseguinte, a medida liminar outrora concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e

honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Em vista do Agravo interposto, comunique-se o E. TRF desta decisão. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Presidente Prudente, 7 de março de 2008. DESPACHO DE FL.103: Fls. 76/89 - Considerando que se trata de agravo retido, resta prejudicada a parte final da sentença de fls. 100/101, a qual determinava a comunicação ao e. TRF da 3ª Região. Int. P.Prudente, 18/03/2008.

2007.61.12.010106-0 - ANTONIO DIONISIO LOPES (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1672

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.12.000163-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X GABRIEL COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

(Fls. 249/250). Defiro. Tendo sido o INCRA já intimado em 29/02/2008 (fl. 236v), para providenciar a publicação do edital, nos termos do art. 34, do DL nº 3.365/41 e considerando que os autores são pessoas idosas (87 e 88 anos de idade), justificando-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003, comprove nos autos, o INCRA, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da referida determinação. Não sobrevivendo a comprovação, ficam os autores autorizados a promover a publicação do edital, por sua própria conta, cabendo-lhes exigir do INCRA o ressarcimento da despesa correspondente comprovada nos autos. Defiro a prioridade na tramitação do processo (art. 71, da Lei nº 10.741/2003). Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X APARECIDA DE FATIMA PRUDENCIO

Fls. 118/119: Defiro o desentranhamento das peças de fls. 09/12 e 18/23, desde que apresentadas cópias autenticadas para substituição nos autos, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos (baixa findo). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1201073-7 - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da manifestação da Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

95.1200194-2 - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 480/481, conforme requerido à fl. 492. Int.

95.1200242-6 - ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista o informado à fl. 177, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

95.1200932-3 - HAIDE VELOSO DA SILVA (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Ratifico a determinação de fl. 269.Cumpra-se.

95.1204967-8 - ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 926/927 e 939: Por ora, aguarde-se. Fls. 933/938 e 941/975: Cite-se o INSS para os fins do art. 1057 do CPC, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

96.1201530-9 - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados às fls. 256/258.Solicite-se a liberação do valor respectivo, bem como o estorno do valor excedente, conforme precatório nº 20070076973.Int.

96.1203595-4 - HIROCO FUGIWARA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

97.1200374-4 - LUCINDO JOAQUIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 385/386: Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, inclusive para comprovação do depósito requerido. Intime-se.

97.1200383-3 - NELSON APARECIDO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Prejudicado o pedido da ré, de fl. 424, em face da manifestação e extratos juntados (fls. 426/431). Abra-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1206827-7 - JOSEFINA FACIOLI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

97.1207443-9 - TOMAZ BENITO FIDELIS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista dos cálculos da CEF à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

98.1200257-0 - HELIO PIRES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 395/396: Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, inclusive para comprovação do depósito requerido. Intime-se.

98.1202280-5 - MARIA ALVES DE SANTANA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

98.1205748-0 - MAURICIO BRAULINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguardem-se a decisão dos embargos em apenso. Intimem-se.

1999.61.12.001387-0 - HEREMITA CANDIDA MACHADO E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 16. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

1999.61.12.001410-2 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista do extrato juntado pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

1999.61.12.006126-8 - RUBENS FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1- Fl. 392: Exclua-se no SIAPRO. 2- Deposite a CEF o valor dos honorários sucumbenciais devidos, descontando o valor da verba honorária sucumbencial na qual foi condenada o embargado e levantando eventual valor remanescente da penhora em seu favor, comprovando nos autos em dez dias. Intime-se.

2001.61.12.006775-9 - ANTONIO PEDRO MAGIOLI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS nas fls. 144/146. Intime-se.

2002.61.12.002431-5 - MARIA GENEROSA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.004251-2 - OLIVIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2002.61.12.006843-4 - MARIA DA CONCEICAO DENEIA FERREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2002.61.12.007691-1 - APARECIDA BRIGATTO RAMOS (REP P/ THEREZA BRIGATTO SCUDEIRO) (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 24. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2002.61.12.009724-0 - JOSE ROBERIO DOS SANTOS (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE E ADV. SP143211 RODOLFO FUKUI BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO

SANTHIAGO GENOVEZ)

Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.12.004069-6 - EDSON PEREIRA DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2003.61.12.010194-6 - MARIA ANGELICA AGUILLAR EFFORI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquiem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.010663-4 - JOSE DIAS PADOVANI (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls.185/186: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2003.61.12.011102-2 - LUIZ MARRA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquiem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.011202-6 - ROSA ALVES FREITAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.003464-0 - IRENE PORTEL (ADV. SP191068 SHEILA MARYELEN PEREIRA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora dê integral cumprimento à determinação de fl. 278, sob pena de preclusão da prova pretendida.Int.

2004.61.12.004750-6 - LUIZ GOMES (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.006882-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Converto o julgamento em diligência.Para melhor análise da renda auferida pelo núcleo familiar, forneça a parte autora cópias da CTPS dos filhos Menícia Carla e Everton Luis, ou outro documento comprobatório do rendimento mensal destes, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, tendo em vista que tanto seu esposo quanto seu pai são aposentados (fls. 03, segundo parágrafo; e fls. 72, quesito 5, letra c), comprove a autora o valor dos proventos de aposentadoria por eles percebidos. Intimem-se.

2004.61.12.008847-8 - JANDIRA DOS SANTOS AZEVEDO FERREIRA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e revogar a antecipação deferida. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada EVANIA VOLTARELLI, OAB/SP 167.522, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I. e comunique-se, com urgência, ao setor de benefícios do INSS.

2005.61.12.003192-8 - DIVANILDA REGINA PANTAROTTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP181787 FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos de fls. 167/172 e do comunicado de restabelecimento de benefício juntado na fl. 197 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.004096-6 - LINDALVA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.004813-8 - LUCILENE CALIXTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 10 de abril de 2008, às 14h30min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2005.61.12.009311-9 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à CEF da manifestação do autor, juntada nas fls. 61/63, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, se considerar a juntada dos documentos mencionados na fl. 55 como fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, junte-os. Intimem-se.

2005.61.12.009817-8 - AVERALDO LIMA DE ARAGAO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.000135-7 - EROTHIDES DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.003053-9 - ERNESTO FARINA NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.003081-3 - MARLI DA ROCHA VINHARSKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 03/06/2008, às 14:00 horas para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.12.003600-1 - OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapózinho/SP, a oitiva do autor e das testemunhas por ele arroladas. Intimem-se.

2006.61.12.003691-8 - ANTONIO MIGUEL MARIA BARATA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32.216, no dia 02/06/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Vera Lúcia Canhoto Gonçalves (CRESS nº 15.407) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.003921-0 - ANA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 10 de abril de 2008, às 15h00min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.12.004303-0 - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista a natureza da enfermidade do autor, desconstituo o perito nomeado à fl. 44 e nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 14:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.004724-2 - FRANCISCO MAGALHAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Entendo necessária a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 14:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor

é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2006.61.12.005188-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 04/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2006.61.12.005590-1 - PERSIDA BIANCHI PAIS (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 11:30 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Nomeio para a realização do estudo socioeconomico a Assistente Social Edimárcia Munhos Correa Coelho (CRESS nº 23.281) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2006.61.12.006111-1 - MARIA REIS DE ANDRADE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.006262-0 - MARIANA DE ALMEIDA ROSAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Entendo necessária a realização de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 09/06/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.007362-9 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 16/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 10. Int.

2006.61.12.007411-7 - DONIZETE PAULO DA COSTA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 28/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.007576-6 - CREUSA TANAKA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de pneumologia, Ricardo Beneti, CRM 88.008, no dia 26/05/2008, às 16:00 horas, na Rua João Gonçalves Foz, 1779, Jardim da Rosas, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.008010-5 - ROSALINA PROCOPIO DE ANDRADE (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 11/08/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.008071-3 - JOANA DALTA DA SILVA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA VERONICA DOS SANTOS

Decreto a revelia da ré Maria Verônica dos Santos. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 09. Int.

2006.61.12.008539-5 - JOANA ROCHA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.008549-8 - JOSE OLIVATTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 21/07/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.008971-6 - BENILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 08:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Rita Nazareth Sapia Gama Martins (CRESS nº 23.280) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.008972-8 - JASMIN MACIEL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de angiologia, Angela Maria Fontoura Jeha Peruque, CRM 79.670, no dia 28/05/2008, às 16:00 horas, na Rua José Dias Cintra, 160, Vila Ocidental, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de

acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se a perita nomeada, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2006.61.12.009823-7 - EDVALDO BRANDINI MACHADO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2006.61.12.010101-7 - MARIA DE LOURDES GOMES DOMINGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Mirante do Paranapanema/SP, a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Intimem-se.

2006.61.12.010258-7 - ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 11/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2006.61.12.010336-1 - MARIA APARECIDA GALANTE SUDATI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 62/63.Int.

2006.61.12.010625-8 - TEREZA MARIA DE JESUS QUEIROZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 61.580, no dia 02/06/2008, às 14:00 horas, na Rua Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.010875-9 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Nabil Farid Hassan, CRM 60.123, no dia 27/05/2008, às 14:00 horas, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.011343-3 - AGAMENON FRANCISCO DE MATTOS (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para julgar procedente a ação e determinar ao INSS que refaça a apuração da Renda Mensal Inicial do benefício do autor, na forma determinada pelo dispositivo legal vigente antes da edição da Medida Provisória, nº 242, de 28, de março de 2005. Os valores em atraso, a contar de 05/04/2005, serão corrigidos mês a mês, a contar de cada vencimento, da forma prevista no Provimento COGE nº 64/2005, computados juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula nº 111, do STJ. / Sem condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença, desde que não ultrapassem, individualmente, o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I. C..

2006.61.12.011508-9 - MIGUEL GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 159: Manifeste-se a CEF, a quem defiro o prazo de sessenta dias para a apresentação dos cálculos requeridos. Intime-se.

2006.61.12.011517-0 - ANA PAULA COSTA ANTUNES (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio

Depieri, CRM 28.701, no dia 29/05/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.011691-4 - ANELI CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 14/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.011845-5 - FRANCISCO REBERTE PERES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 08:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.012052-8 - EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 17/10/2006, data do requerimento administrativo (fl. 17), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e

atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. ; Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 17/10/2006 (fl. 17) / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 14/03/2008 / P.R.I.

2006.61.12.012501-0 - ZILDA FIDELIS LOPES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 11/08/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.012561-7 - LUZIA VALERIO DE LIMA (ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 30/05/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Analisarei o pedido de revogação da tutela antecipada após a realização do exame pericial. Int.

2006.61.12.013145-9 - DORIVALDO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 28/05/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.013179-4 - MARIA CECILIA DA FONSECA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.013325-0 - CICERA DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 12). Intimem-se.

2007.61.12.000207-0 - JOSE CARLOS ALVARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 30/06/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Analisarei o requerimento de revogação da tutela antecipada após a produção da prova pericial. Int.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos. Considerando que durante o período de Inspeção não se praticam atos processuais, salvo casos expressos de perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção (art. 68, inciso II, do Provimento COGE nº 64/2005), e que no período de 05 a 09/05/2008 realizar-se-á nesta 2ª Vara Inspeção Geral Ordinária, redesigno para o dia 04 de junho de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2007.61.12.000433-8 - MAURO MARTELI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista da manifestação da contadoria judicial à parte ré, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.000728-5 - MARIA EUNICE AYALA GIROTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 05/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.001497-6 - ODORICO LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ E ADV. SP250444 JACQUELINE FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de pneumologia, Ricardo Beneti, CRM 88.008, no dia 26/05/2008, às 16:00 horas, na Rua João Gonçalves Foz, 1779, Jardim da Rosas, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Luciana Trevisi Morales (CRESS nº 31.013-C) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.001550-6 - LUCIANA CRISTINA FERNANDES PAULINO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77.Int.

2007.61.12.001725-4 - ISRAEL BRAVO BERNARDES FILHO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 17/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.001856-8 - ILSO SENA JATOBAL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 09/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.001858-1 - MARIA JOSE PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 61.580, no dia 11/06/2008, às 14:00 horas, na Rua Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao

exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.001872-6 - FRANCISCA MARIA SARAIVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 5 (cinco), do pedido de revogação da tutela antecipada de fls. 79/80. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 26/05/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.001970-6 - VICENTE ALVES DE SALES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32.216, no dia 27/05/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados do ato pelo seu respectivo assistido, e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.002092-7 - ANDRE RICARDO DOS REIS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e

c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.002417-9 - ANTENOR GENEROSO COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 10 de abril de 2008, às 14h00min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas.

2007.61.12.003573-6 - MOACIR PIRES DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de oftalmologia, Edmilson Gigante, CRM 13.658, no dia 27/05/2008, às 14:00 horas, na Av. Whashington Luiz, 874, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.003615-7 - MARIA ZUILA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 16/06/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Tânia Márcia de Oliveira Neves Bragato (CRESS nº 8.354) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.003690-0 - LEONIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de

auxílio-doença nº 505.787.806-5, a partir de sua cessação indevida, ou seja, 16/03/2007 (fl. 35) e, a partir da perícia médica, 29/05/2007 (fls. 76/77), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.787.806-5 / Nome do Segurado: LEONIA DA SILVA RODRIGUES / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 16/03/2007 - restabelecimento do auxílio-doença / 29/05/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 14/03/2008 / P.R.I..

2007.61.12.003804-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VILHEGAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 16/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.005122-5 - FRANCISCO DO NASCIMENTO NUNES E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005435-4 - VANILTON GOMES LEAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 23/06/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito

atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.005733-1 - MARIA OLIVA CANCI (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a CEF sobre o pleito da autora, de fls. 78/80, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005851-7 - VALDECIR VICENTE SCOLA (ADV. SP107839 VALDECIR VICENTE SCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.005908-0 - JOAQUIM CARLOS ZANGARINI E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do agravo retido de fls. 205/211. Int.

2007.61.12.006228-4 - JORCELINO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 28/07/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 11. Int.

2007.61.12.006763-4 - ODILA AZEVEDO DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 14/07/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.006781-6 - JUAREZ VIEIRA RAMOS (ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006785-3 - MARIA ELIZABETH PAYAO DA ROCHA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 26/05/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.006862-6 - ADILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documento de fl. 47, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006870-5 - NELSON MOGARINI (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006892-4 - ADELMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documento de fl. 46, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006966-7 - MANOELINA LUIZA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 04/08/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.006968-0 - EUNICE NEVES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 09:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF

nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.006970-9 - LIGIA LEMOS MARCON DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.006991-6 - JOSEFA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapózinho/SP, a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Intimem-se.

2007.61.12.007286-1 - ORDALIA VIRGOLINO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007382-8 - NEUSA MARIA NOLI COLAVITE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 10/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.007442-0 - ALCIDES SOARES FONSECA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007523-0 - IZABEL MARIA DE SOUZA BONFIM (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007565-5 - MARIA DA SILVA SISILIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.007566-7 - JURANDIR MARIO BOY (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.007592-8 - MARCOS HIROSHI TAKIGAWA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 74/82 e dos documentos de fls. 85/96.Int.

2007.61.12.007615-5 - DOLARISA RODRIGUES DE OLIVEIRA RICARDO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.007822-0 - CRISTIANE MARIA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.007823-1 - EUGENIO ZIMIANI E OUTRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as cópias de fls. 24/37, não conheço a prevenção apontada à fl. 20.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF no Departamento Jurídico de Bauru/SP para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.007825-5 - ROSA DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 79 e dos documentos de fls. 91/92, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.007832-2 - MARIA DE LOURDES VENTURINI (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 38, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.007964-8 - ELIETE GOMES PASCHOAL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.007991-0 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 57/65 e dos documentos de fls. 69/73.Int.

2007.61.12.007992-2 - MARIA DE SOUZA DAS CHAGAS (ADV. SP155017 OTAVIANO RODRIGUES DA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 69/77 e dos documentos de fls. 80/85.Int.

2007.61.12.008063-8 - TATIANE MARQUES DE FARIA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as cópias de fls. 25/37, não conheço a prevenção apontada à fl. 22.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF no

Departamento Jurídico de Bauru/SP para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.008149-7 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 21/07/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.008209-0 - LUZIA DE JESUS SILVA RAMOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.008267-2 - LUIZ QUINTINO BEZERRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.008273-8 - JOSE TEIXEIRA DE MOURA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.008344-5 - MARIA CICERA ACIOLE DE SOUZA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.008350-0 - VALDECI JOAQUIM ALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 49/50, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.008359-7 - CARMO FERREIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes o prazo de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.008505-3 - ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do documento de fl. 31, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.008506-5 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 43/44, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008587-9 - MARIA NEUZA GREGORIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do documento de fl. 49, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008926-5 - LEONIDA ORTELAN SOARES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora apresentar a este Juízo o rol das testemunhas que serão ouvidas em audiência a ser marcada oportunamente. Em sendo alguma das testemunhas moradora em zona rural, apresentar no mesmo ato o croqui para a intimação da mesma. Intime-se.

2007.61.12.008932-0 - VALTER BERTI (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 45/46. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.008989-7 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando a contestação apresentada, tempestivamente, às fls. 47/58, determino o desentranhamento da petição de fls. 59/70, a qual deverá ser entregue ao seu signatário. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 46. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.009457-1 - DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 10 de abril de 2008, às 13h30min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas.

2007.61.12.009662-2 - DARLAN EUGENIO PERRUD (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 30/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.009663-4 - MARCIA APARECIDA BELLAO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon,

CRM 32.216, no dia 09/06/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados do ato pelo seu respectivo assistido, e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.009665-8 - ARINALDO BISPO DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 23/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas em Juízo, bem como croqui para a sua intimação e das testemunhas eventualmente residentes na zona rural. Int.

2007.61.12.009726-2 - DAILDE BERNARDINA ROLIM (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 10:45 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.009840-0 - LUIZ DO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 26/05/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por

ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.009851-5 - JOSE CARLOS CORREIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de oftalmologia, Edmilson Gigante, CRM 13.658, no dia 27/05/2008, às 14:00 horas, na Av. Whashington Luiz, 874, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Sabrina Sanches (CRESS nº 35.892) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.009964-7 - VALDIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 09/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.010020-0 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 08:30 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio/SP, a realização de estudo socioeconômico. Int.

2007.61.12.010031-5 - CLEOSA OZANA DE JESUS XAVIER (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 07/07/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas em Juízo, bem como croqui para a sua intimação e das testemunhas eventualmente residentes na zona rural. Int.

2007.61.12.010084-4 - NENILDES APARECIDA DO CARMO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 02/06/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.010085-6 - MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes

Moreira CRM 62.952, no dia 02/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2007.61.12.010107-1 - VALMIRA SILVA DE SANTANA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 03/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.010113-7 - MARIA DE LOURDES LIMA VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 27/05/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.010158-7 - LUCIANE REGINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 9:15 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença

incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.010166-6 - ROBERTO JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 10:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.010170-8 - CLAUDINEI DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 10:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.010299-3 - MARIA BREXO RODRIGUES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Indefiro o pedido de prova pericial por ser incompatível com a natureza do pedido.Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Maria Rosimeire de Carvalho Rocha (CRESS nº 31.673/SP) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo;

c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

2007.61.12.010390-0 - TIAGO ARMINO DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.010690-1 - ISRAEL JOSE BARBOSA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 18/08/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.010816-8 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 12/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe

cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.011107-6 - VALDEMAR CORREA VICENTE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 06/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas em Juízo, bem como croqui para a sua intimação e das testemunhas eventualmente residentes na zona rural.Int.

2007.61.12.011292-5 - ROSEMEIRE GARCIA MACHADO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Antonio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 30/05/2008, às 11:30 horas, na Av. Washington Luiz, 2536, Centro, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.011338-3 - MARISA JOSE MANFRIN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 02/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe

cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.012009-0 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 04/08/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.012067-3 - ROSARIO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 31/05/2008, às 12:15 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Nomeio para a realização do estudo socioeconomico a Assistente Social Izabel Cristina Mendonça (CRESS nº 24.802) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.012529-4 - JOSE GASPAR RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF nas fls. 53/55, no prazo de dez dias. Não aceitando a proposta, no mesmo prazo, manifeste-se em prosseguimento, sobre a contestação juntada nas fls. 57/65. Intimem-se.

2007.61.12.012628-6 - ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos comunicados de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias. Após, intime-se do despacho de fl. 100 o réu, pelo prazo ali assinalado. Int.

2007.61.12.012631-6 - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, no dia 13/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.013351-5 - JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, na pessoa de sua curadora, da designação de perícia médica para o dia 01/04/2008, às 9:00 horas, a ser realizada pelo médico neurologista Luiz Carlos de Carvalho, CRM/SP 17.163, na Rua Ângela R. de Andrade, 320, Jardim Paulista, na cidade de Assis/SP. Após, intime-se a parte ré. Realizadas as intimações, comunique-se ao Juízo Deprecado.

2007.61.12.013569-0 - JOSE BOARETTI (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.000237-1 - JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do Termo de Adesão copiado juntado na fl. 50. Intime-se.

2008.61.12.001055-0 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001364-2 - ADEMAR CHICA ALBA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001387-3 - CLINEU AMADOR BALASSO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001395-2 - JOAQUIM ARILDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001396-4 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001401-4 - LUIZ CARLOS BERNE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001407-5 - MARGARIDA APARECIDA ESCOZA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001414-2 - PAULO DELALIBERA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001419-1 - PEDRO ROBERTO RUIZ DIAS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001430-0 - VERA RITA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001434-8 - JOSE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001442-7 - JOSE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002289-8 - JULIAN RODRIGO LELI (ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC

2008.61.12.002834-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se a requerida para juntar os extratos solicitados na fl. 20 no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

2008.61.12.002840-2 - IOLINDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002842-6 - APARECIDA FATIMA RAMOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002864-5 - PURA IOLANDA ACUIA GIRALDES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos

legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / No prazo da contestação, traga o INSS o extrato do CNIS em nome da autora, contendo a discriminação das contribuições por ela vertidas. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002869-4 - LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002903-0 - ANA LUCIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002904-2 - ANA LUCIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002985-6 - GELHECIR MARLI GAVASSI DAS CHAGAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a juntada dos documentos sobrepostos de fls. 24/26 encontram-se em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, desentranhem-se-os e devolvam-se-os ao signatário da exordial, que poderá, caso queira, juntar aos autos cópias dos aludidos documentos. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1204115-0 - EUNICE WRUCK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

98.1204358-6 - MARIA DORCELINA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até notícia do pagamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

2000.61.12.000534-8 - JOSE HERMINIO DELLI COLLI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado.

2002.61.12.003396-1 - TEREZA YUKIO SUZUKI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO expedindo a competente certidão e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.005729-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PAUL (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor de R\$ 8.235,23 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), apurado em liquidação, atualizado até dezembro/2006, no prazo de quinze dias. Na ausência de impugnação e de pagamento no prazo mencionado, o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intimem-se.

2007.61.12.009295-1 - GERALDO LUCIO FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar croqui ou informar se a testemunha Sebastião Aparecido da Silva comparecerá independentemente de intimação, sendo que, no silêncio, presumir-se-á sua desistência na oitiva da mesma.

2008.61.12.002836-0 - APARECIDA DOS SANTOS SEGATE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo audiência para o dia 03/06/2008, às 14h:30min, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 11). Intime-se a autora, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.000915-7 - ANA HIRATA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO E PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ANA HIRATA

Fl.104: Aguarde-se por ora. Dê-se vista da manifestação do INSS(fl.106/108) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009477-0 - JOAO DA CONCEICAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JOAO DA CONCEICAO

Fls. 103/104: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.006771-3 - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 72/81, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.005117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205748-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à embargante, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Expediente Nº 1673

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.004654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUZIMAR BARRETO FRANCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Fls. 89: Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.008686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013367-5) COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a Embargada, no prazo de cinco dias, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1201438-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
Dê-se vista à CEF da manifestação da contadoria judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.008517-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X JOSE FRANCISCO ABEGAO NETO E OUTROS (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 583/584: Indefiro o pedido de folha 581. Tendo em vista que a União Federal não aceitou a proposta dos Executados (fls. 539/540 e 551/553), depreque-se a intimação do Executado José Francisco Abegão Neto ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, para que proceda ao pagamento da quantia de R\$ 429.864,59 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 23 de janeiro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1204066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NILO FURLAN E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE)
Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

96.1200164-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CREPALDI CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 437/477, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

96.1202660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FABIANO GOMES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)
Manifeste-se a Exeqüente sobre a petição de folhas 302/304, no prazo de cinco dias. Int.

97.1200257-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CLODOALDO SERGIO DEZEM E OUTROS (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)
Ante a certidão de folha 223-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.008607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)
Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.009346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOAO GILBERTO SAS E OUTRO
Ante a certidão de folha 159-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Findo o prazo e não havendo requerimento, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa-sobrestado). Int.

2001.61.12.007742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARA ELISA FEDATTO PINHEIRO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)
Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.12.006331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MERCADINHO VANGUARDA LTDA EPP E OUTROS
Ante o decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.013367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Fls. 67/76: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.12.006101-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COM PROD SEMENTES QUINTANA LTDA X LAURINDO QUINTANA E OUTRO

Ante a certidão de folha 52-verso, manifeste-se a Exequente sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 46), no prazo suplementar de dez dias. Int.

2007.61.12.009116-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X ANGELINA MUCHIUTTI COLNAGO X ANTONIO HENRIQUE COLNAGO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X PATRICIA PERES MARTINS COLNAGO X EVANDRO JOSE COLNAGO

Por ora, forneça a Exequente o atual endereço dos Executados GE Comercial de Auto Peças Ltda., Patricia Peres Martins Colnago e Evandro José Colnago, tendo em vista as certidões de fls. 32 e 36-verso. Int.

2007.61.12.009280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS

Defiro prazo de trinta dias para que a CEF diligencie na localização dos Executados, conforme requerido à folha 95. Int.

2007.61.12.009331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA DOS REIS CAMPOS P PRUDENTE X MARIA DOS REIS CAMPOS

Ante a certidão de folha 38, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RACOES PRUDENTE IND COMERCIO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a Executada Akemi Taminato já foi citada e intimada, conforme consta da certidão de folha 64-verso, esclareça a CEF o requerido na petição de folhas 74/75. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.001069-8 - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia do v. acórdão, da decisão de fls. 144 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2006.61.12.009970-9 - COMERCIAL SUPROA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE DRACENA/SP (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia da decisão de fls. 202/206 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GIOVANA DE MATTOS

Ante a certidão de folha 72, manifeste-se a CEF sobre o documento juntado à folha 70, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2004.61.12.001882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ADRIANA CARLA DE SOUZA

Ante a devolução da Carta de intimação de folha 85, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.12.009045-0 - JEFFERSON GUTIERREZ SOARES (ADV. SP059797 FRANCISCO NASCIMENTO SARAIVA) X NAO

CONSTA

Ante o comunicado de registro de opção pela nacionalidade brasileira do Requerente, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

Expediente Nº 1675

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008782-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X JOSE ANTONIO CAIVANO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo prejudicados os recursos de apelação interpostos e declaro extinta a punibilidade em relação a OSVALDO MARTINS DA COSTA e JOSÉ ANTONIO CAIVANO, qualificados às fls. 48/55 e 134/139, respectivamente, pela prescrição retroativa, com fundamento no art. 109, V c.c. o art. 110, parágrafo 1º, do Código Penal. / P. R. I. e A.

Expediente Nº 1678

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) CELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO JUDICIARIO: Comprovada a existência do crime, havendo indícios suficientes de autoria e sendo necessária a prisão para acautelamento da ordem pública, a segregação preventiva é medida que se impõe, nos termos do art. 312 do CPP. É por isso que INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1725

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP241176 DAVID FRANCISCO ABEGAO FILHO) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

Intimem-se os réus e seus defensores de que foram redesignadas para o dia 26 de março de 2008, às 15 horas, junto à 1ª Vara da Justiça Federal de Uberaba, MG, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela cidade e para o dia 1º de abril de 2008, às 16h50min, junto à 1ª Vara da Justiça Federal de Uberlândia, MG, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa RODRIGO TOMAZ CASTRO CONTIJO. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente foi intimada, por meio de seu defensor, para apresentar as folhas de antecedentes criminais do INI e do IIRGD. Juntou aos autos apenas a do IIRGD e solicitou que se oficiasse ao INI, para agilizar a obtenção da referida certidão. Indefiro o pedido para expedição de ofício ao INI, uma vez que não cabe ao Juízo a obtenção de documentação necessária para instrução do pedido da parte. Intime-me.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1419

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0312418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308306-0) HELENA PATROCINIO PEREIRA (ADV. SP135893 SANDRA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS ...Nesta conformidade e por estes fundamentos, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de processo civil. Condene a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em cinco por cento do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do Código de processo civil. Traslade-se cópia para os autos n. 95.0308306-0, desapensando-os. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.02.009442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000951-9) RENATO LUIZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP219417 SAMUEL GONÇALVES BARRILARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 34: reputo ainda insuficientes os esclarecimentos e documentos acostados aos autos para elucidar a controvérsia acerca do certificado de registro e autorização para transferência de veículo. Assim, determino ao embargante a exibição do documento original, no prazo de 05 dias, nos termos dos artigos 355, e seguintes, do CPC. Decorrido o prazo, venham conclusos.

2007.61.02.014786-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000951-9) EDUARDO FERNANDO SUARES (ADV. SP045982 WAGNER ZACCARO BORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ... Nesta conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 267, I e 295, VI, todos do Código de processo civil. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Traslade-se cópia para os autos n. 2004.61.02.000951-9, desapensando-os. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0308657-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X DICK CENTER PNEUS E ACESSORIOS LTDA X JOSE DO AMARAL FOGASSA X MARIO DO AMARAL FOGASSA

... Isto posto, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 267, VI, 3º, c.c o art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.

96.0311677-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DICK CENTER PNEUS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

... Isto posto, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 267, inc. VI, 3º, c.c o art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.014185-0 - ECLERP EMPRESA COM/ DE LINHAS ELETRICAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Nestes termos e por estes fundamentos, legítimo o ato administrativo de exclusão da impetrante do PAES, razão pela qual DENEGO a segurança pleiteada. Custas ex lege. Sem honorários, por incabível na espécie, à luz dos enunciados 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.02.015032-1 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, mantida a liminar, concedo a segurança rogada para declarar a ilegalidade do ato coator, reconhecendo o direito de a impetrante incluir a multa de ofício dos débitos do PIS e COFINS, objeto dos processos administrativos mencionados na exordial, no valor consolidado do PAEX. Custas ex lege. Sem honorários, na forma dos enunciados da Súmula n. 105 (STJ) e 512 (STF). Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo, comunicando-o do teor desta decisão. P.R.I.C.

Expediente Nº 1422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES E ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL)

Defiro o pedido de renovação de prazo às defesas de Alexandre Arantes Assis Couto, Éder José Del Vechio Amarão e Geraldo Ferreira Campos para apresentação de memoriais, pelo prazo comum de cinco dias. Fica suspensa, por ora, a determinação de fls. 2721. Publique-se com urgência no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, dando-se ciência aos advogados dativos que já foram intimados do despacho de fls. 2721.

Expediente Nº 1423

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.011932-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007799-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X GUALTER LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X MOISES STEIN (ADV. SP172450 FLAVIA ELAINE REMIRO) X ADENILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR) X MAICON DE CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X DANILLO LORENCETI BORGES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO)

Despacho de fls. 649/653 (Tópico final): ...Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva trazido com a prévia por Marcelo Rodrigues de Souza, não merece acolhida... Fica indeferido o pedido. Presentes, pois, os requisitos do artigo 41 do CPP e inexistindo qualquer das hipóteses de rejeição da peça acusatória (artigo 43 do CPP), sem prejuízo da defesa prévia de Almir Rodrigues Ferreira, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de Gualter Luiz de Andrade, Marcelo Rodrigues de Souza, Maicon Campos Nogueira, Moisés Stein, Adenilson Aparecido Ferreira da Silva e Danilo Lorencete Borges. Designo o interrogatório dos denunciados para o dia 03 de abril de 2008, às 13 h... Considerando o número de pessoas a serem ouvidas, a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa será realizada em ato a ser designado posteriormente... Despacho de fls. 655: Tendo em vista a informação de fls. 654, depreque-se, com prazo de 20 dias, ao Juízo da comarca de Cerqueira César/SP o interrogatório do acusado maicon e ao Jprisão preventiva trazido com a prévia por Marcelo Rodrigues de Souza, não merece acolhida... Fica indeferido o pedido. Presentes, pois, os requisitos do artigo 41 do CPP e inexistindo qualquer das hipóteses de rejeição da peça acusatória (artigo 43 do CPP), sem prejuízo da defesa prévia de Almir Rodrigues Ferreira, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de Gualter Luiz de Andrade, Marcelo Rodrigues de Souza, Maicon Campos Nogueira, Moisés Stein, Adenilson Aparecido Ferreira da Silva e Danilo Lorencete Borges. Designo o interrogatório dos denunciados para o dia 03 de abril de 2008, às 13 h... Considerando o número de pessoas a serem ouvidas, a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa será realizada em ato a ser designado posteriormente... Despacho de fls. 655: Tendo em vista a informação de fls. 654, depreque-se, com prazo de 20 dias, ao Juízo da comarca de Cerqueira César/SP o interrogatório do acusado Maicon e ao Juízo da comarca de Getulina/SP o interrogatório do acusado Adenilson Aparecido.

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300578-8 - MARIA DOS REIS AMORIM (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação de fls. 225, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações (nome e cpf), conforme descrito na inicial e comprovado pelas fotocópias autenticadas às fls. 126. Após, cumpra-se o determinado às fls. 224. Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.

90.0307484-4 - MIGUEL BERNA (ADV. SP040903 LUIZ CARLOS PACCAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação de fls. 196, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 191. Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.

92.0305266-6 - VIRGINIA SANTOS DE PAULA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação de fls. 303, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Após, cumpra-se o determinado às fls. 284. Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.

1999.03.99.091412-9 - ANTONIO STEFANELLI SOBRINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação de fls. 130, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Após, cumpra-se o determinado às fls. 120. Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.

1999.03.99.094023-2 - KAREN CAROLINA NASCIMENTO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento.

2000.61.02.000803-0 - TOCHGUHI NICHI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 313: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF). Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Int.

2000.61.02.000996-4 - ADEMILSON DE ALMEIDA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 260: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF). Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Int.

2000.61.02.012331-1 - FRANCISCA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 221: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF), observando-se o destaque requerido a fls. 223/224. Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Int.

2000.61.02.014849-6 - HOSPITAL SAO MARCOS S/A (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de PEREIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 68.322.601/0001-54, como advogado do pólo ativo (fls. 249/257).2. Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 258.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento.Int.

2001.61.02.010678-0 - DORALISA DA SILVA FREITAS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 120: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento. Int.

2002.61.02.000247-4 - MARLENE LUCCA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI E ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Na oportunidade do cumprimento do determinado às fls. 233, deverá ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme requerido às fls. 198/200.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento.Int.

2002.61.02.004818-8 - IVO HERCULANO BORGES (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 202: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento.Int.

2002.61.02.005567-3 - JOSE LUCIO DA CUNHA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 166: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF), observando-se o destaque dos honorários contratuais.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento.Int.

2002.61.02.013179-1 - BENEDITA CORREA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 192: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF), observando-se o destaque requerido a fls. 186.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) ofício(s) requisitóri(s) de pagamento.Int.

Expediente N° 1389

ACAO MONITORIA

2003.61.02.010150-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA)
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.02.010566-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RAIMUNDO NETO DE CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP235825 GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO)

Fls. 136: ciência aos réus. Ademais, defiro a expedição de Carta Precatória para constatação e avaliação do bem penhorado, conquanto a C.E.F. forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e condução do senhor oficial de justiça, bem como as cópias necessárias para instrução da deprecata. Por fim, defiro a expedição de ofício para bloqueio do veículo penhorado, conquanto a requerente forneça, em igual prazo, o endereço da respectiva CIRETRAN. Int.

2004.61.02.000772-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSI ALVES PEREIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 82/83 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.001048-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Ante a intimação pessoal do réu, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para, nos termos da parte final, do caput, do art. 475-J do CPC, requerer o que de direito. Silente, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, devendo a CEF manifestar-se após o término do mesmo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.02.003206-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NECY ARAUJO NASCIMENTO PAIVA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 83/84 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.007870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROMEU ROBERTO CALDERARI E OUTRO (ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)

Fls. 109/110: manifeste-se a ré, nos termos do art. 267, parágrafo 4º, do CPC. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2004.61.02.010043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NILSON GONCALVES MANSO

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 87 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.013670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARCIA REGINA GIROTO GOMES

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 49/50 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 08/13, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.002715-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS ANTONIO MOSSIN

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 50/51 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/12, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Oficie-se o E. Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória 88/2007 (nosso número), independentemente de cumprimento. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.004896-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CASSIO RAIMUNDO

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 56/57 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.004912-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GASPAR JOSE DOS SANTOS

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 45/46 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.006412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 54/55 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002881-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP206215 ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado de intimação da testemunhas arrolada, para comparecimento neste Juízo, a fim de se proceder à sua oitiva. Para tanto, designo o dia 07 de maio de 2008, às 15:00 horas, expedindo-se ofício ao E. Juízo Deprecante comunicando a data e horário da audiência, bem como solicitando a intimação das partes. Após, feitas as anotações de praxe. Devolva-se ao r. Juízo de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013750-6) ERNESTO BETTIOL (ADV. SP015609 SERGIO ROXO DA FONSECA E ADV. SP016876 FERES SABINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2006.61.02.013750-6. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso, por ora, o curso da execução nos autos da ação principal, nos termos do parágrafo 1º, do art. 739-A do Código de Processo Civil. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2007.61.02.014192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011705-5) LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SO LANTERNAS RECUPERACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP068211 WALDEMAR AMANCIO CARDOSO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.02.000965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MESSIAS GERALDO NUNES

Deverá a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado nos rr. despachos de fls. 65 e 75, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2004.61.02.010196-5 - GUIDO GUAGNONI (ADV. SP172246 CARLOS ROBERTO ALMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 82/85: Dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de (05) cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.02.011705-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI)

Fls. 111: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 112/113: anote-se. Int.

2005.61.02.006122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LIOMAR APARECIDA DE MENEZES

Escoado o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de (05) cinco dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2006.61.02.013750-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTO BETTIOL (ADV. SP015609 SERGIO ROXO DA FONSECA E ADV. SP016876 FERES SABINO)

Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de (05) cinco dias, acerca do auto de penhora e depósito, bem como laudo de avaliação, lavrados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 58, requerendo o que de direito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.004572-7 - AMANDA CAROLINA SOUZA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 150 e da certidão de decurso de prazo de fls. 153, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.02.013003-2 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA (ADV. SP129281 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO E ADV. SP207423 MARTA MARIA GOMES DOS SANTOS) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JABOTICABAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 305/307 e da certidão de decurso de prazo de fls. 315, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.009597-8 - ERIKA SHIRAKAWA SASAHARA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 145/150: Ante o exposto, e com amparo no art. 11 da Lei nº 1.533-51 e no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a procedência do pedido autoral e, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda, em caráter definitivo, à expedição e posterior entrega do diploma de

conclusão do curso de Medicina. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. O. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a redação do 2º do art. 475 do CPC, com a inovação introduzida pela Lei nº 20.352-2001.

2007.61.02.011364-6 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 149/161, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 125/129, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.013562-9 - EMBALAGENS R P LTDA EPP (ADV. SP017665 ANTONIO MARIA MIRANDA FILHO E ADV. SP188682 ANDRÉ LUIZ FERREIRA E ADV. SP161120 MICHELE MARIA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/62: Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial e denego a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Depois de ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.014832-6 - FLAVIO FURQUIM PAIVA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Não ficou caracterizada a urgência compatível com requerimento de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.02.014945-8 - EUGENIO ROBERTO JUCATELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/54: Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 30-32) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de revisão de benefício previdenciário nº 42/137.399.824-2, formulado pelo impetrante. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2007.61.15.001673-2 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Ciência da redistribuição dos autos. Solicite-se à E. 2ª Vara Federal de São Carlos, as informações pertinentes para aferição de eventual prevenção com o Mandado de Segurança nº 2007.61.15.001676-8, nos termos dispostos no 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE nº 68/2006. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do termo de autuação, alterando-se a denominação do pólo passivo, conforme descrito na petição de aditamento à inicial de fls. 68. Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas complementares. Deverá, ainda, em igual prazo, promover a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos documento original de procuração, que contemple poderes específicos para propositura da ação em referência, bem como fornecer cópia do documento constitutivo (contrato social). Int.

2008.61.02.000076-5 - PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 1367/1377: Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.000732-2 - IRMAOS BARTOLOMEU LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/100: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da inicial, denego a segurança e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. As custas devem ser definitivamente suportadas pela impetrante. Sem condenação em honorários. P. R. I. Oficie-se à autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.61.02.001099-0 - DAVID MARQUES NETO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI) Primeiramente, manifeste-se o Impetrante, no prazo de (05) cinco dias, se a autoridade impetrada, devidamente intimada pelo ofício de fls. 93, cumpriu a liminar concedida religando a energia na unidade consumidora. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1428

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.26.005963-0 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO GRANDE ABC (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Fls. 424/427 - Tendo em vista que os nomes dos patronos da Caixa Econômica Federal não constaram da publicação de 12 de dezembro de 2007, devolvo o prazo para a apresentação de embargos de declaração em face da sentença de fls. 406/411, conforme requerido, devendo a Secretaria proceder as anotações necessárias no que tange ao cadastramento dos advogados constituídos. P. e Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.26.000037-4 - ISABEL REIS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 155/164 - Dê-se vista à autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações da Caixa Econômica Federal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2007.61.26.004256-7 - METALURGICA TECNOMETAL LIMITADA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária não reconheceu a prevenção destes autos com os processos n. 2003.61.26.008.375-8, 2003.61.26.008305-9, 2003.61.26.008349-7 e 2003.6126.008.306-0, determino à autora que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as cópias das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), bem como certidão de inteiro teor dos referidos processos. Após, cumprida a determinação acima, tornem conclusos. P. e Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.26.003551-4 - OSCAR FUSCONI E OUTRO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ANA MARIA DA LUZ SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

(...) Pelo exposto, INDEFIRO a imissão na posse em favor de OSCAR FUSCONI e sua esposa ORETTA CALZA FUSCONI, mantendo-se ANA MARIA DA LUZ SANTANA na posse do imóvel em litígio até ulterior deliberação deste Juízo. (...) P. e Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.26.004969-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X TEREZINHA MARTA DA SILVA (ADV. SP128576 RENATA CANAFOGLIA) X TEREZINHA MARTA DA SILVA

Fls. 129/135 - Recebo o Recurso Adesivo interposto pela Ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 220/221 - Defiro ao Autor (exequente) o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para a apresentação da planilha atualizada de cálculo. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002682-3 - SANDRA REGINA BRASSAROTO (ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) converto o julgamento em diligência, para, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo(...)

2007.61.26.004596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004535-0) JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Apesar do longo tempo que os autos permaneceram em carga com a patrona dos requerentes, não houve manifestação quanto ao despacho de fls. 83, restando preclusa a questão. Assim, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.26.000740-7 - ALBINO AVAD BRIZ (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requente e determino a intimação da Requerida nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.003277-9 - BENEDICTO PEREIRA CORTEZ (ADV. SP149663 SHEILA HIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada do instrumento de procuração para que o Alvará de Levantamento relativo ao depósito de fls. 130 possa ser regularmente expedido, tendo em vista que a petição de fls. 134 está desacompanhada de mandato para tal. P. e Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.26.003577-0 - ANA LUISA ROIBAL FERREIRA (ADV. SP149306 JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO) X NAO CONSTA

Fls. 35 - Tendo em vista as informações prestadas pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Grande da Serra, expeça-se novo Mandado de Registro ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de RIBEIRÃO PIRES para que proceda ao registro da sentença de fls. 21/25. Após a expedição e o respectivo cumprimento, encaminhem-se os autos ao Arquivo Findo. P. e Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000241-5 - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.001558-6 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.002375-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.002985-8 - ANA MARIA KOZDROY HONORIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP084404 JOSE DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.003019-8 - ANTENOR LOPES E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.008685-8 - ANTONIO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.009043-6 - REGINA PEREIRA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.011740-5 - MARGARETH GABRIEL NASSIF E OUTRO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012136-6 - ROSARIA APARECIDA LOPES GAJARDO HORACIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012438-0 - EUNICE FORNAZARI TAGLIAMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012480-0 - JOAO CARRARO FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013487-7 - LAUDELINA BARBOSA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013750-7 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.014764-1 - RUBENS TONHIN (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP100902E FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.014995-9 - WALDEVINO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.015634-4 - JOSEVAL CORREA SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.016252-6 - ANTONIO PINAFFO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000392-1 - MARIA DAS GRACAS ALVES TAVARES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.000468-8 - FRANCISCO CORDEIRO NETO (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.000483-4 - ADILSON STELLA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002437-7 - ANTONIO POCO GONGORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Assim, verifico a ocorrência de erro material passível de correção, consoante disposto no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença: Tendo em vista a satisfação dos créditos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, com relação aos autores ANTONIO POÇO GONGORA, OSCARLINO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, LEÔNIDAS NUNES GUIMARÃES e SÉRGIO FRANCISCO RIBEIRO. No mais, persiste a sentença tal como está lançada (...)

2003.61.26.002767-6 - BRUNO VUCSETICS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002963-6 - IRINEU CLOVIS RODRIGUES (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003618-5 - HELIO VEIGA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003803-0 - JOSE JOAQUIM DE MORAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005828-4 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.007049-1 - PEDRO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007201-3 - ANTONIO ROBERTO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007495-2 - MANUEL DE SALES MAGALHAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007536-1 - WILSON ROBERTO IZQUIERDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008049-6 - JOANA DARC DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009356-9 - JOSEFINA CARDOSO DIALAIM (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.004280-3 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.004515-4 - ROBERTO PIMENTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.006102-0 - JULIO DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.000740-6 - VENALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.002520-2 - LOURENCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP212158 FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA)
(...) Em conclusão, acolho os presentes embargos para, sanando o erro, fazer-se constar da sentença o seguinte dispositivo:Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, I, do código de Processo Civil, para determinar a conversão em comum, do trabalho prestado em condições especiais pelo autor nas empresas GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (30/08/71 a 21/10/77), SACHS AUTOMOTIVE LTDA (17/07/78 a 20/11/80) e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP (21/01/81 a 31/03/87), majorando o coeficiente de cálculo para 100% (noventa e cinco por cento), nos termos do artigo 23, 1º do Decreto nº 89.312/84, cujos efeitos patrimoniais da revisão surtirão efeito a partir da citação.No mais, persiste a sentença tal como está lançada (...).

2005.61.26.003927-4 - MILTON ANGELO RAMOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOAO BATISTA DE GODOY

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.004887-1 - APARECIDA MARIA MAGAROTTO GUAZZELLI (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.005779-3 - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2006.61.26.001547-0 - JOSE CARRASCO FILHO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito com julgamento de mérito (...)

2006.61.26.001943-7 - MATHEUS LOURENCO PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.003439-6 - MILTON MILANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.003854-7 - MAURICIO BORGES GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2006.61.26.005926-5 - SEBASTIAO VITAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.003353-0 - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2007.61.26.003354-2 - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2008.61.26.000396-7 - HELIO PELLEGRINI JUNIOR (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, republique-se a sentença de fls. 26/27.Int. SENTENÇA - ...declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 1439

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032906-6 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente impetrado em 04 de dezembro de 2007, perante a Subseção Judiciária de São Paulo (Capital) - SP e distribuído à 16ª Vara Cível Federal, o feito foi redistribuído a este Juízo em 06 de março de 2008. Trata-se de mandado de segurança onde pretende a impetrante medida liminar com o fim de obter a expedição de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, com o propósito de dar continuidade às suas normais atividades econômicas, visto que mantém diversos contratos com empresas públicas, bem como participa de muitas licitações. Alega a impetrante, em apertada síntese, que encontrou óbices à obtenção da certidão pretendida junto ao órgão impetrado em face da existência de 3 (três) restrições, quais sejam: Processos Fiscais em Cobrança n. 138920.969/2006-72 e n. 138920.968/2006-28, que estão com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, inciso III do CTN, face a interposição de recurso e o Processo Fiscal em Cobrança n. 10805.405.034/2007-14, que foi pago por meio de compensação. Alega, ainda, a impetrante que os dois primeiros processos haviam sido compensados, mas foram considerados como NÃO DECLARADA pela Receita Federal. Inconformada com a decisão acima, interpôs recursos administrativos, os quais os enviou pelo correio à Receita Federal de Santo André. Juntou documentos (fls. 07/85) Informações prestadas a fls. 110/115. O Sr. Delegado da Receita Federal, argüiu, preliminarmente, a incompetência da Subseção de São Paulo, haja visto que a impetrante é domiciliada em São Caetano do Sul e a autoridade coatora é o Sr. Delegado da Receita Federal em Santo André. Informou no mérito que a impetrante possui 5 (cinco) pendências., a saber: Processos administrativos n.º 10805.002.926/2002-06 e 46473-005.685/00-99, que são da competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, por se referirem a débitos inscritos em dívida ativa da União; Processos Administrativos n.º 13820-000.968/2006-28 e 13820-000.969/2006-72, que já foram definitivamente julgados na esfera administrativa como improcedentes, não cabendo mais nenhum recurso e Processo Administrativo n.º 10805.450.034/2007-14, que são débitos decorrentes de Imposto de Renda Retido na Fonte e não são objeto de qualquer programa de parcelamento, não estando com a exigibilidade suspensa. De acordo com informação trazida pelo Sr. Delegado da Receita Federal, há duas pendências da competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, Assim, reputo necessária a inclusão do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André no pólo passivo da ação para melhor elucidação da demanda, razão pela qual determino ao impetrante que adite a petição inicial neste sentido. P. e Int.

2007.61.14.007650-1 - USIALEN USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Inicialmente impetrado em 31 de outubro de 2007, perante a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo - SP e distribuído à 1ª Vara Federal, o feito foi redistribuído a este Juízo em 10 de março de 2008. Trata-se de mandado de segurança onde pretende a impetrante medida liminar com o fim de anular o ato que indeferiu a sua opção pelo sistema de tributação prevista pela Lei n. 9317/96, denominado SIMPLES. Alega, em apertada síntese, que sua solicitação não foi atendida sob os argumentos de que o seu ramo de atividade encontrava-se vedado e que havia pendência de caráter tributário na Receita Federal. Alega, ainda, a impetrante que tais argumentos não procedem, haja visto que seu ramo de atividade foi incluído em 18 de junho de 2007 no anexo da Resolução 20 do Comitê Gestor do Simples, o que a torna apta a ingressar no SIMPLES. Com relação à pendência em aberto, narra a impetrante que tratava-se de multa decorrente da não entrega da DIRF do ano de 2007, que já foi devidamente regularizada. Juntou documentos

(fls. 11/25).Em cumprimento ao despacho de fls. 29, a impetrante aditou a petição inicial, indicando o Delegado da Receita Federal em Santo André, como autoridade coatora. Recebo a petição de fls. 30 como aditamento à petição inicial para incluir no pólo passivo da ação o Sr. Delegado da Receita Federal em Santo André. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a atuação.Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações.P. e Int.

2007.61.26.006023-5 - JOSE ZAMITE (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, em relação à conversão pleiteada no período laborado na empresa PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERAÇÃO (05.05.1975 a 31.12.1976, 01.01.1977 a 30.09.1981 e 01.10.1981 a 18.11.1985), embora o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (fls. 36/42) mencione que o impetrante esteve exposto ao agente agressivo sílica, nas funções de ajudante de mecânico, meio oficial soldador e montador, respectivamente, conforme item 1.2.10 do Decreto 53.831 de 25/03/1964, o documento não foi expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, como exige a lei; nessa medida, estando assinado por Gerente de Recursos Humanos, não há como considerá-lo para os fins pretendidos.Em relação ao período laborado na empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (16.05.1988 a 18.10.1996), o impetrante também faz jus à conversão pleiteada, pela exposição ao agente agressivo ruído, conforme item 1.2.10 do Decreto 53.831 de 25/03/1964, tudo comprovado por meio de SB40 (fls. 43), conforme documentos de fls. 44/45. Por fim, não é relevante perquirir se o segurado, sem as restrições ora afastadas, não completou o tempo necessário à concessão do benefício, tendo em vista o reconhecimento de seu direito de ter convertido o período trabalhado em condições especiais, assegurando-se o cômputo na época oportuna, se cumpridas as demais exigências.Pelo exposto, concedo em parte a liminar para que o impetrado proceda ao enquadramento das atividades desenvolvidas na empregadora SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (16.05.1988 a 18.10.1996), com a conseqüente concessão do benefício requerido pelo impetrante, se daí decorrer o tempo suficiente para tal (NB nº. 42/136.516.325-0), pelos motivos acima expendidos.Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e para prestar informações.Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.000391-8 - MARIO TOREL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, em que pese a desejável interpretação humana e social da questão, ausentes os pressupostos legais, indefiro a liminar.Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.000433-9 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP266084 RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, defiro a liminar para que o impetrado expeça a certidão de Tempo de Contribuição nela consignando somente o que efetivamente foi recolhido em nome do impetrante JOSÉ RODRIGUES NETO, bem como eventuais débitos previdenciários.Oficie-se para ciência e cumprimento.Após, já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.000522-8 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 143/152 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para a sentença.

2008.61.26.000712-2 - DONIZETTI DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, defiro a liminar para que seja restabelecido em favor de DONIZETTI DE SOUZA COUTINHO o benefício de auxílio suplementar por acidente de trabalho (NB n. 95/081.264.311-9), independentemente da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/146.133.351-0), bem como para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de realizar quaisquer descontos neste último benefício em decorrência do recebimento do primeiro.Oficie-se para ciência e cumprimento, bem como requisitando informações.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.000876-0 - PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

2008.61.26.000931-3 - JOAO ADALBERTO DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança onde pretende o(a) impetrante que a autoridade impetrada proceda a imediata análise do pedido de concessão de benefício por ele(a) formulado. Aduz, em síntese, que protocolou o requerimento em 20/07/2007, não tendo obtido qualquer resposta, restando violado, assim, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto pelo artigo 174 do Regulamento da Previdência Social. É o breve relato. Defiro ao(à) impetrante, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. P. e Int.

Expediente Nº 1449

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.005051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000254-7) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Em conclusão, conheço dos embargos para, sanando a omissão apontada, afastar a rejeição dos embargos pela intempestividade e integrar os fundamentos da sentença embargada, fazendo constar, ainda, o seguinte dispositivo: Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos ante a falta de interesse de agir e inadequação da via eleita, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, arcando a embargante com as custas processuais eventualmente devidas. Deixo, todavia, de condená-la em honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido efetivada a intimação do embargado para impugnar. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.26.000254-7, em apenso. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se, desapense-se e archive-se.

2007.61.26.005052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006146-8) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Em conclusão, conheço dos embargos para, sanando a omissão apontada, afastar a rejeição dos embargos pela intempestividade e integrar os fundamentos da sentença embargada, fazendo constar, ainda, o seguinte dispositivo: Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos ante a falta de interesse de agir e inadequação da via eleita, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, arcando a embargante com as custas processuais eventualmente devidas. Deixo, todavia, de condená-la em honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido efetivada a intimação do embargado para impugnar. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.26.000254-7, em apenso. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se, desapense-se e archive-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.002737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001066-0) LUZIA BERTAO (ADV. SP079401 JOAO BATISTA ALVES BIANCHI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos (...)

2006.61.26.003333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005037-9) AMAURI APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

(...) JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1451

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.26.000493-5 - JADER VERISSIMO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA

MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Anote-se. Preliminarmente, determino a expedição de ofício à Advocacia-Geral da União para que se manifeste acerca do pedido elaborado pelos requerentes. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham os autos conclusos.Int.

CARTA ROGATORIA

2008.61.26.000918-0 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTRO X MARIA ODETE DE JESUS CHEICHO MARQUES X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo a audiência para a oitava das testemunhas arroladas nesta carta rogatória para o dia 09 de abril de 2008 às 16:00 horas.Intime-se.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.26.005319-0 - JUSSARA DA SILVA ARANA (ADV. SP219659 AURELIA ALVES DE CARVALHO) X CARLOS GUARNIERI

Cuida-se de feito de jurisdição voluntária onde postula a requerente, JUSSARA DA SILVA ARANA, nos autos qualificada, a declaração de ausência, por morte presumida, de seu marido, CARLOS GUARNIERI, visando exercer seus direitos de pensionista junto ao INSS e demais órgãos públicos que se fizerem necessários.Informa que seu marido está ausente desde o dia 19 de abril de 2001 e que, antes de seu desaparecimento, encontrava-se angustiado por nunca ter ficado desempregado por período tão longo, desde 23 de julho de 1999.Postula, assim, a declaração judicial de ausência, por morte presumida, considerando-se que já se passaram mais de 06 (seis) anos, desde o último contato.Inicialmente distribuído perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André, foram os autos remetidos à Justiça Federal (fl. 43).Parecer do Ministério Público Federal a fls. 51/52.Brevemente relatado.DECIDO:A primeira questão que se põe é relativa à competência da Justiça Federal para a demanda.Quanto ao tema, é este o entendimento jurisprudencial:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAREP - RECURSO ESPECIAL - 256547Processo: 200000401617/SP - 6ª TURMADData da decisão: 22/08/2000 DJ 11/09/2000 P:303Relator: Min. FERNANDO GONÇALVESRECURSO ESPECIAL. PENSÃO. MORTE PRESUMIDA.COMPETÊNCIA.1. O reconhecimento da morte presumida do segurado, com vista à percepção de benefício previdenciário (art. 78 da Lei nº 8.213/91), não se confunde com a declaração de ausência prevista nos Códigos Civil e de Processo Civil, razão pela qual compete à Justiça Federal processar e julgar a ação.2. Recurso conhecido e provido.STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇACC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 20120Processo: 199700528189/RJ - 2ª SEÇÃOData da decisão: 14/10/1998 DJ 05/04/1999 P:74Relator: Min. EDUARDO RIBEIROCompetência. Ausência. Pensão previdenciária.O reconhecimento da morte presumida, para ensejar o recebimento de pensão previdenciária, não se confunde com a ausência de que tratam o Código Civil e o de Processo Civil. Incidência do disposto no artigo 78 da Lei 8.213/91.Competência da Justiça Federal, ressalvado o disposto no artigo 15, II da Lei 5.010/66.STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇACC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 22684Processo: 199800461256/RJ - 2ª SEÇÃOData da decisão: 11/11/1998 DJ 18/12/1998 P:284Relator: Min. NILSON NAVESMorte presumida. Ausência. Declaração que se postula, para fins de pensão provisória (benefício previdenciário, a teor da Lei nº 8.213/91). Em caso tal, a competência é federal. Precedentes do STJ. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitante.Assim, será competente a Justiça Federal quando a demanda envolver declaração de morte presumida, tão somente, para fins de obtenção de benefício previdenciário, excluídas as demais finalidades, já que essa declaração não se confunde nem produz os mesmos efeitos daquela prevista pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil.Nessa medida, embora a inicial mencione que a declaração de ausência se presta para fins previdenciários e quaisquer outros, a análise do pedido será restrita à primeira finalidade, excluindo-se quaisquer outras.Posto isso, e antes de analisar as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal a fls. 52, com vistas à comprovação de que CARLOS GUARNIERI se encontra desaparecido por prazo superior ao assinalado no artigo 78 da Lei nº 8.213/91, intime-se o INSS para ciência e manifestação sobre o contido nos autos.Após, tornem conclusos.P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.04.004606-0 - BARTOLOMEU VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO

1 - Recebo a apelação de fls. 202/204 em ambos os efeitos. 2 - Às contra-razões. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal. 3 - Se em termos, subam os autos com as cautelas de praxe.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.04.006262-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP144384 MARCIO DE SOUZA POLTO E ADV. SP207046 GIULIANA BONANNO SCHUNCK)

Vistos, etc. ...1 - A extinta e liquidada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA propõe ação de manutenção de posse com pedido de liminar em face de STOLTHAVEN SANTOS LTDA, por abarcar bem de caráter operacional e diante das atribuições, direitos e deveres fixados na Lei n.º 11.483, de 31.05.2007, impõe a sucessão ex vi legis da RFFSA, em litisconsórcio ativo necessário, pela União (art. 2.º) e pelo DNIT (art. 8.º), os quais assumem a legitimidade ativa do feito no estado em que se encontra e atraem a competência absoluta da Justiça Federal. 2 - Em respeito ao princípio tempus regit actum, convalidam-se todos os atos processuais praticados anteriormente a 22.01.2007, quando entrou em vigor a Medida Provisória n.º 353, convertida na Lei n.º 11.483.3 - No caso concreto, revogo apenas a nomeação do perito à fl. 174 sem cadastro neste Juízo e, para regularizar o curso do feito com oportunidade em isonomia, determino a reabertura do prazo por 10 (dez) dias para que as partes especifiquem as provas que desejam produzir. 4 - Ao SEDI para anotar no pólo ativo a UNIÃO e o DNIT no lugar da RFFSA.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.011736-0 - MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO) X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP115625 ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. ...Fls. 654/655: considerada a posse reintegrada (fls. 646/649 - mandado cumprido) e a alegada dificuldade da ré na retirada dos equipamentos instalados na área desocupada, intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prazo requerido e demais providências necessárias para completa desocupação. Após, venham os autos à conclusão.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.04.002037-8 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X DOMINGOS VALENTE (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

1. Em face da ausência de constituição de condomínio informada pela certidão de fl. 252v, promova o autor a citação dos confrontantes dos apartamentos nº 01 e 03; 2. Junte o INSS cópia de sentença e certidão de trânsito em julgado do processo que deu azo à adjudicação do imóvel objeto dos autos; 3. Considerando que a posse do imóvel não foi contraditada por nenhum dos litisconsortes passivo (o que pressupõe ser possível a localização do possuidor), comprove o INSS que promoveu a citação do ora autor na execução fiscal apontada à fl. 161. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2005.61.04.001448-3 - JOSE NATAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179731 ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X LUCIANO CASTRO GONZALEZ E OUTROS

Desentranhe-se o mandado de fls. 155/156, e respectiva contrafé, aditando-o e devolvendo para renovar a tentativa de citação do espólio na pessoa do inventariante indicado. Havendo suspeita de que há ocultação, desde já, fica autorizada a citação por hora certa. Manifeste-se o autor sobre o despacho de fl. 149, item 01, informando como pretende sanar a lacuna processual.

2006.61.04.008992-0 - ALBERTINA DURBEN DE MARCO (ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X LINCOLN

JOSE DUARTE DO PATEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Promova a autora o recolhimento das custas judiciais. 2 - Após, se em termos, diga sobre a contestação da União Federal no prazo legal.

2007.61.04.012630-0 - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

1 - Cumpra-se o r. despacho de fl. 105, com o fornecimento atualizado do endereço do titular do domínio e o recolhimento das custas judiciais no prazo legal. 2 - Silente, intime-se pessoalmente o autor para integral cumprimento do determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

2007.61.04.013122-8 - SANDRA GERALDINA VIEIRA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X RUTH MARIA PINTO E OUTROS

1 - Fls. 96/150: recebo como emenda à petição inicial. 2 - Citem-se os titulares do domínio elencados na matrícula n.º 91.353, do Registro de Imóveis do Guarujá (fls. 13/14), atentando-se para o petitório de fls. 83/85. 3 - Cite-se o confrontante do apartamento n.º 113 (fl. 06). 4 - Cite-se o Condomínio do Edifício Guarujá, na pessoa do síndico (fl. 100). 5 - Cite-se a União Federal para os atos e termos da ação e para, querendo, contestá-la no prazo legal. 6 - Intime-se por mandado a Fazenda do Estado e a do Município.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.000323-0 - JOAO PEDRO MARQUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE VICENTE SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X DANIEL MARTINS DE SOUZA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X IVO MARQUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X LUCIO RUIZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X NABOR SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X VANDETE MARINHO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X DAMASO SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação de fls. 279/300, do autor, em ambos os efeitos. 2 - Ciência da sentença à União Federal e à Anatel e para, querendo, ofertarem as contra-razões que tiverem. 3 - Eventualmente, estando em termos, subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

2005.61.04.002790-8 - AUGUSTO NASCIMBEN E OUTRO (ADV. SP132074 MONIKA KIKUCHI) X PASCHOAL SPINA E OUTRO X NICOLINO SPINA E OUTRO X FRANCISCO PAULO SPINA E OUTRO X MIGUEL SPINA E OUTRO X ISAIAS SPINA E OUTRO X CIVITAS COMPANHIA IMOBILIARIA DOS BONS NEGOCIOS X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO E OUTRO X WILSON BERTONI E OUTRO X WALTER CONTE E OUTRO (ADV. SP013722 WILCKENS TEIXEIRA GOES) X JOSE EMILIO BARRETO E OUTRO X ALICE VARANDAS GUISANDE (ADV. SP068482 MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Cumpra o autor o determinado à fl. 227, item 04, juntando a certidão do SPU, no prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Decorridos, sem cumprimento e/ou justificação válida, isto é, com certidão do serviço patrimonial atestando a impossibilidade, venham conclusos para sentença.

2005.61.04.900155-2 - ADAILTON ALEXANDRINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DAS COMUNICACOES (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1 - Recebo a apelação de fls. 341/362, do autor, em ambos os efeitos. 2 - Ciência da sentença à União Federal e à Anatel e para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver. 3 - Eventualmente, estando em termos, subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.002121-6 - ENAURA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP147346E FABIO LUIZ DAUD FILHO)

Arquive-se com baixa findo.

2007.61.04.013275-0 - EDSON GUERRA DE BRITO (ADV. SP096397 LILIANE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. ... Considerando a informação prestada pela CEF à fl. 40 de que o trabalhador deverá apresentar alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho onde transitou o processo, bem como a notícia de que o requerente promoveu reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho em Cubatão (fl. 32), determino a remessa dos autos ao MM. Juiz do Trabalho desta (Distribuidor) para distribuição por dependência à reclamação ajuizada. Dê-se baixa por incompetência. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0205779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSELI CABRAL DE AGUIAR E OUTRO

Fl. 101: Concedo ao exeqüente a vista requerida, devendo manifestar-se em prosseguimento.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.04.002408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004796-0) MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

1 - Ciente. 2 - Aguarde a decisão do recurso. 3 - Intimem-se e retornem ao arquivo, onde aguardarão sobrestados.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.007349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008992-0) ALBERTINA DURBEN DE MARCO (ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X LINCOLN JOSE DUARTE DO PATEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Desapense-se. 2 - Arquive-se este incidente com baixa.

PETICAO

2006.61.04.001231-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARISA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE)

1 - Ciente. 2 - Anote-se o nome do advogado da ré. 3 - Tornem à União Federal para manifestação. 4 - Venham conclusos.

Expediente Nº 3144

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0031058-5 - BERTOCINI & PELEGRINI LTDA (ADV. SP086383 PEDRO ANTONIO PADULA E ADV. SP038615 FAICAL SALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquívamento. Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209621-1 - NELSON PINTO E OUTROS (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA E ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquívamento. Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0200628-5 - NELSON PEREIRA PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se o Sr. Patrono para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que o Alvará de Levantamento

tem validade de 30 (trinta) dias, findo os quais será cancelado.Int.

97.0206115-6 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 170/171: nada a decidir em face da improcedência da demanda.Retornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2000.61.04.007117-1 - SERGIO ROBERTO BOTOLI E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento.Nada a decidir em face da sentença de extinção da execução para TODOS OS AUTORES, a qual transitou em julgado em 13/05/2005. Retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.007886-4 - GENALVA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nada a decidir em face do transito em julgado da sentença de extinção da execução.Retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2001.61.04.001239-0 - MAURO WILSON COUTO E OUTRO (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência do desarquivamento.Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após isso, retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.04.001846-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X REGINA CELIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA)

Ante o exposto, determio o retorno dos autos ao MM Juízo estadual sentenciante para as providências que entender cabíveis, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.04.013268-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006230-0) NEIDE GOIA (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

Expediente Nº 3145

ACAO MONITORIA

2007.61.04.011814-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FARIA E IRMAOS RIVAU LTDA E OUTROS

Fl. 114 : Providencie a CEF, no prazo improrrogável de 05 dias, a retirada do boleto bancário, que se encontra na contracapa dos autos, e efetue o recolhimento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça.Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1754

RESTAURACAO DE AUTOS

91.0202156-0 - MANOEL GONZALEZ (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo de execução, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4544

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.04.008141-0 - MEDIFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.054604-4, interposto em face da r. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos nº 2003.03.00.054605-6 para traslado. Desapensem-se a presente ação mandamental do agravo em referência, encaminhando-o ao arquivo. Intime-se.

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 189/192: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006324-9 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 187, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHE CONTUDO PROVIMENTO.

2007.61.04.014745-5 - ESMALTEC S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA. SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 219/697 MANIFESTE-SE O IMPETRANTE NO PRAZO DE 72 - SETENTA E DUAS - HORAS,

2008.61.04.000643-8 - OCEAN TRADING LTDA (ADV. PR027984 CLEWESON MORAES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POR ESSAS RAZOES INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA MANIFESTAÇÃO. NO RETORNO TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.000743-1 - GERALCRED SERVICOS DE VIABILIDADE ASSESSORIA ECONOMICA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO AUSENTE UM DOS REQUISITOS LEGAIS INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. INTIMEM-SE E ENCAMINHE-SE AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER. NO RETORNO VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.000773-0 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE

Fls. 431/459: Mantenho a decisão agravada (fls. 412/420) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.001083-1 - ROSSANA HELENA PITTA VIRGA ME (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Fls. 110/140: Mantenho a decisão agravada (fls. 99/102) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se as informações já solicitadas. Intime-se.

2008.61.04.001675-4 - ROGERIO BENTO RODRIGUES (ADV. SP052799 ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS

A LIMINAR PROFERIDA AS FLS. 64/67 PADECE DE ERRO MATERIAL VEZ QUE A FLS. 01 CONSTOU ROBERTO BENTO RODRIGUES QUANDO DEERIA CONSTAR ROGERIO BENTO ROFRIGUES. EM VISTA DISSO CORRIJO A DECISAO PARA QUE PASSE A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA ROGERIO BENTO RODRIGUES. NO MAAIS MANTENHO A DECISAO TAL QUAL FOI LANÇADA. OFICIE-SE COM URGENICA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A SEDI PARA CORREÇÃO NO CADASTRAMENTO.

2008.61.04.001964-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifiquem-se os Impetrados, nomeados às fls. 02 para que prestem as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.002215-8 - LUIZ ROGERIO CORREA AUGUSTO JUNIOR (ADV. SP197143 NANCI BAPTISTA) X DIRETOR DA FACULDADE DO GUARUJA

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3910

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.002916-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X JOSE LIDIBERDE PEREIRA (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO E ADV. SP178938 THIAGO QUINTAS GOMES) X PATRICIA MACHADO PEREIRA (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO E ADV. SP178938 THIAGO QUINTAS GOMES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 668/678: Isso posto, com fundamento no disposto no artigo 9º, 2º, da Lei n.10.684/03, julgo extinta a punibilidade do acusado José Lidiberde Pe-reira, qualificado nos autos, em relação ao delito do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90. Oportunamente, façam-se as comunicações e as a-notações de praxe, oficiando-se. No que tange à acusada Patrícia Macha-do Pereira, com fundamento no artigo 9º, caput, e 1º, da Lei n.10.684/2003, determino a suspensão do processo, da pretensão punitiva estatal, bem como do prazo de prescrição, quanto à imputação da praticado delito do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90. Oficie-se à Dele-gacia da Receita Federal em Santos trimestralmente, solicitando infor-mações a respeito da manutenção da acusada no parcelamento simplificado. 10845.000976/2001-93. Caso haja notícia de rescisão, venham os autos conclusos para retomada do curso do feito. P.R.I. Cumpra-se.

2001.61.04.002605-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCELO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA) X RANGUE BRITO DA NOBREGA (ADV. SP155689

MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X RODRIGO BOSCHETTI COSTA (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA)

Recebo o recurso de apelação do réu Marcelo Roberto. Intime-se a defesa a apresentar as razões recursais no prazo legal. Após, ao MPF para as contra-razões.

2001.61.04.004360-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JAIR YOUNG FORTES (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES E ADV. SP184132 LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES) FICA CIENTE O DEFENSOR SUPRACITADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO NA COMARCA DE IGUAPE/SP.

2001.61.04.004362-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UMBERTO MASON (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X MARIZA ANTONIA MASON (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Assim, reconheço a ocorrência da prescrição, nos termos dos artigos 109, IV, e 115 do Código Penal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de Umberto Mason, com fundamento no art. 107, IV, também do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. P.R.I.

2003.61.04.002234-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE ALVARENGA (ADV. SP054444 LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X JOSE DO ROSARIO PASSOS (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI)

Isto posto, julgo, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e 62 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade em relação a JOSÉ ALVARENGA, qualificado nos autos. Ao Sedi para as devidas anotações. Cientifique-se o I. representante do Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.r.i.c.

2003.61.04.004306-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X MARCOS PAULO FROTA DE ANDRADE (ADV. SP176144 CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI)

Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de Marcos Paulo Frota de Andrade, com fundamento no parágrafo 5º, art. 89 da Lei n. 9.099/95. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cum- pra-se.

2003.61.04.012891-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X LUIZ ROBERTO MARIOTTO (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE) X AIDA CRISTINA SEVERO MARIOTTO (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE)

Isso posto, considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fl. 246), com fundamento no disposto no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, decreto a extinção da punibilidade dos acusados Luiz Roberto Mariotto e Aida Cristina Severo Mariotto, qualificados nos autos, em relação aos fatos que lhe são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.04.008255-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DAMASCENO PEGO (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA) X JOSE LUIZ PEDRO (ADV. SP137510 EDNEI ARANHA) X EDSON DOMINGOS PRIETO ALVAREZ (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA) X JOSE EUCLIDES DE MORAES (ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO E ADV. SP239879 HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO RAIMUNDO E ADV. SP124995 CARLA BIMBO LUNGOV) X JOAO BATISTA DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP236654 GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA)

VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ART. 499 CPP.

2004.61.04.010288-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO KIKUO IMAI (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

DESPACHO DE FL. 145: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que se encontra ao alcance do acusado obter diretamente cópias de suas declarações de ajuste anual de imposto de renda. Ressalte-se que é possível a juntada de documentos em qualquer fase do processo, nos termos do art. 400 CPP. Isto posto, dê-se vista às partes para as alegações finais, conforme art. 500 do diploma processual.

2004.61.04.010335-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON BATISTA SANTOS (ADV. SP240551 ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO)

Tendo em vista a inversão da ordem processual causada pela defesa, já se manifestando nos termos dos arts. 499 e 500 do CPP (fls. 585/586), dê-se vista ao i. representante do Ministério Público Federal para a apresentação das alegações finais, a seguir, nova vista à defesa, para, querendo, manifestar-se, vindo-me posteriormente conclusos para sentença. Stos. 21.02.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2004.61.04.013471-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FERNANDES DO CARMO (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA) X RODOLPHO SERAFIM NETO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA) X FERNANDO LIMA BARBOSA VIANNA (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA) X CARLOS CESAR FLORIANO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Cota retro: Intime-se a defesa a comprovar documentalmente a idade do co-réu Paulo Fernandes do Carmo, após, dê-se nova vista dos autos. Stos. 05.03.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2005.61.04.007282-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

FICA CIENTE O DEFENSOR SUPRACITADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA NA JUSTIÇA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP. TESTEMUNHA MAURO CHULAN.

2005.61.04.011071-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADIR DE SOUZA (ADV. SP134651 MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO) X ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP134651 MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO)

VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ART. 499 CPP.

2006.61.04.001122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HENRIQUE QUEIROZ CARREGOSA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP237516 FABIANO BALLIANO MALAVASI)

DECISÃO DE FL. 196: Vistos, etc. Considerando que não se está na iminência do prazo prescricional, visto que os fatos ocorreram em 12.01.2006 (fls. 02), e adunúncia foi recebida em 20.03.2006 (fls. 59), e tendo em vista os argumentos da defesa constantes do item II, I - 11, das alegações finais de fls. 179/194, converto o julgamento em diligência, para determinar a elaboração de novo laudo pericial pelo Secrim da Polícia Federal, de-vendo para tanto serem encaminhadas as cédulas de fls. 86, oficiando-se. Cientifique-se o i. representante do Ministério Público. Int.

2007.61.04.001174-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)

Recebo o recurso do réu José Walter dos Santos. Tendo em vista a desistência formulada à fl. 380, intime-se o Dr. Marco Antônio Maia - OAB/SP nº 144.424 a apresentar as razões recursais no prazo legal. Após, ao MPF para as contra-razões.

2007.61.04.003839-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIZ PEREIRA (ADV. SP159151 NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X JOSE FERNANDO BERNARDO (ADV. SP190223 IDALUCI BRAGA DE CAMARGO SOBREIRA)

VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ART. 499 CPP.

HABEAS CORPUS

2007.61.04.010937-5 - LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Stos. 21.02.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.04.006137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009181-0) JANIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Incidente de restituição de coisas apreendidas Autos n. 2007.61.04.006137-8 Vistos em decisão Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida formulado por Jânio Alves de Souza, apensado aos autos suplementares n. 2006.61.04.009181-0 em que são partes Justiça Pública e Milton Sérgio Ramalho e outros, por meio do qual requer a restituição dos seguintes bens arrolados no auto de apresentação e apreensão: 1) uma câmera digital marca PENTAX, modelo Optio 30, em péssimo estado de conservação; 2) uma câmera digital marca SANSUNG, modelo Digimax i5 - n. 15531740; 3) um celular cinza claro, operadora VIVO, modelo C133, sem tampa, com carregador; 4) cinco carteiras do Sindicato dos Estivadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão, expedidos em nome Jânio Alves de Souza, Joel Reis da Rocha, Júlio Alves, Douglas Demétrio da Fonseca e Pedro Lourenço dos Santos Filho; 5) um aparelho celular da NEXTEL, marca Motorola, modelo i205; 6) um documento Detalhamento da Fatura, da empresa NEXTEL, em nome de Jânio Alves de Souza; 7) uma nota fiscal n. 027.528, da empresa NEXTEL, expedido em nome de Janil Alves de Souza; 8) oito fitas VHS, marca JVC, em cujas etiquetas encontram-se escritos: ZIM-ARG.III; Navio 1 PCC - HOUSTON; Navio PCC - HOUSTON; Navio TARGET; ZIM ARG.III 918/99; Navio IDENE; FAMÍLIA e uma sem identificação; 9) três capacetes de construção, cor amarela, em péssimo estado de conservação e 10) três macacões sujos cor de laranja. Para tanto, alega que os bens são de uso pessoal e pertencem a uma pessoa e seus familiares, não interessando ao processo, razão pela qual requer sua devolução. Aduz, ademais, que estava na posse de tais bens quando foram apreendidos em sua residência pela Polícia Federal, tendo-os adquirido por meio de suas economias em decorrência do trabalho como estivador no Cais do Porto de Santos. Invoca em seu favor os artigos 119 e 120 do Código de Processo Penal. Juntou documentos (fls. 06/07). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou (fl. 9) contrariamente à restituição das câmeras digitais referidas nos itens 1 e 2, do aparelho celular do item 3, diante da falta de comprovação da propriedade de tais bens, a contrario sensu do artigo 120 do CPP, bem como das oito fitas VHS indicadas no item 8. Por outro lado, manifestou-se favoravelmente à devolução das coisas indicadas nos itens 4 - cinco carteiras do Sindicato dos Estivadores; 6 e 7 - fatura e nota fiscal; 9 - três capacetes; 10 - três macacões e 5 6 e 7 - aparelho celular NEXTEL e respectivos comprovantes. Intimado a comprovar a propriedade das câmeras digitais e do aparelho celular (fl. 11), o reclamante alegou tratar-se de presentes de família e, ainda, que a Polícia Federal apreendeu todos os documentos do requerente. Novamente intimado, o Parquet opinou contrariamente à restituição dos bens à mingua de efetiva comprovação de sua propriedade (fl. 14v). É o relatório. Decido. Como é cediço, os pressupostos necessários ao deferimento do pedido de restituição de coisa apreendida após o trânsito em julgado da sentença são aqueles previstos na legislação processual penal, especialmente nos artigos 119 e seguintes, quais sejam, falta de interesse na retenção da coisa para o processo e certeza do direito do reclamante, consubstanciada na comprovação da propriedade da coisa cuja restituição se pleiteia. Transcrevo os artigos 119 e 120 do diploma processual: Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé. Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. 1o Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente. 2o O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arazoar. 3o Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público. 4o Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea. 5o Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. No Capítulo VI do Código Penal (Dos efeitos da condenação) tem-se no artigo 91 o seguinte: Efeitos genéricos e específicos Art. 91 - São efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. Assim, o efeito civil da condenação previsto no referido dispositivo é o confisco, ou seja, a perda, em favor da União, dos instrumentos do crime e de seu produto, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito. Sobre o tema, o preclaro professor Vicente Greco Filho leciona: (...) basta, para a perda, que os veículos e demais instrumentos enumerados tenham sido utilizados para a prática dos crimes definidos na lei. Deverá, porém, o juiz, para não chegar a um resultado abusivo, determinar a perda apenas dos instrumentos direta ou intencionalmente colocados como instrumentos do crime, não os que ocasionalmente estejam ligados à conduta criminosa. (...) Para a perda, repetimos, há necessidade de um nexó etiológico entre o delito e o objeto utilizado para sua prática. Haveria a perda, p. ex., de um caminhão especialmente utilizado para o transporte de maconha (...) (in Tóxicos, Prevenção - Repressão, 10ª ed., Saraiva, São Paulo, 1995, p. 172). Com

efeito, a determinação do perdimento do bem veículo GM, modelo Corsa, cor vermelha, ano 95, placas CCO 0191 já constou da sentença condenatória trasladada para os autos suplementares em apenso. Os bens remanescentes, mencionados neste incidente constituem o objeto do pedido de restituição. Nesse passo, a apreensão de coisas deve ser mantida quando necessária à instrução criminal, uma vez que constituem elementos fundamentais na persecução penal. Todavia, não havendo razões plausíveis justificadoras de sua custódia, impõe-se sua restituição, como no caso das coisas elencadas nos itens 4 - cinco carteiras do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; 6 e 7 - fatura e nota fiscal em nome de Jânio Alves de Souza; 9 - três capacetes; 10 - três macacões; 5, 6 e 7 - um aparelho celular NEXTEL e respectivos comprovantes, e com as quais manifestou concordância o MPF à fl. 9. Por outro lado, a despeito de o requerente ter alegado que as coisas apreendidas nos itens 1, 2 (câmeras digitais, marcas Pentax e Samsung), 3 (aparelho celular cinza claro da operadora VIVO, modelo C133) e 8 (oito fitas VHS) lhe pertenciam, certo é que deixou de comprovar a propriedade dos três primeiros itens. Além disso, a coisa referida no item 8 diz respeito à prova da transnacionalidade do tráfico de drogas. Assim, quanto a estas, não há que se cogitar de restituição. Cabe salientar que o requerente pode discutir o direito de propriedade dos bens mencionados na via ordinária. À vista do acima exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, em consequência, defiro parcialmente o pedido de restituição para determinar a entrega dos bens indicados nos itens 4 - cinco carteiras do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; 6 e 7 - fatura e nota fiscal em nome de Jânio Alves de Souza; 9 - três capacetes; 10 - três macacões; 5, 6 e 7 - um aparelho celular NEXTEL, marca Motorola, modelo i205; um documento Detalhamento da Fatura, da empresa NEXTEL, em nome de Jânio Alves de Souza e uma nota fiscal n. 027.528, da empresa NEXTEL, expedido em nome de Janil Alves de Souza. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Santos, 1º de fevereiro de 2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 3911

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.008047-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE ROBERTO BISCARO DA COSTA (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X DECIO MARGANELLI (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DECIO MARGANELLI FILHO (ADV. SP148503 ROGERIO FREITAS CARVALHO) X ANTONIO MARGANELLI (ADV. SP155689 MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO)

DESPACHO DE FL. 1896: Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 1736/1737, requisite-seo pagamento dos honorários do defensor dativo conforme requerido à fl.1895, os quais fixo no valor máximo da Tabela de Remuneração do Conselho da Justiça Federal. Cumprido o acima determinado, dê-se ciência às partes do ofício e documentos juntados às fls.1747/1890, vindo-me posteriormente para sentença. Stos. 04.03.08. FÁBIO IVENS DE PAULIJUIZFEDERAL SUBSTITUTO

2006.61.04.010094-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO SANTOS DA SILVA (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS)

Tendo em vista que o réu constituiu novo defensor, destituiu do encargo de dativo o Dr. Eduardo Jorge Rodrigues de Miranda - OAB/SP 101.368. Fixo os seus honorários em 2/3 do máximo da tabela, devendo a secretaria expedir a Guia de Pagamento. Int.Recebo o recurso de fls. 357/358. Intime-se a defesa a apresentar as razões recursais, bem como a contra-razoar o recurso de fls. 276/284. Ciência do despacho de fl. 305. Após, ao MPF para as contra-razões.

Expediente Nº 3912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.014508-8 - LEIDE VENANCIO BARROS E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 14:00 horas. Apresente a parte autora o rol de testemunhas, no prazo de 5 dias.

2004.61.04.003836-7 - MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fl. 88: DEFIRO. Considerando que a autora desta ação poderá ser encontrada no endereço declinado a fl. 34, ou seja, Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1115, bloco F, ap. 43, Santos/SP (tels. 9116-5797 e 3296-4738), em face do teor da certidão do sr. oficial de justiça a fl. 86, revela-se necessária designação de nova data para que ela se submeta a exame pericial. Assim, designo o dia 28 de abril de 2008, às 17h30, para realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 77/78. Assinalo que a

perícia será ordenada nos mesmos moldes de fls. 77/78, cujo laudo será complementado ao produzido às fls. 50/54. Intimem-se pessoalmente a autora no endereço supra, o defensor público da União e o perito da nova designação. Intimem-se.

2004.61.04.004269-3 - NEIDE VIDAL LIMA (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido nos termos retro mencionados, para condenar o réu a proceder à revisão dos benefícios previdenciários n. 42/070.594.490-5 e 42/078.793.990-0, recalculando-se as rendas mensais iniciais com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze), aplicando-se a variação da ORTN/OTN, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, com reflexos no benefício de pensão por morte nº 107.892.023-8, observando-se a prescrição quinquenal. Condeno ainda o réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente. Os valores finais devidos serão apurados em fase de execução. Deverá ser respeitada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a data da propositura da presente ação. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência recíproca, as custas e os honorários advocatícios compensam-se pelas partes na forma do art. 21 do CPC. No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, entendo que a autorização que a Lei n.º 8.952/94 deu ao magistrado de conceder liminar em qualquer ação de conhecimento condiciona-se, no entanto, à inequívoca demonstração da presença de todos os requisitos elencados pelo novo texto do artigo 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88. No caso em comento, a autora conta com quase oitenta anos de idade, de modo que está presente o requisito da urgência devido a demora normal do procedimento, que conduz ao risco de ineficácia da medida ou de perecimento do direito se acaso concedida somente ao final. Assim, porque há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de modo que a pretensão não possa aguardar o final do regular processamento da demanda, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não é possível estimar, neste momento, o valor exato da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.04.004302-8 - SIMONE APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que implante, no prazo de 15 dias, em favor da autora SIMONE APARECIDA SILVA COSTA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do procedimento administrativo referente ao requerimento n. 21079645. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 91/94 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para o autor e os dez subsequentes para o INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao Perito, que fixo no valor máximo da tabela (Resolução n. 281/2002 do CJF). Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.04.012577-0 - OSVALDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o endereço informado pelo autor desta ação a fl. 42 como sendo Avenida Brasil, 340, bairro Vila Zilda, Guarujá/SP, em face do teor da certidão da sra. oficial de justiça a fl. 63, revela-se necessária designação de nova data para que o autor se submeta a exame pericial. Assim, designo o dia 28 de abril de 2008, às 17h, para realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 57. Assinalo que a perícia será ordenada nos mesmos moldes de fls. 53/57. Intime-se o autor no endereço supra. Intimem-se.

2005.61.04.001240-1 - ANGELA DE LOURDES ROTTER DE ARAUJO (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, como requerido pela parte autora, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, bem como a testemunha arrolada às fls. 148.

2006.61.04.002072-4 - EDISON DE OLIVEIRA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro o depoimento pessoal do autor, bem como a oitiva de testemunhas, como requerido pela parte autora, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 10.

2006.61.04.010382-4 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o contido na certidão do oficial de justiça de fl. 69, revela-se necessária designação de nova data para que o autor se submeta a exame pericial. Assim, designo o dia 23 de abril de 2008, às 17h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 57/58. Assinalo que a perícia será ordenada nos mesmos termos de fls. 57/58. Intimem-se.

2007.61.04.000752-9 - LEVI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a realização de prova pericial médica conforme requerida na inicial. Nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação, instruindo o mandado com cópia das principais peças dos autos. Designo o próximo dia 21 de abril de 2008, às 16:30 horas, para a realização da perícia a ser realizada no Consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munida de seu documento de identidade, e resultados de exames que tenha realizado, bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014279-2 - JOSEFA RAIMUNDA FERNANDEZ (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49: Considerando a alegação da autora de que não tem condições de se deslocar até o IMESC na cidade de São Paulo, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 23 de abril de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Intime-se a autora a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munida de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Em se tratando de autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. No mais, ficam mantidos os termos da decisão de fls. 44/47. Intimem-se.

2008.61.04.001294-3 - VIVIANE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, uma vez que se verifica a relevância da argumentação, pois percebe a autora auxílio-doença, benefício de caráter transitório, havendo o perigo da demora em virtude de sua natureza alimentar. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela

pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 28 de abril de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Em se tratando de autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da doença?6. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Intime-se a autora a comparecer à perícia munida de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos da autora, sob pena de fixação de multa diária, caso a requisição não seja observada. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

2008.61.04.001623-7 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC.Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício.Nesse sentido:Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU.Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 07 de abril de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor.Providencie o patrono declaração de hipossuficiência do autor para fins de concessão da justiça gratuita.Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.003112-6 - JORGE BARBOSA (ADV. SP078590 CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a antecipação da tutela concedida, no sentido de ser devido o auxílio-doença no período de 01/08/2000 a 21/05/2005. Com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil ...

2002.61.14.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PAUL FULEP - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu ao pagamento das diferenças havidas em decorrência da revisão do benefício do autor ...

2003.61.14.002731-4 - JADIR FONSECA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a averbar como tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição o período de 01/01/65 a 31/12/65...

2003.61.14.007831-0 - JOSE BENEDITO CLAUDIO MARINHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu averbar como tempo de serviço especial, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição o período de 31/10/77 a 05/03/97 e como tempo de serviço rural, o período de 01/01/65 a 31/12/65 (...)

2004.61.14.001972-3 - MARCOS MATIAS DE SA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.14.006962-3 - ADRIANO FERREIRA FREZARINI (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

VISTOS.INICIALMENTE ESCLAREÇAM AS ADVOGADAS CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS, QUEM REPRESENTA O AUOR NA PRESENTE AÇÃO.FOI NEGADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRESENTE AÇÃO, OBJETO DE RECURSO, AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO.NÃO HOUE MUDANÇA DA SITUAÇÃO FÁTICA NA PRESENTE AÇÃO:O AUTOR FIRMOU CONTRATO PELO SISTEMA SACRE EM 2001 E PAGOU APENAS 3 PRESTAÇÕES DO CONTRATO. ESTAMOS EM 2008 E A CEF REALIZOU EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL, A QUAL NÃO FOI AFASTADA POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO.INEXISTENTE A PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, A QUAL NA VERDADE TEM CUNHO CAUTELAR, PORQUE O PEDIDO DA AÇÃO NÃO É CORRELATO, OU SEJA, NÃO HÁ ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL.OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM TERMOS PARA

JULGAMENTO.MANIFESTEM-SE AS ADOVOGADAS EM CINCO DIAS. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INT.

2005.61.14.007112-9 - ROQUE DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.14.005483-5 - CREUSA DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.14.005721-6 - CREUSA DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.000636-5 - UBIRAJARA BATISTA GERIM (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intim(m)-se.

2007.61.14.000955-0 - ARY ALVES DA CRUZ (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intim(m)-se.

2007.61.14.003596-1 - ADRIANO ANTUNES LAUREANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Apresente o autor cópia dos extratos da conta poupança relativo aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.003737-4 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003755-6 - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003841-0 - MARIA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003869-0 - CARLOS ALBERTO ALBINO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.003949-8 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intim(m)-se.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.004099-3 - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABEL (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.004213-8 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.004248-5 - PAULO SHINTATI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.004278-3 - ALEX FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira o Autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.004326-0 - EDNA GUERINO DUARTE (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005384-7 - JOSE GRANDE GARCIA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.14.006273-3 - PAULO GERALDO PEREIRA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.006680-5 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a antecipação da tutela concedida, no sentido de ser devido ao autor aposentadoria por tempo de serviço, de forma proporcional, com DIB em 20/06/2006, com tempo de serviço de de 32 anos, 0 meses e 22 dias...

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008505-8 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.008509-5 - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.008525-3 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.008527-7 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.14.000746-5 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.001292-8 - ENOVAIS DE MAGALHAES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.001001-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MONICA II (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1512711-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2004.61.14.008348-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RENATO RICCIO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 34/36, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2006.61.14.007397-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 152/153, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao executado, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.03.99.038833-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.001764-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO - SP

... CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Há realmente contradição entre o relatório e a fundamentação da sentença, uma vez que o objeto da ação como constou do relatório e fundamentação, diz respeito à concessão ou não de Certidão Negativa de Débitos e no dispositivo constou o acolhimento parcial do pedido para fins de anular decisão de excluiu a impetrante do REFIS. Passo a resolver a contradição existente e a sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal comunicando a presente decisão. P.R.I.O

2007.61.00.028496-4 - SOLANGE BONITESE MONTANARI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)
Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da presente decisão. P.R.I.O.

2007.61.14.007232-5 - BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA (ADV. SP192206 JOSÉ LUIZ CIRINO E ADV. SP255168 JOYCE SANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.14.007361-5 - SEVERINA LINDALVA DE ANDRADE (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença submetida ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.14.008060-7 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.O.

2008.61.14.000234-0 - BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.14.000595-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004098-1 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Tópico final: Diante do exposto, não constatando qualquer mácula a ser sanada, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.61.14.004292-8 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tópico final: Diante do exposto, não constatando qualquer mácula a ser sanada, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.61.14.004301-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Vistos.Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.001288-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006962-3) ADRIANO FERREIRA FREZARINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.

Expediente Nº 5522

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.009860-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSFER TRANSP FER DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Vistos.Tratam os presentes autos de execução fiscal, na qual foi indeferida sua suspensão por adesão ao REFIS, por parte da executada.interposto recurso contra a decisão referida, o recurso de agravo teve provimento em fevereiro de 2007, a seguir foram opostos embargos de declaração, aos quais foram negado provimento em 26 de setembro de 2007.Ante a inexistência de efeito suspensivo, a execução teve prosseguimento, tendo sido deferida a penhora sobre faturamento, efetivada em 28 de janeiro de 2008, e realizado o primeiro depósito no valor de R\$ 6.449,00 (fl. 257).A Executada apresenta petição requerendo a anulação de todos os atos na execução, com a sua consequente suspensão desde 10/04/2007, data da publicação do acórdão proferido no agravo de instrumento, aquele recurso não é dotado de efeito suspensivo.Diante do provimento do agravo de instrumento, determino seja suspensa a execução, revogando-se o mandado de penhora e constituição de depositário.Expeça-se ordem levantando a penhora e comunique-se ao depositário nomeado.Expeça-se mandado de levantamento da quantia depositada às fls. 257.Intimem-se as partes com urgência.

Expediente Nº 5523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.14.005901-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da Vara Única de Presidente Bernardes/SP para oitiva de testemunha de defesa Louremir Reinaldo Jerônimo, 01 DE ABRIL DE 2008, às 13:50 HORAS.

Expediente Nº 5524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.14.006081-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X HISAO UEMURA (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT) X JOSE LUIS FERREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X LUIZ NOBURU UEMURA (ADV. SP228952 ADRIANA PAUPITZ GONCALVES E ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X SILVIO LORENZETTI (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 9 Vara Criminal Federal em Belo Horizonte para oitiva de testemunha de acusação, 26 DE MARÇO DE 2008, 14:40 HORAS.

2007.61.14.006123-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO)

Tópico final: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de ADALBERTO VALTNER e ANDOR VALTNER, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03.Oficie-se com urgência - via email - solicitando o retorno da Carta Precatória, sem o seu cumprimento, em Virtude da presente decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 293

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.15.001471-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP247158 VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD MAURICIO MAIA) X MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP115473 ELCIR BOMFIM E ADV. SP185741 CAROLINE GARCIA BATISTA)

DECIDO. Preliminares As preliminares argüidas pelas rés FERROBAN e União Federal já foram apreciadas pela r. decisão de fls. 1880/1913, não havendo motivo para reapreciação ou reconsideração. No que tange à preliminar suscitada pelo Município de São Carlos, não vislumbro no pedido contra ele direcionado a generalidade alegada. Com efeito, a obrigação imputada, em tese, à Municipalidade consiste na colocação da sinalização de orientação e advertência aos pedestres e veículos automotores ao longo da linha férrea, no âmbito territorial da entidade política local. O pedido é claro e específico em relação à obrigação, de forma que eventual definição dos locais exatos em que a sinalização é necessária ou deficiente está incluída na própria obrigação e poderá ser constatada no decorrer da instrução probatória. Quanto à inclusão do Município no pólo passivo da ação, aliás, a r. decisão de fls. 1880/1913 já assentou: 48. Por seu turno, entendo que o Município deve integrar a lide como litisconsorte passivo necessário no que concerne à sinalização das passagens de nível porque, segundo o Código Trânsito Brasileiro, cabe-lhe a fiscalização e a sinalização do tráfego local, inclusive das passagens de nível. Friso que a eficácia desta sentença - se procedente - resultaria comprometida na parte que determinasse às ré que providenciasse a sinalização das passagens de nível regulares existentes no Município, já que não se pode determinar a alguém (concessionária de serviço público federal ou mesmo à União) que responda por atribuições cometidas a um ente da Federação Brasileira. Com efeito, nos termos do art. 23, III, 24, III, e art. 90, 1º, do CTN, a responsabilidade pela sinalização das passagens de nível cabe ao Município de São Carlos. Além disso, a Lei Municipal n. 11.336, de 15.12.1997 (fl. 236), autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a extinta FEPASA, sendo que, nos convênios firmados para regularização das passagens de nível (fl.237/241 (item 4.1.7), fl.242/246 (item 4.1.7), fl.247/250 (item 3.3) e fl. 253/257 (item 4.1.6)) constava expressamente como obrigação da Prefeitura de São Carlos instalar e manter às suas expensas, toda a sinalização rodoviária, dispositivos de redução de velocidade (lombadas, valetas, etc...), de acordo com o Código de Nacional de Trânsito, bem como dispositivos de sinalização automática conforme indicado no respectivo instrumento de Permissão. Além disso, o Decreto nº. 1.832, de 04 de março de 1996, regulamentou o transporte ferroviário, dispondo que os encargos necessários aos cruzamentos de vias serão de responsabilidade da via mais recente, como abaixo transcrito: Art. 10, parágrafo 4º - O responsável pela execução da via mais recente assumirá todos os encargos decorrentes da construção e manutenção das obras e instalações necessárias ao cruzamento, bem como pela segurança da circulação no local. Aliado a isso, friso que uma das características dos bens jurídicos que se pretende tutelar (segurança pública e meio-ambiente, p.ex) é a indivisibilidade. Sobre o tema são os comentários de José Menezes Vigliar, in Ação Civil Pública, São Paulo, Atlas, 1997, p. 106.: ...se o interesse é essencialmente indivisível e o da modalidade difuso: como limitar os efeitos da coisa julgada a determinado território? Ainda: quando o dano for de proporção tal (como por exemplo o chamado dano regional, ou seja, aquele que atinge mais de uma comarca ou até mais de um Estado-membro) que vá além dos limites de uma determinada comarca (foro, já que é a isso que a medida deve estar se referindo), como se aplicaria o preceito?. Por estas razões, é de todo cabível a inclusão no pólo passivo desta demanda a fim de viabilizar o prosseguimento do feito em relação ao pedido de instalação/melhoria de sinalização nas referidas vias, sob pena de restar desguarnecido um dos flancos de proteção da segurança pública almejada. Rejeito, portanto, a preliminar argüida pelo Município de São Carlos. Execução provisória O Ministério Público Federal requereu a execução imediata das multas fixadas na r. decisão de fls. 1880/1913, assentando seu pedido nas diligências efetuadas pela Analista Judiciária Executante de Mandados deste juízo, ocasião em que esteve acompanhada de perito indicado pelo Ministério Público Federal. Como já ficou consignado a fls. 2297, não se nega a possibilidade de execução provisória da multa imposta para cumprimento de tutela antecipada. Todavia, as constatações efetuadas às fls. 2148/2158 pela Analista Judiciária Executante de Mandados, no período de 14/05/2006 a 31/05/2006, concentraram-se na obrigação de fiscalização da velocidade dos trens que circulam na via férrea. O Ministério Público Federal, por sua vez, apresentou relatórios de peritos por ele indicados, demonstrando o descumprimento das determinações judiciais (fls. 2240/2252). Tais constatações contrastam com o relatório apresentado pela ANTT às fls. 2165/2166 e com a manifestação da FERROBAN de fls. 2307/2313. Segundo tal relatório, em inspeção realizada por técnicos no dia 21/06/2006, verificou-se que o segmento em pauta estava provido das condições de segurança adequadas ao transporte ferroviário de cargas, considerando que a Ferroban executou, entre os meses de fevereiro e junho do presente ano, os serviços na infra e superestrutura da via permanente, com a aplicação de 4.950 dormentes; substituição de 2 AMVs, 560 m de trilhos, 12.900 grampos deenik e 820 placas de apoio; recuperação de 107 juntas e realização de 92 soldas aluminotérmicas, além da capina da faixa, correção geométrica e aplicação de lastro. Diante dessas divergências, parece-me prudente postergar eventual execução provisória das determinações contidas na r. decisão de fls. 1880/1913 para momento posterior à realização de perícia técnica realizada por profissional nomeado pelo juízo, até mesmo para evitar incidentes processuais que poderiam prejudicar o regular andamento do feito. Nesse aspecto, ressalto que, não obstante a relevância das informações apresentadas pela Analista Judiciária Executante de Mandados, sua função não se confunde com a de profissional com formação

técnica. Ademais, os relatórios apresentados pelo Ministério Público Federal, ainda que elaborados por profissionais capacitados, assumem caráter unilateral sob o ponto de vista processual. Por tais razões, parece-me prematura, seja do ponto de vista material (incerteza dos elementos colhidos nos autos até o momento), seja do ponto de vista processual (possibilidade de tumulto processual), a execução provisória requerida às fls. 2200/2239, sem prejuízo de sua realização em momento oportuno. Conciliação e saneamento A conciliação resultou infrutífera, dada a ausência de representantes dos réus com poderes para firmar Termo de Ajustamento de Conduta. No mais, as partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, de forma que dou o feito por saneado. Pontos controvertidos e provas Controverte-se, fundamentalmente, acerca da responsabilidade dos entes incluídos no pólo passivo da demanda pelas obrigações indicadas na petição inicial, bem como acerca do efetivo cumprimento de tais obrigações. Torna-se imprescindível, portanto, a realização de prova pericial, que fica desde já deferida. Informe a Secretaria acerca de profissionais habilitados para a realização da perícia a ser realizada. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na audiência de tentativa de conciliação e, após, tornem conclusos para a nomeação de perito. Intime-se.

2006.61.15.001453-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001471-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MUNICIPIO DE IBATE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP214986 CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI)

DECIDO. Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir em relação à ANTT deve ser rejeitada. A própria Autarquia admitiu a fls. 518 que tem a atribuição legal de fiscalizar o serviço de transporte ferroviário desempenhado pela FERROBAN no Município de Ibaté. O interesse de agir, consistente no binômio necessidade/adequação decorre justamente da alegação do autor de que a ANTT não estaria desempenhando de forma esmerada a sua atribuição fiscalizadora. Logo, como o Ministério Público Federal alega o descumprimento pela ANTT de atribuições legais vinculadas ao contrato de concessão de serviço público, especificamente relacionadas à fiscalização da segurança quando da prestação dos serviços, pode-se afirmar que a demanda é necessária e adequada à pretensão formulada. A verificação efetiva acerca do descumprimento pela ANTT de suas atribuições fiscalizadoras ou do desempenho regular de seu papel constitucional dependerá da produção de provas, sendo concernente ao próprio mérito da demanda. O que se pode afirmar, desde já, é que o interesse processual está presente. No mais, ressalto que o Ministério Público Federal tem legitimidade ativa para propor a presente ação civil pública. O art. 127 da Constituição da República prevê que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, o inciso III do art. 129 estabelece como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. As medidas pleiteadas com a presente demanda visam assegurar a segurança, a incolumidade e até mesmo a vida dos habitantes do Município de Ibaté e daqueles que de alguma forma estão envolvidos nos serviços prestados pela FERROBAN. A demanda visa, portanto, à proteção de bens e interesses constitucionalmente tutelados, cuja legitimidade para agir é atribuída ao parquet pelo próprio texto constitucional. Aliás, convém reiterar a seguinte passagem do acórdão proferido no RESP 725257/MG, citado às fls. 661/663 pela decisão que deferiu em parte a antecipação de tutela: O direito à segurança pode ser objeto de ação civil pública ambiental nos termos do art. 1º, IV da Lei n. 7.347/85, 83 do CDC e 3º, I, a, da Lei 6938/81 e figura entre os chamados direitos humanos fundamentais ou direitos de quarta geração. Se o Estado não toma as medidas necessárias a assegurar a proteção desse direito, cumprindo com o seu dever institucional, o Ministério Público, no exercício da sua atribuição legal, está legitimado para propor ação civil pública objetivando a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º ACP), constituindo autêntica obrigação de fazer a prestação de segurança à população, que pode e deve ser prestada jurisdicionalmente, no caso de omissão do Poder Público. Ademais, a União também é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Com efeito, o Ministério Público Federal requereu a inclusão da União no pólo passivo porque celebrou com a FERROBAN o contrato de concessão da Malha Paulista, decorrendo daí sua atribuição fiscalizatória. Assim, a legitimidade da União decorre de sua qualidade de concedente/contratante. A Lei n. 8.987/91 dispõe em seu art. 2º, inciso I, que para os fins do disposto nesta Lei, considera-se poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão. Por outro lado, como bem ressaltou o Ministério Público Federal na petição inicial, o fato de a ANTT ter atribuição legal de fiscalizar e supervisionar o andamento da concessão do serviço público de transporte ferroviário não retira da União o dever de realizar a fiscalização daquela autarquia de regime especial. Logo, verifica-se a pertinência subjetiva da ação em relação à União Federal. Quanto às preliminares de ilegitimidade passiva da FERROBAN para responder ao pleito formulado nos itens a.5, a.6 e a.7 da inicial, de impossibilidade jurídica do pleito formulado no item d de fls. 37 e de ilegitimidade passiva do Município de Ibaté, ressalto que se confundem com o mérito e serão apreciadas oportunamente. Nos itens a.5, a.6 e a.7 da petição inicial o autor atribui à

FERROBAN a obrigação de fechar as passagens clandestinas, colocar cercas e outras formas de restrição ao acesso ao leito da ferrovia e de adotar medidas de proteção às residências localizadas ao longo da ferrovia. A ré sustenta que tais obrigações competem exclusivamente à Municipalidade. Além disso, o autor atribui ao Município de Ibaté a obrigação de colocação de sinalização de orientação e advertência necessária para os pedestres e veículos rodoviários e para a população em geral. A Municipalidade sustenta que a responsabilidade deve recair sobre a União e a FERROBAN, que ostentam a qualidade de poder concedente e de concessionária, respectivamente. Nesse aspecto, ressalto que a questão da legitimidade passiva, em sede de admissibilidade da demanda, deve ser resolvida considerando-se o que está afirmado na petição inicial. Se durante a instrução probatória ficar demonstrado que não cabe a algum dos réus responder por uma eventual condenação, a sentença será de improcedência do pedido de não de extinção sem julgamento do mérito. Da mesma forma, se o pedido formulado no item d de fls. 38 é insustentável juridicamente, a sentença será de improcedência e não de extinção do processo sem julgamento do mérito. Isso se explica porque o pedido formulado - condenação da ré ao cumprimento de obrigação de não fazer - tem previsão no ordenamento jurídico e não pode, sob o ponto de vista processual, ser considerado juridicamente impossível. Rejeito, portanto, todas as preliminares suscitadas pelos réus. Conciliação e saneamento A conciliação resultou infrutífera, dada a ausência de representantes dos réus com poderes para firmar Termo de Ajustamento de Conduta. No mais, as partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, de forma que dou o feito por saneado. Pontos controvertidos e provas Controverte-se, fundamentalmente, acerca da responsabilidade dos entes incluídos no pólo passivo da demanda pelas obrigações indicadas na petição inicial, bem como acerca do efetivo cumprimento de tais obrigações. Torna-se imprescindível, portanto, a realização de prova pericial, que fica desde já deferida. Informe a Secretaria acerca de profissionais habilitados para a realização da perícia a ser realizada. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na audiência de tentativa de conciliação e, após, tornem conclusos para a nomeação de perito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1600940-4 - VITORIA MARTINS RAMIL (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 212), referente ao valor depositado (fl. 208), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 208), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1601091-7 - MARIA OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância dos credores (fl. 273), referente aos valores depositados (fls. 267/268), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores (fls. 267/268), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.016164-4 - JOSE ANDRICIOLLI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do credor (fl. 191), referente aos valores depositados (fls. 180 e 187), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 180 e 187), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000028-2 - OLIVIA CAMPITELLI PASCOAL E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância dos credores (fl. 266), referente aos valores depositados (fls. 257/260), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 257/260), torna-se desnecessária a expedição de alvarás de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000049-0 - APARECIDA COSSOTO GHIDINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Ante a concordância da credora (fl. 185), referente aos valores depositados (fls. 179/180), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta

individual da autora e de seu patrono (fls. 179/180), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000393-3 - CLEUSA DA SILVA (ADV. SP145548 ENEAS DA SILVA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância da credora (fl. 141), referente aos valores depositados (fls. 136/137), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 136/137), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000836-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS GAGLIARDI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que a credora e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fl. 175/176), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 179), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000920-0 - BENEDICTO GALDINO DA COSTA (PROCURAD ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 294), referente aos valores depositados (fls. 283 e 288), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 283 e 288), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.002430-4 - SERGIO MARINO QUATROQUE E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que o credor efetuou o levantamento do valor depositado (fl. 375), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 378), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004690-7 - ADAO AGENOR COLANGELO (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 484), referente aos valores depositados (fls. 479/480), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fls. 479/480), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006032-1 - NELSON PRUDENCIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP102328 NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, o direito dos autores ao recebimento das diferenças dos quintos incorporados, a partir de 01 de novembro de 1991 até 31 de dezembro de 1997. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condeno a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

1999.61.15.006328-0 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO/OAB SP150441 E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ PHILOMENO, JUAREZ ARMANDO BIZ, EDSON JOSÉ BAPTISTA, MARCOS ANTÔNIO AGUSTINHO, VALDECI GREGÓRIO DOS SANTOS e NELSON ALVES DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.15.006560-4 - JOAO LUIS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP172948 PATRICIA GIGLIO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOÃO PEDRO RODRIGUES, JOSÉ DIVINO LEONEL FERRAZ, AUDILIA TAFURI, OSIMAR GRACIANO NEGRI, OSMAR FERREIRA, SUZI HELENI VITALINO, NELSON MESSIAS DO NASCIMENTO e ANGELINA CHAGA RIBEIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.15.006723-6 - ARLINDO ALVES DO VALE (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para condenar o INSS a averbar o período de 07/04/1975 a 01/06/1977, trabalhado para a empresa Companhia Brasileira de Tratores, como tempo de serviço especial. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007364-9 - JOAO PIZANI NETO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante os valores depositados (fls. 108/109), sem manifestação do credor devidamente intimado (fls. 110), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 108/109), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.007380-7 - PEDRO GERVASIO FAULIN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a efetuar a revisão do ato de concessão da aposentadoria do autor, efetuando a contagem do tempo de serviço trabalhado sob condições especiais, anterior à vigência da Lei n 8.112, de 11/12/1990 (de 01/04/1978 a 11/12/1990) com a conversão em tempo de serviço comum, para todos os fins, mediante aplicação do respectivo fator de conversão. Condene ainda o ré no pagamento das diferenças, a serem apuradas em execução, entre o valores já pagos e os calculados na forma supra especificada, acrescidas de: a) correção monetária desde a data em que seriam devidas até o efetivo pagamento, segundo os índices estabelecidos no Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n CJF-242/2001; b) juros moratórios, contados a partir da citação (11/07/2000, fls. 57 verso), até o efetivo pagamento, à taxa de 0,5% ao mês até 10/01/2003, e a partir daí à taxa de 1% ao mês. Face à sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas em proporção, sendo isenta a ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2000.61.15.000383-4 - OSELIA APARECIDA ZAVAGLIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fls. 138), referente ao valor depositado (fls. 133), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fls. 133), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000637-9 - LUZIA ALVES BATISTA (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO E ADV. SP117057 SONIA MARIA PADOVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 218), referente aos valores depositados (fls. 214/215), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 214/215), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.001022-0 - GEORGE ORVATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794,

inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.15.001092-9 - YVONE AGUIAR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 178), referente ao valor depositado (fl. 173), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 173), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.001610-5 - LAIR APARECIDA ZAPPOROLI GUERRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que o réu efetuou o levantamento do depósito judicial (fl. 79), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.15.001879-5 - HELCIO BATISTA ROSA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para reconhecer como especial o trabalho do autor exercido nos períodos de 09/05/1974 a 12/12/1975, para Construtécnica S/A Comercial e Construtora; 14/05/1976 a 25/01/1978, para Poliservi S/A - Serviços de Construção; 26/01/1978 a 17/03/1978; para Heleno e Fonseca Construtécnica S/A; 19/04/1978 a 10/01/1980, para Poliservi S/A - Serviços de Construção; 08/02/1980 a 28/02/1980; para Poliservi S/A - Serviços de Construção; 04/03/1980 a 02/04/1980, para Poliservi S/A - Serviços de Construção; 03/04/1980 a 31/07/1988, para SETE - Serviços Técnicos de Estradas Ltda.; 01/08/1988 a 18/03/1993, Empresa de Transportes CPT Ltda.; 01/10/1993 a 28/04/1995, Empresa Cruz de Transportes Ltda., na função de motorista, sob o código 2.4.4 do Anexo do Decreto n.º 53.831 de 25/03/1964, determinando ao INSS que averbe tais períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum. Condene o réu, a conceder ao autor HELCIO BATISTA ROSA o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com data de início na data do requerimento administrativo, considerando 31 anos, 10 dias e 05 meses de tempo de contribuição até 27/10/1998. Condene, ainda, o réu a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE n.º 64/2005, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento. Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício:

42/111.403.659-2; Nome do segurado: Hélcio Batista da Rosa; Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; Data de início do benefício: 27/10/1998; Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.15.002136-8 - MARIA APPARECIDA PETRUCELLI RODRIGUES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a conceder, em favor da autora MARIA APPARECIDA PETRUCELLI RODRIGUES, o benefício de aposentadoria urbana por idade NB 41/109.300.602-9, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (08/04/1998). Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, descontados os valores já recebidos administrativamente pela autora a título de auxílio-doença (07/05/2003 a 12/11/2003) e de aposentadoria por idade (a partir de 13/11/2003), que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença,

consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: 1. Número do benefício: 109.300.602-9; 2. Nome do segurado: MARIA APPARECIDA PETRUCCELLI RODRIGUES; 3. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 08/04/1998; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I.

2000.61.15.003210-0 - CARRERI GIGANTE IMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para declarar o direito das autoras de procederem à compensação dos valores efetivamente pagos a maior a título de contribuição para o PIS, e referente às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88, e comprovados nos autos, e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar 7/70, com as alterações da Lei Complementar 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei, considerando-se como fato gerador o faturamento mensal, e como base de cálculo o montante faturado nesse mesmo mês, e observada a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 19/12/1990, atualizadas desde as datas dos respectivos pagamentos, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos tributos federais (ORTN - OTN - BTN - INPC de 01/02/91 a 31/12/91 - UFIR) e a partir de 01/01/96 incidindo apenas a taxa SELIC (art.39 4º da Lei 9.250/95), com parcelas vincendas (assim consideradas no momento da compensação) do PIS, COFINS, CSL e IPRJ, ficando expressamente ressalvado o direito da fiscalização da exatidão das compensações, pelo que a extinção dos créditos tributários pela compensação somente se verificará nos termos do art.150, 1 do Código Tributário Nacional. Face à sucumbência recíproca, reembolsará a ré às autoras, proporcionalmente, 50% (cinquenta por cento) das custas processuais despendidas, compensando-se os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, II do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.02.001140-9 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da União Federal. Condene a parte autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000204-4 - CLEYDE TERRUGGI CARON (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 250), referente aos valores depositados (fls. 246/247), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 246/247), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000209-3 - SILVERIO ANIELI ALFIER (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essas razões, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor, com a concordância do réu e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000276-7 - JOSE CARLOS LORENCETTI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com esteio na Resolução nº 280, de 22 de maio de 2007, da Presidência do TRF da 3ª Região e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro extintos os processos ns. 2001.61.15.000276-7 e 2001.61.15.000637-2, com resolução do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Registre-se e traslade-se cópia deste termo para os autos da cautelar em apenso.

2001.61.15.000340-1 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor PEDRO DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2001.61.15.000547-1 - ADAUCTO PIASSI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância dos credores (fl 263), referente aos valores depositados (fls. 256/260), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 256/260), torna-se desnecessária a expedição de alvarás de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000690-6 - RICARDO JOSE FERNANDES GAION E OUTRO (ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Pelo exposto e ante o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados, para reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas pelos autores a título de licença prêmio indenizada e férias indenizadas, em razão de seu contrato de trabalho com a Caixa Econômica Federal, determinando à ré que se abstenha de exigir o referido tributo, tanto dos autores quanto da fonte pagadora. Tem, destarte, a parte autora direito à repetição dos valores do imposto de renda incidentes sobre as verbas recebidas em pecúnia a título de férias e licenças-prêmio não gozadas, mediante compensação, quanto aos eventos documentalmente comprovados nestes autos, referentes às parcelas não abrangidas pela prescrição, ressaltando à ré o direito e o dever de compensar eventual restituição já realizada em decorrência de declarações de ajuste, bem assim ressaltado o direito da fiscalização da exatidão das compensações realizadas, e, em decorrência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face à sucumbência recíproca, arcará cada parte com metade das custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC), não se aplicando o disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor controvertido depende de apuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001024-7 - SILVANA SEGALLA DOS SANTOS BRANCO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância da credora (fl. 212), referente aos valores depositados (fls. 206/207), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 206/207), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.001722-9 - NELSON ALVES MARGARIDO (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da aplicação do índice de 147,06%, referente a setembro de 1991, porquanto já pagos por força das portarias nº 302 e 485, de 1992. No mais, julgo PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida nova revisão de acordo com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos

termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 070.084.701-4; 2. Nome do segurado: NELSON ALVES MARGARIDO3. Benefício revisado: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 02.09.1983; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001813-1 - S/A INDUSTRIAS GIOMETTI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a União Federal à restituir à parte autora os valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar n 7/70, com as alterações da Lei Complementar n 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Os valores a ser pagos deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Condene a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001815-5 - TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito das autoras, Tamba Cerâmica Vermelha Ltda e Sepam - Serviços, Equipamentos para Agricultura e Máquinas Ltda, de efetivarem a compensação, apenas com débitos vincendos do PIS, dos valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar 7/70, com as alterações da Lei Complementar 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 19/12/1991. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como as autoras decaíram de parte mínima do pedido, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000060-0 - HERASMO GOMES DE BRITO (PROCURAD OSCAR BURGOS POSSOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000292-9 - EDUARDO FUSI & CIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD Isabella M S P de Castro)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar a existência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição ao INCRA, ex vi do Art. 6º, parágrafo 4º da Lei nº 2.613/55 e alterações posteriores. Prejudicado o pedido de repetição de indébito. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para cada um dos réus, atualizado desde o ajuizamento. Convertam-se os depósitos em renda da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000640-6 - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA SAO CARLOS S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar a existência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição ao INCRA, ex vi do Art. 6º, parágrafo 4º da Lei nº 2.613/55 e alterações posteriores. Prejudicado o pedido de repetição de indébito. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para cada um dos réus, atualizado desde o ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001774-0 - ODAIR BISSACO E OUTRO (ADV. SP046683 EDVALDO DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo extrato juntado aos autos pela ré (fls. 94/102), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pedido de levantamento do valor depositado nas contas vinculadas ao FGTS (fls. 107), deverá ser formulado pelos autores administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade nos termos da legislação aplicável. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.15.001833-0 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, moderadamente, ante a ausência de resistência à pretensão, com fundamento nos arts. 20, 4º e 26 do CPC, em 10% do valor da causa devidamente corrigido. A ré é isenta do pagamento de custas e apenas deverá reembolsar as custas despendidas pelo autor. P.R.I.

2002.61.15.001901-2 - JOAO BATISTA DE MELO NUNES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Considerando que o credor efetuou o levantamento do valor depositado (fl. 289), bem como concordou com a extinção do processo (fl. 291), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.002261-8 - ORLANDO TREVISAN (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum os períodos de 19/12/1967 a 30/04/1969 e 01/10/1970 a 31/12/1970, trabalhados como motorista autônomo, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação de referido tempo de serviço para fins de contagem de tempo de contribuição do autor,

revisando-se, por consequência, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido em 30/01/2001. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício: 42/119.610.033-8; Nome do segurado: Orlando Trevisan; Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; Data de início do benefício: 30/01/2001; Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000010-0 - LUIZA GIBIN CORREA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Considerando que a credora e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 102 e 107), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 107-v), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.001440-7 - ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.EPP (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, não estar a autora sujeita ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação que lhe deu o artigo 23 da Lei nº 9.711/98 por ser optante do regime de tributação denominado SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317/96, confirmando, por este fundamento, a decisão de antecipação de tutela. Em razão da sucumbência, condene a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condene a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001585-0 - MARCO P I DE LIMA-EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar não estar a autora sujeita ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação que lhe deu o artigo 23 da Lei nº 9.711/98, por ser optante do regime de tributação denominado SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317/96. Torno definitiva, por este fundamento, a decisão que concedeu a antecipação de tutela. Ademais, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condene a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. Condene a ré, ainda, a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001937-5 - ELZIO MARUCCI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, por consequência, julgo o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para imediata revisão do benefício, no prazo máximo de trinta dias, nos termos do item 2 da Portaria Interministerial AGU/MPS n 16, de 8 de maio de 2006. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu para apresentar os cálculos relativos às diferenças devidas, conforme o disposto no item 4 da Portaria acima mencionada, para fins de pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor. As partes são isentas de custas e cada uma arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, nos termos do item 7 da Portaria acima mencionada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.15.002403-6 - LEONILDO PRESSOTI (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000363-3 - DALVA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial apenas do benefício de aposentadoria por idade (NB 082.367.750-8) da autora, corrigindo os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, de acordo com a variação nominal das ORTN/OTN, mantendo-se o valor do benefício no equivalente ao número de salários mínimos da época da concessão no período de abril de 1989 a dezembro de 1991, e a partir daí sendo reajustado na forma das Leis 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93, 8.880/94, 9.032/95, 9.711/98, 9.971/00, Medida Provisória 2.187-13/01, Decreto 3.826/01, Decreto 4.249/02, Decreto n 4.709/03, Decreto nº 5.061/2004, Decreto nº 5.443/2005 e legislação posterior. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 082.367.750-8; 2. Nome do segurado: DALVA RODRIGUES MARIANO; 3. Benefício revisado: APOSENTADORIA POR IDADE; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 10/08/1987; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001085-6 - ERMINIO TREVISOLI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Erminio Trevisoli. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001780-2 - ALICE APARECIDA MARIANO STROZI (ADV. SP143440 WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto: a) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à incidência do IPC de fevereiro de 1991 sobre valores bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil; b) julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, no que tange à aplicação do IPC de fevereiro de 1991 sobre os saldos mantidos disponíveis em caderneta de poupança do autor junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001881-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA MOITA E OUTRO (ADV. SP069107 HILDEBRANDO DEPONTI)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em face de Aparecido Antônio de Oliveira Moita e Silvana Aparecida da Silva Moita e, por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Rejeito o pedido de aplicação da penalidade prevista no art. 940 do Código Civil, formulado pelos réus em contestação. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em face de José da Silva Júnior e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Rejeito o pedido de aplicação da penalidade prevista no art. 940 do Código Civil, formulado pelo réu em contestação. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002006-0 - ALTAMAR DONIZETE CHAVES (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com esteio na Resolução nº 280, de 22 de maio de 2007, da Presidência do TRF da 3ª Região e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Registre-se

2004.61.15.002389-9 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando que a ré efetuou o levantamento do depósito judicial (fl. 85), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000336-4 - HELENA SILVA BUENO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora HELENA SILVA BUENO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos à autora a fls. 25. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000366-2 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor ANTONIO CARLOS ANTUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor a fls. 19. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000815-5 - NOBRE COMERCIO DE UTILIDADE E TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP129973 WILDER BERTONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aceito a conclusão. Vistos. Converto o julgamento em diligência, para o fim de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, formulado na inicial a até agora não analisado. Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção (EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz). No caso dos autos, a parte autora não logrou comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Ao contrário, as declarações para fins de Imposto de Renda apresentadas indicam que a autora tinha condições de efetuar o recolhimento das custas do processo, sem prejuízo do regular desenvolvimento de suas atividades, mesmo porque no ano-calendário de 2004 foram atribuídos aos sócios rendimento que totalizam R\$11.600,00. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Indefiro, ainda, o pedido de recolhimento das custas ao final do feito, por falta de amparo legal, tendo em vista, ainda, o disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96, que estabelece que metade do valor das custas deve ser recolhido por ocasião da distribuição do feito. Assim, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Int.

2005.61.15.001548-2 - HENRIQUETA DARCY CONTRI (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001783-1 - ANTONIO BIZ (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002275-9 - IURI GUELFY DE BRITO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IURI GUELFY DE BRITO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos: a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os efetivamente creditados; b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 9,55%, 12,92%, 13,69%, 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de junho e julho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. Rejeito, ainda, o pedido de indenização por danos morais. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Em razão da sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à parte autora, e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.005617-6 - EDSON ROBERTO DA SILVA TAVARES (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor EDSON ROBERTO DA SILVA TAVARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor a fls. 22. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.15.000153-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NEUSA JORGE LARocca (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré Neuza Jorge Larocca a restituir à Caixa Econômica Federal a quantia de R\$545,58 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigida monetariamente desde 12/06/1996 (data do saque efetuado pela ré) e acrescida de juros de mora desde a data da citação. A correção monetária deverá observar os índices e critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme o disposto no art. 454 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região (Prov. COGE n 64/05). Os juros de mora serão de 1% ao mês (CC/2002, art. 406). Condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2006.61.15.000539-0 - FLORINDO FAGIAN (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 184), referente aos valores depositados (fls. 179/180), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 179/180), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.001429-9 - ANTONIO SERGIO CASTELHANO E OUTRO (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO SERGIO CASTELHANO e FÁTIMA ISABEL BERTINI CASTELHANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas de n 00079750-7, 00079600-4 e 00026038-4 - sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC de fevereiro de 1991 sobre o saldo disponível nas contas de n 00082300-1, 00027217-0, 00033030-7, 00055380-2 e 00008608-2. As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Por fim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à incidência do IPC de maio de 1990 e fevereiro de 1991 sobre valores bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil. Em razão da sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos aos autores, e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1600302-3 - NAYR VITCOSKI PANAGACA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ante a concordância da credora (fl. 142), referente aos valores depositados (fls. 136/137), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 136/137), torna-se desnecessária a expedição de alvarás de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1600304-0 - ANGELINA CESARIO DIAGONEL (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 239), referente ao valor depositado (fl. 234), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 234), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1601223-5 - CONCEICAO CLARA DE LIMA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 157), referente ao valor depositado (fl. 152), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 152), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000169-9 - ALZIRA MARCASSO MARCHI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância dos credores (fl. 424), referente aos valores depositados (fls. 411/420), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 411/420), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000349-0 - ANTONIO BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Considerando que o credor efetuou o levantamento do valor depositado (fls. 171/173), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 174), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000390-8 - NARCISO FALCONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Considerando que o credor e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 114 e 121), bem como requereu a extinção do processo (fl. 118), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.003308-1 - NIVLADO GARDINI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que o credor e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 87/89 e 91/93), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 94), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004139-9 - ANTONIO MORATELLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 267), referente aos valores depositados (fls. 261/262), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 261/262), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004159-4 - MARIA ISABEL PRATTA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância dos credores (fl. 219), referente aos valores depositados (fls. 208/211), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 208/211), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.005856-9 - WILSON LOPES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 197), referente ao valor depositado (fl. 193), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 193), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000282-9 - WANDERLEY ONOFRE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 204), referente ao valor depositado (fl. 199), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 199), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000831-5 - ANTONIO DERISSE E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância dos credores (fl. 193), referente aos valores depositados (fls. 185/189), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 185/189), torna-se desnecessária a expedição de alvarás de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.002203-8 - DIMAS PETRUCCELLI ALVAREZ (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fls. 250/251), referente aos valores depositados (fls. 244/245), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 244/245), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados à fl. 22 (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE. Tudo certificado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000156-8 - CLAUDIO LEME DA CUNHA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 85), referente ao valor depositado (fl. 81), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 81), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000157-0 - VALDECI FRANCISCO MACARIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 102), referente aos valores depositados (fls. 96/97), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 96/97), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.001033-8 - JOSE ALTEIA VICINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755

EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 362), referente aos valores depositados (fls. 356/357), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 356/357), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.001980-2 - LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Ante os valores depositados (fls. 52/53), sem manifestação do credor devidamente intimado (fls. 59-v), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 52/53), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.000742-7 - ALICE GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 134/135), sem manifestação da credora devidamente intimada (fls. 141), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 134/135), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.000825-0 - MARIA ALICE ARRIGHE DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 120/121), sem manifestação da credora devidamente intimada (fls. 127-v), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 120/121), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.000881-0 - ALZIRA VANSAN ROBERTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835

LAERCIO PEREIRA)

Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, dada a gratuidade de justiça deferida a fls. 17. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001026-8 - WANDERLEY APARECIDO LOPES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro como tempo de serviço, para efeitos previdenciários, o período de junho de 1962 a março de 1970, trabalhado como empregado urbano, balconista, para Benedito Martins, condenando o réu a proceder a correspondente averbação e expedir a competente certidão. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, ante a sucumbência mínima da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000157-5 - ROSELY BRANDAO BARBOSA (ADV. SP219658 ANDREA DE LIMA CHELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.15.000014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004321-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ANTONIO BUENO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 378/422, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação em honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 378/422, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.15.001115-1 - R ROJIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. SP214849 MARCIA DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS - FAI/UFSCAR (ADV. SP205637 MAURICIO SAAB)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se à autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.000637-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000276-7) JOSE CARLOS LORENCETTI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com esteio na Resolução nº 280, de 22 de maio de 2007, da Presidência do TRF da 3ª Região e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro extintos os processos ns. 2001.61.15.000276-7 e 2001.61.15.000637-2, com resolução do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Registre-se e traslade-se cópia deste termo para os autos da cautelar em apenso.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2006.61.15.002038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002221-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X IVONE VICTOR DE LIMA AGUIARI E OUTROS (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 30/35, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação em honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 30/35, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.004455-9 - MARIA APARECIDA FERRARI BARRETO DA SILVA (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA E ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Fls. 96: Ciência às partes da audiência designada para o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas, na 2ª Vara da Comarca de Dracena, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001434-5 - MINERVINO ALBANO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Vista ao autor para que se manifeste, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sobre o agravo de instrumento interposto, convertido para a forma retida. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003634-1 - DILSON MATA DE LIMA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes da manifestação ministerial de fls. 80/84. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.06.011769-1 - FERRO VELHO SAO PAULO LTDA (ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR) X NAO INFORMADO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor à fl. 202. Intimem-se.

Expediente Nº 3520

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.009668-4 - ISABEL CRISTINA DE LIMA (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.000717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GERSON DE ALMEIDA

Dispositivo.Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a liminar pleiteada, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na inicial. O requerido deverá ser intimado para desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada, a qual fica desde já deferida após o decurso do prazo para desocupação voluntária, expedindo-se a competente carta precatória. Defiro os benefícios do artigo 172 e do CPC, assim como, se necessário, fica autorizada a requisição de força policial, nos termos do artigo 579 do CPC, para fiel cumprimento da liminar deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.002237-6 - CARLOS ABREU VARGAS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação aos autores CARLOS ABREU VARGAS, EDNA GARRUTI TORATTI e LAURINDO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.005054-2 - CARLOS ALBERTO LEITE (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X SUELI MARTINS DE SOUZA LEITE (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.06.000684-7 - OSCAR BOTURA FILHO E OUTRO (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO E ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI E ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, cassando a liminar concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Cassados os benefícios da Lei 1060/50 e, considerando ínfimo o valor dado à causa, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos às requeridas, sendo dividido pro rata. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, expeça-se o necessário visando ao levantamento, pelo agente financeiro titular do financiamento, dos valores depositados judicialmente pelos autores (guias juntadas em apartado), que serão utilizados na amortização do financiamento do imóvel dos autores. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.004891-3 - IDALINO LUIZ FAVA-ME (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC,

em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.006621-6 - JOSE MARTINS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.06.000651-0 - AGROPECUARIA FAZENDA CASTELO DE SAO MIGUEL LTDA E OUTRO (PROCURAD MARCIO JOSE BORDENALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a tão somente arcar com o custo das mudas necessárias à substituição das plantas destruídas por ordem da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (fls. 81/93 - 33.658 - trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito plantas da Fazenda Castelo de São Miguel) por outras sadias, a ser apurado em liquidação. São recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas efetuadas, na forma do art. 21, caput, do CPC. Sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.06.010378-3 - NEUSA LUCIA DA SILVA - REPRESENTADA (LUIS RENATO PADUAN) (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.06.011186-0 - MARIA ALVES FARIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo mensal, retroativo à data do laudo último laudo pericial (fls. 157/177 - 03/05/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 157/177 - 03/05/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento n. 2006.03.006242-5, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Ciência ao MPF. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARIA ALVES FARI Benefício:

2006.61.06.000753-1 - CREUSA CAMILO MAIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.000758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDGARD FERNANDES GABRIEL - ESPOLIO

Dispositivo.Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 16.672,76 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 54 - 03.10.2007), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerente.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.001344-0 - WANIR JOANA PAINA PASSARINI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.003626-9 - JANDIRA SGANZELI DE SOUZA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 combinado com o artigo 267, I e XI, 283 e 284, parágrafo único do CPC, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.003857-6 - LUZIA ULIANA ZANCHETTA (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 118/119 - 13/09/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data último laudo pericial (fls. 118/119 - 13/09/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora,

beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: LUZIA ULIANA ZANCHETTA Benefício: AUXÍLIO DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 13.09.2007 CPF: 098.339.178-52 P.R.I.C.

2006.61.06.004731-0 - OZIAS CAMILO DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124302-0, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.005139-8 - JOSIMEIRE MONTANARI DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124302-0, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006295-5 - EDIVALDO TEIXEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006997-4 - DORCILIA DE SOUZA PIUCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.008280-2 - DORIVAL MENDES LIRA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na Petição Inicial, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria rural por idade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.213/91, consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo mensal, a partir da data da realização da audiência (16.10.2007), nos termos da fundamentação acima, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou a título da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade ao autor,

nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: DORIVAL MENDES LIRA Benefício: APOSENTADORIA POR IDADE RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 16.10.2007 CPF: 974.162.588-04 P.R.I.C.

2006.61.06.009008-2 - AMELIA PERRONE ALBERTINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.009734-9 - FILOMENA AURELIANA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.009955-3 - MIGUEL PINHEIRO DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP023565 EDILBERTO IMBERNOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, VIII e XI, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE nº 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000331-1 - ANTONIO RODRIGUES SORIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 62/64 - 26/09/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 62/64 - 26/09/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos

reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: ANTÔNIO RODRIGUES SORIA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 26.09.2007 CPF: 029.738.298-52 P.R.I.C.

2007.61.06.000472-8 - SULEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000607-5 - JOAO BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000714-6 - CATARINA MENDES RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000958-1 - AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, combinado com o artigo 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.015511-5, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001407-2 - IRENI BELENTANI GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001455-2) ROGERIO ELIAS DE ALMEIDA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)
Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União e a ANEEL, por reconhecer sua ilegitimidade passiva para a presente demanda, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que as requeridas, ora excluídas, sequer foram citadas na presente ação. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.C.

2007.61.06.001610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001609-3) HELENA ROSA NETTO DAUD (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)
Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União e a ANEEL, por reconhecer sua ilegitimidade passiva para a presente demanda, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que as requeridas, ora excluídas, sequer foram citadas na presente ação. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.C.

2007.61.06.002356-5 - MARIO LINO SANTANA (ADV. SP245937 SIMONE SENTAMOR DE SOUZA E ADV. SP197256 ANDRÉ LUIS NASHIMURA DO CARMO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, observando-se a fundamentação da sentença.Custas ex lege. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% do valor dado à causa.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.002409-0 - MUNICIPIO DE GUARACI X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)
Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União e a ANEEL, por reconhecer sua ilegitimidade passiva para a presente demanda, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que as requeridas, ora excluídas, sequer foram citadas na presente ação. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.C.

2007.61.06.004366-7 - EDIVALDA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.005315-6 - GENI APARECIDA DE AZAMBUJA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Dispositivo.Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, na forma da fundamentação acima, condenando a ré a

incorporar aos vencimentos da autora o percentual de 28,86% (vinte oito e oitenta e seis por cento), previsto na Lei n. 8.622/93, mais as diferenças a serem apuradas desde janeiro de 1993, atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas, bem como acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos desde a citação, observando-se a prescrição quinquenal acolhida, deduzindo-se o percentual eventualmente já concedido à autora pela Lei nº 8.627/93, para todos os fins e efeitos, com o conseqüente recálculo dos vencimentos ou proventos, e respectivos reflexos sobre todas as verbas remuneratórias. Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, deixo se fixar honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário. Os autos deverão subir ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o decurso do prazo dos recursos voluntários. P.R.I.C.

2007.61.06.005788-5 - NELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006046-0 - GERALDA AUGUSTA DE LIMA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 combinado com o artigo 267, I, VI e XI, ambos do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006049-5 - REUNILDA DA TORRE BORTOLOTO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006051-3 - SHIRLEI APARECIDA BIGUI FERNANDES (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006151-7 - KELTON ALLAN KAISER BARALDI DOS REIS (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES E ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007614-4 - ADEMIR ZANINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º

1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.009095-5 - AURORA PINTO MARIANO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.012592-1 - ALAIDE PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012490-4 - YANE DA COSTA BORGES FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.001455-2 - ROGERIO ELIAS DE ALMEIDA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União e a ANEEL, por reconhecer sua ilegitimidade passiva para a presente demanda, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que as requeridas, ora excluídas, sequer foram citadas na presente ação. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.C.

2007.61.06.001609-3 - HELENA ROSA NETTO DAUD (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União e a ANEEL, por reconhecer sua ilegitimidade passiva para a presente demanda, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que as requeridas, ora excluídas, sequer foram citadas na presente ação. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000473-0 - ELENÍ APARECIDA GUTIERREZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da solicitação do Sr. Perito de fl. 46, intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. José Paulo Rodrigues (dia 11 de abril de 2008, às 10:45 hs, na Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 43. Intimem-se.

2007.61.06.002654-2 - MARCOS ANTONIO PAULINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da solicitação do Sr. Perito de fl. 65, intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. José Paulo Rodrigues (dia 11 de abril de 2008, às 10:30 hs, na Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 63. Intimem-se.

2007.61.06.002659-1 - RENATO MARTINS DAGRELA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da solicitação do Sr. Perito de fl. 58, intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. José Paulo Rodrigues (dia 11 de abril de 2008, às 10:00 hs, na Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 56. Intimem-se.

2007.61.06.003651-1 - JOSE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da solicitação do Sr. Perito de fl. 94, intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. José Paulo Rodrigues (dia 11 de abril de 2008, às 10:15 hs, na Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel- nesta), salientando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 92. Intimem-se.

2007.61.06.006216-9 - RENATO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o requerido pelo INSS às fls. 164/166, no tocante à realização de nova perícia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) Dr. Leonardo Correa Machado Pereira, foi agendado o dia 31 de março de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3855- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a afirmação de fl. 165 de que o autor nunca exerceu a função de motorista, tendo em vista as cópias da CTPS juntadas às fls. 16/17. Fls. 160/161: Indefiro a realização de nova perícia na área de psiquiatria, tendo em vista que o laudo de fls. 146/149 foi realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Indefiro, ainda, o pedido de perícia na área de ortopedia (fl. 158), uma vez que o artigo 264, parágrafo único do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010821-2 - MILENA VERA DIAZ (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO E ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl. 54. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 54. Fl. 56: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Luiz Roberto Martini e Clarissa Franco Barea, médicos peritos nas áreas de neurologia e reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 31 de março de 2008, às 16:00 horas (neurologia) e 09 de abril de 2008, às 09:00 horas (reumatologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel e Av. José Munia, 7301- Vivendas, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.008427-0 - MARIA INES DA COSTA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). KARINA CURY DE MARCHI, médico-perito na área de INFECTOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia a ser dada na rua PENITA, 3351, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). PAULO RAMIRO MADEIRA, médico-perito na área de PSQUIIATRIA, o qual foi agendado o dia 25 de ABRIL de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua PRESCILIANO PINTO, 1237, nesta. Por fim, nomeio o(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, médico-perito na área de ORTOPEDIA, o qual foi agendado o dia 08 de MAIO de 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CORONEL NECA MEDEIROS, 540, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art.

426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010525-9 - FABIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). CLARISSA FRANCO BARÊA, médico-perito na área de REUMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. JOSÉ MUNIA, 7301, INST. DO CORAÇÃO, JD. VIVENDAS, NESTA. Nomeio também LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA, o qual foi agendado o dia 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Por fim, nomeio o DR. PAULO RAMIRO MADEIRA, médico-perito na área de PSIQUIATRIA, o qual foi agendado o dia 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA PRESCILIANO PINTO, 1237, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010603-3 - AMELIA GONCALVES LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). CARLOS CELSO ANSELMO PRADO DE CARVALHO, médico-perito na área de CLÍNICA MÉDICA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de ABRIL de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, 4330, REDENTORA, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA, o qual foi agendado o dia 25 de ABRIL de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTm foto). Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu

cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010948-4 - ELDA APARECIDA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). MARCIAL BARRIONUEVO DA SILVA, médico-perito na área de GASTROENTEROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua BENJAMIM CONSTANT, 4125, VILA IMPERIAL, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). CECILIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de REUMATOLOGIA, o qual foi agendado o dia 30 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.004461-1 - MATIE SAKAKI SUGAWARA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1131

EXECUCAO FISCAL

93.0702138-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CANAA COM E REPRES LTDA E OUTROS (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI)

Presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exeqüente às fls. 186. Portanto, requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exeqüente para manifestação.

96.0705133-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DISCOM MATERIAS DE CONST E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE)

A exeqüente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade da empresa executada. Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre 50% do imóvel indicado às fl. 227, pertencente ao co-executado Marcelo Dias Martins e sua esposa, devendo ser intimado da penhora e do prazo para oposição de embargos, o co-executado, sua esposa bem como os co-proprietários indicados na matrícula de fl. 227 nos endereços constantes no Registro nº 1/48.081 e fl. 201. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

96.0708557-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista a manifestação da exeqüente à fl. 325, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública com relação aos bens penhorados à fl. 54/57, apenas os itens 2 e 3 de fl. 56, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

97.0701168-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BURIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X MARCIO ANTONIO BURIOLA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, conforme requerido pela exeqüente às fls. 240. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 36, 243, 245, 248 e 249, que a própria exeqüente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto a expedição de ofício a Ciretran e aos Cartórios de Registro de Imóveis locais. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se

imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

98.0712916-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 85, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

1999.61.06.008903-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REIS & CONCEICAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Entendo plausível o direito da exequente em pretender tornar indisponível e apreender o(s) veículo(s) individualizado(s) no(s) documento(s) de fls. 108 de propriedade da co-executada, único(s) bem(ns) localizado(s) para garantia do débito exequendo. Registre-se que frustradas as tentativas de localização de outros bens passíveis de constrição, conforme informações nos autos. Nesse passo faz-se necessária a medida ora deferida para evitar que o único bem localizado pela exequente seja alienado a terceiro de boa-fé, frustrando, com isso, pretensão executória. Assim, defiro o requerido pela exequente à fl. 106/107, para determinar a indisponibilidade do(s) veículo(s) identificado(s) às fls. 108 e sua(s) apreensão(ões) quando do ato de vistoria e licenciamento anual, devendo o departamento de trânsito tomar as medidas necessárias para tornar efetiva esta decisão, informando a este Juízo do ocorrido. Oficie-se a Ciretran local, comunicando a presente decisão.

2001.61.06.009648-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LAURIANO TEBAR (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES)

Tendo em vista a manifestação da exequente na cota de fl. 134, defiro o requerido pelo executado na petição de fl. 131/132. Intime-se o executado para que deposite o valor atualizado do débito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3970, desta Justiça Federal, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o depósito, o mesmo não poderá ser transferido definitivamente à exequente tendo em vista a existência de Embargos no TRF -3ª Região pendente de julgamento, devendo os presentes autos aguardar decisão a ser proferida no referido Embargo. I.

2002.61.06.001783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M I RAMOS ME E OUTRO (ADV. SP084788 JOAQUIM MIGUEL LUCIO PERES NOGUEIRA)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo, determino desde já a liberação dos mesmos. Oficie-se ao órgão indicado no item B (Comissão de Valores Mobiliários), da petição de fls. 197/199, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Desnecessário oficiar à Ciretran conforme requerido pela exequente em sua petição de fls. 197/199, tendo em vista que nos documentos trazidos aos autos, fls. 183, 186 e 187 pode-se verificar a inexistência de veículos, sem restrições, em nome dos executados. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2002.61.06.009766-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X E D NOGAROTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP248214 LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES)

Diante da recusa da exequente em aceitar os bens oferecidos à penhora e presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exequente às fls. 129. Portanto, requisite-se, por intermédio do sistema

BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.

2002.61.06.009767-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPRETUR TURISMO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)
Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: ANTÔNIO GASQUES CAPARROZ (CPF nº 057.779.178-87), NAIR VIEIRA GASQUES (CPF nº 911.146.758-49), LUIZ ANTÔNIO GASQUES (CPF nº 025.866.828-82) e ADRIANA GASQUES (CPF nº 102.774.918-60), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, desde logo, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, em nome dos co-executados, a serem cumpridos nos endereços de fls. 125/128. Em estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. Sem prejuízo, providencie a secretaria o desentranhamento de fls. 83/118, uma vez que tratam-se de cópias do processo, que foram trazidas aos autos como contrafé, para instrução de mandados. I.

2002.61.06.010767-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SANDRA DE LOURDES B C PAULA CAMPOS ME E OUTRO (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exequente às fls. 83/85. Portanto, primeiramente, requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 74, 76, 79, 80, 87 e 88, que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto a expedição de ofício a Ciretran e aos Cartórios de Registro de Imóveis locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2003.61.06.001041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Primeiramente intime-se o depositário Marco Antonio dos Santos, CPF 286.749.528-87, endereço constante na certidão de fl. 156/157, a cumprir, na íntegra, a decisão de fls. 150/151, itens c e d, em especial fazendo juntar balancete subscrito por contador devidamente habilitado, bem como a realizar, como determinado, a prestação de contas, obrigações das quais foi devidamente cientificado pelo oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 156/157. Prazo: 15 dias, sob pena de decretação da prisão civil do depositário. I.

2003.61.06.009188-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NEW SOM COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA E OUTROS

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exequente às fls. 182/184. Portanto, primeiramente, requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 30, 31, 51, 87, 89, 91 a 100, que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto a expedição de ofício a Ciretran e aos Cartórios de Registro de Imóveis locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2004.61.06.001247-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X L.B.S.COMERCIAL RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou créditos decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 26/33, 61/79, 140 e 147/152, que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis, sem restrições, em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto, a expedição de ofício à CIRETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis Locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

2004.61.06.001317-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER - CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exequente às fls. 93/94. Portanto, primeiramente, requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2004.61.06.006428-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CASA DAS PISCINAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN)

Tendo em vista que os bens penhorados à fl. 39 encontram-se na comarca de Nova Granada e considerando o lapso temporal decorrido desde a última constatação (fl.72), expeça-se primeiramente carta precatória objetivando a constatação e reavaliação dos referidos bens a ser cumprido no endereço de fl. 72. Após, com o retorno da carta precatória acima, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2004.61.06.006486-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X J.D.S.CONSTRUCOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP183997 ADEMIR POLLIS)

Torno nula a citação de fls. 265, tendo em vista que o peticionário de fls. 140//249 e 282/311, Jesuíno José dos Santos (CPF n.º 359.164.358-00) é homônimo estranho à lide. Por outro lado, conforme se vê da certidão de fls. 124, por se tratar de homônimo, não foi levada a efeito a citação do Sr. Jesuíno (CPF n.º 512.491.388-68). Mantenho à inclusão de Jesuíno José dos Santos (RG 8864488) no pólo passivo do feito, conforme determinado às fls. 95, fazendo constar o correto CPF do co-executado como sendo 785.862.328-15. Ao SEDI para correção quanto ao número do CPF do co-executado. Tendo em vista que a exequente apresentou novo endereço, expeça-se mandado de citação penhora e avaliação em nome do co-executado, a ser cumprido no endereço de fls. 331. Em sendo negativa a diligência de citação pelo oficial de justiça cuja certidão deverá mencionar, em sendo o caso, encontrar-se o citando em lugar ignorado, incerto ou inacessível (artigos 231, II e 232, I, ambos do Código de Processo Civil), expeça-se edital para citação do executado, observando-se as formalidades previstas no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Ultrapassado o prazo legal sem comparecimento do citando a Juízo, certifique-se nos autos, abrindo-se vista para a Fazenda Nacional manifestar-se com relação ao prosseguimento do feito. Quanto ao pedido de condenação da União Federal formulado na petição de fls. 140/146, será apreciado futuramente quanto da prolação da sentença.

2004.61.06.009382-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X S I G A COM/ DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2004.61.06.009998-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REGISMASTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou créditos decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

2005.03.99.011585-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP058559 ORIVALDO ALVES TEIXEIRA)

Vistos.A requerimento da exeqüente (fl. 185), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 18.Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência à executada desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.06.003207-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ATPM ASSESSORIA TECNICA E PLANEJ MUNICIPAL S/C LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X PAULO CEZAR MARTINS (ADV. SP220795 ERICA FERNANDES MARTINS FERREIRA)

Tendo em vista a recusa pela exeqüente do bem nomeado às fls. 163/164, defiro o requerido à fl. 172.Cumpra-se o parágrafo quarto da decisão de fls. 138, expedindo-se ofício à Comissão de Valores Mobiliários.I.

2006.61.06.006647-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5).Defiro, pois, o requerido pela exeqüente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: PAULO EDAIR GAZZOLA (CPF nº 244.384.308-44) e GENÉSIA BERNARDI GAZZOLA (CPF nº 109.359.778-05), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.Ao SEDI para as devidas anotações.Após, desde logo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em nome dos co-executados, a ser cumprido no endereço de fls. 138/139.Em estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80.Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exeqüente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2007.61.06.003013-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Intime-se a advogada, petionaria de fl. 31, Dra. Claudia Caron Nazareth, OAB 64.728, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, Contrato Social da empresa executada para que se verifique quem tem poderes de outorga de procuração.Após, com a juntada do requerido acima, dê-se nova vista a exeqüente para manifestação quanto a petição de fl. 36/39.I.

Expediente Nº 1132

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.004428-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL)
Comprove a executada, inequivocadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a adjudicação mencionada às fls. 109/110 tornou-se definitiva, colacionando aos autos documentos comprobatórios para tanto.Int.

Expediente Nº 1133

EXECUCAO FISCAL

94.0700380-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Em face do requerido às fls. 319, expeça-se ofício à CEF - agência desta Justiça Federal para conversão em renda da União, da primeira parcela da arrematação (fl. 279), código da receita n.º 7739, que deverá ser imputada ao Procedimento Administrativo n.º 11995.000071/2008-39, firmado entre a Fazenda Nacional e o arrematante, ADEMIR BARBOSA, (RG 19.394.861 E CPF 080.796.278-35), atentando-se para o fato da imputação da parcela de R\$8.000,00 (oito mil reais) - fls. 282 - do valor da

arrematação, correspondente à meação que cabe à NAIR PERFEITO DISTASSI, esposa do co-executado ANTONIO DISTASSI, proprietário do imóvel arrematado. Para efeito de levantamento da referida parcela de meação, intime-se o procurador da parte interessada para apresentação dos elementos identificadores daquela beneficiária, com vistas a expedição do competente alvará. Registre-se, outrossim, que o pagamento, pelo arrematante, das parcelas subseqüentes, far-se-á junto à Fazenda Nacional. Por fim, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação sobre bens dos executados, tantos quantos necessários para garantia da dívida remanescente, valendo-se dos endereços constantes da fl. 248. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993). Dessa forma, uma vez que não há reabertura de prazo sequer na hipótese de ampliação da penhora, não há que se falar, por consequência, em prazo para interposição de embargos do devedor em situação como a dos autos. Intimem-se.

1999.61.06.007854-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DIVISORIAS RIO PRETO INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131510 CRISTINA VELOSO DE CASTRO)

Em face da certidão de fl. 251, intime-se a terceira garantidora, TELMA MEQUI KASAI (CPF 133.426.048-67), proprietária do bem oferecido à penhora (fls. 230/231), para, nos termos do artigo 19, I da LEF, remir o bem, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos. Decorrido referido prazo sem manifestação, prossiga-se com os atos pertinentes à realização de hasta pública, nos termos da decisão de fl. 248.I.

2001.61.06.009542-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARIBIAN BAR LTDA E OUTROS (ADV. SP259240 NATALIA VOLPI BONFIM E ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO)

Apreciada a manifestação dos executados às fls. 165/167, postergo a decisão para oportunidade imediatamente após a formalização das providências previstas no terceiro parágrafo do despacho de fls. 155, ora na dependência do pronunciamento da Caixa Econômica Federal - CEF, destinatária da comunicação expedida pelo Juízo em 25/01/2008 em tratativa do cumprimento ao segundo parágrafo do despacho supra referido. Intime(m)-se.

2006.61.06.009346-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Considerando o teor da certidão de fls. 58, quanto ao decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte da empresa executada, dê-se ciência ao exeqüente da penhora efetivada às fls. 52, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Para tanto, nomeie o Sr. Guilherme Valland Júnior (JUCESSP nº 407) para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

Expediente Nº 1134

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.008123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008101-3) ANTONIO DE JESUS MAIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES (ADV. SP253599 DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES) (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à arrematação opostos por Antônio de Jesus Main em face da Fazenda Nacional e de Emerson Fabiano da Silva Borges, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC, os quais serão recebidos em rateio pelos embargados. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é

de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.006198-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0706769-3) KALIR & ORNELES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Kalir & Orneles Ltda. à execução que lhe move o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

2001.61.06.004889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702297-1) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito.Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 101/105 e da fl. 108 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0702297-1).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2002.61.06.000355-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004756-0) JORGE KHAUAN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

O INSS ajuizou duas execuções fiscais contra Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES, Jorge Khauan e Achilles Fernando Catapani Abelaira, feitos esses que tramitam sob nº 1999.61.06.004757-1 (CDA nº 55.715.657-2) e 1999.61.06.004756.0 (CDAs nº 55.769.433-7, 55.650.818-1, 55.650.809-2 e 55.769.432.9). Contra a primeira execução foram opostos os Embargos à Execução nºs 2002.61.06.004808-4 e 2002.61.06.004807-2 por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, respectivamente, o último em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira; a segunda execução foi impugnada pelos embargos à execução nºs 2002.61.06.00357-0 e 2002.61.06.00355-6, opostos, respectivamente, por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, este igualmente em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira.Nestes autos, os embargantes, Jorge Khauan e Achilles Fernando Catapani Abelaira, não manifestaram interesse na produção de provas, pelo que requereram o julgamento antecipado da lide.Em que pese tal manifestação, considerando que os embargantes mencionaram na petição inicial que fazem seus os argumentos e fundamentos invocados pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior - SRES nos autos dos embargos à execução nº 2002.61.06.004807-2, que, por sua vez, reproduz os mesmos argumentos dos embargos 2002.61.06.004808-4, e por envolver nessas ações discussão sobre a mesma matéria, tanto que idênticos os fundamentos adotados, entendo ser o caso de utilizar-se a perícia realizada nos autos 2002.61.06.004808-4, como prova emprestada, cabendo lembrar a presença dos pressupostos para tanto: a identidade das partes e identidade ou semelhança do fato probando nos dois processos. A medida ora adotada, sobre não importar em violação a qualquer garantia constitucional, atende aos anseios de celeridade e economia processuais, evitando a repetição desnecessária de atos, com menor dispêndio de tempo e recursos materiais. Determino, pois, com fundamento no art. 130 do CPC, seja trasladada cópia do laudo pericial elaborado nos autos nº 2002.61.06.004808-4 e dos esclarecimentos posteriores do perito, se houver, dando-se, oportunamente, ciência do traslado às partes para, querendo, manifestarem-se a respeito.I.

2002.61.06.000357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004756-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

O INSS ajuizou duas execuções fiscais contra Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES, Jorge Khauan e Achilles Fernando Catapani Abelaira, feitos esses que tramitam sob nº 1999.61.06.004757-1 (CDA nº 55.715.657-2) e 1999.61.06.004756.0 (CDAs nº 55.769.433-7, 55.650.818-1, 55.650.809-2 e 55.769.432.9). Contra a primeira execução foram opostos os Embargos à Execução nºs 2002.61.06.004808-4 e 2002.61.06.004807-2 por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, respectivamente, o último em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira; a segunda execução foi impugnada pelos embargos à execução nºs 2002.61.06.00357-0 e 2002.61.06.00355-6, opostos, respectivamente, por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, este igualmente em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira. Nestes autos, a embargante, Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES, requereu a produção de prova pericial (fls. 271/305), ao passo que o embargado, INSS, requereu, em sua impugnação, o julgamento antecipado da lide (fls. 191/211). Considerando que os quesitos que a embargante quer ver respondidos são os mesmos por ela ofertados nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.06.004808-4, e por envolver ambas as ações discussão sobre a mesma matéria, tanto que idênticos os fundamentos adotados, entendendo ser o caso de utilizar-se a perícia realizada naqueles autos como prova emprestada, cabendo lembrar a presença dos pressupostos para tanto: a identidade das partes e identidade ou semelhança do fato probando nos dois processos. A medida ora adotada, sobre não importar em violação a qualquer garantia constitucional, atende aos anseios de celeridade e economia processuais, evitando a repetição desnecessária de atos, com menor dispêndio de tempo e recursos materiais. Determino, pois, com fundamento no art. 130 do CPC, seja trasladada cópia do laudo pericial elaborado nos autos nº 2002.61.06.004808-4 e dos esclarecimentos posteriores do perito, se houver, dando-se, oportunamente, ciência do traslado às partes para, querendo, manifestarem-se a respeito.I.

2005.61.06.011291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011246-1) GERALDA CRISTINA DE OLIVEIRA DA MATTA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2006.61.06.005670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004506-7) NORTONPACK EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Nortonpack Embalagens Flexíveis LTDA à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.006206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002886-8) ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E ADV. SP146150E EDSON FRANCISCATO MORTARI)

Chamo o feito à ordem. A embargante, na inicial dos embargos atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mas declinou, por extenso, a quantia de trinta e quatro mil reais para essa mesma finalidade. Além disso, mencionando atender ao disposto no artigo 259 e 260 do CPC, disse que o valor que atribuiu à causa é compatível o valor da avaliação do bem penhorado. Ocorre que, como se pode constatar dos autos da execução fiscal embargada, a avaliação do bem penhorado corresponde a R\$ 6.561.340,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil e trezentos e quarenta reais), convindo salientar ainda que o valor da dívida cobrada na execução embargada (R\$ 5.576,796,60) também não coincide com qualquer das quantias antes

referidas. Assinalo, pois, o prazo de 15 dias para a embargante esclarecer essas divergências e atribuir corretamente o valor da causa. Após, tornem novamente conclusos. I

2007.61.06.003834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001015-2) FABIO AURELIO VIUDES (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuidos na Lei n 1.050/60. Em que pese não ser da melhor técnica processual o embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono do autor que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. 0,15 Não obstante isso, numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro a necessária relevância das razões vestibulares, como igualmente não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão da execução fiscal embargada. Assim, não vislumbrando a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC, recebo os presentes embargos à execução sem suspensão do curso do feito executivo. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desamparado da execução fiscal nº 2003.61.06.001015-2, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.006499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001953-5) IND E COM DE ROUPAS LAUSER LTDA E OUTROS (ADV. SP217642 LAURO RENATO SCHIAVINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito IND. E COM. DE ROUPAS LAUSER LTDA e SÉRGIO CERRO DA SILVA, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados,

2007.61.06.006862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002366-0) HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro a necessária relevância das razões vestibulares, como igualmente não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão da execução fiscal embargada. Assim, não vislumbrando a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, recebo os presentes embargos à execução sem suspensão do curso do feito executivo. Abra-se vista dos autos à(o) Embargada(o) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo ativo da presente ação, excluindo o nome de Anoelina Conceição do Nascimento Melo, que indevidamente figura como autora desta ação no Termo de Autuação, sendo oportuna a ocasião para uma vez mais lembrar o Setor de Distribuição dos prejuízos para os serviços cartorários, com repercussão negativa na tramitação do feito, o cadastramento do nome das partes em desatenção ao que consta da petição inicial. I.

2007.61.06.008697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008814-8) RIOFREIOS COMERCIO DE PECAS E DISTR DE FREIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/15, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; citação de todas as partes; bem como a intimação da penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito RIOFREIOS

COMÉRCIO DE PEÇAS E DISTR DE FREIOS LTDA e LAUDIMAR FRANCISCO ALVES, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados.

2007.61.06.009112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005829-0) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da inicial para que promova a juntada de procuração judicial em nome do embargante esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; estatuto social e ata, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011159-9) CAN COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 02/30, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito CAN COBERTURAS METÁLICAS LTDA, vez que não integra a lide, tendo sido erroneamente cadastrado.

2008.61.06.000031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010431-0) ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003518-0) AGRO PECUARIA CFM LTDA (ADV. SP248077 DANIELA CAVICHIO E ADV. SP092339 AROLDO MACHADO CACERES E ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/07, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; cópia do depósito de fls. 56/57; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011414-5) SUPERDUTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTEFATOS DE PLASTI (ADV. SP221293 RODRIGO GOMES CASANOVA GARZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/15 para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.010917-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0712903-6) JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por José

Rodrigues Piedade Neto e Maria Lúcia de Souza Piedade em face da Fazenda Nacional, com fulcro no art. 269, I, do CPC, declarando insubsistente a penhora do imóvel matriculado sob nº 43.146 do 1º CRI local. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado de Averbação do Cancelamento da Penhora. Em face do princípio da causalidade, segundo o qual o terceiro que deu causa à constrição indevida é quem deve arcar com os ônus da sucumbência (Súmula nº 303 do STJ), e considerando que a negligência dos embargantes em promover, pelo instrumento adequado e na oportunidade própria, o registro da transferência imobiliária propiciou a constrição indevida ora impugnada, devem eles suportar os ônus da sucumbência, razão pela qual os condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, 4º, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal apenas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.06.001775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009094-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 245) X NADECIR NAVARRO BERTI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Chamo o feito à ordem. Em face do transcurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a embargante, através de Carta de Intimação, para que regularize sua representação processual em 48 horas, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2242

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91.0401612-2 - IKEBANA FLORES LTDA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

1. Estando em termos estes autos, assino os Alvarás de Levantamento sob nºs 023 a 025/2008 - Formulários 0471243 a 0471245, respectivamente. 2. Compareça a parte autora em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado 051/2007-COGE. 4. Em sendo retirado, aguarde-se a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento da importância depositada, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. 5. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2891

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.03.004257-0 - CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SJCAMPOS/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2007.61.03.007007-3 - EDINFOR SOLUCOES INFORMATICAS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP Vistos, etc.. Fls. 446-447: indefiro. É cediço que houve uma inovação processual, com a nova redação dada ao art. 463, do CPC. Vale

dizer que a nova sentença não terminativa autoriza o juiz a dar início imediato à execução da sentença, porém isto no processo de conhecimento, não sendo o caso de aplicação ao rito especial do mandado de segurança, cuja sentença tem caráter mandamental, não comportando o remédio constitucional a sistemática invocada pela impetrante. Assim sendo, remetam-se os autos à superior instância, com urgência. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2144

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.012207-0 - JUÍZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA X JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize a requerente de fls. 23/24 a sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato e contrato social da executada. A apreciação do pedido de suspensão da execução fiscal até prolação da sentença nos embargos que foram opostos é competência do Juízo deprecante. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0901088-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901087-0) REINALDO CANAS PECCINI (ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido conforme extrato de pagamento de fl. 147, bem como o comprovante de saque de fl. 150, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0902657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900701-3) CIMINAS S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES E ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Manifestem-se as partes do laudo pericial apresentado às fls. 308/355, no prazo de 30(trinta) dias, sendo os 15(quinze) primeiros para o embargante e os outros 15(quinze) para o embargado. Quanto ao requerimento de levantamento de honorários periciais, não havendo solicitação das partes de qualquer esclarecimento acerca do laudo apresentado, expeça-se intimando-se o senhor perito do prazo de 30(trinta) dias da expedição para retirada. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0902718-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901674-8) PANIFICADORA E CONFEITARIA BARAO LTDA (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor depositado na conta 3968.05.5418-9, com início em 21/11/2007, conforme requerido pelo embargado às fls. 105. Formalizada a transferência, abra-se vista ao embargado. Int.

96.0901576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900533-0) P W F CONFECÇOES LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região. Após, traslade-se cópia para os autos principais processo n.º 9609005330 e arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.10.006711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004442-7) MARASCA E GARCIA S/C LTDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, atento ao disposto no art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Prossiga-se com a execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. P. R. I.

2003.61.10.012520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005913-0) UNIODONTO DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelo embargante para apresentação dos documentos requeridos pelo senhor perito. Com a juntada dos referidos documentos, intime-se o perito para que apresente o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2006.61.10.002679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.002678-6) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA - SP (ADV. SP065593 ENIO VASQUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.008680-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.006325-4) SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.008995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.005661-3) PEDRINA COM/ E LOCAÇÃO LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para DETERMINAR a desconstituição parcial do título executivo para que dele seja excluída a parcela referente à Contribuição ao PIS apurada sem a observância da base de cálculo definida pelo parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n. 7/70, correspondente ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem a incidência de correção monetária, tão-somente em relação aos créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram em data anterior ao início de vigência da Medida Provisória n. 1.212/95, posteriormente convertida na Lei n. 9.715/98, conforme fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Sentença sujeita o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.012880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007024-2) CAROLINA APARECIDA BORGHESE LOTTI (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS, a fim de declarar nula a certidão de dívida ativa n. 35.757.231-9, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desconstitua-se a penhora, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.10.000694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.005663-4) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

(ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Do exposto e considerando a manifesta perda de objeto desta ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução Fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que nenhuma das partes deu causa à perda de objeto da demanda, mormente porque o endereço do imóvel residencial penhorado difere daquele indicado como domicílio do executado na petição inicial da execução, escusando-se, portanto, o exequente da indicação à penhora do bem de família. Assevere-se, ainda, que é lícito ao exequente requerer a substituição da CDA até decisão de 1ª instância, nos termos do art. 2º, 8º da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º na Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação, trasladando-se cópias para o principal. P. R. I.

2007.61.10.006149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010651-3) SINDICATO DOS MEDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIAO (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS E ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Considerando a juntada pelo embargado de novos documentos, manifeste-se o embargante acerca dos documentos de fls. 277/322 e 324/409. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.008850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006296-5) NET SOROCABA LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Fls. 329/330. Defiro a perícia requerida e nomeio como perito oficial o senhor MARIVAL PAIS, CRC nº 1SP151685/0-0, APEJESP-1107, residente à Rua Benedito Ferreira Telles, nº 462, Jd Simus, Sorocaba/SP, Cep 18055-270, fone 0xx15 32027095 e 9705-2433. Na forma do artigo 10 da Lei nº 9.289/96, intime-se o senhor perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos. Intime-se.

2007.61.10.010600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012509-7) INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Emendem os embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópias simples da CDA e do auto de penhora, pena de extinção do feito. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença.

2007.61.10.012078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012077-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012089-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012097-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012105-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012109-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012119-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012140-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012139-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012155-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004840-0) SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios, eis que deverá arcar com o encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da Lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 2006.61.10.004840-0. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012851-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012852-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida ocorrência de litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V e parágrafo 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a intimação da embargada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012852-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013252-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013258-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013331-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013341-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013345-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013605-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008191-0) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu origem à Execução Fiscal nº 2004.61.10.008191-0 e JULGO EXTINTA a referida execução fiscal e estes embargos. Custas na forma da lei. Arcará a embargada com a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado aos embargos. Dispensado o reexame necessário nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito judicial para garantia da dívida efetuado pela executada, ora embargante, nos autos da execução fiscal e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012762-5) BRAMEC INDL/ LTDA (ADV. SP135999 MARCELO FRANCISCO CHAGAS E ADV. SP205429 BENEMARI JOSÉ CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.014449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010336-6) DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja retirada a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, bem como em custas, tendo em vista que ao embargante foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.014662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012763-7) MASCELLA & CIA LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.015378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006608-8) CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP170683 MARCELO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.000346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014426-0) VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.001176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012578-1) MASCELLA & CIA/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.001177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001243-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.001247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006236-9) FERNANDO STECCA FILHO (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, juntando aos autos cópia do laudo de avaliação do imóvel penhorado. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.10.001347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004836-4) INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, juntando aos autos cópia do mandado de penhora e laudo de avaliação de fls. 100 e 103 do processo de Execução Fiscal. Regularizado o feito, manifeste-se a embargada, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.10.001451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001143-5) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido e juntando aos autos cópia do depósito integral do valor do débito exequendo. Intime-se.

2008.61.10.001452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001144-7) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido e juntando aos autos cópia do depósito integral do valor do débito exequendo. Intime-se.

2008.61.10.001453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006701-9) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido e juntando aos autos cópia do depósito integral do valor do débito exequendo. Intime-se.

2008.61.10.001595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001868-0) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, apresentando aos autos os documentos essenciais da ação. Intime-se.

2008.61.10.001701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000045-9) METALURGICA PERES & EGEEA LTDA ME (ADV. SP150363 NILTON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a manifesta ausência de interesse processual da embargante, com fulcro no artigo 739, inciso II; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a citação da embargada. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2008.61.10.000045-9. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007908-0) FABIO ALEX SANDRO PEDRICO (ADV. SP107695 EDMEA MARIA PEDRICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, considerando a sua manifesta intempestividade REJEITO LIMINARMENTE estes Embargos à Execução Fiscal e julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739, inciso I, do CPC c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80 e no art. 267, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, processo nº 2003.61.10.007908-0, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se com a execução. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0905089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905088-5) CONELME CONSTRUCOES ELETRO MECANICAS LTDA (ADV. SP018297 JOSE CARLOS KALIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro vista ao embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.014073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007759-1) FATIMA REGINA EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para DETERMINAR o recálculo do valor do débito exequendo mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato, bem como para DECLARAR A NULIDADE da penhora que recaiu sobre o bem imóvel objeto da matrícula n. 19.563, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos, providenciando a Secretaria do Juízo o necessário para o levantamento da penhora sobre o bem de família da executada, conforme fundamentação acima. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001450-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005921-8) SOROTEC TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.001514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902278-4) RITA DE CASSIA CONTO (ADV. SP210658 LUIS FERREIRA QUINTILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRU SERVICE ENG LTDA E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a embargante integralmente a decisão de fl. 95, apresentando o endereço de todos os executados e contrafé suficiente para citação de todos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.006688-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X BRUNA DE FATIMA PONCIANO MACHADO E OUTRO (ADV. SP143631 ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO)

Considerando o pedido de fl. 73, em que a exeqüente formula requerimento de desistência desta Execução, HOMOLOGO-A por sentença, para que produza seus efeitos legais e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso VIII, e no art. 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas ou honorários advocatícios posto que, conforme petição de fl. 73, as partes se compuseram de forma amigável extrajudicialmente, devendo, portanto, cada parte arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.10.013136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X MACSO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Considerando o pedido de fl. 43, em que a exeqüente formula requerimento de desistência desta Execução, HOMOLOGO-A por sentença, para que produza seus efeitos legais e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso VIII, e no art. 569, ambos do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 34.Defiro, outrossim, o desentranhamento requerido, tão-somente dos documentos apresentados em seus originais, desde que substituídos por cópias, ficando deferido o prazo de 30 (trinta) dias para esta providência.Sem condenação em custas ou honorários advocatícios posto que, conforme petição de fl. 43, as partes se compuseram de forma amigável extrajudicialmente, nada sendo requerido pelo autor neste sentido quando do seu pedido de extinção do feito.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.0901550-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901551-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ANTONIO BRUNO (ADV. SP022884 ALVARO BADDINI JUNIOR)

Do exposto, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, nos termos do art. 174 do CTN, e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.Fl. 25: Dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias ao executado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho.P. R. I.

94.0901551-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X ANTONIO BRUNO (ADV. SP022884 ALVARO BADDINI JUNIOR)

Do exposto, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, nos termos do art. 174 do CTN, e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil.Fl. 50: Dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias ao executado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho.P. R. I.

94.0902249-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X OSWALDO MARTINS

Considerando o período em que os autos permaneceram em arquivo sem qualquer andamento, manifeste-se o exeqüente, nos termos do parágrafo 4.º do art. 40 da lei 6.830/80, no prazo de 10(dez) dias. PA 1,5 Int.

97.0903550-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X COML/ MELO & FILHOS LTDA (ADV.

SP183874 JORGE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP191454 PAULO ESTEVAM CASSEB E ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Fls. 219: Defiro, abra-se vista dos autos fora de cartório para o executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

97.0905088-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CONELME CONSTRUCOES ELETRO MECANICAS LTDA

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro vista ao executado pelo prazo de 05(cinco) dias. Int.

1999.61.10.000754-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FIORATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN)

Os autos encontram-se desarquivados. Abra-se vista ao executado pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.000825-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X FOLHA DE VOTORANTIM LTDA (ADV. SP147173 FERNANDO CAMOLESI FLORA)

Considerando a manifestação da exequente, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, devendo o senhor oficial de justiça entrar em contato com o arrematante para efetivação do ato. No mesmo ato, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o valor integral da arrematação depositado às fls. 152. Após, intime-se o executado para que junte aos autos o termo de parcelamento firmado, uma vez que conforme se verifica às fls. 160/161, os débitos não estão abrangidos por qualquer forma de parcelamento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao exequente. Int.

2001.61.10.000668-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JLT COM/ DE PAINEIS OUTOOR LTDA E OUTROS

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, em face da ausência de interesse processual da exequente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação. P.R.I.C.

2001.61.10.007738-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE CARLOS BARREIRA SOROCABA ME

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 75, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº. 30668/01 e nº. 30669/01, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2001.61.10.009455-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X PERCALPLAST IND/ COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Dalila Santiago da Silva, nos autos de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, objetivando a sua exclusão do pólo passivo da ação executiva, alegando que sua retirada da sociedade foi anterior à constituição do débito. Intimada a se manifestar, a exequente alega que a matéria não é passível de conhecimento em sede de exceção de pré-executividade e requer seja negado o requerimento da executada. É o relatório, no essencial. Passo a decidir. Assiste razão à executada. Dispõe o art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Dessa forma, dispondo acerca da responsabilidade de terceiros pela obrigação tributária, o citado artigo 135 do CTN, em seu inciso III, atribui aos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas, a responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes de atos praticados na forma descrita. Do exame dos autos, verifica-se que a sócia executada foi incluída no pólo passivo da presente execução fiscal ante a constatação de que a empresa executada, da qual era sócia, encerrou irregularmente suas atividades sem o pagamento de tributos devidos. Os débitos exequiendos referem-se ao ano de 1997 (fls. 04/05), época em que a sócia executada não mais integrava a sociedade e tampouco exercia a gerência da mesma, pois restou comprovado, pelos documentos de fls. 98/100, que DALILA SANTIAGO DA SILVA retirou-se da sociedade PERCALPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 16/12/1992, conforme instrumento de alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (fls. 04/05). Destarte, tenho como comprovado que a sócia executada não praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da sociedade, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art.

135 do CTN, uma vez que se retirou da referida sociedade em dezembro de 1992, vindo esta, pelo que consta dos autos, a encerrar suas atividades posteriormente sob a gerência e administração dos sócios remanescentes. Nesse sentido, confira-se a Jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: ACORDÃO ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 183951 PROCESSO: 199800563113 UF: SP ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 12/06/2001 DOCUMENTO: STJ000424431 FONTE DJ DATA: 25/03/2002 PÁGINA: 179 EMENTA TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. 1. NÃO SE CONSIDERA COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO O SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE, TRANSFERINDO PARA TERCEIRO SUAS QUOTAS, CONTINUANDO A SOCIEDADE EM FUNCIONAMENTO, VINDO A SER ENCERRADA ANOS DEPOIS. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSO PROVIDO. RELATOR(A) MILTON LUIZ PEREIRA

ACORDÃO ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 215349 PROCESSO: 199900442270 UF: MG ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 31/08/1999 DOCUMENTO: STJ000297806 FONTE DJ DATA: 11/10/1999 PÁGINA: 45 REVJMG VOL.: 00150 PÁGINA: 461 RSTJ VOL.: 00128 PÁGINA: 113 RT VOL.: 00774 PÁGINA: 214 EMENTA TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN. 1. OS BENS DO SÓCIO DE UMA PESSOA JURÍDICA COMERCIAL NÃO RESPONDEM, EM CARÁTER SOLIDÁRIO, POR DÍVIDAS FISCAIS ASSUMIDAS PELA SOCIEDADE. 2. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA IMPOSTA POR SÓCIO-GERENTE, ADMINISTRADOR, DIRETOR OU EQUIVALENTE SÓ SE CARACTERIZA QUANDO HÁ DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU SE COMPROVA INFRAÇÃO À LEI PRATICADA PELO DIRIGENTE. 3. NÃO É RESPONSÁVEL POR DÍVIDA TRIBUTÁRIA, NO CONTEXTO DO ART. 135, III, CTN, O SÓCIO QUE SE AFASTA REGULARMENTE DA SOCIEDADE COMERCIAL, TRANSFERINDO SUAS QUOTAS A TERCEIRO, SEM OCORRER EXTINÇÃO ILEGAL DA EMPRESA. 4. EMPRESA QUE CONTINUOU EM ATIVIDADE APÓS A RETIRADA DO SÓCIO. DÍVIDA FISCAL, EMBORA CONTRAÍDA NO PERÍODO EM QUE O SÓCIO PARTICIPAVA, DE MODO COMUM COM OS DEMAIS SÓCIOS, DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, PORÉM, SÓ APURADA E COBRADA TRÊS ANOS DEPOIS DO ADITIVO CONTRATUAL QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA. 5. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO EX-SÓCIO. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. RELATOR(A) JOSÉ

DELGADO ACORDÃO ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 85115 PROCESSO: 199600008663 UF: PR ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 06/05/1996 DOCUMENTO: STJ000121538 FONTE DJ DATA: 10/06/1996 PÁGINA: 20289 RDR VOL.: 00007 PÁGINA: 174 REVJMG VOL.: 00135/136 PÁGINA: 470 RSTJ VOL.: 00088 PÁGINA: 50 EMENTA TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - CTN, ARTS. 135 E 136.I - NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELAS DIVIDAS DA SOCIEDADE O SOCIO-GERENTE QUE TRANSFERIU REGULARMENTE SUAS COTAS A TERCEIROS, CONTINUANDO, COM ESTES, A EMPRESA. II - A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA PREVISTA NOS ARTIGOS 134 E 135, III, ALCANÇA O SOCIO-GERENTE QUE LIQUIDOU IRREGULARMENTE A SOCIEDADE LIMITADA. O SOCIO-GERENTE RESPONDE POR SER GERENTE, NÃO POR SER SOCIO. ELE RESPONDE, NÃO PELA CIRCUNSTÂNCIA DE A SOCIEDADE ESTAR EM DÉBITO, MAS POR HAVER DISSOLVIDO IRREGULARMENTE A PESSOA JURÍDICA. RELATOR(A) HUMBERTO GOMES DE BARROS Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, para DETERMINAR a exclusão de DALILA SANTIAGO DA SILVA do pólo passivo da presente. Fls. 105. Indefiro, por ora, o requerimento da exequente, uma vez que as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intimem-se

2001.61.10.010707-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO NEGRO MARTIN LOPEZ

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 23, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 008875/2001, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.10.003457-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por GUNTHER PRIES, nos autos de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ante a alegação de nulidade da execução ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva. Pleiteia a concessão da tutela antecipada e alternativamente oferece bens à penhora. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade e a legitimidade passiva do ora excipiente. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Inicialmente mostra-se descabida a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela, considerando que não se trata de processo de conhecimento e em se tratando de exceção de pré-executividade em execução fiscal só é possível eventual reconhecimento das alegações que deva ser conhecida até mesmo de ofício pelo juiz e que implique no reconhecimento da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Dessa forma, não se há que falar em antecipação de tutela, uma vez que aquela buscada aqui é a satisfação do crédito do exequente e a pretensão do devedor cinge-se a obstar o prosseguimento da ação executiva. Ademais, restou demonstrado nos autos que o excipiente GUNTHER PRIES integrava o quadro societário da executada à época do fato gerador da dívida e, portanto, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Nesse aspecto, confira-se acórdão oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 200301000134042 Processo: 200301000134042 UF: PA Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 24/3/2004 Fonte DJ DATA: 4/6/2004 PAGINA: 147 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE SÓCIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. 1. Se a sociedade de responsabilidade limitada não tem bens para garantir a execução e, mais, não é encontrada, o sócio-gerente, ao tempo do fato gerador da dívida, deve por ela ser responsabilizado. 2. As provas de que houve mudança contratual e de que novos sócios foram admitidos responsabilizando-se pelo débito da empresa devem ser apresentadas no juízo a quo. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser cabível a exceção de pré-executividade quando a questão relativa à ilegitimidade, que geralmente requer dilação probatória, puder ser resolvida por prova inequívoca (REsp 336.468/DF, Segunda Turma). 4. Agravo de instrumento não provido. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Considerando que consta nos autos que a pessoa jurídica devedora, permanece em atividade, manifeste-se o exequente sobre o bem indicado às fls. 81, bem como para que, se for o caso, indique outros bens observando-se a ordem estabelecida no art. 11 da lei 6.830/80, atentando que somente será implementada a penhora on line após esgotar todas as possibilidades de localizar bens do executado passíveis de penhora.

2003.61.10.003327-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA GOMES E LIMA

VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de fls. 37. Suspenda-se a presente Execução, aguardando-se em secretaria, a manifestação da parte exequente, nos termos do art. 792 do CPC, em face do prazo para cumprimento do acordo firmado administrativamente. Int.

2004.61.10.008821-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS) X HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PILAR DO SUL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Considerando a manifestação do exequente de fls. 178, e que o Juízo da 1.ª Vara desta Subseção foi o primeiro a despachar, nos autos do processo n.º 2000.61.10.001190-2 em que as partes são as mesmas, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR o presente feito, com fundamento no artigo 106 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição para 1.ª Vara Federal Local. Int.

2004.61.10.011262-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objetos desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição. Pleiteia a extinção da execução fiscal. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Ante a ausência de elementos comprobatórios, observa-se da Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução

fiscal, que a parcela mais antiga do tributo em questão refere-se à 31/08/1998, tendo o crédito sido definitivamente constituído em 19/09/2001. Portanto, a constituição do crédito tributário deu-se antes de esgotado o prazo decadencial, o que somente ocorreria em 01/01/2005, nos termos do art. 173 do Código Tributário Nacional. Destarte, inócua a alegada prescrição, eis que entre a data da constituição do crédito tributário (19/09/2001), e, embora o executado somente tenha sido citado em 23/11/2005, a execução fiscal foi ajuizada em (22/11/2004) não se passaram cinco anos (art. 174, CTN). O instituto da prescrição está diretamente relacionado ao princípio da segurança jurídica, que norteia todo o nosso ordenamento, e, em matéria tributária, pressupõe a inércia da Fazenda Pública exequente, que deixa de ajuizar a competente ação executiva fiscal para a cobrança de seu crédito ou não promove os necessários atos executivos em relação à execução fiscal já ajuizada, por lapso temporal superior ao quinquênio prescricional. Do exame destes autos, constata-se que a exequente jamais deixou de promover os atos necessários à satisfação do seu crédito tributário, promovendo os requerimentos e as diligências necessárias para tanto, sendo que a demora na citação do executado decorreu exclusivamente dos mecanismos inerentes ao Judiciário. Nesse passo, impende destacar o enunciado da Súmula n. 106 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Súmula n. 106 - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Fls. 67 - Indefiro por ora, o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome dos co-executados. Concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

2005.61.10.002086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SEALY DO BRASIL LTDA
Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal nº 2006.61.10.004117-9, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram origem Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.075380-02. Custas na forma da lei. Condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.003346-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COSULA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por COSULA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objetos desta execução fiscal foram extintos pela compensação, bem como atingidos pela prescrição. Pleiteia a extinção da execução fiscal. É o relatório, no essencial. Decido. Assiste parcial razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar vício insanável do título executivo, demonstrável sem a necessidade de dilação probatória e que possa e deva ser declarada até mesmo ex officio. O que, em parte, ocorre no presente caso. Conforme se observa da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução fiscal, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º,

173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado.2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva.3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002, RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06.4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda.5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN.6. Recurso especial não-provido.No caso dos autos, os créditos tributários foram constituídos por meio de declaração sendo que se referem às competências de agosto de 2000 a dezembro de 2001, e tendo o executado sido citado na presente execução, através do comparecimento espontâneo em 07 de julho de 2006, se passou mais de cinco anos (art. 174,CTN), em relação as competências de agosto de 2000 até junho de 2001.Diante disso, reconheço a prescrição em relação aos débitos cobrados nos meses compreendidos entre agosto de 2000 e junho de 2001, presentes na Certidão de Dívida Ativa número 80.7.05.010325-11 O mesmo, porém, não ocorre em relação aos débitos remanescentes compreendidos entre os meses de julho de 2001 e março de 2002 que não foram atingidos pelo atributo da prescrição e tampouco é possível à apreciação da alegação de compensação dos créditos tributários, pois demandam a produção de provas, portanto, não são matérias atinentes aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que justifiquem a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, devendo ser argüidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado, após a garantia do Juízo, poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos débitos inscritos nos períodos de agosto de 2000 a julho de 2001, Certidões de Dívida Ativa número 80.7.05.010325-11, devendo prosseguir em relação aos débitos inscritos nos períodos de agosto de 2001 a março de 2002.Intimem-se. Após, dê-se prosseguimento ao feito, com vista à exeqüente para que se manifeste nos termos do art. 20 da Lei 10522/2002, devendo promover a regularização da Certidão de Dívida Ativa, conforme esta decisão, juntando-a aos autos.

2005.61.10.003489-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO)

DECISÃO.VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por VICENTE ANTONIO GIORNI, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objetos desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição e ainda que está, voluntariamente, recolhendo a quantia mínima permitida para parcelamento acrescida de 1%, em razão de não haver a exeqüente apreciado o pedido de parcelamento.Pleiteia a extinção da execução fiscal, bem como a condenação da exeqüente em pagamento de honorários.Intimado a oferecer resposta, o exeqüente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários, e ficou silente quanto a alegação de parcelamento.É o relatório, no essencial. Decido.Não assiste razão ao excipiente, no que tange a alegação de prescrição.Ante a ausência de elementos comprobatórios, observa-se da Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução fiscal, que a parcela mais antiga do tributo em questão refere-se à abril de 2000, tendo o crédito sido definitivamente constituído em 11/09/2000. Portanto, a constituição do crédito tributário deu-se antes de esgotado o prazo decadencial, o que somente ocorreria em 01/01/2006, nos termos do art. 173 do Código Tributário Nacional.Destarte, incorrente a alegada prescrição, eis que entre a data da constituição do crédito tributário (11/09/2000), e a citação do executado (22/07/2005) não se passaram cinco anos (art. 174, CTN).Quanto à alegação de parcelamento do débito exeqüendo e pagamento voluntário pelo executado, o mesmo não se fez acompanhar de qualquer documento, e o procurador da Fazenda Nacional não fez menção à alegação, limitando-se a trazer documento intitulado Consulta Inscrição - Informações Gerais (fls. 48) que, embora não se preste para esclarecer, demonstra que o débito não está parcelado.Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, quanto à alegação de prescrição do débito.Com relação à alegação de parcelamento, intime-se a exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre tal alegação, no prazo de 15(quinze) dias.Fls.47:

Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, requerido pela exeqüente, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome dos co-executados. Concedo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Intimem-se.

2005.61.10.004836-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA)

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

2005.61.10.005663-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Chamo o feito à ordem. O exeqüente requereu, a fls. 52/54, a substituição das CDAs e a aletração do valor da causa para R\$ 3.016,75 (três mil e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), bem como requereu expressamente a desconstituição da penhora de fls. 48/49, ante a concordância com a alegada impenhorabilidade do bem constrito. A fls. 55, foi deferida a substituição das CDAs requerida e determinada a intimação do executado da devolução do prazo de embargos. Dessa forma, diante da expresa concordância do exeqüente com a desconstituição da penhora

2006.61.10.004117-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIAL FLUMINHAN LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal nº 2006.61.10.004117-9, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram origem Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.075380-02. Custas na forma da lei. Condeno a exeqüente no pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.004851-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MERCADINHO REIS & CORREA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Fls. 190/196 - Não recebo o recurso de apelação interposto pela exeqüente. A decisão de fls. 90/92 acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e, portanto, não pôs fim ao processo que deverá prosseguir em relação as CDA(s) n.ºs 80.6.04.094511-15 e 80.7.04.04590-88. Dessa forma, o recurso cabível é o agravo e não a apelação, como pretende a exeqüente, ressaltando ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 522 do Código Processo Civil. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 435372 Processo: 200200086699 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 12/11/2002 Fonte DJ DATA: 09/12/2002 PÁGINA: 299 RSTJ VOL.: 00170 PÁGINA: 148 Relator(a) LUIZ FUX Ementa PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE EXPRESSAMENTE DESTACOU QUE O ACOLHIMENTO DA REFERIDA EXCEÇÃO NÃO PÔS FIM AO PROCESSO - APELAÇÃO - NÃO CABIMENTO - INCIDENTE PROCESSUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A exceção de pré-executividade é defesa interinicial do executado no bojo de execução e que tem por finalidade obstar o início dos atos executivos em desconformidade com as prescrições legais, e que por isso não encerram certeza sobre a relação jurídica material discutida. 2. O acolhimento parcial da exceção de pré-executividade com o prosseguimento do processo de execução com lastro em CDA inatcada, sem a extinção do processo na sua inteireza, com a subsistência da relação processual quanto à parte do crédito exeqüentes consubstanciado em terceira certidão de dívida ativa, desafia agravo de instrumento, ou retido, que, a fortiori, são os meios processuais adequados para evitar a preclusão. 3. A decisão que acolhe a exceção de pré-executividade em relação a duas das certidões de dívida ativa, embora tenha conteúdo decisório, não põe fim ao processo. Aplicação dos arts. 162 e 513. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade quando o recurso erroneamente proposto infringe o requisito da tempestividade. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido e improvido. Fls. 102/189 A executada pretende, após o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade aposta às fls. 32/39, instaurar dilação probatória na ação de execução fiscal, sem, no entanto, garantir o Juízo. Destarte, mostra-se descabida a sua pretensão, devendo valer-se da via dos embargos para opor-se à execução promovida pela Fazenda Pública, na qual poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa, após a necessária garantia do Juízo. Desentranhem-se as petições de fls. 102/189 e 1190/196, entregando-as aos seus respectivos subscritores. Após, cumpra-se a exeqüente integralmente o despacho de fls. 27. Int.

2006.61.10.006333-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

A existência de processo de ação anulatória de débito fiscal desacompanhada de depósito judicial previsto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, não obsta a inscrição do efetivo fiscal. Dessa forma, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 11/30. Fls. 41: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome dos co-executados. Concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2006.61.10.007483-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Tendo em vista a petição e documento da exequente de fls. 93/94, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.06.052073-61, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.10.009247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X BELINI TINTAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Recebo a apelação apresentada pelo exequente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao executado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011761-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X INTER VIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por INTER VIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela FAZENDA NACIONAL, ante as alegações de ausência de eficácia do título executivo, cerceamento de defesa, inclusão indevida da taxa selic, inconstitucionalidade do encargo de 20% previsto no Decreto-lei 1025/69. Pleiteia a extinção ou a suspensão da ação de execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução e a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. A matéria veiculada no petitório de fls. 17/33, concernente a cobrança de juros e multa moratória, inclusão indevida da SELIC como taxa de juros, ilegalidade e inconstitucionalidade do encargo de 20% do Decreto-lei 1025/69, não são atinentes aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que justifiquem a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, devendo ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Nesse sentido, confira-se acórdão proferido pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: RESP 143571 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1997/0056167-4 Fonte DJ DATA: 01/03/1999 PG: 00227 RDDT VOL.: 00044 PG: 00182 Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROSEmenta PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema consagrado no Art. 16 da Lei 6.830/80 não admite as denominadas exceções de pré-executividade. II - O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora, ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe a rapidez. III - Nada impede que o executado - antes da penhora - advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação) suscetíveis de conhecimento ex officio. Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer tabula rasa do preceito contido no Art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em ronceiro procedimento ordinário. Data da Decisão 22/09/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. O executado já foi citado e deixou decorrer in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, pelo que se mostra absolutamente descabido o requerimento formulado às fls. 61/62 pelo exequente. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente apresente manifestação adequada, de acordo com a atual situação do processo, juntando as diligências. Decorrido o prazo sem manifestação conclusiva do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intimem-se.

2006.61.10.013965-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF MURARO LTDA ME

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 30, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 121700/06, 121701/06, 121702/06, 121703/2006, 121704/2006, 121705/2006, 121706/2006, 121707/2006, 121708/2006, 121709/2006, 121710/2006, 121711/2006 e 121712/06, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.001243-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2007.61.10.005093-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)

Os autos encontram-se desarquivados. Abra-se vista ao executado pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem ao arquivo findo. Int.

2007.61.10.005839-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVANDRO LUIS MARQUES MORENO

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 17, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 029518/2005, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA expressamente desistiu do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, nada mais havendo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.008728-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALVARO MARTINS PASSOS FILHO

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 17, informando sobre o cancelamento das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 143153/07, n.º 143154/07, n.º 143155/07 e n.º 143156/07, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.10.012670-0 - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP156927 DANIEL SANTOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível para promover o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000694-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO)

Do exposto e considerando a manifesta perda de objeto deste incidente, JULGO PREJUDICADA a presente Impugnação ao Valor da Causa e DETERMINO o arquivamento definitivo destes autos. Sem condenação em custas e verba honorária. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.015379-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009797-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA) X KKS RESIDUOS LTDA. (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizados monetariamente na data do pagamento. Condeno a embargada ao

pagamento de honorários advocatícios à embargante que arbitro com moderação, em face da simplicidade da causa, em R\$ 100,00 (cem reais), conforme autoriza o artigo 20, 4º do CPC. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos independentemente de posterior deliberação neste sentido. P.R.I.

Expediente Nº 2174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900896-6 - MAURICIO VALALA E OUTROS (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO CAETANO SENGER)

Com fundamento no art. 17, parágrafo 2º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor disponibilizado pelo Ofício nº 631/2008/PRC/DPAG-TRF 3R (fls. 505/507), em nome do detentor do crédito, ficando ressaltado que o Alvará de Levantamento possui validade de 30(trinta) dias a contar de sua expedição, quando então, haverá o seu cancelamento. Aguarde-se a disponibilização pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos demais valores pendentes de pagamento. Int.

98.0904520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903781-3) CARLOS ALBERTO GORDON E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP065245 ELIZABETH BENEDITA ROSSI CORTIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a conclusão, nesta data. Fls. 339: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos da cautelar em apenso. Expeça-se ofício ao Juízo da Comarca de Salto, por onde tramita os autos do inventário, comunicando acerca da liberação destes valores, bem como traslade-se cópia desta decisão para os autos da Medida Cautelar n.º 98.0903782-5, em apenso a estes autos. Após esta providência, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.10.002859-4 - APLAM PRODUTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Com fundamento no art. 17, parágrafo 2º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor disponibilizado pelo Ofício nº 631/2008/PRC/DPAG-TRF 3R (fls. 406/407), em nome do advogado indicado às fls. 415/416, ficando ressaltado que o Alvará de Levantamento possui validade de 30(trinta) dias a contar de sua expedição, quando então, haverá o seu cancelamento. Aguarde-se a disponibilização pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos demais valores pendentes de pagamento. Int.

2006.61.10.005519-1 - LUIZ SEGATTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando o cumprimento espontâneo pela ré, e a manifesta concordância dos autores com a planilha de cálculos apresentada pela CEF defiro a expedição de Alvará de Levantamento, que deverá ser expedido em nome da advogada subscritora da manifestação de fls. 68, verso, caso possua poderes para tanto. Não sendo esse o caso, o documento deverá ser expedido em nome do detentor do crédito. Ficam os autores intimados de que o Alvará de Levantamento possui a validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, não sendo retirado em Secretaria no prazo o documento será cancelado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0903781-3 - CARLOS ALBERTO GORDON E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP065245 ELIZABETH BENEDITA ROSSI CORTIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que expedí, nesta data:- alvará de levantamento nº 19/2008, conforme determinado às fls. 343 dos autos principais. (Prazo de validade do alvará - 30 dias contados a partir da data de expedição). Sorocaba, 17 de março de 2008.

Expediente Nº 2176

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001179-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Designo o dia 28 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14H, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Nos termos da defesa prévia apresentada (fls. 129/130), as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação pessoal. Intimem-se as testemunhas de acusação, os réus, o MPF e a defesa.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 734

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002806-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X HIKMATE ANIS FAKHREDDINE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP156408E ANDRÉ ALBERTO COSTA MORETTI)

Manifestem-se as partes, primeiramente o Ministério Público Federal em Campinas-SP, depois a defesa, nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Trazidas aos autos as razões finais das partes, façam-me conclusos para prolação de sentença.

2007.61.10.011005-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALEX GESSI (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Às fls. 203/208, encaminhou a autoridade policial o laudo merceológico requisitado, restando pendente apenas a elaboração de laudo nos aparelhos celulares e o retorno da carta precatória de fls. 70/71 destinada à oitiva de Chan Kwok Cheung, o qual já foi ouvido na instrução judicial às fls. 185/187. Em face do exposto, e estando os autos devidamente instruídos, intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, requirite-se à autoridade policial o encaminhamento do laudo supracitado.

Expediente Nº 736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.001517-8 - FRANCISCA GONGORA ZANETTINI E OUTRO (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENCA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 171/175: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 162/168) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 162/168. Intime-se.

2004.61.10.003972-3 - VANDERLEI DURAN E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 575/579: Tendo em vista que a sentença embargada (fls. 538/565) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da sentença de fls. 538/565. Int.

2005.61.83.002980-0 - JOSE CARLOS ALCALDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/269: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 254/264) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 254/264. Intime-se.

2007.61.10.001364-4 - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/200: Tendo em vista que a sentença embargada (fls. 190/194) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da sentença de fls. 190/194.Int.

2007.61.10.002435-6 - JOHANN MILBICH (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 116/156. Vista às partes.Fl. 158. Verifica-se que houve duplicidade na expedição da solicitação de pagamento (35/2008), uma vez que já havia sido expedida anteriormente à fl. 111. Deste modo, comunique-se ao NUFO, via email, a ocorrência da duplicidade, solicitando o cancelamento da solicitação n. 35/2008. Saliente-se que no comunicado deverá constar o número do processo, a Vara, o número da solicitação a ser cancelada e o nome do profissional beneficiário.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.014845-8 - JOSE LAERTE DIAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópicos finais da decisão de fls. 76/78: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Fls. 54/61. Manifeste-se, no mesmo prazo, a parte autora. Intimem-se.

2008.61.10.002948-6 - ADAO LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovando o trânsito em julgado da decisão proferida no processo 2007.63.15.005599-7, mencionado no quadro de fls. 174.Int.

Expediente N° 738

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.10.004667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902536-4) ANTONIO CONTI (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP093240 MARIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 31/46: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 23/27) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 23/27. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

Expediente Nº 2621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903645-8 - VERISSIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 337: indefiro. O pedido extrapola o limite do julgado. No tocante ao depósito de fls. 333/334, não obstante a absoluta inércia da parte autora acerca do determinado no r. despacho de fl. 335, conforme certidão de fl. 338, e considerando, também, a ausência de qualquer manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o levantamento do mesmo (fl. 338 verso), visando a finalização do feito, eis que não há nenhum motivo expresso e nem mesmo justificável para que a presente ação perdure ad eternum, ressaltando, todavia, o respeito aos ordenamentos jurídicos que devem ser sempre observados, aliados, ainda, aos direitos das partes que compõem a lide, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

97.0007967-8 - AGOSTINHO LOCCI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 293/295: anote-se. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2006.03.00.097101-7 (fls. 310), interposto contra decisão que não admitiu recurso especial no agravo de instrumento 2002.03.00.038479-9. Int.

1999.03.99.060609-5 - LYDIA COSTA RAVARA (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Tendo em vista o julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeta o presente feito ao arquivo para sobrestamento. Int.

2000.61.83.003787-2 - JOSE HALUNGA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 365/416. Int.

2000.61.83.005135-2 - MARIA JULIA ALVES (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 237/244: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2001.03.99.008512-2 - LUIZ BRAZ E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Constatado a ausência de movimentação processual por tempo superior ao prazo legal, motivo pelo qual advirto a Secretaria para que fatos dessa natureza não voltem a ocorrer. Ciência à parte autora acerca da manifestação e documentos trazidos pelo INSS às fls. 172/188. No mais, tendo em vista o lapso decorrido desde que os autos baixaram do E. TRF 3ª Região, determino: 1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e trânsito em julgado) bem como deste despacho; 2) Mediante a expedição de mandado de intimação, seja encaminhado ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: A) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício, se for o caso; B) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento da execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI (se for o caso), bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação da presente ação. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até posterior provocação. Int.

2001.61.83.003315-9 - NELSON BUCIOTTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

2001.61.83.003931-9 - EDSON CENCI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de DARCY CATHARINA AMBROSIO CENCI, como sucessora processual de EDSON CENCI (fls.100/109). Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e este despacho), a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004629-4 - NEIDE CONFORTI CHEMELLO (ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, ante a notícia de falecimento da beneficiária (fls. 146).Int.

2003.61.83.005723-9 - VALDETE DA SILVA DANTAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 102/106. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.005739-2 - HERMINIO LEITE CIDADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 122/127. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.006757-9 - ALBERTO FANTI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 93/96: ciência ao autor.Int.

2003.61.83.006891-2 - PEDRO PAULO RUKSENAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 103/104: anote-se. Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 93/97. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.007729-9 - ANESIO CASARIN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 86/91. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.007742-1 - CLEIDE MARIA SOARES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 107/112. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.007880-2 - PAULO ROBERTO BARROSO BORGES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeat pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pelo instituto autárquico, com as cautelas de praxe, observado-se, contudo, a ordem de antiguidade dos feitos da referida fase em tramitação perante este Juízo. Para possibilitar a expedição do ofício requisitório, apresente a parte autora comprovante de regularidade do CPF do autor perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente será expedido o ofício do autor caso esteja regular perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado se, eventualmente, não apresentar o referido comprovante.Int,

2003.61.83.008045-6 - SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 93/106.Int.

2003.61.83.008069-9 - ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 84/89.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.008129-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 75/80.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.008634-3 - DELMIRO ASSIS DA FONSECA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, se o benefício já foi revisto.Após, apreciarei o pedido de citação nos termos do art. 730, do CPC.Int.

2003.61.83.010455-2 - JOSE DENARTE DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 79/83: manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.83.013683-8 - VANICE MARIA VAROTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora se o INSS já cumpriu a obrigação de fazer, efetuando a revisão dos benefícios.Após, apreciarei o pedido de citação do INSS, nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.014860-9 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 71/76.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.014898-1 - MARIA LUCIA VALENTE LISBOA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Providencie a parte autora, ora exequente, as cópias necessárias à expedição do mandado de citação para pagamento nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Com as cópias, inclusive do cálculo das diferenças (fls. 72), cite-se para pagamento nos termos do referido artigo.No silêncio, arquivem-se os autos até posterior provocação.Int.

2004.61.83.000129-9 - SERGIO RAFAEL PALOPOLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 68/73.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2005.03.99.013583-0 - TELME ALVES FERREIRA (ADV. SP184238 VALDIR NAVAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 225/231: mantenho a decisão de fls. 219 pelos próprios fundamentos de direito. Fls. 234/243: dê-se ciência à autora. Se nada for requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se estes autos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.83.000601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007379-2) KATSUYUKI SATO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 2622

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0036683-6 - NAIR FERREIRA CUNHA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 230/234 da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os cinco primeiros à parte autora. Int.

90.0047192-3 - MARCIA APARECIDA MANACORDA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

91.0710169-4 - LAZARO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que o cálculo acolhido é o de fls. 109/132, conforme acórdão transitado em julgado nos embargos à execução nº 2001.61.83.002011-6 (fls. 183/187), indefiro a atualização do cálculo requerida às fls. 194/203. Tornem os autos conclusos. Int.

92.0081243-0 - ALCEU RIBEIRO MALTA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

93.0035144-3 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência do desarquivamento destes autos. Apresente a parte autora comprovante de regularidade do CPF perante a Receita Federal, no prazo de 20 dias, para possibilitar a expedição de ofício requisitório. No silêncio, sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

95.0035419-5 - PAULO AFFONSO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Publique-se o despacho de fls. 114. DESPACHO DE FLS. 114: Fls. 104/105: anote-se. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, cumpra a parte autora determinação do 3º parágrafo do despacho de fls. 103. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Fls. 116: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido, devendo o feito aguardar no arquivo. Int.

95.0048580-0 - SILVIO DUARTE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeiram os interessados o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam ao arquivo. Int.

2000.61.83.003757-4 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP029698 ELIDIO RAMIRES E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE

OLIVEIRA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. e redistribuição para esta Vara.No mais, havendo homologação da desistência formulada pela parte autora, requeira o réu, em 10 dias, o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.044300-2 - FRANCISCO JOSE DAS NEVES (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8213/91), defiro a habilitação de NASINHA MARIA DAS NEVES (fls. 86/105) como sucessora processual de Francisco José das Neves.Indefiro com relação aos demais requerentes.Ao SEDI para anotação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.03.99.053937-6 - RUBENS PANZA (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado de sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2002.61.83.001263-0 - ROSALINA FERREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 98 para juntada ao processo nº 95.0035419-5, conforme requerido na petição de fls. 101/102.No mais, cumpra a parte autora, a determinação do 2º parágrafo do despacho de fls. 80.Int.

2002.61.83.001558-7 - ANTONIO VIEIRA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS, em 05 dias, acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 166/174 por óbito de Antonio Vieira Silva.Int.

2003.61.83.004264-9 - JOAO ROMILDO PEREIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Providencie a parte autora, em 10 dias, a complementação de cópias necessárias para instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 133/137).No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.006740-3 - ARMIDA VANZELLA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 119/125.Int.

2003.61.83.007229-0 - ROBERTO LEONI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a manifestação de fls. 128/131, esclareça a autarquia se a concordância de fls. 131 abrange o cálculo das diferenças apresentadas pelos autores (valores atrasados), no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.83.009586-1 - BENTO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 64/71.Int.

2003.61.83.010088-1 - JOSE SHIMIZU (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 98/104.Int.

2003.61.83.011461-2 - ROBERTO MARZOLA (ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 113/119: dê-se ciência à parte autora para manifestação, em 05 dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.83.012772-2 - BENEDICTO CAMILLO ROSA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 1,10 mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado de sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2004.61.83.000117-2 - ANTONIO VITALE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 129/137: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.Em havendo concordância, desnecessária a citação do INSS, nos termos do artigo 730, CPC, devendo, o ofício requisitório ser expedido pelo valor apurado pelo instituto autárquico.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.026374-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047192-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MARCIA APARECIDA MANACORDA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desentranhe-se a petição de fls. 135/141 para juntada nos autos principais nº 90.0047192-3 por se referir àqueles autos.Trasladem-se cópia do cálculo (fls. 33/46), sentença (fls. 84/90), acórdão (fls. 123/129), certidão de trânsito em julgado (fl. 132) e deste despacho para os autos da ação principal.Após, desapensem-se daqueles autos para remessa destes ao arquivo.Int.

2002.61.83.000303-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081243-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALCEU RIBEIRO MALTA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Trasladem-se cópia de sentença (fls. 55/60), acórdão (fls. 77/82), certidão de trânsito em julgado (fl. 84) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 92.0081243-0, em apenso.Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2666

MANDADO DE SEGURANCA

98.0010575-1 - AMADEU DALE HARTMAN E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP082368 MAGNUS HENRIQUE DE M FARKATT E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X COORDENADOR DO INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Decorridos os 5 dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.016897-7 - ABEL RIBEIRO COUTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 352/357 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS.Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

1999.61.00.030292-0 - MOACIR JOSE DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X COORDENADORA DA CENTRAL DE CONCESSAO I DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 200/208 - Observo que não há nos autos qualquer determinação de apresentação de cálculos para o pagamento de valores atrasados. Isso porque, o mandado de segurança não é a via correta quando se trata de cobrança de valores não pagos no tempo devido, o que poderá ser feito mediante o ajuizamento de ação própria. Intime-se e, após, decorridos 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.035545-5 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 210/213 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.035566-2 - FRANCISCO GONCALVES SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 269/273 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo impetrado. Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.035568-6 - JOSE ROBERTO LUZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 262/266 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.035570-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 204 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.040052-7 - JERONIMO ANIZABETE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 344/349 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.00.040090-4 - JAIR PARISI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 255 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.044000-8 - MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 209 e fl. 227 - Nada a decidir, em razão do efetivo cumprimento da determinação pela autoridade coatora. Assim sendo, decorrido prazo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

1999.61.83.000145-9 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 139/141 - Inicialmente, manifeste-se o impetrante acerca do pedido de desistência formulado às fls. 95/96, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

1999.61.83.000524-6 - ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 229/233 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.03.99.070122-9 - DENNIS TADEU PAULO POLI E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP082368 MAGNUS HENRIQUE DE M FARKATT E ADV. SP149455 SELENE YUASA) X COORDENADOR DO INSS/SP (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Decorridos os 5 dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.002539-0 - JOSE FERNANDO FONTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 283/297: Ciência ao impetrante.Intime-se e, após, decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo, considerando que a ordem concedida neste feito foi devidamente cumprida.

2000.61.83.004235-1 - ALCIDES QUIONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DE CONCESSAO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2001.03.99.028952-9 - GASTAO GOMES FERNANDES (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 168 - Tendo em vista o presente feito ter sido distribuído anteriormente ao feito de nº 2004.61.83.005286-6, em trâmite na 5ª Vara Previdenciária deste Fórum, providencie o impetrante, cópia da inicial, sentença, decisões e eventual acórdão do referido processo.Após, apreciarei o pedido de desistência formulado.Intime-se.

2001.03.99.033210-1 - ALBERTO TIAGO (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP100183 ATON FON FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2001.03.99.058934-3 - SEBASTIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Decorridos 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

2002.61.83.001936-2 - MARTINHO EUSTAQUIO DE ALMEIDA (ADV. SP076385 SOLANER JOSE TONASSI) X GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ciência às partes acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2003.61.00.016084-4 - PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (ADV. SP111966 PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Assim, reitere-se o mandado de intimação à Chefe do Posto do INSS-Centro-São Paulo.....Intimem-se.

2003.61.83.003954-7 - HUMBERTO CATAPANE NETO (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP044293 GISELA DE ALMEIDA TAGLIANETTI E ADV. SP177618 PAULO RENATO TAGLIANETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO ESTADO DE SP - AG PINHEIROS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 173/174 - Diante das informações contraditórias fornecidas pela autoridade coatora, determino:1) Intimação pessoal do Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Leste, a fim de cumprir a determinação de fls. 99/101, restabelecendo o benefício suspenso.2) O Executante de Mandados deverá permanecer ao lado do agente administrativo até o cumprimento do julgado, providência para a qual fica concedido o prazo de 2 (duas) horas.3) Na hipótese de recusa do mesmo ao cumprimento da determinação, ou evidenciar-se conduta de retardamento, sem justificativa, para a efetivação da medida, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal, a fim de deflagra-se procedimento criminal para a apuração do crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou

resistência.4) Esclareço, ademais, que a determinação deverá ser cumprida mediante a intimação do(a) Gerente Executivo indicado, ou de qualquer outro(a), caso o benefício não pertença à referida Gerência.Int.

2004.61.83.000642-0 - EDVANDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SAO PAULO/SUL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 203/204 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS.Intime-se e, após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 191.

2004.61.83.002179-1 - ROLF HULLE (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERENCIA EXECUTIVA SP CENTRO (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.83.004161-3 - ROMEU ROMANO NETO (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.83.002140-0 - MARIA DE JESUS SANTOS FERREIRA (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ressalto à causídica peticionante de fls. 104, que o presente feito foi julgado extinto sem resolução do mérito, pela r. sentença de fls. 79/82, em virtude de não ter sido o mandado de segurança o procedimento adequado à pretensão deduzida pela impetrante.Dessa forma,nada a decidir quanto ao pedido formulado.Intime-se e, decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.83.003492-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo a petição de fl. 52, como aditamento à inicial.Providencie a Secretaria nova notificação da autoridade coatora correta.Visando a celeridade processual, determino que nova contrafé seja extraída pela central de cópias deste fórum.Intime-se.

2005.61.83.004110-1 - LUIZ DA SILVA MELLO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fl. 67 - Ciência ao impetrante acerca da solicitação do INSS sobre o seu comparecimento à Agência da Vila Mariana, na rua Manoel Ramos Paiva, nº 14, no horário das 8:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, portando os seguintes documentos: Relatório Nível de Redução de Ruído (NRR), Certificado de Aprovação (CA) referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados conforme Laudo Técnico Pericial, fornecido pela Empresa Cindumel CIA Industrial de Metais e Laminados.Intime-se.

2006.61.83.000043-7 - LUCIA SUMMA VISCAINO (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Republique-se a sentença de fls. 35/37.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Assim, por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à análise e finalização do pedido de revisão do benefício n.º 078.714.404-5, protocolado em 29/06/04.Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex vi legis. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V so V, da Lei n.º 8.265/93) e, após, decorrido o prazo para a interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Intime-se.

2006.61.83.000294-0 - EUCLIDES DIAS BARBOSA JUNIOR - INTERDITO (ISABEL DIAS BARBOSA) (ADV. SP108720

NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SAO PAULO -LESTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tópico Final da r. sentença de fls.223/229: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste mandamus...Fls.235: Ciência ao impetrante.Int.

2006.61.83.000851-5 - MANOEL ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, ...P.R.I.O.

2006.61.83.001399-7 - JOSE RENATO DE SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2006.61.83.002002-3 - CLOTILDE DE SOUZA GOMES (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 88 - O ofício de nº 477/2007 à fl. 86, foi enviado de acordo com as instruções recebidas do INSS (ofício nº 170/2006 de 25/10/2006), sobre a subordinação das APS às Gerências Executivas.Conforme o referido ofício 170/2006, a APS Ipiranga é subordinada à Gerência Executiva Centro, portanto, considero a autoridade coatora legalmente ciente da sentença proferida nos autos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2006.61.83.002104-0 - VICENTE ANASTACIO DOS SANTOS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2006.61.83.002733-9 - GILBERTO NASCIMENTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Declaro o erro material existente na sentença de fls. 440-443,P.R.I.

2006.61.83.004862-8 - MARISTELA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP189081 ROSANA MARTINS MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 228/230 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas pelo INSS.Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.83.006360-5 - DIMAS NEPOMOCENO DE ARAUJO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO ,,,,,P.R.I.

2006.61.83.008745-2 - LAURILEIDE LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico Final da sentença de fls. 185/190: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A SEGURANÇA requerida, EM PARTE (...)Publique-se. Registre. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.19.000047-4 - JOSE IDALINO DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE

...Diante do exposto, ... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2007.61.83.000010-7 - MARIA DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

PUBLIQUE-SE DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 101/104. Assim, por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida,Publique-se. Registre-se. Intime-se.Fls. 109/110 - Indefiro o pedido, tendo em vista a denegação da segurança.Intime-se.

2007.61.83.000180-0 - BARBARA GOMES BORGES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.83.000601-8 - JOSE DALTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora. Intime-se e, após, certifique-se a inexistência de recursos das partes e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.83.000680-8 - WALDIR RUFATTO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.000692-4 - MARIA HELENA DE SOUZA LOPES (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 62 - Observo que em relação ao pagamento de vencimentos atrasados nada foi determinado na decisão de fls. 28/31. É sabido que o mandado de segurança não é a via correta quando se trata de cobrar valores atrasados. Assim, diante das informações prestadas, considero cumprida a determinação contida na decisão liminar. Intime-se, e após, tornem os autos conclusos.

2007.61.83.000806-4 - GONCALO MARTINS BRANDAO (ADV. SP191514 VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos os 5 dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.83.001671-1 - ADENEVAL APARECIDO ALVES (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,P.R.I.

2007.61.83.002103-2 - EUNICE GOMES RODRIGUES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Extingo o processo ...P.R.I.

2007.61.83.002128-7 - WALTER PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Posto isto, INDEFIRO O pedido liminar....Intimem-se.

2007.61.83.002129-9 - NEUSA MARIA BATISTA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Declaro erro material existente na sentença de fls. 49-52,P.R.I.

2007.61.83.002182-2 - MARIA ANTONIA MARTINS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2007.61.83.002227-9 - LUCILENE NOREIKO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Assim, por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇAP.R.I.O.

2007.61.83.002790-3 - ALMIR GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.003047-1 - BENEDICTO RAGIO ZIMBRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.003132-3 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o impetrante aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial do processo em trâmite no Juizado Especial Federal, conforme termo de prevenção à fl. 52, sob pena de extinção do presente feito.Intime-se.

2007.61.83.003177-3 - BIANCA FLORENCIA DELLA BELLA CONTRERAS (REPRESENTADA POR SANDRA REGINA DELLA BELLA) (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSOP.R.I.

2007.61.83.003179-7 - NEIDE PADILHA DE VASCONCELLOS (ADV. SP218707 DANIELA ALVES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA,P.R.I.

2007.61.83.003282-0 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA.....P.R.I.C.C.

2007.61.83.003780-5 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ...P.R.I.

2007.61.83.003797-0 - EVALDO VILELA DE SOUZA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente a demanda...

2007.61.83.003833-0 - MARCOS ANTONIO TREVIZAN (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ...P.R.I.O.

2007.61.83.003979-6 - RENATA DE SOUZA AZEVEDO ANGELI (ADV. SP074310 WALMAR ANGELI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.004072-5 - DIRCE LOPES ROCHA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PUBLIQUE-SE DESPACHO DE FL. 25. ...O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações.Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04.... Intime-se. Oficie-se.Fl. 36 - Defiro pelo prazo de 30 dias. Oficie-se à APS Vila MariaCom a resposta ou o decurso de prazo para tal, tornem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.004099-3 - WANDY MARIA CAVALHEIRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extingo o processo sem resolução do mérito.....P.R.I.

2007.61.83.004176-6 - ELIZABETE SERRANO SILVA (ADV. SP240079 SUZANA GOMES BARRETO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito,P.R.I.

2007.61.83.004226-6 - ABNER CABRAL FILHO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.83.004334-9 - JOSE MENESES SOBRINHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar....Intimem-se.

2007.61.83.004471-8 - DURVALINA DE JESUS ROCHA BRITO (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS E ADV. SP117902E CACILDA SANTOS FASCIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2007.61.83.004494-9 - JOSE LEON FALLA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2007.61.83.004625-9 - HARALAMBOS APOSTOLOPOULOS (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.83.004642-9 - EGIDIO DE SOUZA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/75 - Observo que em relação ao pagamento de vencimentos atrasados nada foi determinado na decisão de fls. 47/50. É sabido que o mandado de segurança não é a via correta quando se trata de cobrar valores atrasados. Assim, considero cumprida a determinação proferida em decisão liminar, conforme ofício trazido aos autos à fl. 63, pela autoridade coatora. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

2007.61.83.004677-6 - JOEL MENEZES (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, ...

2007.61.83.004678-8 - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA,P.R.I.

2007.61.83.004686-7 - MARLENE APARECIDA ALEIXO (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.004696-0 - CARLOS ALBERTO BRAZ ARAGAO (ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.83.004749-5 - CHARLES ABRAO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Vila Mariana-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - SUL, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - SUL. Intime-se.

2007.61.83.004846-3 - WILIAN FERMAN GAMER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2007.61.83.004864-5 - ANA ELOISA SANTOS BARBOSA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.83.004917-0 - JONAS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, a regularização do pólo passivo da ação, tendo em vista a APS Vila Prudente pertencer à Gerência Executiva do INSS em São Paulo-Centro. Após, se em termos, oficie-se.

2007.61.83.004946-7 - MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP219599 MÁRCIA FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP093617 MOACYR PEREIRA DA COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações,.....Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004956-0 - MASANORI SHIRAYAMA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito....P.R.I.

2007.61.83.005306-9 - SIDINEIA MARTINS SANTOS (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, por todo o exposto, confirmando a liminar concedida, CONCEDO A SEGURANÇA requerida...P.R.I.O.

2007.61.83.005372-0 - EDMILSON PALMEIRA DE SOUZA (ADV. SP216972 ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ...EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO....P.R.I.

2007.61.83.005569-8 - ANNUNCIATTA VIZONI CERVANTES (ADV. SP124923 DENISE DONE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, para regularizar o pólo passivo sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.83.005572-8 - CLOVIS ELIAS SALES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.005733-6 - FRANCISCO ANTONIO LOPES (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O pedido liminar....Intimem-se.

2007.61.83.005753-1 - ABILIO BOIN (ADV. SP152502 CRISTINA MARIA MENESES MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60 - Ciência ao impetrante acerca da informação trazida aos autos pela autoridade coatora.Intime-se e, após, tornem os autos à conclusão.

2007.61.83.005764-6 - ERICA MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.005926-6 - PAULO LUCIO SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, por todo o exposto, ... CONCEDO A SEGURANÇA ...P.R.I.O.

2007.61.83.006065-7 - ALMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP117282 RICARDO DE MELO FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, defiro o pedido liminar...Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.83.006089-0 - MARILDA ALVES SOBRINHO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOpa 2,10 P.R.I.

2007.61.83.006137-6 - EDUARDO DA SILVA VICENTE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita....Notifique-se a autoridade coatora, ...Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006224-1 - AFONSO MONTALVAO DOS SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se despacho de fl. 114.Fl. 96 - Mantenho a decisão de fls. 85/87, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra a secretaria a parte final da referida decisão remetendo os autos ao Ministério Público Federal.Oficie-se a autoridade coatora dando ciência acerca de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento.Intime-se.

2007.61.83.006378-6 - MANUEL MUNOZ PORTILLO (ADV. SP157419 THAIS MARIA LEONEL DO CARMO E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO E ADV. SP153587E MARIA APARECIDA QUARESMA RAVACHE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 71 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo tal dilação ser comunicada à autoridade subscritora do ofício de fls. 71 pelo(a) Procurador(a) Federal atuante nos autos, comprovando documentalmente tal providência.Intime-se.

2007.61.83.006602-7 - SEBASTIAO DIAS FERNANDES (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48 - Por certo não cabe ao Senhor Procurador Federal atuante nos autos, a atribuição de revisão de benefício, mas sim, zelar pelo regular andamento do feito, tomando as providências que lhe cabem quanto ao cumprimento das determinações judiciais, o que inclui, obviamente, o acompanhamento do processamento da ação, vale dizer, se as determinações que, por seu intermédio, chegam aos agentes administrativos, são ou não cumpridas.Ressalto que esse acompanhamento deve ser feito independente de haver nova determinação judicial nesse sentido, uma vez que, o simples repassar das ordens judiciais aos aludidos agentes, por si só, não significam o seu cumprimento.Assim, cumpra a autarquia a determinação de fls. 36/37, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.83.006679-9 - ANTONIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP262518 ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.006767-6 - VALTER ANTUNES DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, indefiro o pedido liminar....Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.83.006791-3 - MARIA CECILIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.006804-8 - ALINE DE CASTRO (REPRESENTADA POR ALESSANDRA VALERIA TOLENTINO) E OUTRO (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora,I.C.C.

2007.61.83.007025-0 - JOAO MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO o pedido liminar.....Oficie-se. Intime-se.

2007.61.83.007029-8 - LOCITO COSTA DA CRUZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.007087-0 - MASURAO NITTA (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 29 como aditamento à inicial.Ademais, defiro o pedido de prioridade de tramitação, na petição inicial, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda da Secretaria as devidas anotações.Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos imediatamente.Intime-se.

2007.61.83.007292-1 - DURVALINO JOSE LOPES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias ...Intime-se.

2007.61.83.007293-3 - JOSE CATARINO VIANA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar....Intimem-se.

2007.61.83.007302-0 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se-a ...Intime-se.

2007.61.83.007432-2 - ZULEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO E ADV. SP155718E MARCIO FERNANDO BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.007493-0 - FRANCISCO NOVAES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.007644-6 - ARMINDO LOPES DA CRUZ (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/55 - Esclareço ao impetrante que é necessário a cópia da sentença e do trânsito em julgado tal e qual se encontram nos autos do processo, não sendo suficiente o extrato informatizado, uma vez que traz somente um resumo, sendo útil para consulta de andamento e localização dos autos.Assim, concedo o prazo adicional de 20 (vinte) dias para a apresentação das referidas

cópias. Intime-se e, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.83.007762-1 - CARMELINO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora,I.C.C.

2007.61.83.008274-4 - MILTON OLTRAMARI (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I.

2008.61.83.000009-4 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP212046 PRISCILA SIMÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, ...

2008.61.83.000055-0 - DIRCE DE ALMEIDA CALIXTO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Vila Mariana, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA SUL DO INSS - SÃO PAULO, cuja autoridade responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação. Intime-se.

2008.61.83.000090-2 - ELOUZINA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Vila Maria, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO. Após, se em termos, ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação no sistema processual. Intime-se.

2008.61.83.000123-2 - LAERCIO ANYSIO DE ANDRADE (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP201444 MARCILENE MARIN) X AUDITORIA REG II - SP - GRUPO TRAB DO MINIST PREVID SOCIAL-MAGER-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Auditoria Regional - São Paulo, Grupo de Trabalho MAGER/SP DO INSS é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro. Após, se em termos, ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação no sistema processual. Intime-se.

2008.61.83.000189-0 - ANGELA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR....Intime-se.

2008.61.83.000427-0 - IDALINA SANTOS MACHADO (ADV. SP255651 OTILIA CARLA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dito isso, extingo o processo...P.R.I.O.

2008.61.83.000459-2 - SAMUEL ALVES VILELA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência VILA PRUDENTE, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro. Após, se em termos, ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação. Intime-se.

2008.61.83.000501-8 - SONIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO....pa 2,10 P.R.I.

2008.61.83.000761-1 - MARIA VALDICE DO NASCIMENTO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora,Intime-se.

2008.61.83.000874-3 - RYSZRAD JOAO WIATROWSKI (ADV. SP051314 MARIA REGINA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Osasco-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em OSASCO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS - Osasco.Intime-se.

2008.61.83.000905-0 - ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita....Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações...Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001002-6 - IRACI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Santo Amaro, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO-SUL, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - SUL.Intime-se.

2008.61.83.001070-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora...Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001141-9 - ELIAS DE ANDRADE (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora,

2008.61.83.001144-4 - GENESIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar....Intimem-se.

2008.61.83.001201-1 - ODAIR ANDRADE (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora...Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001211-4 - EUNICE GUEDES DE AZEVEDO REZEMINI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, ...Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001287-4 - HELENA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora...Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001346-5 - JOSE LEOTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51....Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.004340-4 - MARIA LUCIA SAVINO BOHAC (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indefiro o pedido formulado às fls. 81, haja vista tratar-se de prazo peremptório. Ademais, ressalto à parte autora, que já se verificou a efetivação da medida cautelar, porquanto cópia do processo administrativo foi trazida aos autos (fls. 29/77), tendo sido a mesma intimada da respectiva juntada. Intime-se e, na ausência de manifestação, tornem conclusos para sentença.

2007.61.83.007685-9 - FRANCISCO EDMILSON BRAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36 - Manifeste-se o requerente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo INSS. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0017355-0 - CATALDO VANNUCCI (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Remeta-se o presente processo ao SEDI para retificar o pólo passivo para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Não há que se falar em prevenção com relação ao processo nº 2003.03.99.013729-5, haja vista que o mesmo se trata de ação principal. Traslade-se cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo principal nº 2003.03.99.013729-5 para estes autos e, por fim, desapensem-se daqueles para remessa dos presentes ao arquivo. Int.

2006.61.83.001232-4 - CALIMERIO FACCIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/135 - Defiro. Desentranhe, a Secretaria a petição de fls. 119/122, devendo ser retirada pelo seu subscritor, mediante recibo nos autos. Esclareça o requerente o item 1 da referida petição, tendo em vista a ausência da guia de recolhimento das custas judiciais. Intime-se, e após, tornem os autos à conclusão.

2007.61.83.003798-2 - WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48 - Por certo não cabe ao Senhor Procurador Federal atuante nos autos, a atribuição de revisão de benefício, mas sim, zelar pelo regular andamento do feito, tomando as providências que lhe cabem quanto ao cumprimento das determinações judiciais, o que inclui, obviamente, o acompanhamento do processamento da ação, vale dizer, se as determinações que, por seu intermédio, chegam aos agentes administrativos, são ou não cumpridas. Ressalto que esse acompanhamento deve ser feito independente de haver nova determinação judicial nesse sentido, uma vez que, o simples repassar das ordens judiciais aos aludidos agentes, por si só, não significam o seu cumprimento. Intime-se.

2007.61.83.008519-8 - ADOLFO HABRUM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual da ação para 29, eis que o pedido tem natureza condenatória. Ademais, tendo em vista a possibilidade da cautelaridade requerida ser apreciada como antecipação de tutela, emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, justificar o valor atribuído à causa, observando os artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil, bem como a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos. Int.

2008.61.83.000920-6 - MIGUEL RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu. ...Intime-se.

2008.61.83.001258-8 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039924-6 - NILDO INGRATI APARICIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 228/229. Fls. 233/234: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a condenação do INSS, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer, e ainda, considerando que somente agora, depois de levantados os valores referentes ao saldo remanescente, a parte autora vem informar que tal obrigação não foi cumprida, sem sequer apresentar documentos comprobatórios de suas alegações, por ora, intime-se a mesma para que se manifeste acerca do acima exposto, bem como, comprove documentalmente suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0040287-5 - ALBERTO NAGORSKI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

fls. 296/297: Verifico que já encontra-se juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 290/291. Assim, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0007080-6 - OLDA FRANCISCA ZANINI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 348/349: Razão assiste à parte autora. Por ora, retornem os autos à Contadoria Judicial para que sejam refeitos os cálculos de fls. 319/323, devendo-se considerar a devolução do Alvará de Levantamento nº 08/2004, o qual foi devolvido pelo patrono do autor e, portanto, não foi liquidado. Int.

2001.61.83.004012-7 - MARCILIO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que no despacho de fl. 423 constou um equívoco no que se refere ao número do Agravo de Instrumento. Assim, onde se lê Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091530-4, leia-se Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082701-4. Int.

Expediente Nº 3495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760932-9 - IAN CLEMENTE LEVY E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2439/2442: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 2427/2429. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002830-7 - FABIA LIMA LOW E OUTRO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2007.61.83.003103-7 - JESSIKA MACHADO (ADV. SP216104 SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.Int.

2007.61.83.007005-5 - VERA LUCIA GALDINO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santa Marina, encaminhando cópia de sentença proferida para as providências cabíveis. Recebo a apelação da parte autora de fls.140/147, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

2007.61.83.007128-0 - JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA E ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA E ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de proferir o juízo de retratação, haja vista que a petição não atende os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, bem como não trazidos todos os documentos essenciais à propositura da ação. Recebo a apelação da parte autora de fls.181/259, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - agência Pinheiros, encaminhando cópia da sentença proferida, para as providências cabíveis. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743049-3 - ACCACIO MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP056080 LAMARTINE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Defiro aos autores o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 2824/2825. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0751221-0 - ANGELO MASCARO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP193691 RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Defiro às co-autoras Isabel Alcade Garcia e Leonor Alcade, representadas pelos advogados Maria Cristina Degaspere Patto e Renato Alexandre da Silva vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal, conforme requerido à fl. 969. Intimem-se.

1999.03.99.012190-7 - JOSEFA FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 264: Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência Água Branca do INSS em São Paulo para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Instrua-se o mandado com cópia dos despachos de fls. 220, 229, 240 e 263, dos mandados de fls. 227, 235 e 243 e da petição de fl. 264. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.007172-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008167-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X RAMES CURY E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Muito embora o embargante tenha sido regularmente intimado para cumprir o despacho exarado às fls. 06, ficou-se inerte até a presente data. Assim, intime-se novamente o embargante para que cumpra o despacho supracitado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, oficie-se à Corregedoria da Advocacia Geral da União comunicando o ocorrido,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 970

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0400624-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NELSON RODRIGUES BONITO (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA) X CARLOS ALBERTO BONITO (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR os réus CARLOS ALBERTO BONITO, NELSON RODRIGUES BONITO e ADILSON FERNANDO FRANCISCATE, qualificados nos autos, como incurso no artigo 2.º da Lei n.º 8.176/91 e no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.605/98, impondo-lhes a pena privativa de liberdade de 1 ano e 2 meses e a pena pecuniária de 200 (duzentos) dias-multa para cada réu, cujo valor de cada dia-multa será de 1/10 (um décimo) do salário mínimo.Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa.Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP.Oportunamente, tornem-se os autos conclusos em eventual ocorrência de prescrição. Proceda a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes.P. R. I. C.

2000.61.03.000747-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO) X FRANCISCO JOSE FERREIRA FILHO

Para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta cidade, designo o dia 13 de MAIO de 2008, às 15h.Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva das demais.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2001.61.03.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE LUCIO AMARAL GALVAO NUNES (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER a ré LETÍCIA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO NUNES nos termos do disposto no artigo 386, IV, do CPP; e para CONDENAR o réu JOSÉ LÚCIO AMARAL GALVÃO NUNES pela prática do crime previsto no artigo 168-A combinado com o artigo 71, todos Código Penal, impondo a pena privativa de liberdade de três (3) anos e 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, e pena pecuniária de quinze (15) dias-multa, no valor unitário de 1/2(meio) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido deste então.Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa.Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime inicial aberto, consoante dispõe o art. 33, 2.º, alínea c, do CP.A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei.Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadas da prisão preventiva e se encontrando o condenado solto, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da

presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Proceda a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 15 de fevereiro de 2008.

2002.61.21.001851-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROGERIO DOS REIS CHAVES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade do réu, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários arbitrados à fls.223. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2003.61.21.005198-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X FLAVIO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Campos do Jordão, comunicando designação de audiência para o dia 25/03/2008, às 14h, nos autos da carta precatória 116.011.2008.000351-6/000000-000-CP, expedida para inquirição da testemunha Flavio Vasques de Oliveira Ventura, arrolada pela defesa.

2004.61.21.001759-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JEOSMAR MASSONI DE OLIVEIRA (ADV. SP116112 SILVIO DOS SANTOS MOREIRA) X ANA DE SOUZA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Cruzeiro, comunicando designação de audiência para o dia 10/06/08, às 14h, nos autos da carta precatória 156.01.2007.009875-7/000000-000-CP, expedida para inquirição da testemunha Josué Silvestre, arrolada pela defesa.

2004.61.21.001808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCILENE FIGUEIREDO (ADV. SP156969B IZABEL TOKUNAGA E ADV. SP093126 QUITERIA FERREIRA DE MELO)

Juntado aos autos ofício da Comarca de Panorama, comunicando designação de audiência para o dia 13/05/2008, às 15h30, nos autos da carta precatória 416.01.2007.002994-3/000000-000-CP, expedida para inquirição da testemunha Moises Ferreira de Oliveira Junior, arrolada pela defesa.

2004.61.21.002083-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NIVALDO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP096046 JOSE REMICIO EIRAS) X ANA DE SOUSA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Juntado aos autos ofício da Comarca de São Luiz do Paraitinga, comunicando designação de audiência para o dia 03/04/2008, às 13h45, nos autos da carta precatória 579.01.2008.000069-3/000000-000-CP, expedida para inquirição da testemunha Antonio de Paula, arrolada pela defesa de Ana de Souza Guerra Gomes e, ofício da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, comunicando designação de audiência para o dia 03/04/2008, às 14h30, para oitiva de Luiz Fabiano de Oliveira.

2005.61.21.000650-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DURVAL BORTOLETO (ADV. SP056157 BENEDITO DE PAULA BARROS FILHO)

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, para que informe se houve quitação, extinção ou parcelamento do crédito tributário decorrente da NFLD 35.509.046-5, constante da denúncia. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.21.003059-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MINERACAO PARAIBA LTDA X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

A questão relativa à citação da empresa ré Mineração Paraíba Ltda já encontra-se superada pela decisão de fls. 261/262, devidamente publicada em data de 05/11/2007 (fls. 262). Com a juntada aos autos das folhas de antecedentes, manifestem-se as partes para os fins do artigo 500 do CPP, dentro da ordem processual. Intimem-se.

2007.61.21.004103-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS) X OSMAR BASILIO PEREIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS)

Para oitiva da testemunha THIAGO CASAL BARROS SOARES, arrolada pela acusação, designo o dia 20 de MAIO de 2008, às

CARTA PRECATORIA

2008.61.21.000576-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. MT003613B JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 13 de maio de 2008, às 14h30. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.21.000776-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. MT003613B JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 13 de maio de 2008, às 14h45. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.21.000369-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DURVAL BORTOLETO E OUTRO (ADV. SP056157 BENEDITO DE PAULA BARROS FILHO)

Antes de receber a denúncia, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para que informe se houve parcelamento, quitação ou extinção do crédito tributário decorrente da NFLD 35.508.620-4. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.21.000690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE MARIA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES)

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, que adoto como razão de decidir, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do feito e determino a remessa destes autos à Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para redistribuição à uma das Varas Criminais com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional, devendo a Secretaria providenciar as comunicações necessárias, dando-se baixa na distribuição, inclusive com relação aos pedidos de liberdade provisória em apenso.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.21.000692-4 - JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Assim, com a finalidade de garantir a ordem pública e para se evitar prejuízo à instrução criminal, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, tendo em vista que ainda presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 e 316 do Código de Processo Penal.Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.21.000797-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000690-0) BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO, qualificada nos autos, requereu a concessão de liberdade provisória, argumentando que está sendo processada pela prática do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, e artigo 19 da Lei 7.492/86, c.c. artigo 14, II, do Código Penal e, encontra-se presa desde 29/02/2008, em virtude de prisão em flagrante delito, aduzindo que não estão presentes os requisitos do artigo 312, do CPP, posto que é primária, não ostenta condenações penais, tem endereço fixo e emprego na modalidade de empregada doméstica, padecendo de saúde bastante fraca e declarando sofrer de epilepsia, necessitando de medicação controlada.Juntou documentos para comprovar o alegado, como declaração de trabalho e receituários de consultas médicas, e comprovante de residência nesta cidade. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, anotando

que nos autos da prisão em flagrante existem elementos que demonstram a existência dos delitos, bem como suficientes indícios de autoria. Aduz, ainda, que a requerente não faz prova de sua primariedade, o que faz recair dúvidas sobre a garantia da aplicação da lei penal. É a síntese do necessário. Decido. É hipótese de indeferimento do pedido de liberdade provisória. A legislação penal admite a decretação da prisão preventiva em qualquer fase do Inquérito Policial e da instrução criminal, uma vez que fundada em elementos que demonstrem a existência do delito e os indícios suficientes de autoria. Com efeito, como bem frisado pelo Ministério Público Federal, estão presentes as condições necessárias para manutenção da custódia cautelar, quais sejam, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, crime punido com reclusão e necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, cumprindo consignar que a ré não comprova atividade laborativa regular, tendo inclusive, em seu depoimento junto à autoridade policial declarado que não tem moradia, pois trabalha como garota de programa e mora em hotéis baratos, residindo na região de Campinas e Piracicaba, sem declinar endereço, ter vindo de Campinas a esta cidade com os demais réus, por duas vezes, permanecendo dentro do carro da primeira vez, enquanto José Maria adentrava em uma financeira, deixando, ainda, de demonstrar que efetivamente não registra antecedentes criminais, afirmando, inclusive, que já teve passagem pela polícia por uso de maconha. Apesar da requerente ter juntado documentos comprobatórios de ocupação lícita e residência fixa nesta cidade, deixa dúvidas quanto à veracidade da alegação posto que, em conflito com seu depoimento, onde afirma ter vindo a esta cidade apenas por duas vezes, acompanhando os demais réus. Note-se, ainda, que o comprovante de residência está em nome de outra pessoa. Assim, com a finalidade de garantir a ordem pública e para se evitar prejuízo à instrução criminal, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, tendo em vista que ainda presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 e 316 do Código de Processo Penal. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.21.002609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WING YIN YEUNG (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU)

Tendo em vista a extinção da punibilidade do crime imputado ao réu Wing Yin Yeung, oficie-se à Receita Federal para que dê a destinação legal às mercadorias apreendidas, pois incabível a restituição. Com relação à fiança (fls. 70/71), intime-se o réu, pessoalmente, para que compareça em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de efetuar o levantamento do valor depositado em juízo, devidamente corrigido, devendo a Secretaria providenciar a expedição do competente Alvará de Levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.000989-8 - VITOR DAMASCENA - INCAPAZ (MARIZA PEREIRA DOS SANTOS) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/04/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

2005.61.22.001076-5 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Em face da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 124 para que, caso a requerida LUCILENE PEREIRA TEIXEIRA queira apresentar testemunha à audiência do dia 28/05/2008, às 16:50 horas, que o rol seja apresentado no prazo de 10(dez) dias, contados desta intimação, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2006.61.00.000411-2 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA

REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Nos termos do art. 331 do CPC, versando a causa sobre direitos disponíveis e que admitem transação, designo audiência preliminar para o dia 06/05/2008, às 14h00min. Intimem-se.

2006.61.11.001342-9 - ROBENITA CARDOSO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Traga a autora, em 10 (dez) dias: a) sua certidão de casamento, atualizada, bem como a de Osnildo de Lima Garcia; b) documento que comprove a data da soltura de Osnildo de Lima Garcia. Intimem-se.

2006.61.22.000449-6 - JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a parte autora apresentou recurso de agravo de instrumento em face do despacho saneador, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 149/155), torno sem efeito a certidão de decurso de prazo recursal lançada à fl. 156. Ainda, tendo em vista a decisão proferida dando provimento ao respectivo agravo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do pedido de benefício assistencial ao objeto da demanda. Paralelamente, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000607-9 - FELIPE DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/04/2008, às 16:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.000729-1 - LUIS CARLOS DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fl. 82), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.001624-3 - SEBASTIANA LOPES MACIEL (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2008, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2006.61.22.001864-1 - NICOLAU CARDOSO DA COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E

ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, alega o autor em prol de seu direito, que em razão de sua profissão - padeiro -, esteve exposto, de maneira habitual e permanente, não intermitente, às radiações emitidas pelos fornos em alta temperatura, fazendo com que viesse a sofrer tonturas, pressão baixa e falta de ar. Após sucessivas intimações para proceder à emenda da petição inicial para promover a juntada de documento médico alusivo a sua doença, veio o autor, por intermédio da petição de fl. 42, trazer aos autos o documento médico de fl. 43, no qual não se relata a presença de qualquer doença incapacitante, pelo contrário, ressalta que o autor não apresenta no momento sintomas que justifiquem o exame. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2006.61.22.001867-7 - MARIA EVA DA COSTA SANTOS (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/04/2008, às 10:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.001898-7 - MAIARA CRISTINA JARDIM - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/04/2008, às 16:30 horas, e perícia social, às 14/04/2008 às 09:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.002003-9 - LUZIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002012-0 - KATSUMI UEYAMA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia social, marcada para o dia 16/04/2008, às 10:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.002052-0 - WILSON SANCHES JUNIOR (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.002141-0 - CELESTE MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/04/2008, às 08:30 horas. Publique-se.

2006.61.22.002215-2 - EMILIA CANTUARIO GIARDULLI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/04/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

2006.61.22.002422-7 - SERLI DE FATIMA RIBEIRO PINTO (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e intímese.

2006.61.22.002474-4 - MARCIA APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/05/2008, às 09:30 horas. Publique-se.

2007.61.22.000430-0 - FAUSTO MARCONDES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Proceda-se ao desentranhamento a petição de fls. 70/108, tendo em vista não guardar relação com este feito, conforme requerido pela parte autora. Restitua-se a referida petição a advogada mediante certidão nos autos. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000880-9 - LUIZA TEIXEIRA CARVALHO DA CUNHA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto as preliminares suscitadas pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intímese as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intímese as partes da data agendada, bem assim intímese pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001062-2 - JOAO CARLOS FERNANDES RODELA (ADV. SP065673 VITOR FABIO MOSQUERA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.22.001071-3 - ARNALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 19 refere ser o autor portador de cardiopatia, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade

habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Requise-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.001430-5 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime(m)-se.

2007.61.22.001650-8 - IZILDA VERONEZ FERREIRA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAREVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001836-0 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 15/19 referem ser a autora portadora de hipertensão arterial e cardiopatia, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Requise-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora.Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.001863-3 - IDRAP INSTITUTO DE DOENCAS RENAI DA ALTA PAU (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intemem-se.

2007.61.22.001865-7 - LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000118-2, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.001900-5 - MARLENE MARTINS GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local, para que implante o benefício, no prazo de 10 (dez) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Cite-se, intímese e oficie-se.

2007.61.22.001931-5 - GUILHERME VIEIRA RAYMUNDO - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.22.001997-2 - MOISES TOGNETTI (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 21 refere ser o autor portador de varizes de esôfago e gastrite endoscópica de antro, do tipo erosiva, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intímese e oficie-se.

2007.61.22.001999-6 - BEATRIZ CARDOZO MOREIRA SOARES (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e intímese.

2007.61.22.002004-4 - MAURICIO MARIANO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Não obstante atestem os documentos médicos de fls. 09 e 10 ser o autor portador de erisipela, cuja evolução ocorreu a partir de corte no pé esquerdo provocado por um acidente ao amolar a enxada, não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Isso porque o documento de fl. 09 apenas relata ter o autor, em 25/06/2007, comparecido naquela entidade hospitalar para tratamento clínico, e o de fl. 10, apesar de atestar a inaptidão do autor para o exercício de atividades por tempo indeterminado, não contém data, reportando-se à ocasião do acidente que, segundo a inicial, ocorreu em novembro de 2006. Sendo assim, embora sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural o autor e sua família possam ser considerados carente economicamente, não restou provada a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, requisito indispensável à outorga do benefício em questão. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se, intime-se e oficie-se. Tupã, data supra

2007.61.22.002124-3 - DILSON PEREIRA TRINDADE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 38/47 referem ser o autor portador de osteomielite com atrofia de membro inferior esquerdo, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002138-3 - JESSICA GOUVEIA DA LUZ DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205573 CAMILA DE MATOS BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No

caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento de fl. 17 refere ser a autora portadora de deficiência mental, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada, mesmo porque o INSS, em regular procedimento administrativo, verificou ser a renda per capita da família da autora igual ou superior a do salário mínimo, não se enquadrando no disposto no art. 20, parágrafo 3º, da Lei n. 8.742/93 (fl. 18). Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.22.002141-3 - ALEXANDRE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 10/11 e 17/49 referem quadro sugestivo de polineuropatia de caráter crônico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intinem-se e oficie-se.

2007.61.22.002176-0 - MARIA DALVA SANTOS DE LIMA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 09/10 referem ser a autora portadora de problemas na coluna e depressão, bem assim ter sido vítima de acidente automobilístico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intinem-se e oficie-se.

2007.61.22.002204-1 - LUIZ MADEIRA CHRISTO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 33/35 referem ser o autor portador de insuficiência venosa crônica e quadro de rins policísticos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Pelo contrário, o relatório médico de fl. 35 da conta de que atualmente o autor não apresenta queixas urinárias, função renal normal e pressão arterial controlada, apresentando, apenas, o rim direito aumentado de tamanho e úlcera em membro inferior esquerdo. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.002222-3 - OSMARINA SILVERIO DANTAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 39/43 referem ser a autora portadora de doenças de ordem neurológica e ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.002263-6 - CELINA PEREIRA DE OLIVEIRA VALIENTE (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2007.61.22.002293-4 - ANTONIO APARECIDO ALVES DE BRITO (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez,

na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 18/19 referem ser a autora portadora de doenças de ordem ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Eliana Leite Lamberti Zanelato, inscrita na OAB/SP sob n. 231.908.Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora.Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002297-1 - LUIZ ANTONIO TOLEDO FERRARI (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA E ADV. SP253446 RICARDO DENADAI CANGUSSU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.Nos termos da Legislação de regência, (arts. 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91), para o deferimento do benefício exige-se: a) condição de segurado; b) carência de doze contribuições, dispensada em algumas hipóteses; c) incapacidade temporária (mais de quinze dias) para o desempenho de atividade habitual.Cotejando-se os requisitos legais com o que dos autos se colhe, tenho, a princípio, como insubsistente a qualidade de segurada do autor ao tempo da incapacidade.Veja-se que o autor ofertou recolhimentos à Previdência Social na condição de contribuinte facultativo até a competência de setembro de 2006, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - fl. 16.Nos termos do que defluiu o artigo 15, inciso VI, da Lei n. 8.213/91, mantém a qualidade de segurado pelo prazo de 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.Ocorre que o pedido de auxílio-doença foi apresentado dia 13/11/2007, quando, numa primeira análise, o autor não mais ostentava qualidade de segurado.Noutro giro, a questão relativa à incapacidade para o trabalho deve ser mais bem esclarecida, porquanto embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 19/55 referem ser o autor portador de doenças de ordem neurológica e ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Cite-se e intemem-se.

2007.61.22.002299-5 - ISABEL DE FATIMA ZULIAN MARTINS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 16/18 referem ter a autora se submetido a cirurgia para retirada de tumor de mama esquerda em julho de 1984 e para retirada de nódulo pulmonar em janeiro de 1985, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze)

dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002307-0 - CLEIDE REGINA BRAGA NETTO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Dulcinéia Zampieri Forteza, inscrita na OAB/SP sob n. 53.397. Cite-se e intemem-se.

2007.61.22.002376-8 - DULCE MARIA PEREIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico carreado aos autos à fl. 13 refere ser a autora portadora de sinais de espondilartrose lombar e sinais de osteófitos L5 e L4, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Archimedes Peres Botan, inscrito na OAB/SP sob n. 116.610. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002378-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 19/23 referem ser o autor portador de afecção cardiológica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada

para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.22.000273-3 - IDARIO DA SILVA FILHO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de trazer aos autos todos os exames médicos que possuir alusivos à doença incapacitante, bem assim declaração ou atestado médico que demonstre incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais por mais de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000088-0 - EDITE OLIVEIRA UTYAMA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da data redesignada da oitiva da autora e das testemunhas, para o dia 11 de junho de 2008, às 16:40 horas, na 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia/SP. Publique-se.

2007.61.22.001028-2 - NIVALDO FERRARI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a extensão da pauta de audiência, bem como a fim de dinamizar os trabalhos realizados por este Juízo, reconsidero a decisão de fls. 24, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.22.001452-4 - APARECIDA DAS NEVES SALCO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a parte autora reside na cidade de LUCÉLIA/SP, expeça-se carta precatória àquela comarca, a fim de que se proceda a intimação do cartório para lavratura do instrumento público de mandato. Instrua-se a presente carta precatória com cópia desta decisão, bem como da proferida à fl. 17/18. A advogada e a parte autora deverão comparecer ao Cartório, no prazo de 30 dias. Todas as diligências acima determinadas, referente audiência designada, somente deverão ser cumpridas pela secretaria, após a regularização da representação processual. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001905-4 - EROTILDES REINAS DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. In concreto, não diviso prova inequívoca do direito invocado, tampouco verossimilhança nas alegações dos autores, a permitir a imediata concessão do benefício almejado. De efeito, não há nos autos prova de que o de cujus realmente trabalhava como vendedor ambulante de mudas, conforme alegado na inicial. O exercício de tal função ensejaria ao falecido a condição de segurado obrigatório, a teor do disposto no art. 11, V, h, da Lei n. 8.213/91, e sua automática filiação à Previdência Social (Dec. 3.048/99, art. 20, parágrafo único). Não obstante, compete ao contribuinte, in casu, aos autores, o ônus de provar a contribuição aos cofres da Previdência (art. 30, II, da Lei n. 8.212/91), haja vista que o recolhimento de contribuições constitui condição necessária para assegurar a proteção previdenciária para o segurado e para seus dependentes. Vale ressaltar que a contribuição previdenciária contida nos autos, a princípio, não induz condição de segurado, tampouco enseja proteção previdenciária, eis que para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Lei n. 8.212/91, art. 45, parágrafo 1º). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por serem os autores, numa primeira análise, necessitados para fins legais. Citem-se e intemem-se.

2007.61.22.002000-7 - ANTONIO RAMOS SOBRINHO (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do 74 da Lei n. 8.213/91, a pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer,

aposentado ou não. Conquanto benefício devido independentemente de carência (art. 26, I, da Lei n. 8.213/91), a qualidade de segurado, ao tempo do óbito, quando exsurge o fato material a ensejar o direito, é pressuposto inarredável. Nesse diapasão, impossível a concessão em tutela antecipada, do benefício reclamado, na medida em que a qualidade de segurado do de cujus, ao tempo do óbito, não restou seguramente demonstrada, porque os documentos carreados na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar o efetivo exercício de atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extreme de dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo eventualmente trabalhado. Reputo assim prematuro afirmar, numa análise perfunctória do conjunto probatório até então trazido aos autos, que estão preenchidos os requisitos legais indispensáveis à concessão imediata do benefício reclamado. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.002258-2 - TIAGO FONSECA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP104148 WILIAN MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.002329-0 - LUIZ NUNES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) (...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.22.002406-2 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se. Todas as diligências acima determinadas, referente audiência designada, somente deverão ser cumpridas pela secretaria, após a regularização da representação processual. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000118-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.001865-7. Intimem-se.

Expediente Nº 2136

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000232-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRAN SABOR TUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 15 de abril de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 28 de abril de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação,

para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.22.000630-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 28 de abril de 2008, às 14 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Depreque-se a realização de hasta pública para alienação do bem penhorado a título de reforço de penhora às fls. 321/323, deprecando inclusive a reavaliação do referido bem. Cumpra-se. Intimem-se. Observe-se a existência de recurso no Egrégio TRF da 3ª Região, pendente de julgamento .

2003.61.22.000422-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 28 de abril de 2008, às 14 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Observe-se a existência de recurso no Egrégio TRF da 3ª Região, pendente de julgamento .

2005.61.22.001243-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X

DROGARIA CRUZ VERMELHA DE TUPA LTDA (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL) X DUCLER CESAR E OUTROS

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 28 de abril de 2008, às 14 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.22.001200-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARIA A MANDELLI - ME (ADV. SP209884 FLÁVIO FEDERICI MANDELLI)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 15 de abril de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 28 de abril de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1631

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.25.000150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA E OUTROS (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU

BERNARDES) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Vistos e examinados estes autos de ação criminal movida pelo Ministério Público Federal contra Edson Ângelo Gardenal Cabrera e Outros. As defesas técnicas dos acusados apresentaram as respectivas alegações preliminares. O Ministério Público Federal se manifestou nas fls. 1416/17. Passo a decidir.1. Tomo em apreciação a petição das fls. 754/56 apresentada pela defesa do réu Moisés Pereira.1.1 Perícia técnica em todas as gravações e conseqüente degravação dos áudios interceptados e que fazem parte da denominada Operação Veredas. A argumentação no sentido de que seja feita perícia técnica de todas as gravações objeto da Operação policial referida não prospera; igualmente, também não prospera, o pedido de degravar todas as conversas decorrentes da interceptação telefônica respectiva. Prevê o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Assim, o sigilo das comunicações telefônicas é constitucionalmente garantido, sendo sua quebra medida excepcional, prevista na parte final do dispositivo transcrito. Mencionada excepcionalidade restou regulamentada pela Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e a forma como se operou a transcrição das fitas, ao sentir deste juízo, é a que mais garante a privacidade dos acusados e de terceiras pessoas não envolvidas nos fatos em tese delituosos, uma vez que preserva diálogos particulares que em nada poderiam influir na apuração da verdade real. Nesse sentido, a Lei nº 9.296/96 traz em seu bojo, especificamente no art. 9º, a previsão de que a gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada. É perfeitamente legal, portanto, a forma com que foram efetuadas as transcrições dos diálogos objeto da interceptação telefônica judicialmente autorizada. Se é verdade que os relatos de conversações telefônicas interceptadas não contêm o inteiro teor da totalidade de tais conversações, verdadeiro também é que as fitas/CDs/DVs empregadas para gravação das conversações telefônicas fazem parte da ação penal deflagrada contra os requerentes, estando, pois, a estes acessíveis desde anteriormente do início da ação penal. Se os relatos das conversações telefônicas contêm informações consideradas úteis e relevantes para o(s) acusado(s), incumbe a este(s), através de seus advogados defensores, efetivar a auscultação de tais fitas, para providenciarem eles próprios a transcrição das outras conversações que entendam ser merecedoras de evidencição. O Ministério Público Federal trouxe à ação penal o relato das conversações que entendeu úteis à acusação, e aos acusados incumbe trazer à ação penal o relato das conversações que entenderem úteis à sua defesa. As mídias contendo as gravações estão à disposição de ambas as partes.1.2 Expedição de ofício a empresa VIVO para que forneça ela o relatório das ligações efetuadas/recebidas no período de Junho/2006 a Novembro/2007 do telefone 11-99858816. Inicialmente, cabe dizer que o acusado não informou em sua petição a quem pertence o referido terminal telefônico celular acima numerado. Por essa razão, concedo-lhe o prazo de 03 (três) dias, sob pena de entender que houve desistência da diligencia aqui pleiteada, para que informe (a) o nome e qualificação do proprietário do telefone 11-99858816, (b) o nome e o endereço da empresa da qual pretende a informação e que não possui acesso com seu esforço a esses informes que pleiteia. Intime-se. Prestados os informes pela defesa do acusado, retornem os autos conclusos para apreciação.1.3 Apresentação das autorizações judiciais de todas as escutas telefônicas realizadas entre o período de Junho/2006 a Novembro/2007 previstas nos autos nº 2005.61.25.001057-7. Aqui cabe inicialmente dizer que os autos nº 2006(5).61.25.001057-7 trata-se da Representação Criminal que contem o pedido de interceptação telefônica realizada na denominada Operação Veredas, em tramite neste juízo federal. Estes autos da interceptação telefônica tramitaram, no inicio das investigações, sob sigredo de justiça. Tal medida, a época, foi considerada necessária ao prosseguimento das investigações, uma vez existentes fortes indícios de cometimento de crimes pelas partes ali investigadas. Entretanto, por decisão datada de 06 de dezembro de 2007 emanada do Egrégio TRF/3ª Região, nos autos do Hábeas Corpus nº 2007.03.00.100067-3 (HC 30060), impetrante André Luiz Ortiz Minicheillo, Pacientes Edson Fernando Biato e Outros, e impetrado este Juízo Federal de Ourinhos, foi concedido acesso aos autos a todos, na época, investigados. Constatou no final daquela decisão ...DEFIRO o pedido de concessão de medida liminar, para que as informações já produzidas a partir das medidas investigativas autorizadas no inquérito sejam dadas a conhecimento dos pacientes, com extensão dos seus efeitos a todos os investigados... São Paulo, 06 de dezembro de 2007. Ademais, decisão exarada por este Juízo nos autos do inquérito policial que originou esta ação penal, em respeito ao principio do contraditório, determinou o fim do sigredo de justiça destes autos de ação criminal. Logo, não há falar como tem propalado a defesa, diga-se não somente deste acusado, de que não teve acesso aos áudios das interceptações telefônicas e das respectivas degravações. É que a partir da decisão exarada nos autos do Hábeas Corpus acima identificado e que facultou acesso aos autos da interceptação telefônica aos acusados, antes investigados, e seus advogados, possuem eles acesso livre aos autos da interceptação, dos respectivos áudios e correspondentes degravações. Cabe dizer que, tão-logo obtiveram decisão favorável de acesso aos autos e provas ali produzidas na referida interceptação, os diversos advogados estiveram na Secretaria deste Juízo e providenciaram cópias de todo o processo e de todos os áudios a ele alusivos. Cumpre dizer também que os advogados não puderam ficar com a respectiva carga de todo o material produzido (autos e áudio) pelo lapso temporal que desejavam. É que não poderiam prejudicar a defesa de outros acusados/investigados que eventualmente, e que realmente aconteceu, viessem em cartório procurando também o mesmo material de

provas produzido naqueles autos, em especial áudios correspondentes. Note-se que são aproximadamente 100 (cem) CDs e DVs de gravação com os áudios. Este magistrado presenciou em diversas oportunidades na Secretaria desta Unidade Judiciária os advogados dos acusados, até mesmo os estagiários dos respectivos escritórios de advocacia, em conjunto ou separadamente, retirarem carga rápida dos autos e dos áudios correspondentes para, numa tarde ou numa manhã, providenciarem cópias que entendessem necessárias e pertinentes as suas defesas. Entretanto, cabe afirmar que todos os acusados e seus respectivos defensores tiveram acesso irrestrito a todo o material de prova, especialmente as autorizações judiciais de interceptação, as degravações efetuadas pela Polícia Federal e os XX Cds e Dvs de áudio. Assim, demonstrada a facilidade de acesso aos autos da Representação Criminal pelo acusado, portanto, tendo ele e sua defesa acesso aos referidos autos de interceptação telefônica (autorizações judiciais, áudio respectivo e transcrições) incumbe-lhe diligenciar, se houver interesse, as cópias de autorizações judiciais das escutas telefônicas que pretende ver instruindo esta ação criminal. Por outro lado, o acusado não demonstrou qualquer tipo de dificuldade para obter as cópias dos documentos aqui referidos - cópias de autorizações judiciais das escutas telefônicas - e sabido que o auxílio jurisdicional para obtenção dos documentos somente se faz necessária quando haja resistência na sua entrega pela parte que os detiver.

1.4 Oitiva de testemunhas. Prejudicado pelo despacho judicial proferido nestes autos o qual determinou a realização de audiência para inquirição das testemunhas residentes nesta cidade e a expedição de carta precatória para ouvir aquelas residentes fora do âmbito territorial desta Subseção Judiciária Federal.

2. Tomo em apreciação a petição das fls. 757/59 apresentada pela defesa do réu Mário Luciano Rosa.

2.1 Perícia técnica em todas as gravações e conseqüente degravação dos áudios interceptados e que fazem parte da denominada Operação Veredas. Indefiro este pedido e para tanto como fundamentação remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.1, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira.

2.2 Apresentação das autorizações judiciais de todas as escutas telefônicas realizadas entre o período de Junho/2006 a Novembro/2007 previstas nos autos nº 2005.61.25.001057-7. Remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.3, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito aqui expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira.

3. Tomo em apreciação a petição das fls. 780/88 apresentada pela defesa do réu Cassio Aparecido Bento de Freitas.

3.1. 3.2 e 3.3. Prejudicados pelo atual estágio processual, mormente pela liberdade provisória concedida a este acusado logo após seu interrogatório judicial.

3.4 Perícia técnica em todas as gravações e conseqüente degravação dos áudios interceptados e que fazem parte da denominada Operação Veredas. Indefiro este pedido e para tanto como fundamentação remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.1, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira.

3.5 Declaração de nulidade da interceptação telefônica quanto aos prazos máximos permitidos pelo art. 5º da Lei 9.296/96. Há alegação ainda no sentido de que teria havido nulidade em razão do marco final dos trabalhos de interceptação telefônica não ter respeitado o prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias. Quanto a este tema o colendo STF já se manifestou favorável, nos termos abaixo reproduzidos. Assim, tenho para mim que não há falar em nulidade da interceptação telefônica por haver extrapolado o marco final de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. 16/09/2004 - 20:43 - STF considera válidas renovações sucessivas de escuta telefônica. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu, hoje (16/9), o Habeas Corpus (HC 83515) em favor de Wilson José Lopes, Juarez, Isabel, Diones, Helton e Miriam Marin. Os seis são acusados pela Justiça gaúcha de praticar crimes contra a ordem tributária, a saúde pública, o sistema financeiro nacional e a economia popular (agiotagem), bem como lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Os acusados sustentavam no HC a ilegalidade das interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, em Canoas, feitas em decorrência de notícias-crimes que levaram à instalação da CPI do crime organizado, na Assembléia Legislativa de Porto Alegre. A CPI apurava o envolvimento de Juarez Marin e Wilson Lopes no crime organizado, como proprietários de uma grande rede de farmácias. A defesa alegava que o prazo em que ocorreram as interceptações (entre abril e outubro de 2001) excedia o previsto na Lei 9.296/96 e que as renovações não foram devidamente fundamentadas. Outro argumento foi de que a decretação de quebra de sigilo telefônico deu-se pelo juiz antes da instauração do inquérito policial. Entre as irregularidades, a defesa dos acusados apontou, ainda, a ausência de transcrição integral das conversas nos relatórios enviados pela Polícia Federal à Justiça, o desconhecimento das escutas pelo Ministério Público Federal e a inclusão de crimes na denúncia, descobertos por meio das escutas, classificados como mais brandos que o motivador da interceptação, mas conexos ao mesmo. O relator, ministro Nelson Jobim, refutou todos os argumentos da defesa. Ele considerou legais os procedimentos adotados no curso do processo. Após longa e minuciosa apuração pela CPI estadual é que a autoridade policial requereu a interceptação, disse o ministro, para esclarecer que o grampo não foi a primeira diligência feita. Por meio das escutas, foram apuradas atividades criminosas da rede de farmácias, a existência de contas no exterior e de empresas dirigidas por laranjas, mas controladas pelos réus, as relações de poder e de mando entre os acusados, e o funcionamento da organização. Segundo Jobim, a transcrição completa das conversas, a cada pedido de renovação da autorização, não é necessária, conforme a lei que regula as interceptações telefônicas. Ele esclareceu que as exigências da lei foram atendidas com a disponibilização da transcrição completa aos réus, assim que foi encerrado o sigilo. Quanto à apuração de novos crimes, conexos aos que levaram à interceptação, o relator disse que não podem ser ignorados. Se a escuta telefônica, executada de forma legal, acabou por trazer novos elementos probatórios de outros crimes que não geraram o pleito das

gravações, especialmente quando estão conexos, podem e devem ser levados em consideração, afirmou Jobim. Ele ressaltou ser legítima a utilização de material de interceptação telefônica para embasar a denúncia dos crimes em que caiba pena de reclusão e os que, embora punidos com detenção (mais brandos), estejam conexos. Assim, o relator indeferiu o Habeas Corpus e foi acompanhado na decisão pelos ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello, vencido o ministro Marco Aurélio. (in www.stf.gov.br) Em conclusão tenho que não há a alegada nulidade da interceptação telefônica, nos termos pretendido pela defesa técnica. 4. Tomo em apreciação, em conjunto, as petições das fls. 1122/24 e 1125/27 apresentadas, respectivamente, pelas defesas dos réus Lourival Alves de Souza e de André Lucio de Castro. A apreciação se dá de forma conjunta, pois trazem os mesmos argumentos defensivos, a saber. 4.1 Perícia técnica em todas as gravações e conseqüente degravação dos áudios interceptados e que fazem parte da denominada Operação Veredas. Indefiro este pedido e para tanto como fundamentação remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.1, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira. 4.2 Apresentação das autorizações judiciais de todas as escutas telefônicas realizadas entre o período de Junho/2006 a Novembro/2007 previstas nos autos nº 2005.61.25.001057-7. Remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.3 cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito aqui expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira. 5. Tomo em apreciação a petição da fl. 1178/86 apresentada pelo réu Eduardo César Ditão. 5.1 Decretação de trancamento da ação penal quanto ao delito de concorrência desleal, por falta da queixa requisito do art. 199 da Lei nº 9279/96. É sabido, conforme ensinam a doutrina e a jurisprudência pátrias que, uma vez recebida a denúncia, não poderá ser passível de rejeição, inexistindo possibilidade do juízo de retratação, mesmo que efetuado por magistrado diverso daquele que recebeu a denúncia, pois já precluso o direito de análise das condições da ação penal. Não pode haver juízo de retratação para reforma da decisão/despacho de recebimento da denúncia, mormente, inexistindo qualquer ordem de instância superior determinando a reforma da decisão. Razão pela qual não acolho as razões deste acusado no tocante ao trancamento da ação penal em relação ao crime de concorrência desleal. Neste sentido temos na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais. PENAL. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. POSTERIOR RETRATAÇÃO. SONEGAÇÃO FISCAL. JUSTA CAUSA. CRIME AMBIENTAL. ARTIGOS 46, PARÁGRAFO ÚNICO, 68 E 69, TODOS DA LEI Nº 9.605/98. ARTS. 304 C/C 299, DO CÓDIGO PENAL. CONEXÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO. 1. Verifica-se ser vedado ao juiz se retratar da decisão que recebeu a denúncia, cujo recebimento se deu na etapa processual oportuna, ainda que não tenha sido ele a proferir tal decisum, pois o magistrado, ao receber a denúncia, exaure a fase de apreciação da presença das condições necessárias a admissibilidade da ação penal, em face do que não se lhe apresenta como juridicamente possível tornar insubsistente a decisão anteriormente proferida. 2. (...) 11. Decisum reformado. 12. Recurso criminal provido. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: RCCR - RECURSO CRIMINAL - 200639000072785, Processo: 200639000072785 UF: PA Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 26/6/2007, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES) PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 579 DO CPP. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA APÓS RECEBIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 579 do CPP é possível o recebimento de apelação como recurso criminal, se não há má-fé do recorrente. 2. Denúncia recebida em decisão fundamentada na observância dos requisitos do art. 41 do CPP e na presença dos indícios de autoria. 3. Impossibilidade de rejeição posterior da denúncia, em juízo de retratação, inexistindo qualquer ordem de instância superior determinando a reforma da decisão. Nulidade reconhecida. 4. Recurso do Ministério Público Federal provido. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 200334000076469, Processo: 200334000076469 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 31/8/2004, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO) PROCESSO PENAL. RETRATAÇÃO. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo indícios suficientes da autoria delitiva, não se evidencia, de plano, ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo da ação penal. 2. Uma vez recebida, a denúncia não poderá ser passível de rejeição, inexistindo possibilidade do juízo de retratação, pois precluído o direito de análise das condições da ação. Apelação provida. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 9504535445 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 15/10/1996, Relator(a) MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRRE) 5.2 Perícia técnica em todas as gravações e conseqüente degravação dos áudios interceptados e que fazem parte da denominada Operação Veredas. Indefiro este pedido e para tanto como fundamentação remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 1.1, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Moisés Pereira. 5.3 Declaração de nulidade da interceptação telefônica quanto aos prazos máximos permitidos pelo art. 5º da Lei 9.296/96. Remeto aos termos da decisão proferida acima, no item 3.5, cujos fundamentos deixo de aqui transcrever para evitar tautologia, uma vez que o pleito aqui expressado é idêntico ao formulado pelo acusado Cássio Aparecido Bento de Freitas. 6. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 543

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0002139-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR006644 ROSA REGINA MEHL) X SEMPRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X ANA MARCIA SOARES DE ALMEIDA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

HABEAS DATA

2006.60.00.003861-2 - ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade da ação de habeas data, conforme o artigo 21 da Lei 9.507 de 1997, e de forma analógica as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.00.002285-3 - COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

1999.60.00.002286-5 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAI LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.005560-4 - CLEUSA CARMO DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2003.60.00.012419-9 - ALVARO ALVES LORENTZ (ADV. MS004108 ALVARO ALVES LORENTZ) X PRESIDENTE DA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)
Intimed-se o impetrante de que os autos foram desarquivados e ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de quinze dias. Após, retornarão ao arquivo.

2005.60.00.001511-5 - FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A (ADV. MT001075 EURICO DE CARVALHO) X RELATOR DA 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se a impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato original, para se manifestar acerca da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas impetradas, bem como para, no mesmo prazo emendar a exordial, retificando o pólo passivo da lide, sob pena de indeferimento do exordial e extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.005338-8 - MARCELO BATTAGLIN COQUEMALA (ADV. MS005400 OTONI CESAR COELHO DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.009165-1 - MICHELLE CANDIA DE SOUSA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.001323-1 - ANTONIO FERRARO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.001995-6 - ROSANA CRISTINA CABRAL GONCALVES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.002619-5 - AKE BERNARD VAN DER VINNE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.60.00.002621-3 - JEANETTE BARBARA ANNA MARIA HUIJSMANS RUBENS (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.002830-1 - DIRK JOHANNES JANSE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X

SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.004630-3 - PAV-SUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. MS009429 ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR E ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.

2007.60.00.005495-6 - EMILIO DEMCZUK (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.60.00.005496-8 - SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.005497-0 - ARI BASSO (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085652-0, comunicando-lhe a respeito desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.005911-5 - VILSON PESSOA DOS SANTOS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

2007.60.00.007963-1 - HERCULES FABRICIO RODRIGUES MARQUES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008565-5 - ROLANDO OSORIO VERDECIA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se;

2007.60.00.009344-5 - BRUNO DA SILVA PINGARILHO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X

REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.

2007.60.00.011689-5 - WALTER MAMANI CALQUE (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul processe regularmente o pedido de revalidação do diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011690-1 - EDSON ERIVAN ULISSES DE ARAUJO (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul processe regularmente o pedido de revalidação do diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011691-3 - VICTOR HUGO ALMANZA ANTEZANA (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul processe regularmente o pedido de revalidação do diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.002435-0 - ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula do impetrante no 5.º semestre do curso de Direito. Defiro também o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal; voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0004777-5 - SERGIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. BA001811 JOSE AUGUSTO TEIXEIRA TAVARES) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE (INCRA))

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2001.60.00.004733-0 - ARLINDO OVERLAR TEIXEIRA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X MARIA NIDIA DE LOUVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 515

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002609-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X AGNALDO ALBERT AFIF (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL)

Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 499 do CPP.

2005.60.05.001342-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RUY MORAES VIEIRA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI)

Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 516

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000354-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMILSON DE OCIRON BERTI (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno EMILSON DE OCIRON BERTI, qualificado, como incurso nas penas do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, fixando a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, que aumento de 1/6 (um sexto) (art. 71, CP), tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), correspondente a dez dias-multa, sendo cada dia multa equivalente a um salário-mínimo da época do fato. Com base nos arts. 43, VI, 44, I, e 48, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena alternativa, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a serem especificadas pelo Juízo da Execução Penal, gratuitamente, podendo isto ser feito preferencialmente em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outras entidades congêneres, mantidas pela comunidade ou pelo poder público, durante o período de dois anos. O réu pagará as custas processuais e terá seu nome lançado no rol dos culpados. Com relação ao crime de sonegação fiscal, tipificado no art. 1, I, da Lei 8.137/90, determino o trancamento desta ação penal, tendo em vista a inexistência de procedimento fiscal instaurado contra o denunciado e a ausência de constituição definitiva de crédito tributário. P.I.R.C. Campo Grande-MS, 07 de março de 2008.

Expediente Nº 517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD

E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Giuliano Barbosa Avelar, Edson Ovelar Ferreira, César Jará Quintana, Felipe Cogorno Alvarez e Gustavo Cogorno Alvarez, qualificados, pela ocorrência da prescrição punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, do Código Penal. Havendo bens apreendidos, dê-se destinação. Devolva-se o valor depositado à ordem deste Juízo, às fls. 848. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Sem custas. Cancelem-se os assentos e archive-se. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 05 de março de 2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.007695-1 - APARECIDA VASQUEZ BRITO E OUTROS (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Designo o dia 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de instrução.

2005.60.00.008398-4 - ANA MARTA GOEDA MARCELINO E OUTRO (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Designo audiência preliminar para o dia 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2006.60.00.008916-4 - ISABEL CRISTINA JUNOT MORISSON (ADV. MS004689 TEREZINHA SARA S. V. NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Designo audiência preliminar para o dia 17 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.00.008259-9 - LUIS TORRES TABOSA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência preliminar para o dia 17 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 152

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0006932-0 - COASA - COMERCIAL AGRICOLA RAPHAEL (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Junte-se cópia das f. 473 a 479, 516 a 517 e 524 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.60.00.008547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001322-9) MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Examinando-se os autos, em especial o Processo Administrativo (f. 99-172), verifica-se que as questões realmente são apenas de direito, razão por que é desnecessária mesmo a realização da prova pericial contábil requerida pela embargante. Indefiro, pois, o pedido de f. 93. Registre-se o feito para sentença.

2005.60.00.008917-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002472-4) TRANSFORMADORES BRASIL LTDA (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

Compulsando os autos, verifica-se que ainda não foram juntados documentos substanciais e indispensáveis à propositura da ação que possam comprovar a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do termo de penhora e avaliação dos bens penhorados na execução em apenso. Viabilize-se.

2005.60.00.010366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012623-8) JONY LOPES DA SILVA (ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

Defiro o pedido de f. 53-54. Anote-se. Intime-se o embargante acerca do despacho de f. 48.

2006.60.00.003361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002680-7) PAGNONCELLI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS006795 CLAIKE CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, no caso, as cópias dos documentos que possam comprovar a garantia do juízo e a tempestividade do ajuizamento, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Verificando-se os autos da execução em apenso, observa-se que não houve, ainda, avaliação do imóvel dado em penhora, devendo, assim, para recebimento destes embargos, aguardar-se as providências nos autos da ação de execução, quando, então, os embargantes deverão proceder à juntada dos documentos já citados, nestes autos. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.00.008216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005226-4) IL HWA CHUNMA S/S - CENE - CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANCA (ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, o seu cabimento. O INSS deverá juntar, na oportunidade, cópia dos Processos Administrativos relativos às CDA n°s 35.440.653-1 e 35.440.654-0. Após, conclusos. Intimem-se.

2006.60.00.008912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005225-2) IL HWA CHUNMA S/S - CENE - CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANCA (ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Sobre a impugnação apresentada pelo embargado, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.60.00.009394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004800-1) AUTO POSTO YPE LTDA (ADV. MS011712 RAFAEL MOTA MACUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, no caso, as cópias autenticadas das CDAS, Certidões de Dívida Ativa, e dos documentos que possam comprovar a garantia do juízo e a tempestividade do ajuizamento, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Por outro lado, observa-se que não houve, ainda, nos autos da execução fiscal n° 2004.60.00.004800-1, a penhora de qualquer bem que possa garantir o Juízo. Assim, após a devida garantia da execução em apenso, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

2007.60.00.009397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004333-5) JESSE BENEDITO EMIDIO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Compulsando os autos, verifica-se que o embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, no caso, as cópias autenticadas das CDAS, Certidões de Dívida Ativa, e dos documentos que possam comprovar a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se o embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

2007.60.00.012361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005731-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS006438 LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES) X PEDRO ANTONELLO - ME (ADV. MS006438 LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve juntar aos autos cópias das CDAS, Certidões de Dívida Ativa, devidamente autenticadas, condição sine qua non para o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0000043-7 - PAGNONCELLI VENDRAMIN E CIA. LTDA. (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intime-se o executado para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel de matrícula n° 9273, bem como documento de anuência dos proprietários e respectivos cônjuges, no prazo de quinze dias. Não sendo atendida a determinação supra, cumpra-se a última parte do despacho de f. 172. Intime-se.

98.0000535-8 - FARIAS E SANTOS LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Tendo em vista a decisão de f. 119, dê-se nova vista à embargante, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.00.000350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006356-7) MANASSER DOS SANTOS CAETANO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intime-se o embargante para efetuar o pedido de f. 59-60 nos autos da execução fiscal em apenso, conforme manifestação do INSS. Junte-se cópia da sentença de f. 47-55 nos autos da execução fiscal em apenso, certificando-se o trânsito em julgado, bem como desapensando os autos, para prosseguimento. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0002526-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ELIZABETH TIBIRICA DE SABOYA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X DOMINGOS CARLOS SABOYA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X SOCENCO COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES)

Em razão da existência de custas remanescentes, calculadas pelo Setor de Contadoria desta Seção Judiciária, intime-se o executado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento ou manifestação, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o disposto no art. 1º, I, da Portaria MF nº 049/2004. No silêncio, ou não havendo interesse na cobrança, archive-se.

94.0006604-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LAURA EDITE PEGORETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR JOSE PEGORETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

Para o cumprimento do despacho da f. 358, intime-se a empresa executada na pessoa do Advogado Dr. Gervásio Alves de Oliveira Júnior, apontado à f. 372. Intime-se.

96.0005765-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON DE PAULA) X STELLA MARIS CORTEZ BACHA E OUTROS (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE)

TERCEIRO INTERESSADO/ARREMATANTE: REGINALDO JOÃO BACHA (ADV. OAB/MS 4899 WILSON VIERIA LOUBET) Chamo o feito à ordem. Intime-se Reginaldo João Bacha para que comprove, no prazo de dez dias, a arrematação informada na petição de f. 273-274. Após, voltem conclusos para apreciação.

98.0006276-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ARISTIDES DO AMARAL (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X NELSON BUAINAIN FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fl. 159-160, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intimem-se.

2005.60.00.003960-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X MATOSUL CONCESSIONARIA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X ALTAIR PERONDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X IVAN PEREZ DE MELLO (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Ivan de Mello, devendo os autos ter regular prosseguimento. Defiro o pedido da f. 181, para determinar a citação da empresa executada na pessoa de seu sócio Altair Perondi, no endereço sito à Rua José Antônio, n. 951/301-B, nesta cidade. Intime-se.

2006.60.00.001486-3 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X PLANOS GARANTIA DE SAUDE DO HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO S/C (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO)

Anote-se (f. 13). Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida às f. 11-12. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pela exequente. Com ou sem manifestação, intime-se a exequente para requerimentos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.60.00.006238-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X PAGNONCELLI E CIA LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X PAULO PAGNONCELLI

Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida às f. 22-23. Desse modo, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pela exequente, bem como, regularizar sua representação processual (arts. 13 e 37, do CPC). Havendo indicação, à exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de penhora, formulado às f. 26-27, promova a exequente a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado. Intimem-se.

2006.60.00.007843-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ELMA KATIA DOS REIS - ME E OUTRO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

Posto isto, indefiro o pedido de f. 61-62

2006.60.00.009241-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X AUTO POSTO FLAMBOYANT LTDA (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL)

Embora aceita a nomeação pela parte credora, tornam-se necessárias algumas considerações, razão pela qual postergo a apreciação da penhora sobre o bem indicado à f. 19. Verifica-se que o bem indicado não pertence à executada, mas sim a terceiro estranho à lide, devendo então serem observadas as disposições do artigo 9º, da Lei de Execução Fiscal, no que se refere à apresentação da concordância expressa do terceiro e de seu cônjuge, mormente, por se tratar de imóvel. Assim, intime-se a executada para providências nesse sentido, bem assim, para regularizar sua representação processual nos moldes dos artigos 13 e 37, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestação e juntada do cálculo atualizado da dívida, também, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.60.00.009640-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X HERBERT GHERSEL (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

Anote-se (f. 29). Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida às f. 27-28. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pelo exequente. Com ou sem manifestação, intime-se o exequente para requerimentos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, se ainda for o caso, a fim de que seja apreciado o pedido de penhora (f. 39), juntar cópia atualizada do imóvel indicado. Intimem-se.

2007.60.00.001953-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X SENECA COM. DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Thomaz de Aquino da Silva Júnior, devendo os autos ter regular prosseguimento. Defiro o pedido da f. 55, devendo a citação da empresa executada ser efetiva na pessoa do sócio Altair Perondi, com endereço à Rua José Antônio, 951/301-B, nesta capital. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MASSIMO PALAZZO LOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 707

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.001642-0 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X VANDA MARIA RUBERT STEFANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1

VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora, às fls. 13.

2007.60.02.001644-4 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X PATRICIA MARIA VASCONCELOS O. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Nos Temos da Portaria n. 025/2001 - 1ª Vara, fica o exequente intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora, às fls. 13.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.60.02.001495-0 - WANDERLEI BARBOSA ALCE JUNIOR (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X WANDERLEI BARBOSA ALCE (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CIACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da parte dispositiva da r. sentença de fls. 61/62: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo embargante, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.002097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001233-3) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PACHECO SILVA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Fica a parte embargante intimada acerca do r. despacho de fls. 24.

EXECUCAO FISCAL

98.2001496-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROMUALDO COGO DALMASO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada acerca do r. despacho de fls. 94.

1999.60.02.000937-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA) X ELIZEU LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZEU LOPES DE OLIVEIRA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da parte dispositiva da r. sentença de fl. 86: ...Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente às fls. 81/84, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2000.60.02.002348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANIZIO TEIXEIRA DA SILVA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL ENGEMASA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS002398 FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE)

Ficam as partes intimadas acerca do r. despacho de fls. 126.

2002.60.02.000629-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X VO KIKO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 62/77.

2002.60.02.000631-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MAGIC ACABAMENTOS COUROS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 77/84.

2003.60.02.002124-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM

DA SILVA) X MAURA PEREIRA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da parte dispositiva da r. sentença de fls. 46: Tendo em vista o pagamento noticiado pela exeqüente à fl. 44, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.001088-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VIRGINIA RAMONA CUEVAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca do r. despacho de fls. 39.

2004.60.02.001168-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X REDINALDO ANTONIO SORANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca do r. despacho de fls. 77.

2004.60.02.001238-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DAVID JACOB ALVES BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 37/46.

2004.60.02.001247-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DOUGLAS SILVA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exeqüente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 41/53.

2004.60.02.001301-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE PAULO DE SILOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca do r. despacho de 49.

2004.60.02.003707-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDSON FELIPE CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da parte dispositiva da r. sentença de fl.41: ...Tendo em vista o pagamento noticiado pela exeqüente às fls. 37/39, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.004362-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GUILHERME VIEGA AREVULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exeqüente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 25/59.

2006.60.02.001848-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WILSON DE CARVALHO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 025/2001-1ª Vara, fica o exequente intimado da devolução da carta precatória juntada às fls. 24/32.

2006.60.02.003011-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO (ADV. TO001002 CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES) X LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o exequente intimado acerca do r. despacho de fls. 21.

2006.60.02.004823-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 25/2001-1ª Vara, fica a exeqüente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls. 20/24.

2006.60.02.004906-8 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV.

MS004396 BERNARDA ZARATE) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o exequente intimado acerca do r. despacho de fls. 24.

2006.60.02.005685-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X ANA PAULA DOS SANTOS SINOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o exequente intimado acerca do r. despacho de fls. 18.

2006.60.02.005716-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X NESTOR EBERHARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o exequente intimado do r. despacho de fls. 22.

2006.60.02.005760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X HOSPITAL SANTA RITA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da parte dispositiva da r. sentença de fls. 23: Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.02.004156-6 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 12a. REGIAO/MS (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X RAQUEL ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o exequente intimado acerca do r. despacho de fls. 08.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 693

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.006022-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JOSE MACIEL CLARO (ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X PERSIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA E ADV. MS009354 JANES COUTO SANCHES) X EVENDERLEI LUCIO DA SILVA (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI)

(...) Desta feita, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDERLEI LUCIO DA SILVA ante ao evento da prescrição em concreto, nos termos dos artigos 107, IV cc. 109, V e 110, 1º e 2º, todos ao Estatuto Penal Brasileiro. Tendo em vista que houve interposição de apelação pelo réu, intime-se para que se manifeste quanto a interesse no processamento do recurso. P. R. I.

Expediente Nº 694

EXECUCAO PENAL

2007.60.03.001216-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X PEDRO DE GASPERI (ADV. MS008455 FLAVIO TEIXEIRA SANCHES)

Tendo em vista que o condenado reside em Chapadão do Sul/MS, encaminhe-se a presente Guia de Execução de Pena ao r. Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais daquela Comarca, efetuando-se as baixas de praxe e anotando-se em livro próprio da Secretaria.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 705

EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.000750-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA SAO JOAO (ADV. MS002209 RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR)

Fls. 20/21: Defiro o pedido de prazo para juntada da procuração. Certifique-se a secretaria o prazo de 5 (cinco) dias, caso transcorrido in albis, desentranhe o petitório às fls. 20/54, devolvendo-o ao subscritor. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.001015-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X SAMEC - SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA CORUMBAENSE LTDA (ADV. MS011036 RENATO DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc. Considerando que tramita neste Juízo outra execução fiscal, na qual figuram o mesmo exequente e devedor, determino a reunião dos feitos, a fim de garantir celeridade na solução dos litígios (CPC, artigos 105 e 125, II, c.c art. 28 da Lei 6830/80). Apensem-se a estes autos os de nº. 2007.60.04.001118-0. Intime-se o subscritor da petição às fls. 47/48 a juntar aos autos o comprovante de quantificação do valor venal do imóvel, matrícula 19.322 do CRI, nomeado a penhora. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de em 10 (dez) dias.

Expediente Nº 706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000980-1 - ANTONIO GONGORA DE SANTANA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a fim de manifestarem sobre o laudo pericial médico complementar de fl.101/102.

2006.60.04.000349-9 - FELIPE PONCIANO QUIDA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos periciais médicos de fls. 60/61, 76 e 78, bem como do laudo sócioeconômico de fl. 86. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000408-0 - TOMAS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre o laudo sócioeconômico de fls. 75/76. Prazo de 10 dias. Após, com a apresentação ou decorrido o prazo, dê-se vista ao INSS a fim de se manifestar sobre os laudos periciais médicos 66/69, bem como do laudo de estudo sócioeconômico de fls. 75/76. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.04.000414-5 - JOSEFINA SILVA DE ANDRADE (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes para manifestação do laudo sócioeconômico de fl.s. 70/72, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.04.000423-6 - LUIZ ANTONIO LORETE ALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico acostado às fls. 104/106. Intimem-se.

2006.60.04.000488-1 - JORGE MALGOR LOPES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica no autor. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Ranulfo Jesus de Vasconcelos, ortopedista, com endereço profissional na 13 de Junho, 1577, centro, Corumbá, 3231-3405. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos-padrão do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos e indicação de assistente técnico apresentado pelo INSS à fl. 61. Intime-se o autor para apresentar seus quesitos ao perito médico, bem como indicar assistentes técnicos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria, em ato contínuo, promover a intimação do(a) autor(a), via carta de Intimação, com relação à data, hora e local da referida perícia. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre o procedimento administrativo juntado aos autos às fls. 77/95, no prazo de 10 dias.

2006.60.04.000777-8 - GERALDO ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica no autor. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Ranulfo Jesus de Vasconcelos, ortopedista, com endereço profissional na 13 de Junho, 1577, centro, Corumbá, 3231-3405. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos-padrão do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos ao perito e indicação de assistente técnico apresentado pelo INSS às fls. 56/57. Intime-se o autor para apresentar os quesitos que pretende seja respondidos pelo perito médico, bem como indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria, em ato contínuo, promover a intimação do(a) autor(a), via carta de Intimação, com relação à data, hora e local da referida perícia. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e os procedimentos administrativos juntados aos autos às fls. 51/129, no prazo de 10 dias.

2007.60.04.000144-6 - LIDOVINO CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova documental requerida pelo INSS, bem como a prova oral requerida pelo autor, consistente na inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência para o dia 03/06/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e as testemunhas (fl. 206).

2007.60.04.000219-0 - GERAXIMO PAZ SARATAYA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o advogado do autor, através de publicação, para informar o endereço atualizado do autor, a fim de se realizar estudo sócioeconômico por meio de Assistente Social. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000621-3 - MARIA NIDIA SOARES DA SILVA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica no autor. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Newton Grey Otto Lins, clínico geral, com endereço profissional na Major Gama, 782, centro, Corumbá. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos-padrão do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?Quesitos ao perito e indicação de assistente técnico apresentado pelo INSS à fl. 177. Quesitos apresentados ao perito pelo autor à fl. 06.Intime-se o autor para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia.Deverá a Secretaria, em ato contínuo, promover a intimação do(a) autor(a), via carta de Intimação, com relação à data, hora e local da referida perícia.Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e os procedimentos administrativos juntados aos autos às fls. 93/180, no prazo de 10 dias.

2007.60.04.000638-9 - ADMAR RODRIGUES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.

2007.60.04.000760-6 - CELESTINO EGUES (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documento apresentado, no prazo de 10 (dias).Sem prejuízo, e no mesmo prazo, requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000747-0 - ZENIR FREITAS ANDRADE (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas pela autora para o dia 03/06/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Intimem-se as partes e as testemunhas (fl.60).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.60.04.000733-3 - JORGINA DE JESUS ARRUDA (ADV. MS006726 WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente para proceder a emenda à inicial, devendo requerer a citação das filhas do de cujus (fl. 08) a fim de integrarem a lide na condição de litisconsortes. Prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.04.000950-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR DIAS DE ROSA (ADV.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 942

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.000360-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X TIBAJI HOLIDIO DA SIVLA E OUTRO (ADV. MS003462 JURACY DOS SANTOS PEREIRA)

À defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

Expediente Nº 943

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000676-7) ZENILDO DE JESUS (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a defesa do requerente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar os documentos declinados pelo parquet (fls. 26).2. Após, dê-se nova vista ao MPF e venham-me conclusos para decisão.

Expediente Nº 944

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.000566-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JAIR BUENO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR MARTINS (ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X GISLAINE DE AGUIAR LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

Expediente Nº 945

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.007507-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ELITON DE SOUZA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ANTONIO SIVERINO BENTO (ADV. MS003745 IRANI SERENZA FERREIRA ALVES) X ACIB NACER NETO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES) X DELSON DARQUE DE FREITAS (ADV. MS003745 IRANI SERENZA FERREIRA ALVES) X MARIO CESAR LEMOS BORGES (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)

Ciência à defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

Expediente Nº 946

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.00.014896-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X IOLANDA OCAMPOS (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X MARIO CESAR LEMOS BORGES (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X MARIA CLAUDIA DE SOUZA MOMMAD (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X JOSE BONIFACIO DE MORAES (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)

Intimem-se a defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

Expediente Nº 947

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.000551-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELOI BRUSAMARELLO (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X AMARILDO BRUSAMARELLO (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA) X CESAR IRALA (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

Designo para o dia 30 de MAIO de 2008, às 15:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (Fls. 229/230), as quais comparecerão independentemente de intimação.

Expediente Nº 948

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.000575-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGENES RAMOS ESCOBAR (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X RUBENS REIS LOPES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA)

Considerando que o acusado Rubens Reis Lopes não cumpriu as condições impostas pela suspensão condicional do processo, revogo o benefício, com base no art. 89, paragrafo 4º, da Lei 9.099/95. Tendo em vista que réu supra encontra-se em lugar incerto, designo para o dia 16 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, audiência de interrogatório, citando-se e intimando-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias.